

Volume
258



ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

EMENDAS POPULARES (*)

(*) art. 2º da Resolução nº 3, de 1988

Centro Gráfico do Senado Federal

Janeiro de 1988

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

SUMÁRIO

Textos e Justificativas

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

TEXTOS E JUSTIFICATIVAS

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

EMENDA PE0001-6
EMENDA 1P07265-4

1	AUTOR Constituinte NILSON GIBSON	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 03/08/87

EMENDA Nº
POPULAR

Acrescenta artigo ao Capítulo VII, da Família, do Menor e do Idoso, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação:

"Art. - Toda criança tem direito à vida, a um nome, a uma família, à educação, à saúde, ao lazer, à moradia, à alimentação, à segurança social e afetiva."

JUSTIFICATIVA

A Campanha em defesa dos direitos da criança na Constituinte, que as Comissões Nacional e Estaduais levaram à frente, chega, hoje, aqui no Congresso Nacional, ao seu ponto mais alto.

Durante 10 (dez) meses, em todas as Unidades da Federação, foi realizado um trabalho de mobilização e de elaboração de propostas para a Constituinte, na área da criança e do adolescente.

As propostas já foram entregues a Vossa Excelência, Sr. Presidente, no dia 23 de abril. E nós tivemos a alegria de constatar, nos Relatórios das Subcomissões, que os Constituintes foram sensíveis a muitas das sugestões que lhes encaminhamos.

Nosso trabalho teve mais um importante objetivo: ampliar e aprofundar o debate sobre a situação de vida e desenvolvimento das crianças e seus direitos na sociedade. Trata-se de uma campanha que procurou gerar mais consciência social sobre a criança e mais compromisso político com a nossa infância e adolescência.

Um exemplo dessa campanha é o ABAIXO-ASSINADO, que percorreu todos os Estados, os Territórios e o Distrito Federal e colheu UM MILHÃO E DUZENTAS MIL ASSINATURAS em defesa dos direitos da criança na nova Constituição. Ele é dirigido aos Constituintes expressando a confiança de que a nova Constituição do país estabeleça as responsabilidades e competência do Estado e da própria sociedade na realização, para todas as crianças e adolescentes de nosso país, dos direitos à vida, à saúde, a uma família, a um nome, à educação desde o nascimento, ao lazer, à moradia digna, à alimentação, à segurança social e afetiva.

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência essas assinaturas, que dizem muito mais do que um nome: dizem compromisso de quem assina, dizem atitudes de crianças, jovens e adultos, dizem alerta para a sociedade, dizem exigência e confiança nos Constituintes.

Na coleta dessas assinaturas houve fatos emocionantes: crianças que ainda não sabiam escrever, mas sabiam de suas necessidades e direitos, queriam marcar a folha com seus dedos coloridos de tinta; crianças que mandavam cartinhas junto com a folha de abaixo-assinado, expressando muito mais do que o texto que encabeçava: a folha de assinaturas. Houve jovens e adultos que saíram à rua, às praças, às calçadas para conversar com as pessoas que passavam e envolvê-las nessa luta em defesa da criança.

São os brasileiros, Senhor Presidente, que falam por essas folhas. São eles que chegam à Vossa Excelência e à Constituinte. E nós temos o dever de dizer a todos eles que sua confiança aportou na Constituinte. E esta Constituinte saberá ouvir o clamor de todas as crianças e de quem luta por elas: melhores dias vi-

rão, maior respeito à dignidade da criança e do adolescente haverá, maior compromisso do Estado e maior cobrança e participação da Sociedade na defesa dos direitos fundamentais dessa criança e desse adolescente.

ENTIDADE RESPONSÁVEL:
COMISSÃO NACIONAL CRIANÇA E CONSTITUINTE

Comissão de Sistematização:

- 1 - Arquivar-se a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria;
- 2 - Dê-se ciência à entidade interessada.

Stefano Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR.*

* Item V, artigo 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00002-4
EMENDA 1P07266-2

1	AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ GENÓINO	2	PARTIDO PT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 03/08/87

EMENDA Nº
POPULAR

Modifica alíneas do item IV, artigo 12, Capítulo I (Dos Direitos Individuais), Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, na forma que se segue:

"IV - A LIBERDADE

.....

) É vedada a censura ou supressão, total ou parcial, a espetáculos públicos, a programas de telecomunicação, e a toda e qualquer manifestação cultural ou artística".

JUSTIFICATIVA

Durante 21 anos nós, artistas, técnicos, junto com as demais formas políticas da sociedade brasileira, lutamos contra o regime autoritário. Durante 21 anos, lutamos para que exista liberdade no Brasil.

LIBERDADE para escolhermos nossos governantes e representantes.

LIBERDADE para organizarmos os Sindicatos, os Partidos Políticos e Entidades de Classe.

LIBERDADE para os artistas criarem suas obras, para discutirem o HOMEM e a realidade brasileira, sem a ameaça da CENSURA, seja ela política ou moral.

Com grande alarde comunicaram que os tempos sombrios da CENSURA haviam passado. Acreditamos e fomos à luta. Porém, pouco a pouco, filmes, canções, peças teatrais voltaram a ser censuradas. De novo tomaram para si o direito de decidir o que podemos ou não ver, ler ou ouvir. A CULTURA voltou a ser caso de polícia. De novo nos ameaçam de tirar a LIBERDADE de criar, de criticar, de discutir. Todos nós, artistas e técnicos, temos direito ao trabalho, que é um direito constitucional.

No DIA INTERNACIONAL DO TEATRO fomos à rua pedir a solidariedade de toda a sociedade brasileira para por fim à censura. A liberdade é essencial para que o Brasil se transforme na Nação democrática que queremos.

Considerando a existência de censura a obras de arte no Brasil, além da proibição de cerca de 500 (quinhentas) manifestações artísticas, no período da "Nova República", o povo brasileiro uniu-se visando mudar tal contexto na nova Carta Magna. Isso porque hoje proibem a CULTURA, amanhã, os cidadãos não poderão escolher seu destino, nem os Partidos Políticos existir no País, reinando o arbítrio e o autoritarismo, contra os quais lutamos.

Enfim, por entendermos que o acesso à informação, à obra de arte, ao livre exercício da criatividade é direito inalienável do ser humano, e que, como trabalhadores e produtores culturais, devemos ter a garantia de exercer com dignidade a nossa profissão, imperativa se faz a extinção da CENSURA.

ENTIDADE RESPONSÁVEL:

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Sistematização:

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade interessada.

Aleff
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

* Item V, artigo 24 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00003-2

EMENDA 1P20685-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte MANOEL CASTRO		PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA
	PLENÁRIO		13/08/87

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), dispositivos com a seguinte redação:

"Art. - A lei disporá sobre a criação de Delegacias de Defesa dos Direitos do Cidadão, em todos os Municípios do território nacional.

Parágrafo Único - Lei complementar garantirá a criação de parques-oficina para ocupação e lazer do idoso, em todo o País."

J U S T I F I C A T I V A

Insustentável o descuido e desinteresse do Estado relativamente ao idoso.

Por essa razão, membros de sociedades de bairro e da população em geral manifestaram-se, através de proposta popular, contra tal violação dos direitos do cidadão.

Pior, ainda, quando se pensa que a massa produtiva de hoje, um dia sofrerá em decorrência do descaso ao velho que, doente ou são merece, sobretudo, respeito da sociedade, amparo governamental, acesso a alternativas de ocupação e lazer, além de local adequado para o merecido descanso.

JOVEM HOJE, VELHO AMANHÃ!

ENTIDADE RESPONSÁVEL:

- ANTONIO FILGUEIRA FORTUNA (representante da Zona Itapagipana)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR. *

* Item V artigo 24 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00004-1

EMENDA 1P07264-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
	MADALENA DOS SANTOS e OUTROS		
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		03/08/87

EMENDA Nº
POPULAR

O Parágrafo único do artigo 3º, Capítulo III, da Educação e Cultura, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A educação religiosa será garantida pelo Estado no ensino de 1º e 2º graus, como elemento integrante da oferta curricular, respeitando a pluralidade cultural e a liberdade religiosa."

J U S T I F I C A T I V A

A Assembleia Nacional Constituinte deve estabelecer as bases de uma sociedade democrática livre, pluralista, participativa, onde todos gozem de iguais direitos, sem qualquer tipo de discriminação e o Estado seja o instrumento a serviço desta Sociedade.

Para que essa sociedade seja possível, cabe ao Estado preocupar-se com a educação de qualidade que abranja a todas as dimensões do Ser Humano. E a dimensão religiosa cultiva no Ser Humano as razões íntimas e transcendentes, fortalece o caráter do cidadão, desenvolve o seu espírito de participação, oferece critérios para a segurança de seus juízos e aprofunda as motivações para sua autêntica cidadania.

Considerando que a educação de qualidade envolve a opção clara pelo processo participativo e pelo desenvolvimento dos valores da Pessoa Humana, da cultura, da história e comunidades, além do justo respeito à pluralidade de formas de vida, de concepções de homem, de organização sócio-político-religioso-cultural e que a religiosidade, como tendência inata de toda Pessoa Humana é uma das características fundamentais do povo brasileiro, propomos que se afirme o direito à Educação Religiosa na escola, na formulação acima.

AUTOR:

MADALENA DOS SANTOS e outros (66.637 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

INSTITUTO REGIONAL DE PASTORAL DE MATO GROSSO
CONSELHO DE IGREJAS PARA EDUCAÇÃO RELIGIOSA
ASSOCIAÇÃO INTERCONFESSIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-4, DE 1.987
"Normatiza a Educação Religiosa"

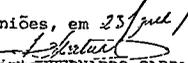
- Entidades responsáveis:
- Associação Interconfessional de Educação de Curitiba.
 - Conselho de Igrejas para Educação Religiosa.
 - Instituto Regional de Pastoral de Mato Grosso.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Visa a presente emenda incluir no texto constitucional a garantia da educação religiosa, no ensino de 1º e 2º graus, como elemento integrante da oferta curricular, respeitadas a pluralidade cultural e a liberdade religiosa.

A proposta, subscrita por 66.637 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, atende, segundo as informações prestadas pela Secretaria desta Comissão, às exigências regimentais (art. 24 do RIANC) para sua regular tramitação.

Diante do exposto reservando-me para a apreciação de mérito na ocasião própria, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-4.

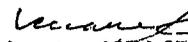
Sala de Reuniões, em 23/Jul/87

 Constituinte BERNARDO CABRAL
 Relator

çarnos cerca de 980.000 manifestações de apoio à emenda em tela. Ressalte-se que o proposto já é realidade na Holanda e na Bélgica, países em que o ensino de 6 (seis) aos 16 (dezesesseis) anos é gratuito para todos, em qualquer escola, estatal ou de livre iniciativa, laica ou confessional, tudo custeado pelos cofres públicos.

Havendo proporcionalmente tantas adesões e em se tratando de medida perfeitamente democrática, uma vez que atende, com equidade, aos direitos de todos os cidadãos, tanto dos que desejam escola estatal como dos que preferem escola de iniciativa privada, espera-se que os nobres Constituintes não deixem de levá-la em consideração, inserindo os artigos propostos, como emenda, no texto constitucional.

ENTIDADE RESPONSÁVEL:
 - COLÉGIO DOS JESUITAS DE JUIZ DE FORA - MG.
 Comissão de Sistematização:

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.


 Constituinte LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 Vice-Presidente
 no Exercício da Presidência

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *
 * Item V, artigo 24, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00006-7
EMENDA 1P07478-9

2	AUTOR Constituinte ALUIZIO CAMPOS	3	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	3	DATA 04/8/87

1

TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA Nº
POPULAR

Inserir artigo ao Capítulo III, Da Educação e Cultura, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação:

"Art. - É obrigatório o estudo da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a nível curricular, didático e disciplinar, nas Escolas e Universidades, aos integrantes das Forças Armadas, aos Policiais Cíveis e Militares.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no caput aos membros das entidades paramilitares de vigilantes de todo o país, devidamente legalizadas."

JUSTIFICATIVA

Acreditamos não requerer a indicação em pauta o exercício retórico, de extensa justificativa, para que o seu enunciado possa ser apreendido pelos nossos nobres e eruditos CONSTITUINTEs, em todo o significado e importância de sua objetividade.

Se a partir de seu reconhecimento como "Carta de Princípios Jurídicos e Políticos" aprovada pela Assembleia Constituinte da França, em 26 de agosto de 1789, a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM tornou-se uma espécie de Guia das Democracias, em todos os países democráticos do mundo; nossa preocupação é a de que, aqui no Brasil onde os seus (da mencionada "Carta") princípios foram solapados por um longo período de "regime autoritário" do qual, ele está emergindo com grandes sacrifícios; que os mesmos possam ser reapreendidos pelo nosso povo e, em especial pelas nossas Forças Armadas, pelas nossas polícias e entidades paramilitares de segurança estas duas últimas, ainda viciadas com arbitrariedades, com arrogância, com o despotismo e truculência nas suas ações.

Neste histórico momento de reconstrução democrática do nosso país, que a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM passe,

EMENDA PE00005-9
EMENDA 1P07477-1

2	AUTOR Constituinte HELLO REIS	3	PARTIDO PDS
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	3	DATA 04/8/87

1

TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA Nº
POPULAR

Inserir artigos, onde couber, no Capítulo III, Da Educação e Cultura, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, com as seguintes redações:

"Art. - É livre a opção pelo estudo em escola-estatal ou de livre iniciativa, laica ou confessional - da preferência do educando, manifestada por si ou por seu responsável.

Art. - Os recursos da sociedade, agenciados pelo Poder Público, serão aplicados de forma a possibilitar a concretização do princípio de livre opção da escola.

Art. - O ensino fundamental, custeado pelos recursos da sociedade, será gratuito para todos em qualquer escola."

J U S T I F I C A T I V A

O Colégio dos Jesuitas de Juiz de Fora, Minas Gerais, encaminhou 3.785 manifestações de apoio a sua proposta, que defende o princípio democrático de liberdade de escolha do tipo de ensino de que o estudante brasileiro, sujeito principal da educação, precisa.

A campanha de adesões, embora limitada a alguns segmentos da sociedade de Juiz de Fora, acabou incluindo outras, advindas de diversas localidades.

Se aquela cidade do sul do Estado de Minas Gerais, com população que não ultrapassa 500.000 habitantes, em campanha relativamente pouco exaustiva, atingiu o número de 3.785 adesões, a quanto se chegaria em campanha a nível nacional? Se estimarmos a população do país em 130.000.000 de habitantes, a expectativa seria de alcan

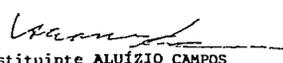
ao invés de simples matéria de conhecimento opcional para o ajuizamento de uns poucos interessados, a integrar, efetivamente e em condição obrigatória como estamos propondo, o currículo didático/disciplinar do nosso povo, promovendo assim, a formação e aprimoramento do seu caráter moral e filosófico, dentro do seu âmbito sócio-político/existencial e vivencial.

ENTIDADE RESPONSÁVEL:

- CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Comissão de Sistematização.

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.


Constituinte **ALUÍZIO CAMPOS**
Vice-Presidente
no Exercício da Presidência

CONSTITUINTE SUBSCRITOR:*

- * Item V, artigo 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00007-5

EMENDA 1P13464-1

AUTOR **LÚCIA MARIA FERNANDES RODRIGUES E OUTROS** PARTIDO

PLENÁRIO/COM. SIAO/SUBCOMISSÃO **EMENDA POPULAR - PLENÁRIO** DATA **13/02/87**

TEXTO JUSTIFICATIVO

EMENDA Nº
POPULAR

1. Insere, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais, do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), dispositivo com a seguinte redação

"Art. - A lei deve garantir a preservação da vida de cada pessoa, desde a concepção e em todas as fases da sua existência, não se admitindo a prática do aborto deliberado, da eutanásia e da tortura."

2. Inclua, onde couber, na Seção II (Da Previdência Social), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes artigos e parágrafos

"Art. - Os proventos da aposentadoria do trabalhador serão reajustados em iguais épocas e índices da categoria trabalhista, cargo, função ou posto em que haja obtido a aposentadoria.

Parágrafo único - Nenhum imposto ou contribuição previdenciária incidirá sobre os proventos da aposentadoria.

Art. - A lei criará estímulos fiscais para que os aposentados venham a desenvolver atividade no mesmo ramo em que se aposentarem, desde que ministrem, com caráter de treinamento e aprendizagem metódica, seus conhecimentos de ofício ou profissão.

Parágrafo único - A lei regulará a organização e o exercício desse tipo de atividade."

3. Inclua, onde couber, no Capítulo VII (Da Família, Do Menor e Do Idoso), do Título IX, os seguintes dispositivos

"Art. - A família, constituída pelo matrimônio indissolúvel, baseada na igualdade entre o homem e a mulher, terá a proteção do Estado.

Parágrafo único - Além de assegurar assistência à família, a lei cobrirá a violência na constância das relações familiares e o abandono dos filhos menores.

Art. - O Estado deve oferecer amparo social e previdenciário aos casais mesmo que vivam ilegalmente em união estável, bem como proteção aos seus filhos.

Art. - Os genitores terão iguais direitos e deveres, podendo o pátrio poder ser exercido por qualquer deles, subordinando-se esse exercício aos interesses dos filhos, quer da coisa de ordem material, quer de ordem moral.

Art. - O casamento será civil e gratuita sua celebração.

Parágrafo único - O casamento religioso terá efeitos civis.

Art. - É assegurada a assistência à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos e aos deficientes.

Art. - Incumbe à União, promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil, de uma rede nacional de creches e de infra-estrutura de apoio à família, com a cooperação dos Estados e dos Municípios.

Art. - Os menores, particularmente os órfãos e os abandonados, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que os abandonaram, terão direito a especial proteção da Sociedade e do Estado, contra todas as formas de discriminação e opressão, com total amparo, alimentação, saúde, habitação, lazer, educação, ensino religioso e transporte.

§ 1º - A criança serão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e em condições de liberdade e dignidade.

§ 2º - A todos os menores se reconhece o direito a uma educação fundamental e a uma iniciação profissional, para auferirem os benefícios da atividade econômica, fundada no trabalho digno e livre.

Art. - É assegurada aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica, particularmente mediante

I - educação especial e gratuita,

II - assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País,

III - proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários;

IV - possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

Art. - Os idosos têm direito a segurança econômica e a condições de moradia digna e convívio familiar ou comunitário que evitem e superem o isolamento ou marginalização social."

J U S T I F I C A T I V A

A elaboração da nova Constituição é momento privilegiado para conseguir avanços significativos em direção a uma sociedade participativa, responsável e livre em suas condições de auto-organização e que supere todos os tipos de marginalização, sociedade que assegure a posição da família como comunidade orgânica de vida social e garanta o respeito pelos direitos e dignidade de todos. É preciso que este reconhecimento seja traduzido na promoção de condições concretas para realizar e reivindicar os direitos fundamentais: direito à vida e a um padrão digno de existência, à saúde, ao lazer, à educação, à liberdade religiosa, ao trabalho e à remuneração, direito à propriedade, submetida à função social, direito de ir e vir, direito à segurança, à participação na vida política. (Baseado no Documento da CNBB, nºs 49 a 53).

AUTOR:

LÚCIA MARIA FERNANDES RODRIGUES E OUTROS (34.240 assinaturas)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO
- CARITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO
- IMPERIAL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DO OUTEIRO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-7, de 1987

"Cria normas relativas ao direito da família, do menor e do idoso."

Entidades responsáveis:

- Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro
- Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro
- Imperial Irmandade de Nossa Senhora da Glória de Outeiro

Relator. Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 34.240 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda propõe a adoção, no futuro texto constitucional, de diversos princípios relativos à proteção da família, do menor, do idoso e dos deficientes.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00007-5, reservada a apreciação do mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, em 6/2/87


Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00008-3
EMENDA 1P10064-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
	JÚLIO DA COSTA E SILVA E OUTROS		
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		10 / 08 / 87

5	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	EMENDA Nº POPULAR
	Inclui no Capítulo III (Da Educação e Cultura) Título IX (Da Ordem Social), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, os seguintes artigos, itens e parágrafos:
	"Art. - A Educação nacional, baseada nos ideais de uma democracia participativa, tem por finalidade o pleno e permanente desenvolvimento individual e social da pessoa humana, para o exercício consciente e livre da cidadania mediante uma reflexão crítica da realidade, para a capacitação ao trabalho e para a ação responsável a serviço da sociedade, apta a criar uma convivência solidária comprometida com a realização da justiça e da paz.
	Parágrafo único - Entende-se por educação todo o processo de ajustamento da pessoa a si própria, à comunidade e ao trabalho, o qual inclui, além da escola, em todos os seus diferentes níveis, a família, os meios de comunicação social e o emprego.
	I - Todos têm direito, sem discriminação de qualquer ordem, a uma EDUCAÇÃO DE IGUAL QUALIDADE, seja ela ministrada em estabelecimentos de ensino público ou privados, gratuitos ou pagos, urbanos ou rurais.
	II - O ensino escolar de primeiro grau será obrigatório para todos e amplamente garantido pelos Poderes Públicos, ministrado gratuitamente nos estabelecimentos públicos e na falta de vagas na rede pública, também gratuitamente para os alunos, na rede particular local, sem prejuízo do ressarcimento das anuidades, para o estabelecimento, por parte do órgão público competente.
	III - As empresas são obrigadas a assumirem despesas com pagamento de estudos para seus empregados ou dependentes, em cursos de nível médio.

IV - Aos portadores de deficiências deverão ser oferecidas condições especiais de educação, também econômicas, para que possam desenvolver-se dentro de suas potencialidades e contribuir para o bem comum, como cidadãos de pleno direito.

V - A educação religiosa é direito de todos e será garantida pelo Estado em todos os níveis e horários escolares.

VI - Outros programas complementares à Educação, tais como: transporte, alimentação, material escolar e assistência à saúde, serão garantidos através de recursos que não provenham da percentagem destinada à Educação em geral.

Art. - Os meios de comunicação social são parte integrante do sistema educacional e deverão preservar os valores culturais, regionais e nacionais.

Parágrafo único - O Congresso Nacional estabelecerá leis que regulem a atividade dos meios de comunicação social, buscando prevenir abusos que atentem contra os valores éticos, morais, de justiça, dignidade e liberdade das pessoas, em geral, passivas diante do poder de sua penetração nos lares.

Art. - É livre a criação de escolas de qualquer nível, uma vez satisfeitas as exigências legais quanto à qualidade do ensino, à habilitação profissional dos educadores e administradores e garantida a idoneidade e regularidade da administração escolar.

Parágrafo único - O amparo técnico e financeiro dos poderes públicos somente poderá ser concedido a entidades educacionais de natureza não lucrativa, desde que estas comprovem a reaplicação dos excedentes do rendimento na melhoria da qualidade do ensino e prestem contas da gestão contábil à comunidade e aos órgãos públicos competentes. A obtenção dos benefícios somente serão concedidos mediante aprovação das contas pelo Conselho de Pais e Mestres da entidade "

J U S T I F I C A T I V A

A Assembleia Nacional Constituinte deverá estabelecer as bases de uma sociedade democrática, livre, pluralista, participativa, onde todos gozem de iguais direitos, sem qualquer tipo de discriminação e o Estado seja instrumento a serviço desta sociedade, subordinado e controlado por ela.

Para que essa sociedade seja possível, deverá ser afirmado o direito de todos a uma educação fundamental de qualidade sem qualquer tipo de discriminação, assim como o pluralismo e a liberdade no desempenho das atividades educacionais.

A proposta defende, ainda, o ensino religioso, como parte integrante de uma educação plena.

AUTOR:

JÚLIO DA COSTA E SILVA E OUTROS (30.804 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO
CARITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO
IMPERIAL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DO OUTEIRO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº 08, de 1987.

"Cria normas sobre educação, cultura e esportes."

Entidades Responsáveis:

- Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro
- Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro
- Imperial Irmandade de Nossa Senhora da Glória de Outeiro

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 30.804 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda objetiva a inclusão de vá-

rios princípios relativos à educação no futuro texto constitucional, entre os quais o da garantia da educação religiosa.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00008-3, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, em 6/8/87


Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00009-1

EMENDA 1P10063-1

AUTOR: RITA CARDOSO GAMA DA SILVA E OUTROS

EMENDA POPULAR - PLENÁRIO DATA: 10/08/87

EMENDA Nº
POPULAR

Acrescenta, onde couber, artigos ao Capítulo I, do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação:

"Art. - Toda a organização da ordem econômica deve fundar-se no reconhecimento da primazia do trabalho sobre o capital. A lei assegurará a prioridade da remuneração do trabalho, atendidas as necessidades básicas do trabalhador e os seus encargos familiares, sobre a remuneração do capital.

Art. - As normas de proteção aos trabalhadores obedecerão, além de outros, que visem à melhoria dos seus benefícios, o seguinte preceito:

- garantia de residirem com suas famílias em imóveis da empresa, sito nas proximidades do local de trabalho.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de cumprir esta norma, a empresa pagará os correspondentes adicionais de salário para auxílio moradia e auxílio transporte, nas formas a serem definidas em legislação específica.

Art. - É garantido a todos o direito, para si e para sua família, de moradia digna e adequada, que lhe preserve a segurança e intimidade pessoal e familiar.

§ 1º - A União desenvolverá um Plano Nacional de Habitação no atendimento desse objetivo, dando preferência a utilização das terras públicas.

Art. - O grupo familiar que estiver ocupando um terreno particular, em áreas urbanas, para fim de moradia, de forma mansa e pacífica, há mais de 2 anos, continuamente e sem reconhecimento de domínio alheio, adquirir-lhe-á a propriedade, mediante sentença judicial declaratória devidamente transcrita.

Parágrafo Único - Aos moradores das favelas existentes, na data da promulgação desta Constituição, é concedida a propriedade da parcela de solo que ocupam."

JUSTIFICATIVA

Proliferam em todo o País as favelas. Os salários insuficientes e a exploração imobiliária conduzem milhares de brasileiros a uma condição sub-humana de habitação.

O Conselho Federal de Arquitetura considera adequada a moradia com área mínima de edificação de 41,5 m², com uma divisão indispensável de: sala, dois dormitórios, cozinha, banheiro e área para tanque.

As intervenções do Estado nesse setor foram até agora incapazes de apresentar uma solução definitiva para o problema.

Amadureceu na consciência dos brasileiros o reconhecimento do direito dos favelados à posse da terra em que habitam.

Há aceitação do direito dos trabalhadores exigirem de suas empresas os benefícios da educação, da saúde e da moradia para suas famílias.

Confiantes na sensibilidade dos nossos Constituintes em relação às dificuldades de moradia dos brasileiros, nós, da Comissão Arqui-diocesana Constitucional encaminhamos os subsídios acima.

AUTOR:

RITA CARDOSO GAMA DA SILVA E OUTROS (30 240 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO

CARITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO

IMPERIAL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DO OUTEIRO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-9, de 1987.

"Cria normas quanto aos direitos dos trabalhadores"

Entidades responsáveis.

- MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO

- CARITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO

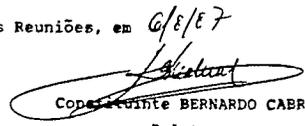
- IMPERIAL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DO OUTEIRO

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 30.240 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda objetiva consignar na futura Constituição princípios consagradores da primazia do trabalho sobre o capital e do direito à moradia.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00009-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, em 6/8/87


Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00010-5

EMENDA 1P10065-8

AUTOR: MAEKEL ROSENBERG FERNANDES ALVARES e Outros

EMENDA POPULAR - PLENÁRIO DATA: 10/08/87

EMENDA Nº
POPULAR

Acrescenta artigos e parágrafos ao Capítulo II (Educação e Cultura), Título IX (Da Ordem Social), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, com a redação que se segue:

Art. - A Educação nacional, baseada nos ideais de uma democracia participativa, tem por finalidade o pleno e permanente desenvolvimento individual e social da pessoa humana, para o exercício consciente e livre da cidadania mediante uma reflexão crítica da realidade, para a capacitação no trabalho e para a ação responsável a

serviço da sociedade, apta a criar uma convivência solidária comprometida com a realização da justiça e da paz.

Parágrafo único - Todos têm igual direito, sem discriminação de qualquer ordem, a uma educação escolar fundamental que preencha a qualidade indicada neste artigo.

Art. - É livre a criação de escolas de qualquer nível, uma vez satisfeitas as exigências legais quanto à qualidade do ensino, à habilitação profissional dos educadores e administradores e garantida a idoneidade e regularidade da administração escolar.

Parágrafo único - O amparo técnico e financeiro dos poderes públicos somente poderá ser concedido a entidades educacionais de natureza não lucrativa desde que estas comprovem a reaplicação dos excedentes do recebimento na melhoria da qualidade do ensino e prestem contas da gestão contábil à comunidade e aos órgãos públicos competentes.

Art. - O Estado, em suas escolas, tem obrigação de oferecer gratuitamente a todos as condições necessárias de acesso a permanência na educação escolar fundamental, e de garantir os recursos necessários àqueles grupos que se dispuserem a ministrar, gratuitamente, a educação escolar fundamental.

§ 1º - Tanto nas escolas do Estado como nas das instituições da sociedade, exige-se o atendimento aos padrões de qualidade nos serviços da educação descritos no art. (inicial).

§ 2º - O Estado garantirá a realização desses direitos através de outros programas tais como, transporte, alimentação, material escolar e assistência à saúde, cujos recursos não provenham da porcentagem destinada à Educação geral.

Art. - Todas as escolas, sejam da rede estatal ou outras, devem oferecer uma educação democrática.

- pelo seu conteúdo, nos termos do art. (inicial).
- pela participação responsável, cada um no seu nível de funções, na realização das atividades escolares.

Parágrafo único - É livre às instituições educacionais a opção por uma orientação religiosa da educação oferecida, dentro da característica democrática acima indicada.

Art. - Respeitadas a opção e a confissão dos pais ou alunos, o ensino religioso constituirá componente curricular na educação de 1º e 2º graus das escolas estaduais."

JUSTIFICATIVA

A Assembléia Nacional Constituinte deverá estabelecer as bases de uma sociedade democrática, livre, pluralista, participativa, em que todos gozem de iguais direitos, sem qualquer tipo de discriminação e o Estado seja instrumento a serviço desta sociedade, subordinado e controlado por ela.

Para que essa sociedade seja possível, deverá ser afirmado o direito de todos a uma educação fundamental de qualidade sem qualquer tipo de discriminação, assim como o pluralismo e a liberdade no desempenho das atividades educacionais.

A proposta defende, ainda, o ensino religioso, como parte integrante de uma educação plena.

AUTOR:

MAEKEL ROSENBERG FERNANDES ÁLVARES e outros.
(749.856 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

CONFERENCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL - AEC
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCOLAS SUPERIORES CATÓLICAS - ABESC

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-5, de 1987.

"Cria normas relativas à educação".

Entidades Responsáveis:

- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
- Associação de Educação Católica do Brasil
- Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 749.856 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda visa a incluir, no texto constitucional, vários princípios relativos à educação, entre os quais o da instituição do ensino religioso como componente curricular.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00010-5, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, em 06.08.87

Sala das Reuniões, em 6/08/87

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00011-3

EMENDA 1P09106-3

2	AUTOR	3	PARTIDO
	NILDO PRESOTTO E OUTROS		
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		06/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA Nº
	POPULAR
	Inclua, onde couber, artigos ao Capítulo VII (Da Família, do Menor e do Idoso), Título IX (Da Ordem Social), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação:
	"Art. - A lei deve garantir a preservação da vida de cada pessoa, desde a concepção e em todas as fases de sua existência, não se admitindo a prática do aborto deliberado, da eutanásia e da tortura.
	Art. - A família, constituída pelo matrimônio indissolúvel, tem o direito às garantias do Estado para a sua estabilidade, e condições para o desempenho de suas funções, especialmente no que se refere à gestação, nascimento, saúde, alimentação, habitação e educação dos filhos.
	Art. - O Estado deve oferecer amparo social e previdenciário aos casais mesmo que vivam em união não regularizada legalmente, desde que estável, bem como proteção aos seus filhos.
	Art. - A criança gozará de proteção especial e serão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e em condições de liberdade e dignidade.

Art. - A todos os menores se reconhece o direito a uma educação fundamental e a uma iniciação profissional, para auferirem os benefícios da atividade econômica, fundada no trabalho digno e livre.

JUSTIFICATIVA

A elaboração da nova Constituição é momento privilegiado para se conseguir avanços significativos em direção a uma sociedade participativa, responsável e livre em suas condições de auto-organização e que supere todos os tipos de marginalização; sociedade que assegure a posição da família como comunidade orgânica de vida social e garanta o respeito pelos direitos e dignidade de todos.

É preciso que esse reconhecimento seja traduzido na promoção de condições concretas para realizar e reivindicar direitos fundamentais, entre os quais se enuncia: direito à vida e a padrão digno de existência, à saúde, lazer, educação, à liberdade religiosa, ao trabalho e à remuneração, direito à propriedade, submetida à função social, direito de ir e vir, direito à segurança, e à participação na vida política. (Baseado nos Documentos da CNBB, nos 49 a 53).

AUTOR:

NILDO PRESOTTO e outros (515.820 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB)
- ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL (AEC/BR)
- CARITAS BRASILEIRA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-11, de 1987

"Cria normas relativas ao direito de família".

Entidades responsáveis:

- CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL
- ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL
- CARITAS BRASILEIRA

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 515.820 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda pretende incluir, no futuro texto constitucional, preceitos relativos ao direito à vida, à organização familiar e à proteção da criança.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências

previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-000011-3, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, em 6/08/87


Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00012-1

EMENDA 1P13463-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	JONAS RODOLFO BEZERRA GARCEZ E OUTROS	4	
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	8	13/08/87

1	TEXTO/JUSTIFICACAO
2	EMENDA Nº
3	POPULAR
4	1. Inclui, onde couber, no Título I (Dos Princípios Fundamentais), o seguinte artigo.
5	"Art. - A Constituição da República Federativa de Brasil é promulgada sob a invocação do nome de Deus."
6	2. Acrescenta, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte dispositivo
7	"Art. - A todos é garantido o direito à livre opção de concepções religiosas, filosóficas ou políticas, podendo difundir-las publicamente, desde que respeitem o direito e a liberdade dos demais."
8	3. Insere, onde couber, no Capítulo III (Dos Direitos Coletivos), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), artigo com a seguinte redação
9	"Art. - O Estado manterá assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva, garantida a liberdade de opção de cada um."

J U S T I F I C A T I V A

Cada cidadão ou grupos de cidadãos gozam de plena liberdade de abraçar ou deixar de abraçar uma religião, de realizar atos de culto, expressar livremente a sua fé e divulgar sua doutrina, contanto que não se firam os direitos dos outros e o bem comum. A liberdade religiosa inclui o direito e dever dos grupos religiosos de exercerem função crítica na sociedade com relação à conduta de grupos, instituições ou do próprio poder público, quando desrespeitarem as convicções religiosas ou de valores éticos neles fundados.

O nome de Deus só será glorificado na medida em que o do texto constitucional promover e tutelar os direitos fundamentais da pessoa humana, à imagem e semelhança de Deus vivo. O nome de Deus presidirá, então, não apenas em texto escrito, mas a organização concreta da sociedade brasileira e a vida do povo. (Conforme Documento da CNBB. "Por Uma Nova Ordem Constitucional", nºs 67, 68 e 170)

AUTOR JONAS RODOLFO BEZERRA GARCEZ E OUTROS (212.462 subscritores)
ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB)
- ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL (AEC/BR)
- CARITAS BRASILEIRA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-12, de 1987.

"Cria normas relativas às garantias dos direitos do homem e da mulher quanto à liberdade religiosa."

Entidades Responsáveis:

- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)
- Associação de Educação Católica do Brasil (AEC/BR)
- Caritas Brasileira

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 212.462 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda objetiva incluir na futura Carta Magna o princípio da liberdade de culto e o dever do Estado de manter assistência religiosa às Forças Armadas.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências

previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00012-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, em 6/8/87

[Assinatura]
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00013-0
EMENDA 1P13462-5

AUTOR: JOÃO LOPES DA SILVA E OUTROS PARTIDO: PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO DATA: 13/08/87

EMENDA Nº POPULAR
1. Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Princípios Gerais, Da Intervenção do Estado, Do Regime de Propriedade do Sub-Solo e da Atividade Econômica), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), o artigo abaixo, com a seguinte redação:
"Art. - Toda a organização da ordem econômica deve fundamentar-se no reconhecimento da primazia do trabalho sobre o capital. A lei assegurará a prioridade da remuneração do trabalho sobre a remuneração do capital, especificada aquela pelo atendimento das necessidades básicas do trabalhador e dos seus encargos familiares."
2. Acrescenta, onde couber, ao Capítulo II (Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), o seguinte artigo e parágrafo
"Art. - Ao direito de propriedade de imóvel rural corresponde uma obrigação social.
Parágrafo único - O imóvel rural que não corresponder à obrigação social será arrecadado mediante a aplicação dos institutos da perda sumária e da desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária."

J U S T I F I C A T I V A

A Constituição deve garantir:

- a) Acesso ao trabalho, como direito e dever de contribuir para o bem comum, cabendo a toda a sociedade e, especialmente aos poderes públicos, a obrigação ao pleno emprego,
- b) Justa remuneração, capaz de prover as necessidades básicas do trabalhador e sua família,
- c) Prioridade à remuneração do trabalho sobre a remuneração do capital;

A realização da justiça social exige a implementação de verdadeiras Reforma Agrária e Reforma do Uso do Solo Urbano que favoreçam o acesso à posse e ao uso da terra rural e urbana. (Baseado em publicação da CNBB. "Por uma Nova Ordem Constitucional", n.ºs 105, 110, 111 e 127)

AUTOR. JOÃO LOPES DA SILVA E OUTROS (283.381 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- CONFERENCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB)
- CÂRITAS BRASILEIRA
- MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE (MEB)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-13, de 1987
"Cria normas relativas à ordem econômica"

Entidades Responsáveis:

- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
- Caritas Brasileira
- Movimento de Educação de Base

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 283.381 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda visa ao reconhecimento constitucional da primazia do trabalho sobre o capital bem como o do caráter de obrigação social da propriedade imóvel rural para o fim de reforma agrária.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00013-0, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, em 6/8/87

[Assinatura]
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00014-8
EMENDA 1P13461-7

AUTOR: MILTON FELIPELI E OUTROS PARTIDO: PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO DATA: 13/08/87

EMENDA Nº POPULAR
Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte dispositivo.
"Art. - É garantido o direito de exercício e prática da Mediunidade com finalidade de assistência espiritual e recurso auxiliar no tratamento de enfermidades psíquicas, espirituais e físicas, inclusive através de passes, desde que exercida gratuitamente e sem constituir-se em causa de danos."

J U S T I F I C A T I V A

A História encontra-se repleta de casos comprovados de cura por intermédio da Mediunidade.

Mediunidade é a faculdade que todos os seres humanos possuem, de forma generalizada, mas, que em muitos, se apresenta de maneira bem caracterizada, visto que o objetivo principal de sua existência é propiciar o relacionamento entre o mundo espiritual e o mundo corpóreo, isto é, entre os Espíritos (almas dos que já viveram na Terra) e os Homens.

Aquele que possui de forma bem caracterizada, profundamente acentuada e perfeitamente comprovada a faculdade mediúnica, é médium, conforme ensina o Espiritismo.

O Homem já nasce médium. Os fenômenos, todavia, que por seu intermédio são realizados, podem, às vezes, aparecer em determinados períodos de sua vida.

Existem médiuns mais acessíveis a determinados fenômenos mediúnicos: da escrita (psicografia), da fala (psicofonia), da vidência, da audição, da pintura, de cura ou tratamento, etc. Os efeitos de cura, através da faculdade mediúnica, ocorrem sempre cor

a participação dos Espíritos, que realizam as curas por intermédio do médium.

Os Espíritos, para processarem a cura, qualificam, combinam e direcionam os fluidos ou energias magnéticas (deles e do médium e, em determinadas circunstâncias, também das pessoas que cercam o médium).

Por esse fato o médium é um intermediário, um mediador dos Espíritos. O médium não cura. Quem cura são os Espíritos, que podem, através do médium diagnosticar, recomendar e operar. Podem, também, com ou sem o concurso do médium, dirigir a pessoa necessitada, as energias necessárias, que os espíritos chamam fluidos. Trata-se do passe.

O resultado satisfatório desse processo depende basicamente do seguinte:

- a) necessidade e merecimento do enfermo;
- b) possibilidade do médium e do Espírito;
- c) vontade conjugada dos três.

O amor ao semelhante e o forte desejo de fazer o bem são alavancas que mobilizam todos os recursos a serem utilizados.

O passe constitui-se, dessa maneira, em saudável recurso auxiliar no tratamento que as pessoas fazem.

Os centros espíritas procedem esse trabalho assistencial, transmitindo, além de energias restauradoras, a melhor orientação de vida: suprimindo angústias; aliviando dores; extinguir do males, consolando aflições, despertando, enfim, o Homem para a sua realidade espiritual.

A mediunidade é largamente desenvolvida no Brasil, nos Centros e Grupos Espíritas.

O passe é modalidade da prática mediúnica. E em que se baseia o exercício da Mediunidade?

- na imortalidade do Espírito,
- no relacionamento comprovado entre o mundo espiritual e o mundo corpóreo.

A mediunidade, portanto, é um fato e assim sendo permite, aos espíritas, almejarem amparo constitucional para o seu exercício, desde que gratuito e que não constitua causa de danos, consoante as finalidades do texto proposto na emenda em tela.

910 Instituições Espíritas, localizadas em 660 cidades de 21 Estados do Brasil encaminharam, em apoio a presente emenda, 60.458 assinaturas, com nomes, endereços e dados eleitorais, anexadas a esta, em pastas numeradas de 02 a 20, perfazendo total de 3.168 folhas. Todas representadas por 144 sociedades ou entidades associativas, em cumprimento aos termos regimentais.

AUTOR:

MILTON FELIPELI e outros (60.458 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- GRUPO ESPÍRITA "PAULO e ESTEVÃO"
- CENTRO ESPÍRITA "UNIDOS NA FÉ"
- CENTRO ESPÍRITA "JOSÉ DE AGUIAR LUZ e CARIDADE", e
- (141 outras entidades)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-14, de 1987.

"Dispõe sobre o direito do exercício da mediunidade com finalidade de assistência espiritual e de auxílio no tratamento das enfermidades que enuncia."

Entidades responsáveis:

- GRUPO ESPÍRITA "PAULO e ESTEVÃO"
- CENTRO ESPÍRITA "UNIDOS NA FÉ"
- CENTRO ESPÍRITA "JOSÉ DE AGUIAR - LUZ e CARIDADE", e
- 141 outras entidades.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 60.458 eleitores e apresentada por 144 entidades associativas, a presente emenda visa a garantir o exercício e a prática da mediunidade, em caráter gratuito, com finalidades assistencial e auxiliar no tratamento de enfermidades.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-000014-8, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, em 6/1/87

Constituinte BERNARDO CABRAL

Relator

EMENDA PE00015-6 EMENDA 1P20686-3

AUTOR Constituinte ROBERTO D'ÁVILA PARTIDO PDT

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção II (Dos Servidores Públicos Civis), do Capítulo VIII (Da Administração Pública), do Título IV (Da Organização do Estado), artigos e parágrafos com a seguinte redação:

"Art. - Os cargos públicos serão acessíveis a todos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§ 1º - A admissão no serviço público, quer na administração direta, quer na administração indireta, inclusive nas sociedades de economia mista, de pessoal sujeito ao regime estatutário ou ao regime especial das leis trabalhistas, dependerá sempre de prévia aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, assegurado o acesso funcional.

§ 2º - A obrigação da prévia aprovação em concurso, de provas ou de provas e títulos, abrange a admissão de pessoal de todos os Poderes da República, a nível Federal, Estadual ou Municipal.

§ 3º - Prescindirá de concurso a nomeação para cargos em comissão ou em função de confiança, declarados, em lei, de livre nomeação e exoneração.

§ 4º - Nenhum concurso terá validade por prazo maior de quatro anos, contado da homologação.

Art. - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores àqueles pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou semelhantes.

§ 1º - Respeitado o disposto neste artigo, é vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

§ 2º - Nenhum servidor público poderá receber, a qualquer título, exceto no caso de acumulação legal, retribuição superior à prevista em lei complementar.

Art. - Qualquer pessoa no exercício de cargo ou função pública está sujeita a todos os impostos gerais.

Art. - Todo servidor que exercer funções que incluam a administração da coisa pública ou do dinheiro público, além da responsabilidade decorrente da legalidade de seus atos, deverá responder, também pela eficiência dos mesmos."

J U S T I F I C A T I V A

A Propriedade administrativa, no sistema jurídico vigente, acha-se devidamente tutelada por normas penais, que definem os crimes contra a administração pública e normas administrativas de caráter disciplinar.

Contudo, é inegável que certas normas, atinentes à moralização do serviço público, no âmbito federal, estadual e municipal, carecem de maior aperfeiçoamento a nível constitucional, para que possam alcançar a abrangência indispensável à sua eficácia plena.

Buscando eliminar essa deficiência apresentamos a proposta acima.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO;
- CĂRITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO;
- IMPERIAL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DO OUTEIRO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

* Item V, artigo 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00016-4

EMENDA 1P20687-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte ROBERTO D'ÁVILA		PDT
3	PLENÁRIO	4	DATA
	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		13/08/87

5	TEXTO/JUSTIFICACÃO
	EMENDA Nº
	POPULAR
	1. Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), artigos, itens e parágrafos com a seguinte redação: "Art. - A toda pessoa é garantido o direito à livre escolha de credo religioso, de idéias filosóficas ou políticas, podendo difundí-los publicamente, respeitados os direitos e as liberdades de cada um. Art. - O Estado manterá assistência religiosa nas Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva garantida a liberdade de opção de cada um. Art. - A lei assegurará a individualização da pena e da sua execução, dentro de um regime definido, que compreenderá: I - privação da liberdade; II - perda de bens, no caso de enriquecimento ilícito no exercício de função pública, em emprego direto ou delegado, ou na condição de administrador de empresa concessionária de serviço público, entidade de representação profissional, sociedade de economia mista ou instituição financeira de economia popular; III - multa; IV - realização de prestação social alternativa à prisão na forma da lei; V - suspensão ou interdição de direitos. § 1º - Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento e de confisco, salvo quanto à

pena de morte, nos casos de aplicação da Lei militar em tempo de guerra com país estrangeiro.

§ 2º - Nenhuma pena passará da pessoa do responsável. A obrigação de reparar o dano e a perda de bens poderá ser decretada contra os sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido, e de seus frutos.

§ 3º - Será ministrada ao preso toda a assistência necessária a fim de lhe proporcionar a obtenção das condições indispensáveis para voltar a viver em liberdade, atendendo-se, assim a finalidade precípua da pena. Obtidas tais condições, cessará o cumprimento do restante da condenação, qualquer que seja o período faltante.

§ 4º - Após cumprida a pena a privação da liberdade do condenado importará em crime e responsabilidade civil do Estado.

§ 5º - Não poderá haver qualquer discriminação ao egresso do Sistema Penitenciário.

Art. - Os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade, à comunicabilidade e ao trabalho produtivo e remunerado na forma da Lei.

§ 1º - Os estabelecimentos destinados ao recolhimento de presos deverão observar todas as regras de salubridade destinadas a proteger a saúde dos mesmos, devendo o pessoal que nele trabalha ter qualificação especializada.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o preso será impedido de receber, regularmente, visitas de seus familiares, advogados e assistentes espirituais, com os quais poderá sempre se corresponder.

§ 3º - A remuneração do trabalho do preso deverá ser compatível com o padrão do mercado."

J U S T I F I C A T I V A

A Comissão Arquidiocesana de Acompanhamento Constitucional verificando que o sistema penitenciário é um dos graves problemas da atualidade em nosso País, exigindo o conveniente dispositivo constitucional para a sua equação, elaborou o texto acima com base no documento da Igreja "Por uma nova ordem constitucional" e o Projeto Afonso Arinos.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

- MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO,
- CĂRITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO,
- IMPERIAL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DO OUTEIRO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

EMENDA PE00017-2

EMENDA 1P20688-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte RONAN TITO		PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA
	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		13/08/87

5	TEXTO/JUSTIFICACÃO
	EMENDA Nº
	POPULAR
	Inserir, onde couber, na Seção I (Da Saúde), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), artigo e parágrafo único, com a seguinte redação

"Art. - É assegurada a preservação e o cultivo de plantas medicinais, o desenvolvimento e a prática da medicina não-alopática ou natural.

Parágrafo Único - Cabe ao Poder Público, em relação ao disposto no caput, amparo técnico e financeiro, inclusive com a alocação de recursos, a título de fundo perdido."

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização revelou, acima de qualquer outra coisa, a imensa preocupação dos Senhores Constituintes com questões de caráter social, quando da formulação do texto da futura Carga Magna, como a previdência e assistência, a educação e cultura, o meio ambiente, a família, o menor e o idoso, os índios. Todos esses assuntos apresentaram, de uma forma ou de outra, avanços, na medida em que eram redigidos e aprovados dispositivos que satisfizessem as necessidades básicas e as principais demandas do povo brasileiro.

No setor da saúde, porém, apesar dos esforços empreendidos no sentido de corporificar conquistas sociais, através de medidas de grande significado, não se conseguiu evitar falhas advindas da dificuldade em conciliar metas como direito de todos à saúde, de Sistema Único para ações e serviços da saúde, além da obrigatoriedade, do Estado, de controlar e fiscalizar a produção e comercialização de medicamentos, com a falta de recursos para o setor e a necessidade de estimular pesquisas e melhorar a qualidade dos produtos. Isso, sem mencionarmos o difícil acesso da grande massa rural a uma assistência médica, já tão precária para os menos carentes habitantes das metrópoles.

O universo existente de conhecimentos do potencial e das possibilidades terapêuticas, advindos do uso de plantas, ervas e folhas (na fitoterapia), dos variados tipos de massagem (shiatsu, do-in, com raio laser), da bioenergética, da acupuntura, além da consagrada homeopatia, vem integrando o dia-a-dia do nosso povo, cuja sabedoria levou ao emprego cada vez maior de todos e cada um desses métodos e terapias, principalmente como formas preventivas de doenças. Crescente, outrossim, o número de adeptos da alimentação natural, da macrobiótica e da vegetariana.

Há necessidade de estimular-se o ensino, a pesquisa e a prática dessas modalidades de medicina não-alopática, a despeito das pressões de multinacionais vinculadas a indústrias farmacológicas, com vistas a defendermos melhor ação e serviço de saúde, por intermédio da integração dessa medicina natural, de custo bem inferior aos tratamentos pela medicina tradicional, ao Sistema Nacional de Saúde, a fim de que o povo brasileiro não seja forçado a pagar, com a vida, o preço da omissão de maus governantes, o peso de nosso endividamento externo (comprometedor de nossa independência tecnológica também nessa área), além do descalabro da exploração clandestina de nossos recursos naturais e matérias primas, essenciais aos laboratórios estrangeiros.

"A saúde é direito de todos e dever do Estado."

Que esse dispositivo seja efetivamente cumprido, para o bem dos brasileiros.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA NATURAL;
- DIRETÓRIO ACADÊMICO JOÃO LADEIRA DE SENA,
- DIRETÓRIO ACADÊMICO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR*

* Item V, artigo 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00018-1

EMENDA 1P13460-9

AUTOR	PARTIDO
ANDRÉ PUCCINELLI E OUTROS	
PLENARIOS / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	DATA
EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	13/08/88

TEXTO JUSTIFICACAO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção I (Da Saúde), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), artigo e parágrafo com a seguinte redação:

"Art. - É dever dos poderes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a organização e a promoção da defesa da Saúde Pública.

Parágrafo único - Anualmente a União aplicará nunca menos de 13% (treze por cento), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento de programas destinados à proteção da saúde pública."

JUSTIFICATIVA

Todas as estatísticas realizadas no Brasil, mostram que somos um país literalmente doente. Somos 100.000.000 de pessoas atacadas por verminoses, 100.000 novos casos de malária por mês, 7.000.000 de esquistossomídeos, 8.000.000 de chagásicos, 17.000 Hansenianos por ano. Temos 13.000.000 de deficientes físicos, 100 novos casos de AIDS por mês; reurbanização de febre amarela. Com tudo isso, apesar de sermos, potencialmente, a oitava economia do mundo somos o 67º país em matéria de saúde pública, equiparados às nações mais subdesenvolvidas do mundo.

Apesar desses índices alarmantes, as verbas destinadas à saúde, não alcançam 3% do Orçamento da Nação.

Países como Estados Unidos, França, Inglaterra, Alemanha, Grécia, Suíça, Japão e outros, destinam em média, 16% de seus orçamentos para esse setor, aumentando a qualidade de vida de seus habitantes, erradicando doenças que, hoje, são encontradas somente no terceiro mundo.

Enquanto esses países, gastam de 800 a 1.200 dólares por habitante/ano com a saúde pública, o Brasil não chega a 35 dólares por habitante/ano. Esse é nosso patrimônio. Mas não o queremos, e não desejamos legá-lo a nossos filhos.

Face a esta realidade, o povo Sul-mato-grossense, numa grande campanha, de mobilização, encabeçada pelas mais significativas Associações Classistas do Estado, aqui representadas, reunidas mais de 30.000 assinaturas de eleitores, com vistas a mudar essa realidade, apresentando o Projeto retrocitado, aumentando as verbas destinadas à Saúde.

Com isso, contamos com a sensibilidade dos doutos integrantes da Egrégia Assembléia Nacional Constituinte, no sentido de apreciar e aprovar o presente Projeto, por ser de inteira justiça e grande alcance social.

AUTOR: ANDRÉ PUCCINELLI E OUTROS (30.521 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE MATO GROSSO DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DOS SANITARISTAS DO MATO GROSSO DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-18, de 1987

"Dispõe sobre a organização e a promoção da defesa da Saúde Pública."

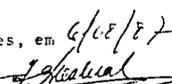
Entidades Responsáveis

- Associação Médica de Mato Grosso do Sul
- Associação dos Sanitaristas do Mato Grosso do Sul
- Associação dos Cirurgiões Dentistas

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 30.521 eleitores e apresentada por cinco entidades associativas, a presente emenda objetiva inscrever no futuro texto da Carta Magna a responsabilidade do Estado pela defesa da saúde pública, fazendo destinar para tal fim percentuais mínimos da arrecadação de impostos, sendo treze por cento da receita da União e vinte e cinco por cento da dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00018-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, em 6/05/87

 Constituinte BERNARDO CABRAL
 Relator

**EMENDA PE00019-9,
EMENDA 1P20689-8**

3	AUTOR	4	PARTIDO
	ARMANDO BARRETO ROSA E OUTROS		
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		13/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	EMENDA Nº POPULAR
	Acrescenta, onde couber, artigo à Seção II, Capítulo II, do Título IX (Da Ordem Social), do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação.
	"Art. - Fica assegurada a Aposentadoria das Donas-de-Casa, que poderão contribuir para a Seguridade Social."
	J U S T I F I C A T I V A
	É fora de dúvida a contribuição dos serviços das Donas-de-Casa na geração de renda familiar, embora constitua uma economia invisível, ignorada pelas estatísticas oficiais.
	Por outro lado, milhões de mulheres tiveram suas atividades profissionais suprimidas por causa dos serviços desenvolvidos no recesso do lar.
	Assim, até mesmo como medida reparadora às mulheres que não tiveram acesso a uma vida profissional se impõe a concessão da aposentadoria das Donas-de-Casa.
	AUTOR ARMANDO BARRETO ROSA E OUTROS (132.528 subscritores)
	ENTIDADES RESPONSÁVEIS:
	- FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO DE SALVADOR

- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PLATAFORMA
- ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE COSME DE FARIAS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-19, de 1987.

"Dispõe sobre a aposentadoria das donas-de-casa."

Entidades Responsáveis

- Federação das Associações de Bairro de Salvador,
- Associação de Moradores de Plataforma,
- Associação de Mulheres de Cosme de Farias.

Relator. Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 132.528 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda visa assegurar às donas-de-casa, no futuro texto constitucional, a possibilidade de se aposentarem pela Seguridade Social.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00019-9, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, em


 Constituinte BERNARDO CABRAL
 Relator

**EMENDA PE00020-2
EMENDA 1P20696-1**

3	AUTOR	4	PARTIDO
	SYRLEI APARECIDA BARROS E OUTROS		
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		13/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	EMENDA Nº POPULAR
	1. Inclua-se, onde couber, no inciso III, do Capítulo I, Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte dispositivo:
	"Art. - Todos são iguais perante a lei. Homens e Mulheres possuem a mesma dignidade pessoal e social, não podendo ser prejudicados, privilegiados ou tratados de forma discriminatória por ato de qualquer natureza, em razão de nacionalidade, raça, cor, sexo, religião, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental, idade, grau de instrução, atividade profissional, estado civil, classe social e condições de nascimento."
	2. Inclua-se, onde couber, no Capítulo II, do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes dispositivos
	"Art. - São direitos fundamentais dos trabalhadores e trabalhadoras.
	I - proibição de diferença de salário e de critérios de admissões por motivo de sexo, cor ou estado civil,
	II - descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego e do salário."
	3. Acrescente-se, onde couber, na Seção I, do Capítulo II, Título IX (Da Ordem Social), o seguinte artigo
	"Art. - Ao Sistema Nacional de Saúde Pública compete formular, executar e controlar a prestação de serviços de saúde em todo o território nacional, e em especial, a prestação de assistência integral e gratuita à mulher nas diferentes fases de sua vida."

4. Inclua-se, onde couber, no Capítulo VII (Da Família, Do Menor e Do Idoso), Título IX, os seguintes dispositivos:

"Art. - A família, constituída de direito ou de fato, tem direito à proteção do Estado, que é obrigado a adotar todas as medidas que permitam a realização pessoal de seus membros.

Art. - É assegurada pela lei a plena igualdade de direitos e deveres dos cônjuges, no que diz respeito à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro de filhos, à fixação do domicílio da família e à titularidade e administração dos bens do casal.

Art. - O Estado reconhece à maternidade e à paternidade função social, garantindo aos pais os meios necessários à alimentação, saúde, segurança e educação dos filhos.

Art. - É assegurada a assistência médica e psicológica à mulher vítima de violência sexual."

5. Acrescente-se, onde couber, na Seção I, do Capítulo II, Título IX (Da Ordem Social), o seguinte artigo

"Art. - É assegurada a todos a liberdade de determinar livremente o número de filhos, sem interferência do poder público ou de entidade privada. É também assegurado, sob o controle do Estado, o acesso a ampla informação, sobre o uso e os efeitos de métodos contraceptivos."

6. Inclua-se, onde couber, no Capítulo II (Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária), Título VIII, o seguinte dispositivo.

"Art. - É garantido a homens e mulheres o direito individual da posse e da propriedade da terra, qualificada como bem necessário à manutenção de uma vida digna para o indivíduo e os familiares que dele dependem."

7. Acrescente-se, onde couber, ao Capítulo I (Dos Direitos Individuais), Título II, o seguinte artigo.

"Art. - O Estado assegura a defesa dos interesses individuais e da comunidade, contrariados pela propagação da violência ou de atos que discriminem pessoas ou entidades."

JUSTIFICATIVA

A Carta Constitucional em vigor, ao dispor que "todos são iguais perante a lei", não assegura instrumentos para garantir essa mesma igualdade, relativamente aos direitos da mulher e, por igual, nas relações entre homens e mulheres, buscando corrigir as discriminações existentes.

Na sociedade brasileira, a maioria das mulheres sofre de dupla opressão: enquanto participantes dos setores populares e enquanto mulher. É por essa razão que, como cidadãos, lutamos pelo direito à terra, ao trabalho, à moradia, à educação, saúde, transporte, lazer e segurança, particularmente através das reformas agrária, urbana e administrativa do Estado. Concomitantemente, lutamos pela extinção de todo tipo de discriminação em todas as formas nas quais se materializam, em particular contra a subordinação da mulher ao homem.

Essa subordinação se manifesta através da discriminação nos salários e nas condições de acesso ao trabalho; na falta de serviços para atender à mulher na sua condição de reprodutora biológica da espécie humana. assistência à maternidade e à criança. Manifesta também através da inferioridade da mulher em relação ao homem na partilha das responsabilidades do lar e no cuidado dos filhos e em relação a participação social e política.

Durante dois anos, centenas de grupos de mulheres de todo o país realizaram um trabalho conjunto através de um projeto denominado "Nós e a Constituinte". Como resultado de encontros, seminários e assembleias, foi elaborado um Dossiê de Propostas, cuja síntese está contida na presente emenda sobre os "Direitos da Mulher" que desejamos ver assegurados na nova Constituição Brasileira.

Esta iniciativa popular reforça outras iniciativas populares que insistem numa Constituição que garanta o acesso à igualdade de direitos para cidadãs e cidadãos e o cumprimento das leis que assegurem essa igualdade. O conteúdo desta iniciativa se restringe a assuntos relativos à Constituição Federal e será retomado quando da elaboração das Constituições Estaduais e leis municipais, bem como das leis ordinárias.

O presente abaixo-assinado foi assumido por grupos de mulheres que se responsabilizaram pela coleta de assinaturas e contaram com o apoio de muitas entidades nacionais e estaduais.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº 20-2, de 1987

"Dispõe sobre direitos e garantias da mulher"

Entidades Responsáveis:

- Rede Mulher - SP
- Serviço de Informação da Mulher - MS
- SOS - CORPO - PE

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 42.444 eleitores e apresentada por oito entidades associativas, a presente emenda objetiva incluir no futuro texto da Carta Magna, vários princípios para assegurar direitos e garantias à mulher.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00020-2, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00021-1

EMENDA 1P20705-3

1) JOSÉ ROCHA SOBRINHO E OUTROS	AUTOR	2) PARTIDO
3) EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4) DATA 13/08/87

EMENDA Nº POPULAR

1. Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

"Art. - Qualquer cidadão, sindicato, partido político ou outra entidade associativa regularmente instituída tem direito à informação sobre os atos do governo e das entidades controladas pelo poder público, relativos à gestão dos interesses coletivos, na forma estabelecida em lei.

Parágrafo Único - As informações requeridas serão prestadas no prazo da lei, sob pena de crime de responsabilidade."

2. Inclui, onde couber, no Capítulo III (Dos Direitos Coletivos), Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

"Art. - O sindicatos, as associações profissionais e as demais entidades associativas regularmente instituídas são

parte legítima para pleitear ou defender os direitos e os interesses, coletivos ou individuais, de seus filiados, em qualquer instância judicial ou administrativa.

Art. - O planejamento da atividade do governo, nas etapas de elaboração dos planos e de seu acompanhamento e controle, terá a participação dos representantes da comunidade."

3. Inclui, onde couber, no Capítulo V (Da Soberania Popular), Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

"Art. - As leis e atos federais, relativos aos direitos do homem, às liberdades sociais dos trabalhadores e às condições mesológicas do país, serão submetidos a referendo popular, sempre que isto seja requerido por um número de eleitores igual a meio por cento do eleitorado nacional.

Parágrafo Único - As leis orçamentárias e tributárias não serão submetidas a referendo popular."

4. Inclui, onde couber, no Capítulo I (Disposições Gerais), Título III (Das Garantias Constitucionais), o seguinte:

"Art. - Qualquer entidade associativa, regularmente constituída, é parte legítima para propor ação de desconstituição ou proibição de atos praticados, ou que possam vir a ser praticados, por pessoa de direito público ou privado, quando tais atos, embora formalmente regulares, lesam o patrimônio público, os bens de uso comum do povo, os bens de reconhecido valor artístico, estético ou histórico, os interesses legítimos dos consumidores, a natureza e o equilíbrio ecológico, os meios de vida dos indígenas, a saúde pública, a administração da justiça e os direitos humanos.

Art. - Qualquer cidadão é parte legítima para propor diretamente ação de inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público."

5. Inclui, onde couber, na Subseção I (Da Emenda à Constituição), Seção VIII (Do Processo Legislativo), Capítulo I (Do Legislativo), Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte:

"Art. - A emenda constitucional aprovada, que tenha recebido voto contrário de dois quintos dos membros do Congresso Nacional, e a emenda constitucional rejeitada, que tenha recebido voto favorável de dois quintos dos membros do Congresso Nacional, pode ser submetida a referendo popular, se esta medida for requerida por um quinto dos congressistas ou por um por cento dos eleitores, no prazo de cento e vinte dias, contados de sua aprovação.

Parágrafo Único - No caso de emendas aprovadas, decorrido o prazo estabelecido neste artigo, e não apresentado o requerimento, a emenda entrará em vigor"

6. Inclui, onde couber, na Subseção II (Disposições Gerais), Seção VIII (Do Processo Legislativo), Capítulo I (Do Legislativo), Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte:

"Art. - Fica também assegurada a iniciativa popular no processo de emenda da Constituição, mediante proposta subscrita por um número mínimo de eleitores igual a um por cento do eleitorado nacional.

Art. - Fica assegurada a iniciativa popular da lei, no processo legislativo, mediante proposta subscrita por setenta mil eleitores no mínimo.

§ 1º - Apresentada a proposta, o Congresso a discutirá e votará em caráter prioritário, no prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 2º - Decorrido este prazo, o projeto vai automaticamente à votação.

§ 3º - Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa, o projeto estará reinscrito para a votação na sessão seguinte da mesma legislatura, ou na primeira sessão da legislatura subsequente.

7. Inclui, onde couber, no Capítulo V (Do Ministério Público), do Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte:

"Art. - Na falta da lei, para tornar eficaz uma norma constitucional, o Ministério Público ou qualquer interessado pode requerer ao Judiciário que determine a aplicação direta da norma, ou, se for o caso, a sua regulamentação pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único - A decisão favorável do Judiciário tem força de coisa julgada, a partir de sua publicação."

J U S T I F I C A T I V A

A Assembléia Nacional Constituinte, ao incluir a norma da Iniciativa Privada em seu Regimento Interno, deu uma importante demonstração de sensibilidade pelos anseios de democratização que marcam o atual momento histórico brasileiro.

Com esse instrumento, inteiramente novo em nossas normas jurídicas, ela enfrentou corajosamente as insuficiências e imperfeições de nossa democracia representativa. Ao mesmo tempo, criou condições para aumentar a corresponsabilidade de toda a sociedade na elaboração da nova Constituição e, portanto, a sua própria legitimidade.

A presente proposta pretende enfrentar o mesmo desafio e busca consolidar ainda mais o avanço já realizado. O que se quer, agora, é que a Iniciativa Popular seja incorporada ao processo legislativo permanente, ou seja, ao processo comum da elaboração das leis, tanto no que se refere à legislação ordinária como às emendas que forem necessárias para o aperfeiçoamento progressivo da ordem constitucional. O que se quer, afinal, é aumentar o nível de participação direta da sociedade nas decisões de interesse coletivo, na fiscalização dos atos que interferem na vida social, no controle da gestão dos recursos públicos e no que for preciso para assegurar a eficácia das normas constitucionais.

Os subscritores desta Iniciativa contam também com a possibilidade de avanços reais em outros capítulos da Constituição, em especial no que se refere à garantia da independência do poder judiciário, à garantia das prerrogativas do legislativo e à desconcentração do poder executivo, para que as formas e instrumentos de participação popular propostos possam atingir sua plena eficácia.

As propostas aqui apresentadas foram elaboradas a partir das sugestões recolhidas, junto à população, pelas entidades e pessoas que se articularam, ao longo dos dois anos que precederam a atual fase do processo constituinte, em Plenários e Movimentos Próprios - Participação Popular na Constituinte, espalhados por todo o país. Assumidas pelas entidades de nível nacional que se responsabilizaram pela coleta de assinaturas, contam, também, com o apoio de uma série de outras entidades, indicadas em anexo, que pertencem a diferentes níveis sociais e aos mais diversos setores de atividade.

A presente Iniciativa se restringiu, como não podia deixar de ser, unicamente a matérias da Constituição Federal. Mas seus subscritores consideram que suas propostas podem e devem ser retomadas quando da elaboração das Constituições Estaduais, até o nível municipal, para que as aspirações democratizantes, de que são portadoras, impregnem toda a estrutura política do país.

AUTOR: JOSÉ ROCHA SOBRINHO E OUTROS (303.538 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- COMISSÃO BRASILEIRA JUSTIÇA E PAZ - RJ;
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA - RJ, e
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSTITUINTE (ABAP) - SP.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE - 21, 1987

"Cria formas e instrumentos de participação popular".

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 303.538 eleitores e apresentada por três entidades associativas, busca, a presente emenda popular, na futura Constituição, as formas e os instrumentos de participação popular na vida política do País.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais, e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno, para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00021-0, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em


Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00022-9

EMENDA 1P20716-9

AUTOR: JUAREZ CAETANO ANTUNES ALVES e Outros PARTIDO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO DATA: 13/08/89

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

1. Inclua, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

Art. - Qualquer cidadão, sindicato, partido político ou outra entidade associativa regularmente instituída tem direito à intervenção sobre os atos do governo e das entidades controladas pelo poder público, relativos à gestão dos interesses coletivos, na forma estabelecida em lei.

Parágrafo Único - As informações requeridas serão prestadas no prazo da lei, sob pena de crime de responsabilidade.

2. Acrescente, onde couber, no Capítulo III (Dos Direitos Coletivos), Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

Art. - A ação popular é sempre gratuita. Seu autor, ainda que vencido, não responderá pelas custas, honorários ou quaisquer outras despesas processuais.

Art. - Os sindicatos, as associações profissionais e as demais entidades associativas regularmente instituídas são parte legítima para pleitear ou defender os direitos e os interesses, coletivos ou individuais, de seus filiados, em qualquer instância judicial ou administrativa.

Art. - A atividade do governo, nas etapas de elaboração dos planos, acompanhamento e controle, terá a participação dos representantes da comunidade.

3. Insira, onde couber, no Capítulo V (Da Soberania Popular), do Título III (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

Art. - As leis e os atos federais, de interesse nacional, serão submetidos a referendo popular, sempre que isso seja requerido por um número mínimo de eleitores correspondente a um por cento do eleitorado nacional, distribuído proporcionalmente entre cinco Estados da Federação.

Parágrafo Único - As leis orçamentárias e tributárias não serão submetidas a referendo popular.

4. Acrescente, onde couber, no Capítulo I (Disposições Gerais), no Título III (Das Garantias Constitucionais), o seguinte:

Art. - Qualquer cidadão ou entidade associativa regularmente constituída tem o direito de mover, na forma da lei, ação contra servidor público, membro do Poder Legislativo, do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, sempre que houver manifesta ilegalidade ou abuso do poder.

Art. - Qualquer entidade associativa, regularmente instituída, é parte legítima para propor ação de desconstituição ou proibição de atos praticados, ou que possam vir a ser praticados, por pessoa de direito público ou privado, quando tais atos, embora formalmente regulares, lesem o patrimônio público, os bens de uso comum do

povo, os bens de reconhecido valor artístico, estético ou histórico, os interesses legítimos dos consumidores, a natureza e o equilíbrio ecológico, os meios de vida dos indígenas, a saúde pública, a administração da justiça e os direitos humanos.

Art. - As entidades representativas de âmbito nacional, constituídas na forma da lei, poderão propor ação de inconstitucionalidade da lei ou ato do poder público, perante o órgão do Poder Judiciário competente.

Parágrafo Único - A decisão que reconhecer a inconstitucionalidade será irrecorrível, revogando imediatamente a partir da sua publicação a lei ou o ato praticado.

5. Inclua, onde couber, na Subseção I (Da Emenda à Constituição), Seção VIII (Do Processo Legislativo), Capítulo I (Do Legislativo), Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte:

Art. - A emenda constitucional aprovada que tenha recebido voto contrário de dois quintos dos membros do Congresso Nacional, e a emenda constitucional rejeitada que tenha recebido voto favorável de dois quintos dos membros do Congresso Nacional poderão ser submetidas a referendo popular se a medida for requerida por um quinto dos congressistas ou por um por cento dos eleitores, no prazo de cento e vinte dias, contados da votação.

6. Acrescente, onde couber, na Subseção II (Disposições Gerais), Seção VIII (Do Processo Legislativo), Capítulo I (Do Legislativo), Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte:

Art. - Fica assegurada a iniciativa popular no processo de emenda da Constituição, mediante proposta subscrita por um número mínimo de eleitores igual a um por cento do eleitorado nacional.

Parágrafo 1º - Apresentada a proposta, o Congresso a discutir e votará em caráter prioritário, no prazo máximo de cento e oitenta dias.

Parágrafo 2º - Decorrido esse prazo, o projeto vai automaticamente à votação.

Parágrafo 3º - Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa, o projeto estará inscrito para a votação na sessão seguinte da mesma legislatura, ou na primeira sessão da legislatura subsequente.

7. Acrescente, onde couber, Capítulo V (Do Ministério Público), Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte:

Art. - Na falta de lei que torne eficaz uma norma constitucional, as entidades representativas de âmbito nacional, constituídas na forma da lei, poderão requerer ao Poder Judiciário que determine a regulamentação da norma ao órgão competente.

Parágrafo Único - Caso a regulamentação não ocorra em prazo razoável (90 dias) o Poder Judiciário fica autorizado a determinar os critérios de aplicação da norma constitucional. Nesse caso a decisão terá força de lei para todos e será irrecorrível, passando a suprir a falta de regulamentação.

JUSTIFICATIVA

A bandeira em defesa da participação do povo nas decisões mais relevantes do quadro nacional - sejam de ordem econômica, política ou social - tem mobilizado os mais variados segmentos da sociedade brasileira.

A presente Emenda Popular foi encampada pela Ordem dos Advogados do Rio Grande do Sul, pelo Movimento Feminista de Ação Democrática, daquele Estado, e pelo Sindicato de Trabalhadores na Indústria, atingindo um total de subscrições equivalente a 40.538 assinaturas. Só uma dessas entidades, a ADFG - Amigos da Terra, defende, há 23 anos ininterruptos, a promoção da cidadania atuante, elemento básico do aprimoramento do processo democrático.

Com efeito, o despertar da consciência política do cidadão, que reivindica sua participação no processo social é, fenômeno mais característico da atualidade mundial, do que fruto de casamentos políticos. Outro de seus objetivos de relevância é o da questão ecológica, de cuja luta várias organizações participam ativamente, algumas desde 1972, seja a nível nacional ou internacional.

O Movimento Gaúcho da Constituinte, desde sua fundação, procurou deixar clara sua presença no que respeita os mecanismos de Participação Popular, considerada lídima expressão da sociedade civil, além de fundamento de princípios básicos. Enfim, é necessidade de todo Estado Democrático, pois que geradora de legitimação do poder constituído.

AUTOR: JUAREZ CAETANO ANTUNES ALVES e Outros
(40.538 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL
- AÇÃO DEMOCRÁTICA FEMININA GAÚCHA - ADFG
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, PEPELÃO E CORTIÇA DE GUAÍBA.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 22, de 1987

"Dispõe sobre mecanismos de participação popular".

Entidades Responsáveis:

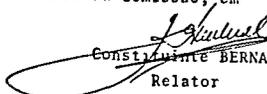
- Ordem dos Advogados do Brasil - RS
- Ação Democrática Feminina Gaúcha - ADFG
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Papelão e Cortiça de Guaíba.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 40.538 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda pretende incluir, na futura Carta Magna, mecanismos através dos quais se torne possível a participação popular nas decisões políticas do País.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atend às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00022-9, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em


Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00023-7
EMENDA 1P20690-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
	REINALDO CAMMA ROSADO E OUTROS		
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		13/02/87

TESTE/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção II (Da Previdência Social), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte dispositivo

"Art. - É assegurada aposentadoria integral para a mulher após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para a Previdência Social."

JUSTIFICATIVA

A força de trabalho da mulher na sociedade moderna, seja na indústria, na escola, no comércio, etc., é algo relativamente recente na história da humanidade. Para se ter uma idéia, deve-se considerar que no Brasil de 30 anos para cá, cresceu muito o número de mulheres que trabalham. Em 1950 eram cerca de dois milhões, hoje esse número chega a mais de 14 milhões.

É notório que a legislação que ampara a mulher não acompanhou o crescimento do universo de mulheres que trabalham, por isso a oportunidade que esta Constituinte tem de aperfeiçoar e atualizar as leis que protegem a mulher, em especial a que trabalha, é ímpar.

Vale destacar, que a mulher que trabalha tem que ser amparada, pois quando o Estado faz leis resguardando e defendendo os seus direitos, está salvaguardando as futuras gerações, além de reconhecer o seu trabalho e a sua contribuição para a construção da nossa sociedade.

Dessa forma, o maior reconhecimento ao papel da mulher em nosso País é o estabelecimento da sua aposentadoria integral após 25 anos de contribuição. Levando-se em conta que a vida útil da mulher, geralmente, começa ainda em tenra idade, estendendo-se depois à vida adulta, quando além de trabalhar por dois ou mais períodos ainda tem sob sua responsabilidade as tarefas do lar, cuidado com os filhos, etc. Ampliando, de forma prática, o seu período de trabalho para quase 20 horas por dia, o que representa, inegavelmente, grande desgaste físico e psíquico.

Esse processo desgastante atinge seu ápice quando a mulher chega à casa dos 40 anos. Idade na qual uma mulher dificilmente consegue um novo emprego, justamente devido ao seu estado físico e psíquico altamente desgastado, o que em uma sociedade estigmatizante, consumista e voltada mais para a produção, representa um fator que também tem que ser levado em conta.

Quando se trata do desgaste excessivo no trabalho deve-se considerar que várias categorias de trabalhadores masculinos conseguiram vantagens como aposentadorias após 25 anos de contribuição, além de condições especiais de trabalho.

Por isso, podemos afirmar que é injusta a generalização do tempo de aposentadoria para homens e mulheres, porque o esforço da mulher no lar tem que ser computado e respeitado, consoante com a evolução da humanidade.

Esta Assembleia Nacional Constituinte tem todas as condições de, neste momento, fazer história, reparar injustiças e atualizar-se no tempo, estabelecendo na nova Carta Magna a aposentadoria para a mulher após 25 anos de contribuição.

O movimento que gerou esta iniciativa conseguiu mais de 30 mil adesões, o que representa, com certeza, o anseio de milhões de brasileiros que confiaram aos Constituintes a defesa das suas reais esperanças.

AUTOR:

REINALDO CAMMA ROSADO e outros (32.040 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- SINDICATO DOS OPERÁRIOS NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO,
- SINDICATO DOS MOTORISTAS EM GUINDASTE DE SANTOS
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-25, de 1987

"Estabelece a aposentadoria integral para a mulher após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para a Previdência Social".

Entidades Responsáveis, os Sindicatos

- dos Operários nos Serviços Portuários de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão,
- dos Motoristas em Guindaste de Santos,
- dos Empregados na Administração dos Serviços Portuários de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, e
- dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos.

Relator. Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 32.040 eleitores e, também, pelos Senhores Constituintes Del Bosco Amaral e Rita Canata, esta emenda, apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, pretende incluir no futuro texto constitucional a garantia de aposentadoria integral para a mulher após vinte e cinco anos de contribuição para a Previdência Social.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no Art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00023-7, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em


Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator.

EMENDA PE0024-5.

EMENDA 1P20691-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
	IRANY GONÇALVES FERREIRA E OUTROS		
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		13 de 1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA Nº
POPULAR

1. Inclui, onde couber, no Capítulo V (Da Comunicação), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos

"Art. - Constitui monopólio do Estado a implantação, manutenção e exploração dos serviços públicos de telecomunicações, comunicação de dados, inclusive transfronteiras, comunicação postal e telegráfica.

§ 1º - Os serviços privados de telecomunicações poderão ser implantados desde que se utilizem das redes públicas de telecomunicações exploradas pelo Estado em regime de monopólio.

§ 2º - É assegurada a prestação de serviços de informação por entidades de direito privado, através das redes públicas de telecomunicações.

Art. - A implantação, manutenção e exploração dos serviços públicos de telecomunicações pelo estado em regime de monopólio servirão obrigatoriamente de oportunidade a que empresas e entidades genuinamente nacionais sejam agentes do desenvolvimento científico, tecnológico e industrial do país

Art. - Fica instituído o Conselho Nacional de Comunicações composto por representantes do Estado e da sociedade civil na forma da Lei.

Art. - Compete ao Conselho Nacional de Comunicações, na forma da Lei:

I - conceder ou autorizar a utilização de frequências ou canais de radiodifusão,

II - autorizar a implantação e operação de redes privadas de telecomunicações,

III - definir as tarifas a serem cobradas na prestação dos serviços públicos de telecomunicações.

"Art. - É inviolável o sigilo das telecomunicações sujeitando-se o infrator às penas da Lei.

2. Acrescenta, onde couber, ao Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os artigos abaixo, com a seguinte redação

"Art. - É assegurado o acesso às informações e referências existentes em registros de entidades públicas e privadas relativas às pessoas aí mencionadas, as quais têm direito a procedimento judicial sigiloso, para a introdução de correções nos dados respectivos

Art. - É assegurado o direito à informação, sem impedimentos nem discriminações."

JUSTIFICATIVA

A Assembléia Nacional Constituinte, ao incluir a norma da Iniciativa Popular em seu Regimento Interno, deu uma importante demonstração de sensibilidade pelos anseios de democratização que marcam o atual momento histórico brasileiro.

Com esse instrumento, inteiramente novo em nossas normas jurídicas, ela enfrentou corajosamente as insuficiências e imperfeições de nossa democracia representativa. Ao mesmo tempo, criou condições para aumentar a corresponsabilidade de toda a sociedade na elaboração da nova Constituição e, portanto, a sua própria legitimidade.

A presente proposta pretende enfrentar o mesmo desafio e busca consolidar ainda mais o avanço já realizado. O que se quer, agora, é que a Iniciativa Popular seja incorporada ao processo legislativo permanente, ou seja, ao processo comum da elaboração das leis, tanto no que se refere à legislação ordinária como às emendas que forem necessárias para o aperfeiçoamento progressivo da ordem constitucional. O que se quer, afinal, é aumentar o nível de participação direta da sociedade nas decisões de interesse coletivo, na fiscalização dos atos que interferem na vida social, no controle da gestão dos recursos públicos e no que for preciso para assegurar a eficácia das normas constitucionais.

Os subscritores desta Iniciativa contam também com a possibilidade de avanços reais em outros capítulos da Constituição em especial no que se refere à garantia da Independência do poder judiciário, à garantia das prerrogativas do legislativo e à desconcentração do poder executivo, para que as formas e instrumentos de participação popular propostos possam atingir sua plena eficácia

As propostas aqui apresentadas foram elaboradas a partir de sugestões recolhidas, junto à população, pelas entidades e pessoas que se articularam, ao longo dos dois anos que precederam a atual fase do processo constituinte, em Plenários e Movimentos Pró-Participação Popular na Constituinte, espalhados por todo o País. Assumidas pelas entidades de nível nacional que se responsabilizarão pela coleta de assinaturas, contam também com o apoio de uma série de outras entidades, indicadas em anexo, que pertencem a diferentes níveis sociais e aos mais diversos setores de atividade.

A presente Iniciativa se restringiu, como não podia deixar de ser, unicamente a matérias da Constituição Federal. Mas seus subscritores consideram que suas propostas podem e devem ser retomadas quando da elaboração das Constituições Estaduais, até o nível municipal, para que as aspirações democratizantes, de que são portadoras, impregnem toda a estrutura política do país.

AUTOR IRANY GONÇALVES FERREIRA E OUTROS (111.192 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS,
- ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS DA EMBRATEL NO RIO DE JANEIRO,
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-24, de 1987.

"Institui o monopólio estatal das telecomunicações e cria o Conselho Nacional de Comunicações."

Entidades Responsáveis.

- Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mensagens Telefônicas,
- Associação de Empregados da Embratel no Rio de Janeiro,
- Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mensagens Telefônicas do Município do Rio de Janeiro.

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 111.192 eleitores e apresentada pelas entidades acima designadas, a presente emenda visa a instituir o monopólio estatal das telecomunicações e a criação do Conselho Nacional de Comunicações.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa ora sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00024-5, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, em


CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00025-3

EMENDA 1P20692-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	JOSE CARLOS DA CONCEIÇÃO RIBEIRO E OUTROS	2	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	13/08/87

5	TEXTO/JUSTIFICACÃO
5	EMENDA Nº POPULAR

1. Inclui, onde couber, no Capítulo I, do Título VII (Da Ordem Econômica), o seguinte artigo

"Art. - O Poder Público fomentará e apoiará o cooperativismo e a lei assegurará a liberdade de constituição das cooperativas, sua atuação em todos os ramos da atividade humana, livre administração, autocontrole, acesso aos incentivos fiscais e constituição de seu órgão de representação legal."

2. Insere, onde couber, na Seção II (Das Limitações do Poder de Tributar), do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII (Da Tributação e do Orçamento), o seguinte artigo

"Art. - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir tributos sobre o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações ou atividades que constituem o objeto social

3. Acrescenta, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (Da Ordem Social) o seguinte artigo

"Art. - O ensino do cooperativismo e do associativismo constituirá disciplina facultativa dos horários normais das escolas e instituições de ensino de todos os graus."

J U S T I F I C A T I V A

Com base no Art. 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, as entidades associativas, abaixo subscritas todas ligadas ao cooperativismo brasileiro, apresentam a Vossa Excelência proposta para Emenda ao Projeto de Constituição, subscrita por 43.960 eleitores, conforme listas, que seguem anexadas, distribuídas por Estado (OCE). Ainda com fundamento no item VI do mesmo artigo, usará da palavra para discutir a proposta, o signatário, Dr. Roberto Rodrigues.

Estamos seguros de que, por seu alto grau de compreensão quanto à necessidade da defesa constitucional das cooperativas, receberá nossa proposta, dando-lhe a devida tramitação.

Além das três entidades associativas responsáveis pela subscrição dessas mais de quarenta mil assinaturas, fizeram questão de apoiar e juntar-se à mobilização nacional em defesa do cooperativismo, as Organizações das Cooperativas dos seguintes Estados: a) do Maranhão, b) do Piauí, c) do Ceará, d) do Rio Grande do Norte, e) do Paraíba, f) de Pernambuco, g) de Alagoas, h) de Sergipe, i) da Bahia, j) de Minas Gerais, k) do Rio Grande do Sul, l) do Mato Grosso do Sul, m) de Goiás, n) do Mato Grosso, o) de Rondônia, e p) de Santa Catarina, todas com seus milhares de respectivos filiados, aqui representados pelos dirigentes de cada uma dessas entidades.

AUTOR: JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO RIBEIRO E OUTROS (43.960 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

- ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS,
- ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAÍBA.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-25, de 1987.

"Dispõe sobre a liberdade de constituição das cooperativas e sobre a isenção de tributos sobre o ato cooperativo nos termos em que o define."

Entidades Responsáveis

- Organização das Cooperativas Brasileiras,
- Organização das Cooperativas do Estado do Acre;
- Organização das Cooperativas do Estado do Pará, do Estado do Maranhão, do Estado do Piauí, do Estado do Ceará, do Estado do Rio Grande do Norte, do Estado da Paraíba, do Estado de Pernambuco, do Estado de Alagoas, do Estado de Sergipe, do Estado de Minas Gerais, do Estado da Bahia, do Estado do Rio Grande do Sul, do Estado de Mato Grosso, do Estado de Goiás, do Estado do Mato Grosso do Sul, do Estado de Rondônia, e do Estado de Santa Catarina.

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 43.960 eleitores e apresentada pelas entidades acima nomeadas, a presente emenda visa a dispor sobre a liberdade de constituição das cooperativas e a isenção de tributos do ato cooperativo nos termos em que o define.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa ora sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no Art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00025-3, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, em


Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00026-1

EMENDA 1P20693-6

2	AUTOR	3	PARTIC
	DOMINGOS PEREIRA MAIA E OUTROS		
2	PLANO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		13/05/61

1	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	EMENDA Nº
	POPULAR

Inclui, no Título X (Disposições Transitórias), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte

"I - Dê-se ao artigo 438 e seus parágrafos a seguinte redação:

Art. 438 - Fica criado o Estado do Tocantins, com o desmembramento da área do Estado de Goiás abrangida pelos Municípios de Almas, Alvorada, Ananás, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Norte, Arixá de Goiás, Dueré, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Itacajá, Itaguatins, Itaporã de Goiás, Lizarda, Miracema do Norte, Miranorte, Monte do Carmo, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paraíso do Norte de Goiás, Paranã, Pedro Afonso, Pindorama de Goiás, Plum, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Norte, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Rio Sono, São Sebastião do Tocantins, Silvianópolis, Sítio Novo de Goiás, Taguatinga, Tocantínia, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá, compreendidos com os seus atuais limites externos.

§ 1º - O Governador do Estado do Tocantins será nomeado pelo Presidente da República no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da promulgação desta Constituição, para o período que se encerrará com o do mandato dos atuais Governadores.

§ 2º - O Executivo Federal fixará um município com sede provisória do Governo do Estado, obedecido o critério da centralização geográfica, até a aprovação da Capital pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

§ 3º - A União antecipará receita até o valor equivalente a seiscentas e quarenta mil Obrigações do Tesouro Nacional para as despesas preliminares, que o Estado do Tocantins ressarcirá em dez anos.

§ 4º - Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tocantins, no que couber, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado do Mato Grosso, exceto quanto à abertura de crédito das despesas preliminares de instalação."

- JUSTIFICATIVA

A supressão do § 1º se dá pela incorporação do objeto de sua regência ao "caput" do artigo, e a do § 2º resulta da dispensa de consulta plebiscitária, enquanto os §§ 4º, 5º, 6º são suprimidos porque a matéria de que tratam ou já é objeto de tratamento nas outras disposições do Projeto ou se contém na Lei Complementar a que o § 9º faz remissão.

E que a emenda popular se faz pela vontade dominante da população da área a ser desmembrada, expressa em 72.958 assinaturas, dentre as quais as de todos os representantes dos três poderes constituídos do Estado de Goiás.

DO PLEBISCITO

Os Constituintes da Subcomissão dos Estados, em memorável reunião pública na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no dia 1º de maio deste ano, testemunharam o uníssono sim dos goianos à criação do Estado do Tocantins, embora proporcionada oportunidade para manifestações em contrário durante as explicações e debates que culminaram com a aprovação da respectiva sugestão de norma.

A Organização do Estado, mesmo para desmembramento, fusão e incorporação territorial de suas unidades federadas, é matéria constitucional, sendo que em relação ao Estado do Tocantins todos os Constituintes goianos exerceram proselitismo na região a ser desmembrada comprometidos com sua efetiva emancipação, e esta foi a tônica da campanha, em todo o Estado, do candidato vitorioso ao Governo de Goiás, então Senador Henrique Santillo.

Além de uma secular vontade regional, conta-se agora com uma determinante decisão política estadualmente consensualizada.

A consulta plebiscitária oportunizada pela Assembleia Nacional Constituinte para a divisão territorial dos Estados-Membros, recomendada pela consciência nacional à conta do irracionalismo e da anacronia da divisão geográfica do país, é um bis in idem ou, no mínimo, a devolução do poder constituinte ao povo, de onde se emanou, descaracterizando, por isso mesmo, a própria outorga popular destinada a prover o país de uma nova Constituição.

Igualmente, é desnaturado cingir o desmembramento do Estado-membro à vontade da maioria de sua população, pois situações há, como a da região por constituir o Estado do Tocantins, que o potencial eleitoral é 1/4 do contingente do Estado de Goiás, quando o preponderante é o móvel político-administrativo e econômico-financeiro do desmembramento, medido por parâmetros de território, população, renda e aspectos infra-estruturais de cada uma das unidades resultantes e, sobretudo, servido do consenso político e social.

O critério substancial da decisão sobre a criação de uma unidade da federação deve se pautar pela livre apreciação do Congresso Constituinte, com o consenso de suas Comissões Temáticas, visto como encerram a representação de todos os Estados Federados e de suas respectivas populações, sem dúvida observância dos princípios consuetudinários que regem o Estado brasileiro, inclusive o da organização federativa.

Fora a forma representativa, só a consulta direta à população nacional cobriria a razão natural da existência da federação, em caso de alteração geopolítica do País. Não há outro meio lógico e racional para desqualificar o exercício do Congresso Constituinte no processo de criação de Estados e Territórios.

Quando se enfatiza o sentido do respeito à federação na consulta popular, o que se está proclamando é o princípio de soberania dos Estados, que é próprio da União Federativa.

O caráter transitório da norma de criação do Estado do Tocantins faz dispensável a incidência do normativo genérico da consulta popular, contido no Capítulo da Organização Político-Administrativa.

Revela ainda notar que o critério plebiscitário para uma iniciativa secularmente conduzida e mais recentemente, nos últimos 05 anos, no "front" da discussão e votação congressuais, com êxito só invalidado pelo Executivo Federal, procrastina as medidas de desenvolvimento econômico social e político do território emancipado e onera mais os cofres da União acima do indispensável para a implantação do novo Estado.

CAPITAL

A necessidade de fixação de um critério para definição da Capital se impõe, devido não só à culminância da disputa pelo sedimento, hoje entre as cidades de Gurupi, Porto Nacional e Araguaína, como porque a centralização da Capital justificará o principal móvel do desmembramento de Goiás, que é o de ordem político-administrativa, além de propiciar à Região do atual Nordeste

Goiano, que se incorporará ao Estado do Tocantins, vantagens em termos de distância em relação às sedes administrativas

PRAZO DE INSTALAÇÃO

O enfoque constituinte à criação do Estado do Tocantins e a evidência de sua maturação sócio-política é uma determinante para o vácuo em termos de planejamento e definição de programas federais e estaduais, já sensível, de sorte que o abreviamento do prazo de instalação do novo Estado se recomenda pelo próprio melhor político-administrativo que fundamenta o processo legislativo em marcha.

AUTOR DOMINGOS PEREIRA MAIA E OUTROS (72.958 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- COMITÊ PRÓ-CRIAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS,
- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DOS EXTREMO NORTE DO ESTADO DE GOIÁS,
- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE DO ESTADO DE GOIÁS.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-26, de 1987

"Dispõe sobre a criação do Estado do Tocantins"

Entidades Responsáveis

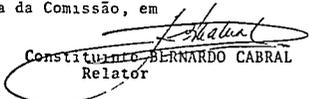
- Comitê Pró-Criação do Estado do Tocantins,
- Associação dos Municípios do Extremo Norte-GO
- Associação dos Municípios do Nordeste-GO
- Associação dos Municípios do Vale do Araguaia-Tocantins - AMAT
- Comissão de Estudo dos Problemas do Norte Goiano CONORTE

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 72.958 eleitores e também por alguns Senhores Constituintes, entre os quais Siqueira Campos e José Fieire a presente emenda pretende alterar o art. 438 (na realidade art. 44 do Projeto de Constituição, no sentido de eliminar a consulta plebiscitária prevista no respectivo § 2º para a criação do Estado do Tocantins, bem como de fixar prazo para a nomeação do futuro Governador e simplificar, no entender de seus subscritores, o texto do referido dispositivo mediante a supressão de alguns parágrafos cujo teor já estaria atendido pelo conteúdo tanto do caput quanto do atual § 9º.

Como compete a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00026-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em


Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00027-0

EMENDA 1P20694-4

AUTOR
THEODOMIRO FERNANDES PINHEIRO E OUTROS

PARTIDO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA

13/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

Inclui, na Seção III (Dos Impostos da União) do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII (Da Tributação e do Orçamento) artigo, inciso e parágrafo único, com a seguinte redação

"Art. - Compete à União instituir imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, excluídas as despesas efetuadas.

Parágrafo único - Constituem despesas, sem limites, as deduções com percentual fixo sobre a renda ou provento bruto, e sobre os abatimentos devidamente comprovados."

J U S T I F I C A T I V A

A palavra "imposto" vem do latim "imponere", "imponere", "imponere", que significa colocar sobre. Em sentido amplo, pode-se dizer que "imposto é a parcela da receita pública com a qual cada cidadão contribui para custear as despesas públicas.

A primeira forma de imposto foi a de contribuições pagas pelos povos vencidos aos vencedores. Os ditos, na Lei Moisés, representavam, igualmente, uma espécie de imposto. Durante a idade média, os impostos constituíam-se das ofertas dos vassallos ao príncipe, sob a designação de "Adjutorium". Nos tempos modernos, a revolução francesa incluiu o imposto na Constituição como uma obrigação honrosa para os cidadãos.

Já para a escola liberal o imposto era um desfalque efetuado pelo estado nos bens dos contribuintes, a fim de fazer face às despesas coletivas. Esta definição, basicamente, é válida até hoje. O imposto objetiva o atendimento das necessidades coletivas de interesse geral, essenciais à própria vida do Estado. Por isso mesmo, ele é imposto, ou seja, seu pagamento é determinado coercitivamente, sem que disto decorra qualquer vantagem particular para o contribuinte ou a esperança de recuperá-lo (como, por exemplo, acontece no empréstimo compulsório que, neste país, também não acontece...). Se o imposto não fosse coativo, ninguém o pagaria espontaneamente.

Na verdade, seria mais acertado que se retificasse a proposição acima, para dizer que no imposto existe uma vantagem, embora apenas potencial, decorrente do pagamento, já que o contribuinte é membro da coletividade, cujas necessidades primárias deverão ser atendidas. Não existe, porém, proporcionalidade, ou qualquer relação direta entre o pagamento do tributo e a vantagem recebida, o que traz, por consequência, o fato de que o contribuinte não se pode furtar ao recolhimento sob a alegação de que não auferiu proveito particular.

Assim, para adaptar o conceito liberal ao espírito atual, portanto, seria necessário tão somente acrescentar que, além dos custos das despesas de governo, ele visa, também, a operar uma intervenção no meio social, estabelecendo a redistribuição harmônica da riqueza.

E, tentando conciliar os pontos controversos sobre o assunto, surgiram certos princípios gerais a serem observados. Adão Smith os formulou, nestes termos: 1º) "Justiça" (...), 2º) "Segurança" (...), 3º) "Bens" (...); 4º) "Economia" - Toda contribuição deve ser estabelecida de maneira a retirar do bolso do povo o mínimo possível.

Neste caso, procurando completar estes princípios, que estourm intitulou de "declaração de direito do contribuinte", Sisco di estabeleceu outras normas: 1a.) Todo imposto deve recair sobre a renda e não sobre o capital, 2a.) O imposto não deve nunca atingir a parte da renda necessária à vida do contribuinte, 3a.) No pagamento do imposto não se deve confundir renda bruta anual com re-

da tributável, 4a.) O imposto deve ser moderado na medida em que a riqueza é fugidia (...).

Como se vê, para a escola clássica, tanto melhor seriam os impostos quanto mais atendessem aos princípios de "igualdade", de justiça e de rendimento, eram devidos pelas regras acima transcritas.

Os financistas modernos consideram que esses requisitos se acham ligados a um terceiro, que é a possibilidade de intervenção no meio sócio-econômico. Hoje em dia o estado orienta a atividade por meio de um sem número de impostos, dirigindo-a aos pontos que julga essenciais ao seu desenvolvimento. Isso, porém, não cria um choque com os princípios de igualdade e rendimento, válidos ainda hoje. Os impostos, sob o aspecto intervencionista, arrebatah-polvidos recursos para os cofres públicos, cujo exemplo maior é o que recai sobre a renda:

Assim, no momento em que, o Governo não se envergonha de fazer o jogo do "gato e rato", o Brasil, em relação ao imposto de renda, no qual o leão voraz e pantagruélico é o árbitro máximo dessa peleja (o leão, aliás, por si só já é um símbolo odioso e fascista, próprio de país subdesenvolvido), pressionando e ameaçando o povo brasileiro, trabalhador, ordeiro, pacífico e cumpridor de deveres e obrigações. É mais do que chegada a hora de se expulsar da arena deste circo medieval em que se transformou a nação, com um basta definitivo, a sanha e os arreglos imperturbáveis desse leão que assusta, que espanta, que morde, que esmagalha a vida de milhões de brasileiros, indignados e revoltados com a insensibilidade do fisco brasileiro, pois é forçoso reconhecer-se que, no Brasil, "O império do leão fiscal, sempre foi edificada sob o signo do terror."

Nos países adiantados e civilizados são consideradas todas as despesas feitas pelo contribuinte declarante, desde que comprovadas pela documentação necessária. Especificamente sobre o imposto de renda no Brasil, se tal medida ocorresse, os Estados melhorariam substancialmente a arrecadação do imposto de circulação de mercadorias (ICM) e, obviamente, a dos municípios (tanto na arrecadação do imposto sobre serviço (ISS), quanto na participação da arrecadação do ICM, pois haveria forte estímulo, em função do reflexo da exigência de documentação fiscal, que passaria a ser exigida, de modo a espelhar a apuração da base de cálculo para aplicação do imposto devido sobre a renda ou provento líquido de cada declarante, trazendo à luz os benefícios que a alteração proposta propiciaria no combate à sonegação de impostos, que só vez prejudicando os honestos, ou seja, aqueles que realmente pagam.

Por outro lado, a documentação fiscal, propiciaria à união, a recíproca da proposição, de vez que os produtores, os comerciantes, os industriais e os prestadores de serviço (fornecedores) teriam de operar com um "caixa" real e apresentariam, também, uma renda líquida passível de maior e real incidência do "imposto sobre a renda".

O Erário Público da União, em qualquer hipótese, só teria a ganhar em decorrência do contingente de pessoas interessadas em destruir o esquema do "caixa 2", hoje, sabidamente existente em todas as camadas sociais.

Imperioso, pois, que a alíquota da tabela progressiva seja achatada, aglutinada, ao menos pela metade, em variação de 5 a 25%, com percentual fixo na fonte de apenas 10%, e que a arrecadação do "imposto sobre a renda" seja dinâmica em função da base de cálculo apurada caso a caso e em função do rendimento ou provento de cada declarante.

Como o maior número de pessoas sujeitas à apresentação da declaração do imposto sobre a renda utiliza a cédula "C", para que se não incorra em digressões, entendemos ser redundante aos precleros constituintes, alinhar aqui dados e elementos dessas distorções, cuja existência o próprio Governo Federal reconhece salientando, a título de exemplo, apenas o fato de ter a receita federal, em seu "manual-pessoa física/1987", estabelecido um teto para as despesas com instrução do dependente de apenas "sete mil e duzentos cruzados" anuais, quando, só para locomoção do dependente, de sua moradia no local de ensino, tal importância revelou-se irrisória.

Além do mais, o aposentado passa a apurar maior renda líquida, pois perde o direito de se locomover ou de manter seus conhecimentos técnicos, pois a receita federal alija-o ao limitar e vincular tais gastos ao exercício da profissão, quer dizer, para o estado, aposentou, morreu. Isto é a justiça social tão apregoada pelo Presidente da República?

Como se depreende do exposto acima, sempre se cultivou, no Brasil, a imagem do estado que tudo pode e contra o qual os cidadãos nada podem, principalmente se forem assalariados e taxados na fonte.

Este é o estado de coisas que precisamos reverter, em nome do bem e da justiça sociais, para que, com dignidade, se eleve o nível e a qualidade de vida do povo brasileiro, sobretudo, através de uma redistribuição harmônica e equânime da riqueza. Neste sentido, urge providências no sentido de se enjaular esse "leão" atroz, para que o povo brasileiro possa trabalhar e dormir um pouco mais tranquilo.

Considera, pois, ser imperioso, e, sabidamente, necessário que a Assembléia Nacional Constituinte, adote, entre outras medidas, uma verdadeira distribuição da "Justiça Fiscal" aos brasileiros e demais declarantes dos dados e elementos demonstrativos da base de cálculo, para a apuração da renda e/ou provento de qualquer natureza.

Posto que tais declarantes foram espoliados, ano a ano, pelas instruções emanadas da secretaria da receita federal, medida em que não mais puderam deduzir os juros pagos aos bancos e às entidades financeiras, nem os prêmios de seguro (vida ou invalidez), nem, tampouco, aplicar a correção monetária ao imposto sobre a renda/salário, retido na fonte ainda que reduzida a achatada quando confrontada com a inflação real (sempre, oficialmente, escamoteada), além das limitações existentes nos campos das deduções e dos abatimentos, onde os patamares fixados ficam muito aquém da realidade, causando decepção, prejuízo e revolta no contribuinte.

Levando-se em conta a existência da tabela progressiva, aplicável à renda líquida (que de líquida nada apresenta), eis que os patamares de limitações, em termos de distribuição de justiça fiscal, são colocados ao arripio da real despesa efetuada, distorcendo-se o resultado real, bastando atentar para os limites impostos às despesas feitas com aluguel, com dependentes e sua instrução, com as doações, com a própria locomoção, inexistindo, uma linha de dedução do imposto sobre a renda, pago aos cofres públicos no ano base, sem contar com o ridículo patamar e percentual do desconto-padrão.

Sabe-se que a "nova Carta Magna" deverá focalizar, como renda ou provento, para "imposição" do imposto, o produto ou valor resultante como "sobra", como "lucro", como ganho real, "escolhidas e respeitadas" as despesas realizadas no ano base, aceitação de deduções com percentual fixo sobre a renda ou proventos brutos, e abatimentos, devidamente comprovados - ambos "sem limitações" e sem aqueles odiosos patamares.

Enfim, nossa proposta não tem foros de eliminação do "imposto sobre a renda" obtida pelos declarantes através de salários, vencimentos, soldos, remuneração, honorários, prestação de serviços, etc..., visando, isto sim, implantar um tratamento peculiar diferenciado para os declarantes da Cédula "C", de modo que registrem e sintam que suas reais despesas serão aceitas (quer na esteira das "deduções", quer no rol dos "abatimentos"), o resultado será a apuração de uma renda líquida real, honesta, transparente, feita e verdadeira.

Esta, pois, a proposta constitucional que, assentada na força moral de mais de 30 mil (trinta mil) assinaturas colhidas em 70 cadernos, em anexo, a Associação Comercial e Industrial, ao lado do Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente, bem como da Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP), também com a participação de outras associações, Sindicatos, Entidades e Clubes de Serviço, submetem à apreciação e ao julgamento dos doutos membros da Assembléia Nacional Constituinte.

AUTOR:

THEODOMIRO FERNANDES PINHEIRO E OUTROS (30.000 subscriptores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE,
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE,
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-27, de 1987.

"Dispõe sobre imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza".

Entidades responsáveis.

- Associação Comercial e Industrial de Presidente Prudente,
- Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente;
- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente.

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 30.000 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa alterar disposições do Projeto de Constituição referentes a imposto sobre a renda (art. 275) de modo a prever a possibilidade de deduzir, dos ganhos tributáveis, as parcelas referentes às despesas efetuadas.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00027-0, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator.

EMENDA PE00028-8 EMENDA 1P20695-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte NELSON CARNEIRO		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		13/08/87

5	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	EMENDA Nº POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (Da Ordem Social), artigo com a seguinte redação:

"Art. - É dever do Estado prover a educação básica, pública e gratuita de igual qualidade, para todos os jovens e adultos que foram excluídos da escola ou a ela não tiveram acesso na idade própria, provendo os recursos necessários ao cumprimento desse dever".

JUSTIFICATIVA

A existência hoje, no Brasil, de aproximadamente 60 milhões de brasileiros com 15 anos e mais, sem o 1º grau completo, incluindo-se aí cerca de 18 milhões de analfabetos, justifica o envolvimento da Associação dos Servidores do MOBRAL, atualmente Fundação EDUCAR - ASNOB, na defesa da educação de jovens e adultos no texto da futura Constituição.

O não-atingimento da meta quantitativa estipulada para as emendas populares não impede o registro, junto à Comissão de Sistematização, da nossa luta pela educação básica, pública e gratuita de igual qualidade para todos os jovens e adultos que foram excluídos da escola ou a ela não tiveram acesso na idade própria, em quanto um dever do Estado.

Ao analisarmos os fatores que contribuíram para o não-atingimento das 30 mil assinaturas, em movimento deflagrado a nível nacional, deparamo-nos com o estado de perplexidade dos funcionários da Fundação EDUCAR, diante do gradativo processo de esvaziamento do Órgão, um dos únicos, a nível governamental, responsável pela educação de adultos no País.

Mas, ainda assim, continuamos acreditando ser do nosso dever dar esse testemunho, pelo compromisso de trabalho educativo assumido junto às camadas menos favorecidas e de luta pela definição de uma política de educação de jovens e adultos, a partir de uma discussão ampla e profunda das questões educacionais, com a participação do Estado e de toda a sociedade civil.

Com vistas à valorização da educação de adultos, no País, consideramos essencial seja assegurado que:

- É dever do Estado a educação básica, pública e gratuita para todos os jovens e adultos que dela foram excluídos ou a ela não tiveram acesso;
- A educação básica de jovens e adultos merecerá um tratamento de igual qualidade ao das demais faixas etárias, dentro das características que lhe são próprias; e, finalmente, que
- É dever do Estado garantir e aplicar recursos públicos estáveis para o financiamento da educação básica de jovens e adultos.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MOBRAL - FUNDAÇÃO EDUCAR.

Comissão de Sistematização:

1. Indeiro a Proposta de Emenda Popular oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

Nome	CONSTITUINTE SUBSCRITOR	DATA
<i>Nelson Carneiro</i>		13/08/87
<i>Nelson Carneiro</i>	ASSINATURA	DATA

* Item V art. 24 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00029-6 EMENDA 1P20749-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
	SATURNINO SOARES E OUTROS		
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		20/08/87

5	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	EMENDA Nº POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo V (Da Soberania Popular), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte artigo:

"Art. - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos de lei estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas."

J U S T I F I C A T I V A

A Associação das Comissões Emancipacionistas, representada por seu Presidente, Senhor João Mainardi e pela Federação das Associações Municipais do Rio Grande do Sul propõem a inclusão da Emenda à futura Carta Magna, que visa devolver aos Estados, a competência de legislar sobre a criação, incorporação, fusão ou desmembramento de Municípios, em medida que mobilizou grande número de cidadãos gaúchos.

AUTOR: SATURNINO SOARES E OUTROS (37.400 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DAS COMISSÕES EMANCIPACIONISTAS
- FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-29, de 1987

"Dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios."

Entidades Responsáveis:

- Sociedade dos Amigos de Tarumã - Assis - SP
- Associação das Comissões Emancipacionistas
- FAMURS - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 37.400 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa devolver aos Estados a competência de legislar sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios (Título IV, Capítulo IV, onde couber).

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00029-6,

reservada a apreciação do mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em


Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00030-0
EMENDA 1P17031-1

AUTOR: CONSTITUINTE FLÁVIO ROCHA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: / /

EMENDA Nº POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), artigo e parágrafo com a seguinte redação:

"Art - Todos têm direito ao pleno exercício da cidadania, cabendo ao Estado garantir sua eficácia, formal e materialmente.

Parágrafo único - Serão gratuitos todos os atos necessários ao pleno exercício da cidadania incluídos os registros civis"

J U S T I F I C A T I V A

Milhões de brasileiros estão vivendo sem uma identificação civil no País. Nasceram e vivem anos e anos sem ter condições de se registrar em um Cartório. Na maioria dos casos, por precariedade financeira e econômica. Humilham-se diante de seus próprios conterreiros, pedindo a um e a outro o pagamento de Registro, seu ou de seus filhos.

Este tipo de humilhação deve ser banida do Brasil. Um País que hoje é classificado com o a 8ª potência mundial, não pode deixar seus filhos sem o direito a uma identificação civil inicial, que é o registro de nascimento.

Com esta proposta ao Projeto de Constituição, esperamos estar contribuindo para a solução definitiva de um dos problemas

mais graves básicos do povo brasileiro, que é o direito de exercer a sua cidadania. Para isto, contamos com o apoio integral de todos os Constituintes, neste momento histórico da vida nacional.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS PARQUES-RESIDÊNCIAS - PONTA NEGRA / ALAGAMAR
- CLUBE DE MÃES GUIOMAR RAMOS
- CENTRO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVO PAUFERRÊNSE

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.


Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

* Item V artigo 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00031-8
EMENDA 1P20706-1

AUTOR: CONSTITUINTE FLÁVIO ROCHA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 13/08/87

EMENDA Nº POPULAR

Inserir, onde couber, na Seção II (Dos Servidores Públicos Civis), do Capítulo VIII (Da Administração Pública), do Título IV (Da Organização do Estado) o artigo e parágrafo único com a seguinte redação:

"Art - O ingresso no serviço público dar-se-á mediante Concurso Público.

Parágrafo único - A todo cidadão de idade entre 18 (dezoito) e 50 (cinqüenta) anos é dado o direito de participar nos referidos concursos".

JUSTIFICATIVA

A prática da Justiça, na admissão de pessoas no serviço público, carece de amparo constitucional claro e objetivo. Com esta emenda ao Projeto de Constituição, desejamos assegurar a todos os brasileiros a oportunidade de participar nos processos seletivos para ingresso no serviço da Administração Pública.

Alguns órgãos públicos, no Brasil, como os vínculos das Prefeituras Municipais e a Governos Estaduais, vêm admitindo pessoal de forma indiscriminada, sem um processo seletivo democrático e aberto à população potencialmente preparada para os cargos. A indicação é pessoal, do chefe do Poder Público.

Outra injustiça é a limitação da idade. Temos como exemplos amplamente conhecidos o do Banco do Brasil e o da Caixa Econômica, que somente admitem pessoal de idade até 30 anos. Através do posicionamento limitativo destes e de outros órgãos, estão sendo consideradas como deficientes todas as pessoas com idade acima de 30 anos, posto que não podem mais participar daqueles processos seletivos de pessoal.

Com essa emenda ao Projeto de Constituição, estamos lutando para edificar em nossa sociedade uma prática justa para o povo, nos sistemas e nos processos de seleção e admissão de pessoal, no Serviço Público brasileiro. Para tanto, estamos certos de contar com o apoio de todos os Constituintes, neste momento histórico da vida brasileira.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS PARQUES-RESIDÊNCIAS - PONTA NEGRA / ALAGAMAR
- CLUBE DE MÃES GUIOMAR RAMOS
- CENTRO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVO PAUPERRENSE

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR:*

Nome	CONSTITUINTE SUBSCRITOR
SILVIO ROCHA	
<i>Silvio Rocha</i>	
ASSINATURA	11 08 87 DATA

* Item V artigo 24 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00032-6

EMENDA 1P20707-0

21	AUTOR	22	PARTIDO
	SILVIO SORBARA E OUTROS		
23	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	24	DATA
	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		13/08/87

27	TEXTO JUSTIFICATIVO
	EMENDA Nº POPULAR
	Inclui, no Título X (Disposições Transitórias), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte: "I - Dê-se ao artigo 439, item V e parágrafos 2º e 3º a seguinte redação: Art. 439 - Ficam criados os seguintes Estados: Santa Cruz, Triângulo, Maranhão do Sul, Tapajós e Iguaçú.

V - Do Iguaçú, com desmembramento da área dos Estados do Paraná e Santa Catarina abrangido pelos municípios de, Ampére, Assis Chateaubriand, Barracão, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Café-lândia, Cantagalo, Capitão Leônidas Marques, Cananema, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Chopinzinho, Clevelândia, Corbélia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Enéias Marques, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçú, Francisco Beltrão, Guaíra, Guaraniaçu, Itapejara do Oeste, Jesuítas, Laranjeiras do Sul, Mangueirinha, Marechal Cândido Rondon, Maripólis, Marmeleiro, Matelândia, Medianeira, Missal Nova Aurora, Nova Prata do Iguaçú, Nova Santa Rosa, Palmas, Palotina, Pato Branco, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Quedas do Iguaçú, Realeza, Renascença, Salga do Filho, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Izabel do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçú, Terra Roxa do Oeste, Toledo Três Barras do Paraná, Tuvassi, Vera Cruz do Oeste, Vere, Vitorino, estes situados atualmente no território Paranaense. A-berlado Luz, Água Doce, Águas de Chapeçó, Anchieta, Arroio Trinta, Caçador, Caibi, Campo Eré, Capinzal, Catanduvas, Cachambu do Sul, Chapeçó, Concórdia, Coronel Freitas, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cergueira, Fachinal dos Guedes, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Ipira, Ipumirim, Irana, Itã, Itaniranga, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Maravilha, Modelo, Mondai, Nova Erechim, Ouro, Palma Sola, Palmitus, Teritiba, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Ponte Serrada, Presidente Castelo Branco, Quilombo, Rio das Antas, Romelândia, Salto Veloso, São Carlos, São Domingos, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Saudades, Seara, Treze Tílias, Vargeão, Videira, Xanxerê, Xavantina, Xaxim, esses situados em Santa Catarina, devendo a capital do Estado ser escolhida mediante manifestação das populações interessadas, através de plebiscito.

§ 2º O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para a instalação dos Estados do Tocantins, do Triângulo, de Santa Cruz do Maranhão do Sul, do Tapajós e do Iguaçú, até 360 dias após a realização da consulta plebiscitária, se favorável a sua criação.

§ 3º Aplicam-se à criação e instalação dos Estados, previstas neste artigo, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado do Mato Grosso, ficando os dispêndios financeiros a Cargo da União, que usará recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, em valores atualizados proporcionais à população, área e número de municípios de cada Estado, exceto ao Iguaçú, cuja instalação será auto-financeável."

JUSTIFICATIVA

A criação do Estado do Iguaçú representa legítimo anseio das populações residentes no Oeste e Sudoeste do Paraná e Oeste de Santa Catarina, regiões que compartilham o antigo Território Federal do Iguaçú. Com identidade cultural própria, economia auto-suficiente, a nova unidade terá amplas condições de progresso se alcançar sua independência político-administrativa como Estado da Federação.

AUTOR: SILVIO SORBARA E OUTROS (41.234 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO E EMANCIPAÇÃO DO IGUAÇU
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSECCIONAL DE CASCAVEL
- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CASCAVEL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE - 32, 1987

"Dispõe sobre a criação do Estado do Iguaçú"

Entidades Responsáveis:

- Sociedade para o Desenvolvimento e Emancipação do Iguaçú;
- Ordem dos Advogados do Brasil - Subseccional de Cascavel, e
- Associação Comercial e Industrial de Cascavel.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 41.234 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda pretende alterar o artigo 439 do Projeto de Constituição no sentido de se criar o Estado do Iguaquê.

Como nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00032-6, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em


Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00033-4
EMENDA 1P20708-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	LUIZ AMADO E OUTROS	2	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	13/08/87

1	TEXTO/JUSTIFICATIVA
1	EMENDA Nº
1	POPULAR
1	Inclui, onde couber, no Capítulo I (dos Direitos Individuais) do Título II (dos Direitos e Liberdades Fundamentais) o seguinte dispositivo:

"Art. - É assegurado o exercício e a prática da assistência e tratamento espiritual, desde que realizados gratuitamente".

JUSTIFICATIVA

A própria Organização Mundial de Saúde, da ONU, depois de longos e cuidadosos estudos e observações, chegou à conclusão de que as práticas usadas pelos que curam por meios não-ortodoxos dever ser incentivadas, especialmente nos países do Terceiro Mundo. O exercício e a prática da Assistência e Tratamento Espirituais, são tradicionais nas nações do Oriente e vêm sendo grandemente incentivadas nas jovens nações Africanas. Na Inglaterra e em outras nações Europeias, os chamados sensitivos são organizados até mesmo em Sindicatos de classe e têm acesso a clínicas e hospitais, com supervisão de equipes de saúde.

Sendo o Brasil considerado pelos mais respeitáveis estudos da Parapsicologia como o maior celeiro de sensitivos do mundo (e qual de nós não conhece uma benzedeira?), é inadmissível que homens e mulheres com o desprendimento e a dedicação de um José Arigô ou Cícera Maria, e até do Dr. Edson Queiroz, sejam marginalizados e enquadrados no Código Penal.

Esperamos, em nome de Brasileiros e Brasileiras Espiritualistas, e também em nome daqueles que têm obtido a cura de seus males graças a ação de Sensitivos, Curadores e / ou Paranormais, a aprovação, pela Assembléia Nacional Constituinte, da emenda popular à Nova Constituição, que garanta o exercício e a prática da Assistência e Tratamento Espiritual, desde que realizados gratuitamente.

AUTOR: LUIZ AMADO E OUTROS (53.216 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- RÁDIO E TV BANDEIRANTES S/A (PROGRAMA 3a. VISÃO);
- IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA CARISMÁTICA NO BRASIL;
- ASSOCIAÇÃO UMBANDISTA E CASA DE CARIDADE "PAI JOÃO DA PORTEIRA E CABOCLO PENA BRANCA".

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 033-4, de 1987.

"Dispõe sobre a prática da assistência e tratamento espiritual desde que realizados gratuitamente."

Entidades Responsáveis:

- Rádio e TV Bandeirantes S/A (Programa 3a. Visão)
- Igreja Católica Carismática no Brasil
- Associação Umbandista e Casa de Caridade "Pai João da Porteira e Caboclo Pena Branca"

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 53.216 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda visa garantir o exercício e a prática da assistência e tratamento espiritual, desde que realizados gratuitamente.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00033-4, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em


Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00034-2
EMENDA 1P20709-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	13/08/87

1	TEXTO/JUSTIFICATIVA
1	EMENDA Nº
1	POPULAR

1 - Inclui, onde couber, na Seção III (Dos Impostos da União), Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII (Da Tributação e do Orçamento), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte:

"Dê-se ao item III e parágrafos do Art. 270 a seguinte redação.

Art. 270 -

III - renda e proventos de qualquer natureza,

§1º -----

§2º - O imposto de renda de que trata o item III só incidirá sobre os proventos da aposentadoria nos termos do parágrafo único do Art. 356.

§3º - O imposto de que trata o item IV -----

I - -----

II - -----

§4º - O imposto de que trata o item V -----

§5º - Na cobrança -----"

2 - Insere, onde couber, na Seção II do Capítulo I, do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte

"Dê-se ao Parágrafo Único do Art. 356 a seguinte redação:

Art. 356 -

Parágrafo Único - O imposto de renda sobre proventos da aposentadoria só incidirá a partir do montante correspondente a vinte salários mínimos.

JUSTIFICATIVA

Proventos os hã de muitas espécies. Com a mesma designação, as mais variadas fontes de proventos de valores os mais díspares. A aposentadoria não é mais, em nossos dias, um mero favor. É necessário, imprescindível mesmo, que se poupe o aposentado de um empobrecimento progressivo e inexorável que lhe tisne os últimos dias da existência. Se a indexação presa por sua natureza ao salário mínimo de cada região e sem a preservação dos quantitativos com o que o aposentado possa regularmente contar, gera-se em torno da velhice o desespero de quem gastou toda a sua maturidade em proveito da coletividade, da geração de riquezas e do engrandecimento da Pátria.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

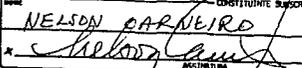
- ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE VOLTA REDONDA;
- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO SESSEANTA;
- UNIÃO HOSPITALAR GRATUITA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta da emenda oferecida, de acôrde com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência aos interessados.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

<p>  N. S. 187 DATA </p>	<p>CONSTITUINTE SUBSCRITOR</p>
---	--------------------------------

* Item V, artigo 24, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00035-1
EMENDA 1P20710-0

<p>AUTOR</p> <p>HERMANO PEREIRA SAMPAIO E OUTROS</p>	<p>PARTIDO</p>
<p>PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO</p> <p>EMENDA POPULAR - PLENÁRIO</p>	<p>DATA</p> <p>13/08/87</p>

<p>EMENDA Nº</p> <p><u>POPULAR</u></p>
<p>Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Princípios Gerais, etc.), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira) os seguintes artigos:</p> <p>"Art. - A ordem econômica tem por finalidade a satisfação das necessidades humanas, visando assegurar a todos o bem-estar, devendo ser organizada dentro do respeito à liberdade de iniciativa, à propriedade privada dos meios de produção e aos direitos do trabalhador.</p> <p>Art. - A economia organiza-se-se-ã segundo as leis de mercado, cabendo preferencialmente às emezsas privadas, com o estímulo, o apoio e a fiscalização do Estado, explorar as atividades econômicas.</p> <p>Art. - Na disciplina das atividades econômicas, serão rigorosamente observados os princípios do Estado de Direito, não podendo ser estabelecidas obrigações a não ser em lei, respeitada a igualdade entre os interessados e sob o crivo do Judiciário.</p> <p>Art. - Em caráter excepcional, poderá o Estado desempenhar atividade econômica, ainda que sob a forma de monopólio, autorizado por lei especial.</p>

Art. - É livre a associação de capitais e pessoas para a exploração de atividade econômica.

Art. - É garantida a liberdade de concorrência, bem como a igualdade entre as empresas, não se permitindo discriminação entre elas, em virtude da origem do capital.

Art. - A propriedade haverá de ter função social, de modo que a lei reprimirá o abuso do poder econômico, especialmente quando caracterizado pelo domínio de mercados, a eliminação de concorrência e o aumento arbitrário dos lucros.

Art. - É garantido o direito de propriedade. Não haverá expropriação salvo, em casos definidos previamente em lei, de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social mediante prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. - Não será permitida intervenção estatal no processo econômico que resulte em limitação à rentabilidade da empresa privada, dificuldade para seu desenvolvimento tecnológico ou restrição a sua livre gestão.

Art. - Será garantida ao trabalhador a participação no resultado da atividade econômica, sendo-lhe assegurada condição de trabalho e de vida compatíveis com a dignidade humana."

JUSTIFICATIVA

Incontestes a importância da medida proposta.

Não é sem fundamento que essa Emenda contou com o apoio de representantes ilustres como os Srs. Mario Amato - na qualidade de Presidente da Federação das Indústrias Paulistas e do Centro de Indústria de São Paulo - e Abram Szajman - Presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo e do Centro de Comércio desse mesmo estado sulista.

Empresários e industriais preocupam-se com os decaminhos da atual política econômica e, com os prejuízos do sistema estatizante, sem equivalentes e necessários organismos de rigorosa fiscalização das atividades das empresas sob controle governamental.

O brasileiro, povo que sempre viveu de esperanças e esperas, não mais aceita o papel de "fiscal" solitário de políticas sempre alteradas, porque são alijadas da realidade nacional.

O número de subscrições diz melhor da relevância da função social à propriedade, da urgência, enfim, de dispositivos legais que reprimam o abuso do poder econômico.

AUTOR: HERMANO PEREIRA SAMPAIO E OUTROS (30.000 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-35, 1987

"Dispõe sobre princípios da livre iniciativa"

Entidades Responsáveis:

- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, e
- Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por mais de 30.000 eleitores e apresentada por quatro entidades associativas, a presente emenda garante ao trabalhador a participação no resultado da atividade econômica, sendo-lhe assegurada condição de trabalho e de vida, compatíveis com dignidade humana.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo

recebimento da Emenda Popular nº PE-00035-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

L. N. Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00036-9
EMENDA 1P20713-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	IRANICE MARIA DA SILVA NEVES E OUTROS	2	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	13/10/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte artigo:

"Art. - As entidades mantidas pela indústria e pelo comércio, destinadas à orientação, formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social, dirigidas ao trabalhador e sua família, permanecerão com sua estrutura, organização e fonte de receitas atuais."

JUSTIFICATIVA

Base de apoio de nossos trabalhadores, o SESI, SENAI, além do SESC e SENAC formam, ampliam e prestam assistência, inclusive ao aprendizado de cidadãos empregados nos mais diferentes setores e atividades profissionais, inclusive domésticos e autônomos.

A ameaça de estatização de tais entidades, que tão relevantes serviços têm prestado, vem gerando aflição, quer em nossa população quer nos setores da indústria e do comércio. Os prejuízos e danos que a aprovação dessa estatização acarretará às classes trabalhadora e empresarial são de extensão inimaginável.

Existentes há mais de 40 (quarenta) anos, essas instituições, de assistência social, à saúde, à educação e ao lazer, vêm cumprindo todas suas metas com êxito incontestável, a despeito de eventuais reduções no recebimento de recursos públicos.

Os relevantes serviços prestados em favor das famílias dos trabalhadores brasileiros são plenamente reconhecidos por toda a população do País. E isso é tão verdadeiro que a simples menção de existir tais entidades e de reduzir as atuais fontes de receita de órgãos cuja estrutura fosse privada, geraram incrível mobilização nacional e, em pouco tempo, todas as Câmaras Municipais, Assembléias Estaduais, Sindicatos, Federações, Associações de Classe, de Bairro e Comunitárias, além da Igreja e de vários outros movimentos sociais uniram-se para lutar contra a única estatização indevida e divorciada da realidade brasileira, relativamente à iniciativa privada, que era a dessas tradicionais instituições, cujo desempenho, criadas e mantidas que foram com recursos advindos dessa iniciativa, tem sido satisfatório.

Inexiste, portanto, qualquer fundamento para que se pretenda sua estatização, ao contrário, seria fator de atrelamento e, certamente, de ineficiência, ineficácia e inoperância, típicas do gigantismo estatal.

AUTOR:

IRANICE MARIA DA SILVA NEVES e Outros (418.052 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, e
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE BRASÍLIA.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-36, de 1987.

"Dispõe sobre a preservação das entidades mantidas pela Indústria e pelo Comércio. (SESO e SENAI)"

Entidades responsáveis:

- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, e
- Federação das Indústrias de Brasília.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 418.052 eleitores e apresentada por 3 (três) entidades associativas, a presente emenda tem como finalidade de a preservação do Serviço Social da Indústria e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial tais como existem, através da garantia de suas fontes de receita e de suas organizações com estrutura de direito privado.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais, e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno, para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00036-9, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

L. N. Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00037-7
EMENDA 1P20712-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	ANNA MARIA C. CORRÊA E OUTROS	2	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	13/10/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (Da Ordem Social) o seguinte.

"Dê-se ao Art. 389 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 389 - As empresas comerciais e industriais são obrigadas a manter, em cooperação, escolas de aprendizagem para meninos e cursos de qualificação e aperfeiçoamento para seus trabalhadores.

Parágrafo único - Excluem-se das disposições desta Constituição referentes a contribuições sociais, para todos os eleitos, as contribuições fixadas em lei para manutenção do sistema de educação para o trabalho, de que trata o caput do artigo"

JUSTIFICATIVA

Estão incluídas, no projeto da nova Constituição, disposições que proíbem a contribuição das indústrias ao SENAI e ao Sesi com base na folha de salários, e ao mesmo tempo incorporam ao Fundo Nacional de Seguridade Social todos os recursos hoje destinados a essas entidades.

Os subscritores desta proposta, conhecedores e beneficiários do sistema de ensino profissional do SENAI, manifestam seu repúdio àquelas disposições, que levarão o SENAI à morte ou à triste condição de mais um desserviço público.

AUTOR: ANNA MARIA C. CORRÊA E OUTROS (214.124 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

- CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS,
- FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE - 37, 1987

"Dispõe sobre a formação de mão-de-obra profissional"

Entidades Responsáveis.

- Centro das Indústrias do Estado de São Paulo,
- Ligas das Senhoras Católicas, e
- Federação Espírita do Estado de São Paulo.

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 214.124 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda objetiva modificar o art. 389 (na realidade art. 384) do Projeto de Constituição, de modo a preservar a existência do Sesi e do SENAI.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais, e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00037-7, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00038-5
EMENDA 1P20711-8

AUTOR: ANTONIO HENRIQUE B. CUNHA BUENO E OUTROS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº
POPULAR

1 - Insere, onde couber, no Capítulo II (Da União) do Título IV (Da Organização do Estado), os seguintes dispositivos:

"Art. - Compete à União.

1 - organizar e manter a Polícia Rodoviária Federal"

2 - Inclui, onde couber, no Capítulo IV (Da Segurança Pública), no Título VI (Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas), o texto abaixo.

"Art. - A Polícia Rodoviária Federal é também um órgão de Segurança Pública.

Parágrafo único - A Polícia Rodoviária Federal, corporação específica e subordinada ao órgão executivo de política de trânsito do Governo Federal, instituída por lei, destina-se ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais, zelando, nas respectivas faixas de domínio, pela segurança do tráfego, do trânsito e dos próprios da União, prevenindo e coibindo infrações ou transgressões das leis, regulamentos e posturas administrativas pertinentes, colaborando com as autoridades administrativas e judiciárias no combate ao crime, ao tráfico de drogas, à sonegação, ao contrabando e ao descaminho."

AUTOR: ANTONIO HENRIQUE B. CUNHA BUENO E OUTROS (175.623 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- UNIÃO DO POLICIAL RODOVIÁRIO DO DNER - "Casa do Inspetor",
- ASSOCIAÇÃO DA PATRULHA FEDERAL DO PARANÁ,
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE - 38, 1987

"Dispõe sobre a organização e manutenção da Polícia Rodoviária Federal"

Entidades Responsáveis

- União do Policial Rodoviário do D.N.E.R. "CASA DO INSPETOR",
- Associação da Patrulha Federal do Paraná;
- Associação Nacional da Polícia Rodoviária Federal.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 175.623 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda pretende incluir, onde couber, no Projeto de Constituição, disposições relativas à organização e à competência da Polícia Federal.

Como nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais, e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00038-5 reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00039-3
EMENDA 1P20714-2

AUTOR: OSMAR GOMES RIBEIRO E OUTROS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº
POPULAR

1 - Inclui, onde couber, no Título I (Dos Princípios Fundamentais), o seguinte artigo.

"Art. - O Brasil é uma República Federativa e pluri nacional, constituída, sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios"

2 - Acrescentar, onde couber, ao Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes dispositivos.

"Art. - São cidadãos brasileiros natos os nascidos no Brasil, independentemente da sua nacionalidade, e os filhos de estrangeiros, desde que os pais não estejam a serviço de outro País.

Parágrafo único - os membros das Nações Indígenas possuem nacionalidades próprias, distintas entre si e da nacionalidade de brasileira, sem prejuízo de sua cidadania brasileira"

3 - Inserir, onde couber, no Capítulo VIII (Dos Índios), no Título IX (Da Ordem Social), o texto abaixo:

"Art. - As Nações Indígenas são pessoas jurídicas de direito público interno, constituídas por sociedades, comunidades ou grupos étnicos que se consideram segmentos distintos em virtude de sua continuidade histórica com sociedades pré-colombianas, da qual têm consciência.

Art. - São reconhecidos às Nações Indígenas os seus direitos originários sobre as terras que ocupam, sua organização social, seus usos, costumes, tradições, línguas e autonomia na gestão dos bens e negócios que lhes dizem respeito.

Parágrafo único - compete à União a proteção às terras, às instituições, às pessoas, aos bens, à saúde e à educação das Nações Indígenas e seus membros.

Art. - É garantido às Nações Indígenas e seus membros o uso oficial de suas respectivas línguas:

I - nos municípios limítrofes às suas terras,

II - no órgão indigenista da União,

III - no Poder Judiciário,

IV - no Congresso.

Art. - É garantida às Nações Indígenas e seus membros escolarização em língua portuguesa e em suas línguas maternas.

Art. - São bens das Nações Indígenas as terras por elas ocupadas, as riquezas naturais do solo, do subsolo, dos cursos fluviais, os lagos localizados em seus limites dominiais, os rios que nelas têm nascente e foz, e as ilhas fluviais e lacustres.

§ 1º - São terras ocupadas pelas Nações Indígenas as por elas habitadas, as utilizadas para caça, pesca, extração, coleta, agricultura e outras atividades produtivas, e as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, incluídas as necessárias à preservação do meio-ambiente e do seu patrimônio cultural.

§ 2º - Os bens e direitos das Nações Indígenas são gravados de inalienabilidade, impenhorabilidade, imprescritibilidade e inalterabilidade de sua destinação, salvo quanto aos bens móveis, que são alienáveis.

§ 3º - É vedada a constituição de usufruto sobre os bens das Nações Indígenas.

§ 4º - São nulos, desprovidos de eficácia e não produzem efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza, mesmo já praticados, que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão dos bens imóveis das Nações Indígenas.

§ 5º - A nulidade de que trata o parágrafo anterior não dá direito de ação ou indenização contra o Poder Público ou as Nações Indígenas.

§ 6º - Nas terras ocupadas pelas Nações Indígenas é vedada qualquer atividade de riquezas não renováveis, exceto cata feiscação ou garimpagem, quando exercidas pelas próprias Nações Indígenas.

§ 7º - Ficam vedadas a remoção das Nações Indígenas de suas terras e a aplicação de qualquer medida que limite seus direitos às mesmas.

Art. - A União demarcará administrativamente as terras ocupadas pelas Nações Indígenas, observado o disposto no parágrafo que trata das terras ocupadas pelas Nações Indígenas, e garantida a participação das Nações Indígenas em todo o procedimento.

Art. - As Nações Indígenas, suas organizações, o Ministério Público Federal e o Congresso são partes legítimas para entrar em juízo na defesa dos direitos e interesses nas Nações Indígenas.

§ 1º - Compete à Justiça Federal conhecer e processar as ações que envolvam direitos e interesses das Nações Indígenas.

§ 2º - Ao Ministério Público Federal cabe a defesa e proteção destes direitos, judicial e extrajudicialmente, devendo agir de ofício ou mediante provocação.

§ 3º - A defesa e proteção compreendem a pessoa, o patrimônio material e imaterial, bem como a preservação e restauração destes direitos, a reparação de danos e promoção da responsabilidade dos ofensores.

Art. - A execução da política indigenista, submetida aos princípios e direitos estabelecidos nesta Constituição em relação às Nações Indígenas, será coordenada por órgão próprio da administração federal, subordinado a um conselho de representações indígenas, a serem regulamentados em lei.

Art. - A lei regulamentará forma e o exercício da representação das Nações Indígenas nos demais poderes do Estado.

Art. - Os atos que possibilitem, autorizem ou constituam invasão de terras das Nações Indígenas ou restrição a alguns dos direitos a elas atribuídos, ou que atentem contra a integridade física ou cultural das Nações Indígenas e seus membros são crimes inafiançáveis.

Art. - A omissão do Poder Público quanto a algum dos direitos das Nações Indígenas será declarada inconstitucional pelo órgão competente do Poder Judiciário, que determinará seu imediato suprimento.

Art. - Os bens, rendas e serviços das Nações Indígenas gozam de plena isenção tributária e parafiscal.

Art. - Os membros das Nações Indígenas são isentos do serviço militar"

4 - Inclui, onde couber, na Seção I (Do Congresso Nacional), do Capítulo I (Do Legislativo), Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte artigo:

"Art. - Compete exclusivamente ao Congresso legislar sobre as garantias aos direitos das Nações Indígenas"

J U S T I F I C A T I V A

"Nós nascemos primeiro, aqui no Brasil. Hoje temos muitos problemas no meu povo. O povo dos senhores (dos brancos) mata o meu povo, coitado! Nós estamos acabando nas mãos de vocês. Você tem que respeitar meu povo. Nós é dono da terra. Não me queriam deixar entrar no Congresso. Pediram documento. Minha orelha furada -- essa é documento!"

Estas são algumas das frases do discurso que o cacique Raoni Metuktire fez na Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais, da Assembleia Nacional Constituinte, em 07 de maio de 1987.

Desde a chegada dos primeiros europeus, em 1500, os índios passaram a sofrer uma história de opressão que ainda não terminou. Hoje existem cerca de 170 Nações Indígenas diferentes, que sobreviveram ao longo de quase 500 anos. Desde o início da conquista, os índios foram considerados inferiores. Até hoje as leis para os índios, no Brasil, têm por objetivo fazer com que eles deixem de ser índios, tornando-se brancos -- como se este fosse o único e melhor destino para eles.

As Nações Indígenas que sobreviveram ao longo da história colonial e neo-colonial, foram obrigadas a abrir mão de muitos direitos, riquezas e costumes. Contudo, continuam como Nações Indígenas, fundamentalmente diferentes da sociedade não-indígena, porém não inferiores a ela. Esta diferença pode-se observar na sua organização social, na sua cultura e nos seus conhecimentos e sua sabedoria sobre a natureza que precisa ser preservada.

O índio tem direito a uma vida que preserva esta diferença, que é uma riqueza para o país. O Brasil será muito mais brasileiro

sileiro, se os índios puderem manter-se distintos da sociedade não-indígena. Continuar sendo índio não significa deixar de ser brasileiro, os índios são, aliás, os brasileiros mais autênticos.

Está na hora de parar a guerra da sociedade não-indígena contra as sociedades indígenas. Isto pode ser feito se ficarem garantidos na Constituição os direitos indispensáveis para que eles possam viver permanecendo índios.

Para isto, a melhor fórmula jurídica é a que reconhece que os índios constituem verdadeiras Nações Indígenas, cujos membros possuem nacionalidade própria, sendo todos, porém, cidadãos brasileiros. Este é o princípio adotado nas Constituições de Espanha e Romênia -- entre outras. O reconhecimento constitucional das Nações Indígenas, as suas garantias territoriais, inclusive do subsolo, e o plebiscito no exercício de sua cidadania não ameaçam a integridade física ou a soberania política do Estado Brasileiro, ao qual nacionais não-indígenas e indígenas igualmente se submetem.

Além disso, devem ficar garantidos seus direitos originários às terras que ocupam, à sua organização social própria, aos seus costumes, tradições, usos e línguas próprios. Devem ser inulficados, na Constituição mecanismos eficientes de defesa destes direitos, e deve ser assegurada a participação das Nações Indígenas em todas as instituições e instâncias onde se tomem decisões que as afetem.

Esta proposta de Emenda Popular, inspirada na história e nos anseios indígenas, não somente no Brasil, mas em toda América Latina, confirmada pela palavra da Igreja (Por uma Nova Ordem Constitucional, nº 81-83, João Paulo II em Manaus, 10 de julho de 1980), e redigida com base em outras constituições, e em estudos de juristas, antropólogos e documentos internacionais, dará uma dimensão mais justa às relações entre índios e não-índios, abrindo caminho para a paz, a democracia étnica e a verdadeira grandeza do Brasil.

AUTOR. OSMAR GOMES RIBEIRO E OUTROS (44.171 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CONSELHO INDIGENISTA MISSIONARIO (CIMI)
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO INDIO (ANAI/RS)
- MOVIMENTO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
- OPERAÇÃO ANCHIETA (OPAN)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE - 39, 1987

"Dispõe sobre as nações indígenas"

Entidades Responsáveis

- Conselho Indigenista Missionário (CIMI);
- Associação Nacional de Apoio ao Índio (ANAI/RS);
- Movimento de Justiça e Direitos Humanos, e
- Operação Anchieta (OPAN).

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 44.171 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda pretende incluir, na futura Constituição, vários dispositivos relacionados, especialmente, a direitos das populações indígenas.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00039-3, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em


Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00040-7
EMENDA 1P20715-1

AUTOR MARIA JOSÉ TAVARES PEREZ E OUTROS PARTIDO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA POPULAR - PLENÁRIO DATA 12/08/87

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Título I (Dos Princípios Fundamentais), o seguinte artigo:

"Art. - A sociedade brasileira é pluriétnica."

Insera, onde couber, na Seção II (Das Atribuições do Congresso Nacional), do Capítulo I (Do Legislativo), do Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte dispositivo:

"Art. - Compete exclusivamente ao Congresso Nacional:
I - legislar sobre as garantias dos direitos dos índios."

Acrescenta, onde couber, no Capítulo VIII (Dos Índios), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes artigos e parágrafos:

"Art. - Os índios gozarão dos direitos especiais previstos por lei.

§ 1º - São reconhecidos aos índios a sua organização social, seus usos, costumes, línguas, tradições e seus direitos originários sobre as terras que ocupam.

§ 2º - Compete à União a proteção às terras, às instituições, às pessoas, aos bens, à saúde e à educação dos índios.

Art. - As terras ocupadas pelos índios são inalienáveis, destinadas à sua posse permanente, independentemente de demarcação, ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e do subsolo, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais, assegurado o direito de navegação.

§ 1º - São terras ocupadas pelos índios as por eles habitadas, as utilizadas para caça, pesca, extração, coleta, agricultura e outras atividades produtivas, e as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, incluídas as necessárias à preservação do meio ambiente e do seu patrimônio cultural.

§ 2º - As terras indígenas são bens da União, inalienáveis, imprescritíveis e indisponíveis a qualquer título, vedada outra destinação que não seja a posse e usufruto dos próprios índios.

§ 3º - Aos índios é permitida a cata, fiscoação e garimpagem em suas próprias terras.

§ 4º - Excepcionalmente, a pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas poderão ser feitas apenas pela União, em regime de monopólio, com prévia autorização dos índios que as ocupam, quando houver relevante interesse nacional, assim declarado pelo Congresso Nacional para cada caso, provada a inexistência de reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno da riqueza mineral em questão em outras partes do território brasileiro.

§ 5º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o lucro resultante da lavra será integralmente revertido aos índios.

Art. - A União, no prazo de quatro anos, formalizará o reconhecimento e executará a demarcação das terras indígenas ainda não demarcadas, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

§ 1º - O disposto no caput não exclui, do reconhecimento e da demarcação pela União, as terras de índios contactados após o prazo de quatro anos.

§ 2º - Ficam vedadas a remoção de grupos indígenas de suas terras e a aplicação de qualquer medida que limite seus direitos à posse e ao usufruto exclusivo.

Art. - São nulos e extintos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza, ainda que já praticados, que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou concessão de terras ocupadas pelos índios.

§ 1º - A nulidade e a extinção de que trata este artigo não dão direito de ação ou indenização contra a União ou os índios.

§ 2º - Os atos que possibilitem, autorizem ou constituam invasão de terras indígenas ou restrição ilegal a alguns dos direitos aqui previstos, caracterizam delito contra o patrimônio público da União.

Art. - Os índios, suas comunidades e organizações, o Ministério Público e o Congresso Nacional, são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e direitos dos índios.

Art. - Ao Ministério Público compete a defesa e proteção dos direitos dos índios, judicial e extra-judicialmente, devendo agir de ofício ou mediante provocação.

§ 1º - A proteção compreende a pessoa, o patrimônio material e imaterial, o interesse dos índios, a preservação e restauração dos seus direitos, a reparação de danos e a promoção de responsabilidade dos ofensores.

§ 2º - Em toda relação contratual de que puder resultar prejuízo aos direitos dos índios, será obrigatória a intervenção do Ministério Público sob pena de nulidade."

J U S T I F I C A T I V A

Aos índios devem ser reconhecidos:

- o direito, enquanto brasileiros culturalmente diferenciados, a suas formas de organização social;
- o direito, enquanto primeiros habitantes do Brasil, às terras que ocupam e a suas riquezas naturais, do solo e do subsolo; e
- o direito, enquanto vulneráveis sobreviventes de um extermínio e de uma espoliação seculares, a uma proteção especial da União.

AUTOR: MARIA JOSÉ TAVARES PEREZ E OUTROS (41.114 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA (ABA)
- COORDENAÇÃO NACIONAL DOS GEÓLOGOS (CONAGE)
- SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA (SBPC)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 00040-7, 1987

"Disposições sobre as populações indígenas:"

Entidades Responsáveis:

- Associação Brasileira de Antropologia (ABA);
- Coordenação Nacional dos Geólogos (CONAGE); e
- Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 41.114 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, com apoio de várias outras associações, a presente emenda visa a estabelecer, no futuro texto constitucional, princípios que assegurem proteção e direitos aos índios.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Co-

missão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00040-7, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00041-5

EMENDA 1P20697-9

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE LYSANEAS MACIEL	PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	18/08/87

EMENDA Nº

POPULAR

Inserir, onde couber, na Seção I (Da Saúde), do Capítulo II (Da Seguridade Social), Título IX (Da Ordem Social), o seguinte dispositivo:

"Art. O Estado garantirá a todo cidadão acesso ao saneamento básico, como tal entendido o abastecimento de água, e tratamento do esgoto sanitário e dos resíduos sólidos, assim como a drenagem."

J U S T I F I C A T I V A

Um dos setores básicos da atividade da saúde pública, o saneamento exige do homem esforço maior e cuidados especiais relativamente ao meio ambiente. Só mediante atendimento de tais preocupações poder-se-á evitar doenças e tentar controlá-las.

Sua instalação envolve planos de tratamento de água e dos esgotos, além de exame e licenciamento dos alimentos e, em especial, coleta e destinação de lixo, controle da poluição (em suas diversas modalidades: ao ar, à água e ao ambiente), além da exterminação de ratos, insetos e outras atribuições.

O tratamento do esgoto industrial é o de tecnologia mais sofisticada, uma vez que deve eliminar substâncias químicas. Todo o material tem de ser tratado, antes de ser lançado ao mar, aos rios ou às lagoas e aos lagos, caso contrário contaminará a água e, com o tempo extinguirá flora aquática e matará os peixes.

A água poluída, além dos danos à saúde é impossível de ser bebida. Na zona rural, os donos de casa têm de prover sua própria instalação de tratamento desse material, através de caixas e terradas, também denominadas "fossas sépticas".

A grande preocupação dos Constituintes com as metrópoles, decorre do excesso de poluição industrial. São laboratórios de química farmacêutica e/ou industrial, que lança dejetos, pós, líquidos e produtos tóxicos que, cedo ou tarde, serão ingeridos pelo homem, com sério risco para seu organismo.

Daí a necessidade de medidas preventivas, acauteladoras e fiscalizadoras, na Carta Magna, sobre esta questão, não somente seria como descuidada pelos governos, em todas as esferas, que é a do saneamento básico.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO DE DUQUE DE CAXIAS - MUB
- FEDERAÇÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI - ABM
- CENTRO COMUNITÁRIO DA ÁREA DO JARDIM GANDU

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.

2. Dê-se ciência ao interessado.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

EMENDA PE00042-3

EMENDA 1P20698-7

AUTOR	PARTIDO
ANTÔNIO DE ALMENDRA FREITAS NETO E OUTROS	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	13/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p align="center">EMENDA Nº POPULAR</p> <p>Inclui, onde couber, na Seção II (Das Limitações do Poder de Tributar), do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional) do Título VII (Da Tributação e do Orçamento), o seguinte artigo e parágrafo:</p> <p>"Art. - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:</p> <p>I - Instituir imposto sobre o patrimônio, a renda ou serviços das entidades de previdência privada sem fins lucrativos, observados os requisitos estabelecidos em lei.</p> <p>Parágrafo Único - A lei regulará a previdência privada sem fins lucrativos com caráter complementar dos planos de seguro social."</p> <p align="center">J U S T I F I C A T I V A</p> <p>O caráter assistencial, indissociável dos serviços e das complementações de benefícios previdenciários que constituem as finalidades básicas das entidades fechadas de previdência privada, torna-as titulares reais da imunidade tributária conferida pela constituição às instituições de assistência social, consoante o estabelecido no artigo 19, inciso III, alínea "C" da Constituição Federal:</p> <p>c) o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos da lei.</p> <p>O preceito, a rigor auto-aplicável, tem sido corrotariado pela legislação ordinária, exemplificadamente:</p> <p>"Artigo 6º do Decreto-Lei nº 2065/83 - As entidades de previdência privada referidas nas letras a do item I e b do item II do artigo 4º da Lei nº 6435, de 15 de julho de 1977, estão isentas do Imposto de Renda de que trata o artigo 24 do Decreto-Lei nº 1967, de 23 de novembro de 1982.</p> <p>Parágrafo 1º - A isenção de que trata este artigo não se aplica ao imposto incidente na fonte sobre dividendos, juros e demais rendimentos de capital recebidos pelas referidas entidades.</p> <p>Parágrafo 2º - O imposto de que trata o parágrafo anterior será devido exclusivamente na fonte, não gerando direito a restituição.</p> <p>Parágrafo 3º - Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 39 da Lei nº 6435, de 15 de julho de 1977."</p> <p>"Artigo 44 da Lei 7450/85 - ao rendimento e ao ganho de capital de que trata esta lei, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Decreto-Lei nº 2065, de 26 de outubro de 1983."</p>

Carecem as entidades fechadas de previdência privada, pois, de maior explicitação do mandamento constitucional, de forma a preservar o patrimônio que a constituição coloca a salvo da incidência tributária.

Por outro lado, a previdência privada é praticada há vários anos em virtude da reconhecida deficiência dos benefícios da previdência oficial. Para atender a essa situação há entidades abertas de previdência privada e entidades fechadas de previdência privada. Estas (fechadas) são necessariamente, entidades sem fins lucrativos, obedecendo, na aplicação de sua receita, a regras rígidas fixadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social. Tais entidades têm por objeto instituir planos privados de concessão de pecúlios ou de rendas, de benefícios complementares ou assemelhados aos da previdência social, mediante contribuição das empresas instituidoras, dos respectivos empregados.

Atualmente, existem no Brasil 180 entidades fechadas de previdência privada, mantidas por cerca de 700 empresas, incorporando um contingente de 6 milhões de trabalhadores e seus dependentes.

Para estruturar essas entidades fechadas de previdência privada, foi editada a Lei nº 6435, de 15.07.1977, que as conceituou como "Instituições de Assistência Social."

As constituições brasileiras, a partir de 1934, tem inserido, em capítulo próprio, preceitos que visem à melhoria da condição dos trabalhadores e, entre eles o que assegura previdência social nos casos de que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social, velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidentes do trabalho e proteção da maternidade, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado (art. 165 e inciso XVI).

Ora, as entidades fechadas decorrem do espírito de compreensão e solidariedade do empresário, complementando os programas da previdência social, garantindo o elemento direito de vida digna do trabalhador ao final de sua vida laborativa. Faz-se mister o seu reconhecimento na nova Carta Magna, viabilizando a extensão dos benefícios da previdência complementar a todo trabalhador brasileiro.

Impõe-se, por absoluta incompatibilidade, a superposição do dispositivo apresentado pela Comissão de Sistematização, que fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinados, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, com extensão à previdência parlamentar.

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola os princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pela Lei nº 6435, de 15.07.1977, e seu regulamento, Decreto nº 81.240, de 20.01.1978, quanto pelo Decreto nº 93.597, de 21.11.1986, em vias de ser alterado por iniciativa do próprio Poder Executivo, visando a aperfeiçoar os dispositivos nele criados.

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, não é equitativo limitá-la apenas e de forma diferencial para aqueles ligados ao Setor Público.

O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão-de-obra especializada que o Setor Privado, o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios. Caberá a legislação ordinária a regulamentação da matéria.

AUTOR: ANTÔNIO DE ALMENDRA FREITAS NETO E OUTROS (339.007 subscritos)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (ABRAPP)
- FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL
- CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (PREVI)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-42, de 1987

"Dispõe sobre a previdência privada sem fins lucrativos"

Entidades Responsáveis:

- Associação Brasileira das Entidades fechadas de Previdência Privada;
- Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social; e
- Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 339.007 eleitores e apresentada por três entidades associativas, entre as quais a Associação Brasileira das Entidades Federadas de Previdência Privada, representando o pleito das instituições a ela vinculadas, a presente emenda, objetiva disciplinar a existência e a não tributação das entidades de previdências privadas, sem fins lucrativos.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais, e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno, para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00042-3, reservada à apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00043-1
EMENDA 1P20701-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	GLAUCIA ALVES FERREIRA E OUTROS	2	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	13/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº
POPULAR

1. Inclui, onde couber, no Capítulo II (Da União), do Título IV (Da Organização do Estado) os seguintes itens:

"Art. - Compete à União:

- I - enviar esforços em prol do desarmamento nuclear mundial,
- II - proibir a fabricação, o armazenamento e o transporte de armas (bombas) nucleares,
- III - participar, direta ou indiretamente em projetos que visem ao desenvolvimento ou uso de tais armas"

JUSTIFICATIVA

A Constituição brasileira deve conter dispositivos que abordem questões atinentes à perspectiva de participação do Brasil numa guerra nuclear, uma vez que põe em risco a continuidade da vida, não só em nosso País, como em todo o planeta.

Preocupados com a necessidade de texto constitucional sobre a matéria, as Sociedades Brasileiras para o Progresso da Ciência e da Física, além da Associação Brasileira de Antropologia, assumiram a responsabilidade de coletar e enviar à Assembleia Nacional Constituinte o número exigido de eleitores, para apresentação desta Emenda Popular. Toda a nação brasileira, em verdade, deve lutar, em um esforço continuado, contra o armamento nuclear mundial.

A não participação do Brasil em projetos dessa natureza ou que desenvolvam a utilização de armas nucleares, de há muito vem sendo exigida pelo povo nas ruas, nas universidades e, até, nas diversas esferas do Poder Legislativo.

É necessário que se profiba, já, a fabricação, armazenamento e transporte de armas nucleares, mesmo que através de acordos internacionais. Assim fazendo, forçaríamos outros Países a assumirem o mesmo compromisso em prol da defesa da paz mundial.

AUTOR. GLAUCIA ALVES FERREIRA E OUTROS (62.000 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIENCIA (SBPC/SP),
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE FÍSICA (SBF/SP), e
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA (ABA/SP).

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA POPULAR Nº PE-43, de 1987

"Dispõe sobre o desarmamento nuclear"

Entidades Responsáveis.

- Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC/SP);
- Sociedade Brasileira de Física (SBF/SP), e
- Associação Brasileira de Antropologia (ABA/SP).

Relator. Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 62.000 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda visa ao estabelecimento, na futura Carta Magna, de princípio segundo o qual "... a nação brasileira se compromete com um reforço pelo desarmamento mundial", proibindo a fabricação, armazenamento e transporte de armas nucleares.

Como nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00043-1, reservada à apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00044-0
EMENDA 1P20700-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte VIVALDO BARBOSA	2	PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	13/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo IV (Dos Municípios), do Título IV (Da Organização do Estado), o seguinte artigo.

"Art. - Os Municípios que sediam refinarias de petróleo terão direito a indenização de 5% (cinco por cento) do valor do produto objeto do refino"

JUSTIFICATIVA

As extrações de petróleo, gases naturais e o transporte destes produtos, imprescindíveis à economia nacional, trazem, porém, para as localidades de onde são extraídos, refinados e transportados...

tados, graves danos ecológicos, paisagísticos, bem como à infra-estrutura urbana e interurbana.

A fim de dar aos Municípios, que servem de sede para o refino, condições de reparar tais danos, torna-se, pois, necessário estipular a devida indenização e inseri-la na Nova Carta Constitucional, para não sujeitar essas localidades às delongas da legislação ordinária.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

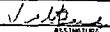
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS,
- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE DUQUE DE CAXIAS.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR *

<small>Nome</small> VIVALDO BARBOSA	<small>Constituinte Subscritor</small>
<small>Assinatura</small> 	<small>Data</small> 12 / 08 / 87

* Item IV, do art. 24, do Regimento Interno, da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00045-8

EMENDA 1P20699-5

<small>Autor</small> CARMEDITA RIBEIRO DE BARROS E OUTROS	<small>Partido</small>
<small>Plenário/Comissão/Subcomissão</small> EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	<small>Data</small> 13 / 08 / 87

<small>Texto/Justificação</small> <p style="text-align: center;">EMENDA Nº <u>POPULAR</u></p> <p>1. Mantém, no Capítulo III (Dos Direitos Coletivos), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), a íntegra do texto do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, referente aos direitos do consumidor</p> <p>Art. 17 - São direitos e liberdades coletivos invioláveis:</p> <p>IX - O CONSUMO</p> <p>a) É da responsabilidade do Estado controlar o mercado de bens e serviços essenciais à população, sem acesso aos quais a coexistência digna é impossível.</p> <p>b) o Estado proverá o mínimo indispensável ao consumo essencial dos brasileiros sem capacidade aquisitiva, atendendo para esse efeito o disposto no art. 12, ítem I, alíneas "b", "c" e "d"</p> <p>c) as associações, sindicatos e grupos da população são legitimados para exercer, com o Estado, o controle e a fiscalização de suprimentos, estocagens, preços e qualidade dos bens e serviços de consumo.</p> <p>d) o Congresso Nacional instituirá, por lei complementar, Código de Defesa do Consumidor."</p> <p>2. Mantém, no Capítulo I (Dos Princípios Gerais da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Sub-Solo e da Atividade Econômica), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), a íntegra do texto do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, referente aos Direitos do Consumidor.</p>

"Art. 300 - A ordem econômica, fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho humano, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social e os seguintes princípios.

V - defesa do consumidor;

3. Mantém, na Seção I (Da Saúde), do Capítulo II (Da Seguridade Social, do Título IX (Da Ordem Social)), a íntegra do artigo 347, ítem I a VIII e Parágrafo Único, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, nas partes referentes aos Direitos do Consumidor.

JUSTIFICATIVA

Em 23 de abril do corrente ano, durante a realização do 8º Encontro Nacional de Entidades de Defesa do Consumidor, que contou com a participação de representantes de todos os Estados e de países da Europa Portugal e Espanha, da América Latina Uruguai, Argentina, Chile, Peru e do Caribe Cuba, os PROCONS Estaduais e Associações Civas de Defesa do Consumidor encamunharam propostas para que dispositivos sobre os Direitos do Consumidor constassem da Nova Constituição, referendadas por 38.696 assinaturas populares.

A luta, hoje, é pela manutenção dos textos sobre Direitos do Consumidor que já constam do Projeto de Constituição.

Sendo os Direitos do Consumidor universalmente reconhecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), organismo internacional do qual o Brasil é um dos países fundadores, esses Direitos merecem tratamento constitucional, devendo prevalecer, como princípio da nova Carta Magna, os textos referentes ao assunto e constantes do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

AUTOR CARMEDITA RIBEIRO DE BARROS E OUTROS (38.696 Subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

- MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA DE MINAS GERAIS,
- MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA DE NOVA LIMA, e
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIAS DO BAIRRO SANTA TEREZINHA - BELO HORIZONTE.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR nºPE-45, de 1987

"Dispõe sobre a proteção do consumidor".

Entidades Responsáveis:

- Movimento das Donas de Casa de Minas Gerais,
- Movimento das Donas de Casa de Nova Lima;
- Associação Comunitárias do Bairro Santa Terezinha - Belo Horizonte,
- E sete outras Associações.

Relator. Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 38.696 eleitores e apresentada por dez entidades associativas, a presente emenda objetiva tornar definitivos os princípios de proteção do consumidor inscritos no texto do Projeto de Constituição.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00045-8, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00046-6**EMENDA 1P20739-8**

AUTOR: MARIA MORAES DE SENA E OUTROS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 19/08/87

EMENDA Nº
POPULAR

1 - Inclui, onde couber, na Seção III (Dos Impostos da União), do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII (Da Tributação e do Orçamento), o seguinte artigo e parágrafo:

"Art. Compete à União instituir e arrecadar imposto, que exclua a incidência de qualquer outro, sobre a extração, a circulação, a distribuição ou o consumo dos minerais do país, enumerados em lei, ou sobre qualquer destas operações.

Parágrafo Único - 90% (Noventa por cento) do produto da arrecadação do imposto de que cogita este artigo serão igualmente distribuídos pelos Estados e Municípios, proporcionalmente à produção."

2 - Insere, onde couber, no Capítulo I (Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), artigos e parágrafos com a seguinte redação:

"Art. Fica instituído Fundo de Exaustão em favor dos Municípios com atividade mineradora, a ser utilizado, na forma da lei, no desenvolvimento sócio-econômico de suas comunidades, a título de compensação pelos prejuízos a eles causados pela mencionada atividade, incluído o empobrecimento irreversível de seu solo.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo serão entre outros, os arrecadados, a título de indenização, com base na exploração e aproveitamento dos recursos minerais.

Art. Aos Municípios fica assegurada, na forma da Lei, participação no processo de outorga de autorização, permissão ou concessão, bem como no de fiscalização e controle, de pesquisa ou aproveitamento, no respectivo território, de jazidas, minas e outros recursos minerais, tendo em vista, entre outras finalidades, a preservação do meio-ambiente e o controle dos tributos e fundos arrecadados com base na atividade mineradora."

J U S T I F I C A T I V A

A Associação Brasileira das Cidades Mineradoras - ABCM, a Associação dos Municípios da Região Carbonífera de Santa Catarina, a Prefeitura Municipal de Itabira e outras entidades, apresentam esta Emenda Popular ao Projeto de Constituição, dispondo sobre a participação do Município na partilha do Imposto Único sobre Minerais - I.U.M., e em Fundo de Exaustão, conforme proposta subscrita por 31.239 eleitores brasileiros.

Finalmente, é da maior importância que o Município e a nova política mineral estejam previstos e com dispositivos, explicando o percentual da arrecadação do imposto, bem como a participação municipal no processo de outorga de autorização, permissão ou concessão de pesquisa mineral.

AUTOR:

MARIA MORAES DE SENA e Outros (31.239 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADES MINERADORAS
- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CARBONÍFERA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE - 46, de 1987

"Dispõe sobre os Municípios e a Política Mineral."

Entidades responsáveis:

- Associação Brasileira de Cidades Mineradoras;
- Associação dos Municípios da Região Carbonífera, e
- Prefeitura Municipal de Itabira.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 31.239 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa incluir, onde couber, dispositivo que determina a participação do Município na partilha do IUM - imposto único sobre minerais - e em fundo de exaustão, instituído na presente emenda. Assegura aos Municípios participação no processo de outorga de autorização, permissão ou concessão, bem como no de fiscalização e controle, de pesquisa ou aproveitamento, no respectivo território, de jazidas, minas e outros recursos minerais.

Como nesta fase do trabalho, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, conforme entendimento do Presidente desta Comissão, Constituinte Afonso Arinos, meu parecer é no sentido de que este Órgão Técnico se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00046-6, reservada a apreciação do mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00047-4**EMENDA 1P20744-4**

AUTOR: SONIA REGINA HERRERO E OUTROS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 19/8/87

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo II (Da Política Agrícola, Rurícola e da Reforma Agrária), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), o seguinte artigo e parágrafo:

"Art. - A política de abastecimento de produtos agrícolas deve considerar prioritariamente, o comércio específico, garantindo-lhe condições de trabalho.

Parágrafo Único - Cabe ao Congresso Nacional, nos termos que a lei determinar, aprovar as exportações de gêneros alimentícios básicos".

J U S T I F I C A T I V A

Ao estabelecer políticas de abastecimento de cunho social, deve o Governo dar prioridade de tratamento às empresas que atuam em um só ramo de comércio.

Até hoje, a distribuição dos estoques reguladores governamentais tem privilegiado as grandes redes de supermercados, sob a alegação de possuírem inúmeros pontos de venda, o que facilitaria o escoamento dos produtos. Ocorre, entretanto, que tal sistemática tem penalizado, injustamente, dois segmentos: o consumidor final, de baixo poder aquisitivo e localizado na periferia das cidades, ou de geralmente as grandes redes não mantêm estabelecimentos; e o pequeno varejista, ou seja, aquele que se instala nas periferias, como é o exemplo dos açougueiros. O primeiro é penalizado por estar distante da distribuição do produto que lhe é

tinado; o segundo, por não poder contar com o produto, que é o principal item de comercialização do seu ramo.

Além disso, por serem mais numerosos os pequenos estabelecimentos varejistas atingem, principalmente, maior população de baixa renda, o que justifica serem merecedores de tratamento diferenciado.

O dispositivo sugerido destina-se, portanto, a sanar a anomalia apontada, e a dar verdadeira finalidade social aos programas dessa espécie.

Em relação ao parágrafo, temos a dizer que a deficiente estrutura de produção agrícola do país é um dos fatores que mais vem contribuindo, ao longo das últimas décadas, para a perpetuação de nosso processo inflacionário já crônico.

Por um lado, há gargalos nos sistemas de armazenamento e financiamento, ausência de um planejamento de longo prazo e incertezas de toda ordem que desestimulam o crescimento da produção.

Por outro, há quase uma obsessão por parte do Governo em estimular as exportações a qualquer preço, que via de regra é feito através do uso intensivo da política cambial, com desvalorizações sensíveis da moeda, como forma de contornar as distorções que deterioram a competitividade de nossos produtos no exterior.

Com isso, os produtores são induzidos a canalizar crescente volume de produtos ao mercado externo, e é sob este objetivo, principalmente, que se assentam as decisões do que, quanto e quando plantar. O mercado interno torna-se, assim, meta secundária, indo a reboque dos preços internacionais, via de regra muito acima do real poder aquisitivo da população, e constituindo-se em foco primário de inflação.

A proposta em apreço vem, justamente, buscar uma forma de controlar essa questão, dando ao Congresso Nacional condições para detectar e administrar os desajustes que eventualmente ocorram quanto a essa matéria.

AUTOR: SONIA REGINA HERRERO E OUTROS (45.546 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRUTAS, VERDURAS, FLORES E PLANTAS DE BRASÍLIA, e
- UNIÃO NACIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES E DERIVADOS.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

EMENDA POPULAR Nº PE-47, de 1987

"Dispõe sobre a política de abastecimentos de gêneros alimentícios"

Entidades responsáveis:

- Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo,
- Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas, Gêneros Alimentícios, Frutas, Verduras, Flores e Plantas de Brasília;
- União Nacional do Comércio Varejista de Carnes e Derivados; e
- E onze outras Associações.

Relator. Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 45.546 eleitores e apresentada por quatorze entidades associativas, a presente emenda objetiva disciplinar as diretrizes constitucionais da política de abastecimento.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comis-

são se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00047-4, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00048-2

EMENDA 1P20728-2

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CONSTITUINTE LYSÁNEAS MACIEL		PDT
4	PLÉNIÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
	PLENÁRIO		18/08/87

6	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA Nº POPULAR
	Inclui, onde couber, no Capítulo IV(Da Ciência e Tecnologia), do Título IX(Da Ordem Social), os seguintes dispositivos:
	"Ar. A União, juntamente com os Estados, Territórios, Distrito Federal e os Municípios, promoverá o Desenvolvimento Tecnológico do País, das ciências básicas, naturais e sociais, difundirá os conhecimentos científicos e tecnológicos e zelará pelo acervo gerado pelas Instituições de pesquisa com o objetivo de garantir o conhecimento da nossa realidade, autonomia tecnológica, o desenvolvimento econômico e as condições de vida e trabalho da população.
	§1º A União tomará medidas para que, anualmente, os investimentos públicos e privados em ciência e tecnologia, corresponderá à, no mínimo, 2% do produto interno bruto, garantido para tal:
	I - Não menos que 5% do orçamento fiscal da União sejam aplicados, anualmente, em ciência e tecnologia, com destinação exclusiva para o setor público e gestão com a participação da comunidade científica e tecnológica e da sociedade civil.
	II - Não menos que 1% do faturamento das empresas vinculadas à União seja destinado à pesquisa e desenvolvimento, com destinação exclusiva para o setor público e gestão com a participação da comunidade científica e tecnológica e da sociedade civil.
	§2º A universidade e demais instituições públicas de pesquisa devem ser parte integrante do processo de formulação da política científica e tecnológica e agentes primordiais desta política, que será elaborada pelo Congresso Nacional.
	Art. O mercado interno integra o patrimônio da Nação e sua ocupação conforme definição em Lei, será orientada pela busca da autonomia tecnológica nacional e da melhoria das condições de vida e trabalho da população.
	§1º Para atingir os objetivos deste artigo, a Lei ao disciplinar a atividade econômica, disporá sobre os investimentos, privados e públicos, podendo condicionar ou limitar investimentos de pessoa física e empresas estrangeiras e estabelecer áreas de reserva de mercado para empresas cujo controle acionário e as direções administrativas e tecnológica sejam nacionais.
	§2º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, e os Municípios, bem como as empresas a eles vinculadas, usarão seu poder de compra para promover a aquisição de bens e serviços às empresas cujo controle acionário e as direções administrativas e tecnológica sejam nacionais.
	Art. É garantida a liberdade de pesquisa científica, sempre que seus resultados sejam de domínio público.
	Art. Fica assegurado o controle social das aplicações da tecnologia.
	§1º As organizações dos trabalhadores envolvidos terão garantia de participação nas decisões relativas a transformações tecnológicas no processo produtivo.

§2º A política tecnológica tomará como princípio o aproveitamento não-predatório, a preservação e a recuperação do meio ambiente, bem como o respeito aos valores culturais da comunidade.

§3º A implantação ou expansão de sistemas tecnológicos de impacto social e econômico, preservados os direitos das nações indígenas, devem ser objeto de consulta à sociedade, através de mecanismos que a Lei definirá.

§4º O Estado garantirá a criação de organismos especiais controlados pela sociedade civil e mantidos pelo poder público, capazes para, de modo independente, gerar e fornecer dados e informações sobre a implantação ou expansão dos sistemas tecnológicos tratados no parágrafo anterior.

§5º A política científica deverá proteger o patrimônio paleontológico, arqueológico e histórico, ouvidas as sociedades científicas e também preservar e garantir o livre acesso a documentação histórica.

Art. Os serviços de telecomunicação, lançamento e operação de sistemas espaciais, coleta e difusão de informações meteorológicas serão objeto de contínuo aperfeiçoamento tecnológico e estarão sob controle estatal.

Art. São vedados a produção, a construção, o armazenamento e o transporte em território nacional de armas nucleares, químicas, biológicas e outras de igual efeito devastador.

Art. A União deve assegurar a produção, divulgação e livre acesso de dados e informações necessárias ao pleno exercício da cidadania.

§1º As instituições encarregadas pelo poder público da coleta de dados e produção de índices serão submetidas à fiscalização e controle do poder legislativo e de entidades representativas da sociedade civil.

§2º Fica assegurado o acesso público às fontes primárias, metodologias de cálculo, estatísticas e dados necessários ao conhecimento da realidade social, econômica e territorial do País e a disponibilidade da União, os Estados, os Territórios, o Distrito Federal e os Municípios.

§3º É vedada a transferência de informações para centros estrangeiros de armazenamento e processamento de dados salvo nos casos previstos em tratados e convenções com cláusulas de reciprocidade.

Inserir, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes parágrafos:

§1º Todos os cidadãos, mediante o instituto do "habeas data", ter o direito de tomar conhecimento do que constar a seu respeito de registros, públicos e privados, e do fim a que se destinará, podendo exigir a verificação dos dados e sua atualização.

§2º A legislação ordinária fixará regimes especiais de prioridade para preservar a produção intelectual de inovações tecnológicas, tais como sistemas e programas de processamento de dados, genes e outros tipos de inovações que assim exijam.

§3º Aos autores de obras técnicas, literárias, científicas ou artísticas pertence o direito autoral de utilizá-las."

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INSTITUIÇÕES DE PESQUISA TECNOLÓGICA INDUSTRIAL - ABIPTI
- COORDENAÇÃO NACIONAL DOS GEÓLOGOS - CONAGE

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.

2. Dê-se ciência ao interessado.

Brasília, de agosto de 1987.

Afonso Arinos
CONSTITUINTE AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR:*

* Item V, artigo 24, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00049-1 EMENDA 1P20702-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	MARIA EDILEUZA DE MELO E OUTROS	2	
1	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	1	DATA
1	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	1	15/08/87

1

EMENDA Nº POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes artigos, parágrafos e itens:

"Art. - A Educação, baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da soberania nacional e do respeito aos direitos humanos é um dos agentes do desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade, visando a preparação para o trabalho e a sustentação da vida.

Art. - O ensino público, gratuito e laico em todos os níveis de escolaridade é direito de todos os cidadãos brasileiros, sem distinção de sexo, raça, idade, confissão religiosa, filiação política ou classe social.

Parágrafo Único - É dever do Estado o provimento em todo o território nacional de vagas em número suficiente para atender à demanda

Art. - É livre a manifestação pública de pensamento e de informação. Sobre o ensino e a produção do saber não incidirão quaisquer imposições ou restrições de natureza filosófica, ideológica, religiosa ou política.

Parágrafo Único - É proibida toda e qualquer forma de censura.

Art. - O ensino de primeiro grau, com oito anos de duração, é obrigatório para todas as crianças a partir de sete anos de idade, visando propiciar formação básica comum indispensável a todos.

§ 1º - Cabe aos Poderes Públicos a chamada à escola até, no mínimo, 14 anos.

§ 2º - É permitida a matrícula no primeiro grau a partir de seis anos de idade.

§ 3º - O ensino de primeiro grau público e gratuito será também garantido aos jovens e adultos que na idade própria a ele não tiveram acesso,

§ 4º - A União assegurará, subletivamente, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios os meios necessários ao cumprimento da obrigatoriedade escolar na forma do caput deste artigo.

Art. - O ensino de segundo grau constitui a segunda etapa do ensino básico e é direito de todos. Visa assegurar forma-

ção humanística, científica e tecnológica voltada para o desenvolvimento de uma consciência crítica em todas as modalidades de ensino em que se apresentar.

Parágrafo Único - No segundo grau serão oferecidos cursos de:

- I - formação geral;
- II - caráter profissionalizante, em que a formação geral seja articulada com formação técnica de qualidade;
- III - formação de professores para as séries iniciais do 1º grau e da pré-escola.

Art. - As instituições de ensino e pesquisa brasileiras devem ter garantido um padrão de qualidade indispensável para que sejam capazes de cumprir seu papel de agente da soberania cultural, científica, artística e tecnológica do país, contribuindo para a melhoria das condições de vida, trabalho e participação da população brasileira.

§ 1º - As instituições de Ensino Superior terão plenamente garantida a sua autonomia pedagógica, científica, administrativa e financeira.

§ 2º - As Instituições de Ensino Superior brasileiras serão necessariamente orientadas pelo princípio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. - A formação mediante estágios deverá proporcionar condições de aprendizagem condignas e compatíveis com cada área de especialização, na forma da lei.

Art. - O Estado garantirá a todos o direito ao ensino público e gratuito através de programa sociais, devidamente organizados no seu setor específico, tais como:

I - transporte, alimentação, material escolar e serviço médico-odontológico nas creches, pré-escolas e escolas de 1º grau;

II - bolsas de estudo a estudantes matriculados na rede oficial pública, quando a simples gratuidade não permitir que continuem seu aprendizado.

Art. - Inclui-se na responsabilidade do Estado na forma do artigo inicial:

I - a oferta de creches para crianças de zero a três anos e ensino pré-escolar dos quatro aos seis anos;

II - a garantia de educação especializada para os portadores de deficiências físicas, mentais e sensoriais em qualquer idade.

Art. - O ensino, em qualquer nível, será obrigatoriamente ministrado na língua portuguesa, sendo assegurado aos indígenas o ensino também em sua língua nativa.

Art. - Anualmente a União aplicará nunca menos de 13% e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% no mínimo, da receita tributária, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos sistemas oficiais de ensino, na forma da lei.

§ 1º - Para fins desse artigo excluem-se as escolas e centros de treinamento destinados a fins específicos e subordinados a Ministérios, Secretarias e empresas públicas, que não o Ministério da Educação.

§ 2º - É vedada a transferência de recursos públicos a estabelecimentos educacionais que não integrem os sistemas oficiais de ensino.

Art. - Serão criados mecanismos de controle democrático da arrecadação e utilização dos recursos destinados à educação, assegurada a participação de estudantes, professores, funcionários, pais de alunos e representantes da comunidade científica e entidades da classe trabalhadora.

Art. - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a recolher a contribuição do salário-educação, na forma da lei.

Parágrafo Único - Os recursos do salário-educação destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento do ensino público oficial de 1º grau, vedado seu emprego para qualquer outro fim.

Art. - Anualmente a União aplicará nunca menos de 2% do valor do Produto Interno Bruto em atividades de pesquisa científica e tecnológica desenvolvida no país.

Art. - O Estado autorizará a existência de escolas particulares, desde que não recebam verbas públicas, que estejam segundo padrões de qualidade e que sejam subordinadas às normas ordenadoras da educação nacional.

§ 1º - A existência de escolas privadas estará condicionada à observância daquelas normas, à garantia aos professores e funcionários da estabilidade no emprego, de remuneração adequada, de carreira docente e técnico-funcional e da participação de alunos, professores e funcionários nos organismos de deliberação da instituição, bem como a garantia de que a instituição sustentará economicamente o funcionamento da escola.

§ 2º - Cabe aos Poderes Públicos assegurar, através da fiscalização, a observância permanente dessas normas e condições, sob pena de suspensão da autorização para o funcionamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma da lei.

§ 3º - Os estabelecimentos de ensino privado, em funcionamento na data de promulgação deste Ato, deverão ajustar-se aos dispositivos legais ou terão sua autorização de funcionamento suspensa, na forma da lei.

Art. - Compete à União elaborar Plano Nacional de Educação prevendo a participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. - A lei regulamentará a responsabilidade dos Estados e Municípios na administração de seus sistemas de ensino e a participação da União com vistas a assegurar padrões de qualidade, na forma do artigo inicial.

Art. - A lei regulamentará a participação da comunidade escolar (professores, estudantes, funcionários e pais), da comunidade científica e das entidades representativas da classe trabalhadora em organismos democraticamente constituídos para a definição e o controle da execução da política educacional em todos os níveis (federal, estadual e municipal).

Art. - A gestão acadêmica, científica, administrativa e financeira de todas as instituições de ensino de todos os níveis e das instituições de pesquisa, além de todos os organismos públicos de financiamento de atividades de pesquisa, extensão, aperfeiçoamento de pessoal docente e desenvolvimento científico e tecnológico deverá ser democrática, conforme critérios públicos e transparentes.

§ 1º - A funções de direção e coordenação nas instituições de ensino em todos os níveis e nas instituições de pesquisa serão preenchidas através de eleições pela comunidade da instituição respectiva, sendo garantida a participação de todos os segmentos dessa comunidade.

§ 2º - A produção, a seleção, a edição e a distribuição de material didático sob a responsabilidade do poder público devem ser submetidas ao controle social e democrático da comunidade garantindo-se a representatividade dos diferentes pontos de vista, respeitadas as especificidades regionais e culturais.

Art. - As normas de funcionamento e supervisão do ensino, fixadas em lei, visarão assegurar padrões de qualidade, na forma do artigo inicial.

Art. - A lei estabelecerá em nível nacional, princípios básicos das carreiras do magistério público para os diferentes níveis de ensino, assegurando:

- I - provimento de cargos e funções mediante concurso público de títulos e provas;
- II - salários e condições dignas de trabalho e aperfeiçoamento profissional;
- III - estabilidade no emprego, seja qual for o regime jurídico;
- IV - aposentadoria com proventos integrais aos 25 anos de serviço;
- V - direito irrestrito à sindicalização;
- VI - condições para a elaboração e aplicação do estatuto do magistério municipal em todos os municípios que dispuserem de rede própria de ensino. Os municípios que não cumprirem o estabelecido serão punidos na forma da lei.

Art. - Integram a receita de impostos dos Estados, Distrito Federal e Municípios os tributos diretamente arrecadados, bem como aqueles que lhes forem transferidos nos termos da lei.

Art. - Os estabelecimentos privados de ensino não serão beneficiados por isenção fiscal de qualquer natureza, ficando sujeitos aos mesmos impostos que incidam sobre as atividades das demais empresas privadas.

Art. - Os valores das receitas e das despesas dos Poderes Constituídos das esferas federal, estadual e municipal serão de domínio público no que respeita às suas diversas origens e finalidades, modos de arrecadação e formas de emprego.

Parágrafo Único - A legislação complementar estabelecerá sanções para os casos de violação dos mandamentos Constitucionais relacionados nos artigos, itens e parágrafos deste capítulo."

J U S T I F I C A T I V A

O elevado número de subscrições (258.984) à Emenda Popular que defende, entre outras matérias, o ensino público gratuito, além da legitimidade dos órgãos representantes dessa causa, como: ANDE, ANDES, ANPAE, CPB, CEDES, CGT, UNE, CUT, FASUBRA e FENOE, bem revelam o alto significado dessa proposta de ordem educacional, anteriormente defendida no Fórum da Educação na Constituinte em Defesa do Ensino Público e Gratuito.

AUTOR: MARIA EDILEUZA DE MELO E OUTROS (258.984 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CONFEDERAÇÃO DE PROFESSORES DO BRASIL (CPB)
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR (ANDES)
- UNIÃO NACIONAL DE ESTUDANTES (UNE)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-49, de 1987

"Dispõe sobre o ensino público gratuito."

Entidades Responsáveis:

- Confederação de Professores do Brasil (CPB)
- Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior (ANDES)
- União Nacional de Estudantes (UNE)
- 12 (doze) outras associações

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 258.984 eleitores, e apresentada por quinze entidades associativas, a presente emenda prevê a gratuidade do ensino, em todos os níveis, e estabelece princípios para implementação dessa garantia constitucional.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais, e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24, do Regimento Interno, para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 0049-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE0050-4 EMENDA 1P20703-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	HENRIQUE MAX ZORN E OUTROS	2	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	13 DE 187

EMENDA Nº
POPULAR

1. Inclui, onde couber, na Seção I (Da Saúde), Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos.

"Art. - A saúde é um direito inalienável da pessoa humana, sem qualquer fator de discriminação, sendo assegurado pelo poder público constituído à toda população do país.

§ 1º - O direito a saúde implica nos seguintes direitos fundamentais:

- I - acesso à terra e aos meios de produção,
- II - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer,
- III - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental,
- IV - desenvolvimento do saneamento básico domiciliar, inclusive no caso de habitações subnormais até que seja realizada a sua total erradicação através da reforma urbana,
- V - informações sobre os riscos de adoecer e morrer incluindo condições individuais e coletivas de saúde,
- VI - dignidade, gratuidade e qualidade das ações de saúde, com direito à escolha e à recusa;
- VII - recusa ao trabalho em ambientes insalubres, perigosos ou que representem risco grave ou iminente, enquanto não forem adotadas medidas para sua eliminação sendo vedada qualquer punição ou redução de remuneração;
- VIII - opção quanto ao tamanho da prole.

§ 2º - Todas as pessoas, independentemente da natureza de sua deficiência ou doença gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados nesta constituição.

Art. - É dever do Estado:

- I - Implementar políticas econômicas e sociais que contribuam para eliminar ou reduzir os riscos de doenças e de outros agravos à saúde.
- II - Normalizar, executar e controlar o conjunto das ações e serviços destinados à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde como uma função da natureza pública,
- III - Garantir o acesso universal, gratuito e igualitário às ações e serviços de saúde em todos os níveis,
- IV - Assegurar a formulação, execução e controle da Política Nacional de Saúde constituindo o Sistema Único de Saúde, segundo as seguintes diretrizes
 - a) integração das ações e serviços com comando político-administrativo único em cada nível de governo,
 - b) integralidade e unidade na prestação das ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas,
 - c) descentralização político-administrativa que respeite a autonomia dos estados e municípios;
 - d) participação em nível de decisão de entidades representativas de usuários e profissionais de saúde na formulação, gestão e controle das políticas e das ações de saúde em todos os níveis.

Art. - O financiamento das ações e serviços de responsabilidade pública será promovido com recursos fiscais e parafiscais com destinação específica para a saúde, cujos valores estabelecidos em lei e submetidos à gestão única através do Fundo Único de Saúde nos vários níveis de organização do Sistema Nacional de Saúde.

Parágrafo Único - É vedada a transferência dos recursos públicos para investimento e custeio às instituições privadas com fins lucrativos na assistência à saúde. A compra transitória de serviços a estas instituições se dará mediante contrato de direito público.

Art. - As instituições sem fins lucrativos poderão ser chamadas a colaborar na cobertura assistencial à população sob as condições estabelecidas em contrato de Direito Público.

Parágrafo único - A Lei Complementar definirá os parâmetros para que uma entidade sem fins lucrativos possa ser enquadrada neste item.

Art. - O poder público poderá intervir, desapropriar ou expropriar os serviços de natureza privada necessários ao alcance dos objetivos da política nacional de saúde.

Art. - O poder público terá o monopólio da importação de matéria prima química-farmacêutica e organizará um sistema estatal de produção e distribuição, sob o princípio da soberania nacional, de componentes farmacêuticos básicos, medicamentos, produtos químicos, imunobiológicos, biotecnológicos, odontológicos, sangue e hemoderivados, estabelecendo uma relação básica de produtos com rigoroso controle de qualidade, visando suprir toda a demanda e torná-los acessíveis a toda população.

Parágrafo único - Fica proibido o comércio de órgãos e de elementos do corpo humano.

Art. - O Estado garante o direito à proteção, segurança e higiene do trabalho. O processo produtivo será organizado de modo a garantir a saúde e a vida dos trabalhadores cabendo ao serviço público de saúde e as organizações dos trabalhadores, participar na formulação da legislação, fiscalizar e controlar as condições dos equipamentos dos ambientes e da organização do trabalho.

Parágrafo único - As pessoas que detêm o poder de decisão sobre a organização do processo produtivo serão responsabilizadas judicialmente pelos acidentes e doenças relacionadas às condições de trabalho.

Art. - As políticas de recursos humanos, insumos, equipamentos e desenvolvimento científico e tecnológico para o setor saúde serão subordinados aos interesses e diretrizes do Sistema Nacional de Saúde.

Parágrafo único - A política de recursos humanos do Sistema Nacional de Saúde garantirá aos profissionais de saúde

- Plano de cargos e salários com alternativa de carreiras,
- Remuneração condigna,
- Isonomia e equiparação salarial nos níveis Federal, Estadual e Municipal com equiparação entre ativos e inativos,
- Admissão através de concurso público,
- Estabilidade no emprego,
- Incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral,
- Capacitação e reciclagem permanentes;
- Direito à sindicalização e à greve;
- Condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades em todos os níveis.

2. Inclui, onde couber, no Título X (Das Disposições Transitórias) do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, os seguintes dispositivos:

I - O volume mínimo dos recursos públicos destinados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, corresponderá anualmente a 13% (treze por cento) das respectivas receitas.

II - A Previdência Social alojará o mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) da contribuição patronal ao Fundo Nacional de Saúde.

III - Os recursos da Previdência Social, destinados ao financiamento do Sistema Nacional de Saúde, serão gradualmente substituídos por outras fontes, a partir do momento em que o gasto nacional em saúde alcance o equivalente a 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto.

IV - Dentro de 10 (dez) anos fica vedada a transferência, sob qualquer título, de recursos públicos às instituições com fins lucrativos na assistência à saúde.

JUSTIFICATIVA

Politicamente comprometidos com a superação das péssimas condições de vida e saúde da maioria da população brasileira, as entidades e movimentos populares que compõem a PLENÁRIA NACIONAL PELA SAÚDE NA CONSTITUINTE assumem neste momento histórico a luta unitária pela inclusão das propostas da 8ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE no texto da futura Constituição, como condição mínima e indispensável para assegurar o pleno exercício do direito à Saúde.

O direito à Saúde implica na garantia pelo Estado de condições dignas de trabalho, alimentação, moradia, educação, transporte, meio ambiente, re-

posou, lazer e segurança, além do direito à liberdade, à livre organização e expressão, ao conhecimento e controle dos trabalhadores sobre o processo e o ambiente de trabalho, bem como o acesso universal e igualitário aos serviços setoriais em todos os níveis.

Plenamente consciente das dificuldades que se levantarão aos nossos objetivos, conclamamos constituintes, outras entidades e movimentos populares a se unirem à nossa luta pela aprovação desta proposta de emenda ao texto constitucional.

AUTOR HENRIQUE MAX ZORN e Outros (55.117 subscritores)

Entidades Responsáveis

- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA,
- FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO, e
- SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-50, de 1987

"Dispõe sobre a questão da saúde na forma de Reforma Sanitária."

Entidades Responsáveis:

- Conselho Federal de Medicina,
- Federação Brasileira de Nutrição, e
- Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 55.117 eleitores e apresentada por oito entidades associativas, com apoio de várias outras, a presente emenda trata da questão da saúde, prevenindo formas constitucionais para sua defesa pelo Estado.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00050-4, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE0051-2; EMENDA 1P20704-5

1	MARIA MARTINS DA SILVA E OUTROS	2	PARTIDO
3	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	DATA 13/08/87

5	TEXTO/JUSTIFICACAO
EMENDA Nº POPULAR	
Inclui, onde couber, no Título X (Disposições Transitórias), o seguinte artigo e parágrafos:	
" Artigo -	
A 15 de novembro de 1993, o povo definirá, através de plebiscito, qual o regime de governo adequado para o país, entre o presidencialismo, o parlamentarismo republicano e o parlamentarismo monárquico.	
Parágrafo único - será assegurada a livre expressão, e por tempo determinado, dos interessados na divulgação de cada um destes sistemas através dos meios de comunicação de massa cessivos de serviços públicos."	

JUSTIFICATIVA

Pouco após o golpe de estado de 15 de novembro de 1889, que banu de nossas terras o imperador Dom Pedro II, de tão benfazeja atuação à testa de nosso país durante quase meio século de estabilidade constitucional, o Governo provisório prometera ao povo brasileiro a realização de plebiscito, no qual teria a oportunidade de pronunciar-se sobre a forma de governo de sua preferência: Monarquia Parlamentar ou República Presidencialista.

Até hoje tal promessa não foi cumprida. E um número in calculável de brasileiros sente-se frustrado no seu direito de escolha.

As instituições então vigentes, no parlamentarismo monárquico, garantiam ampla liberdade — na justiça e na ordem — permitiram o desabrochar das melhores potencialidades do gênio nacional. Assim, para admiração das nações irmãs de nosso continente, o Brasil atingiu alto grau de harmonia social, de maturidade política e de progresso material.

No entanto, esse pacífico e promissor aprimoramento de nossas instituições democráticas sofreu brusca interrupção no dia 15 de novembro de 1889, à qual o povo assistiu "bestializado, atônito, surpreso sem conhecer o que significava. Muitos acreditavam sinceramente estar vendo uma parada", no testemunho insuspeito de Aristides Lobo, ministro do governo provisório.

O resultado não se fez esperar: de 1889 a 1926, só um presidente da república, Campos Salles, governou sem Estado de Sítio, e de 1926 até nossos dias apenas um presidente civil, Juscelino Kubitschek, chegou ao fim de seu mandato.

Entretanto, nossa pátria experimentava e sofria de tudo, como as sangrentas lutas fratricidas da última década do século passado, durante as quais tivemos, inclusive, a intervenção de navios de guerra dos Estados Unidos, a favor do governo republicano, reprimindo a revolta da armada. Nessa ocasião, o almirante Saldanha da Gama lançara o seu manifesto propondo a realização do prometido plebiscito, com a esperança de obter a pacificação nacional.

É bem conhecido que no tempo da monarquia os republicanos gozavam da mais ampla liberdade: tinham o seu partido, elegiam deputados, alguns jornalistas e professores em faculdades de ensino superior faziam franca propaganda da república, sem nunca terem sido objeto de nenhuma repressão, e a imprensa republicana circulava livremente.

Implanta-se a república e o que acontece? Aqueles que se apresentavam como os paladinos da mais ampla democratização do país, em vez de reconhecerem a plena liberdade de todos, inclusive dos partidários do regime deposto, estabelecem com relação a esses um iníquo "Apartheid". E o princípio de liberdade de opinião é calcado aos pés por aqueles que, no império, tanto dele se beneficiaram.

A promessa de uma consulta plebiscitária não se cumpre, e todas as constituições republicanas incluem a chamada "Cláusula Pétrea", que limita os direitos políticos dos monarquistas.

Se os republicanos considerassem de um modo ponderado a situação por eles criada, notariam que a apenas dois anos do centenário da república — uma mancha macula a frente desta: apresenta-se a república, como o ápice da democracia política, mas arrasta, atrás de si, amordaçado e algemado, o ideal monárquico, ao qual, mesmo transcorridos cem anos de vida republicana, teme dar a menor parcela de liberdade. É preciso ter em mente que república não é sinônimo de democracia. Certamente a nossa república não tem sido democrática para as grandes maiorias do povo brasileiro. Einstein disse certa vez: "É mais fácil quebrar um átomo, que quebrar um preconceito".

AUTOR. MARIA MARTINS DA SILVA E OUTROS (44.632 Subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS MONÁRQUICOS DO RIO GRANDE DO SUL
- CÍRCULO MONÁRQUICO DE SÃO PAULO
- CÍRCULO MONÁRQUICO "D. PEDRO HENRIQUE DE ORLEANS E BRAGANÇA"

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 00051-2

"Dispõe sobre o regime de governo".

Entidades Responsáveis:

- Instituto Brasileiro de Estudos Monárquicos do Rio Grande do Sul
- Círculo Monárquico de São Paulo
- Círculo Monárquico "D. Pedro Henrique de Orleans e Bragança"

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 44.632 eleitores e apresentada por quatro entidades associativas, a presente emenda prevê a realização, a 15 de novembro de 1993, de plebiscito para definir o regime de governo entre as formas de República Presidencial ou Parlamentar e Monarquia Parlamentar.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 0005-2, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00052-1
EMENDA 1P20737-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	GABRIEL DE ALMEIDA SANTOS E OUTROS	2	
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
4	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	5	19/10/87

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
1	EMENDA Nº POPULAR
1	1. Inclui, onde couber, no Capítulo II (Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), os seguintes artigos, itens e parágrafos:
1	"Art. 1º - Ao direito de propriedade de imóvel rural corresponde uma obrigação social.
1	§ 1º - O imóvel rural que não corresponder à obrigação social será arrecadado mediante a anulação dos institutos da Perda Sumária e da Desapropriação por Interesse Social para fins de Reforma Agrária.
1	§ 2º - A propriedade de imóvel rural corresponde à obrigação social quando, simultaneamente:
1	a) é racionalmente aproveitado;
1	b) conserva os recursos naturais renováveis e preserva o meio ambiente;
1	c) observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho e de produção e não motiva conflitos ou disputas pela posse ou domínio;
1	d) não excede a área máxima prevista como limite regional;
1	e) respeita os direitos das populações indígenas que vivem nas suas imediações.
1	§ 3º - O imóvel rural com área superior a sessenta (60) módulos regionais de exploração agrícola terá o seu domínio e posse transferidos, por sentença declaratória, quando permanecer totalmente inexplorado, durante três (03) anos consecutivos, independentemente de qualquer indenização.
1	§ 4º - Os demais imóveis rurais que não corresponderem à obrigação social serão desapropriados por interesse social na

ra fins de Reforma Agrária, mediante indenização paga em títulos da dívida agrária, de valor por hectare e liquidez inversamente proporcionais à área e à obrigação social não atendida, e com prazo diretamente proporcional aos mesmos fatores.

Art. 2º - A indenização referida no artigo anterior, § 4º, significa tornar sem dano unicamente em relação ao custo histórico de aquisição e dos investimentos realizados pelo proprietário, seja da terra nua, seja de benfeitorias, e com a dedução dos valores correspondentes a investimentos públicos e débitos em aberto com instituições oficiais.

§ 1º - Os títulos da dívida agrária são resgatáveis no prazo de vinte anos, a partir do quinto ano, em parcelas anuais sucessivas assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do imposto territorial rural e como pagamento do preço de terras públicas.

§ 2º - A declaração de interesse social para fins de Reforma Agrária opera automaticamente a imissão da União na posse do imóvel, permitindo o registro da propriedade. Qualquer contestação na ação própria ou em outra medida judicial somente poderá versar sobre o valor depositado pelo expropriante.

§ 3º - A desapropriação de que fala este artigo se aplicará tanto à terra nua quanto às benfeitorias indenizáveis.

Art. 3º - O imóvel rural desapropriado por Interesse Social para fins de Reforma Agrária será indenizado na proporção da utilidade que representa para o meio social e que tem como parâmetros os tributos honrados pelo proprietário.

Parágrafo Único - A desapropriação de que trata este artigo é de competência exclusiva da União, e poderá ser delegada através de ato do Presidente da República.

Art. 4º - Ninguém poderá ser proprietário, direta ou indiretamente, de imóvel rural, de área contínua ou descontínua, superior a sessenta (60) módulos regionais de exploração agrícola, ficando o excedente, mesmo que corresponda à sua obrigação social, sujeito à desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária.

Parágrafo Único - A área referida neste artigo será considerada pelo conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário no País.

Art. 5º - Durante a execução da Reforma Agrária ficam suspensas todas as ações de despejo e de reintegração de posse contra arrendatário, parceiros, posseiros e outros trabalhadores rurais que mantenham relações de produção com o titular do domínio da gleba, ainda que indiretamente.

Art. 6º - Estão excluídos de desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária os imóveis rurais direta e pessoalmente explorados em dimensão que não ultrapasse a três (03) módulos regionais de exploração agrícola.

§ 1º - É dever do Poder Público promover e criar as condições de acesso do trabalhador à propriedade da terra economicamente útil, de preferência na região em que habita, ou, quando as circunstâncias urbanas ou regionais o aconselharem, em zonas plenamente ajustadas, na forma que a lei vier a determinar.

§ 2º - O Poder Público reconhece o direito à propriedade da terra agrícola na forma cooperativa, condominial comunitária, associativa, individual ou mista.

Art. 7º - Terras públicas da União, Estados, territórios e Municípios somente serão transferidas a pessoas físicas brasileiras que se qualifiquem para o trabalho rural mediante concessão de Direito Real de Uso da Superfície, limitada a extensão a três (03) módulos regionais de exploração agrícola, excetuados os casos de cooperativas de produção originais do processo de Reforma Agrária e ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 13 e 14.

Art. 8º - Pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras não poderão possuir terras no País cujo somatório, ainda que por interposta pessoa, seja superior a três (03) módulos regionais de exploração agrícola.

Art. 9º - Aos proprietários de imóveis rurais de área não excedente a três (03) módulos regionais de exploração agrícola que os cultivem, explorem diretamente, neles residam e não possuam outros imóveis rurais, e aos beneficiários da Reforma Agrária, serão

asseguradas as condições de apoio financeiro e técnico para que utilizem adequadamente a terra.

Parágrafo Único - É insuscetível de penhora a propriedade rural até o limite de três (03) módulos regionais de exploração agrícola, incluída a sua sede, explorada diretamente pelo trabalhador que nela reside e não possua outros imóveis rurais. Nesse caso, a garantia pelas obrigações limitar-se-á à safra.

Art. 10 - A desapropriação por utilidade pública dos imóveis rurais mencionados no artigo 9º somente poderá ser feita, se assim preferir o expropriado, mediante permuta por área equivalente situada na região de influência da obra motivadora da ação.

Art. 11 - A Contribuição de Melhoria será exigida aos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas e terá por limite global o custo das obras públicas que incluirá o valor das despesas e indenizações devidas por eventuais desvalorizações que as mesmas acarretem, e por limite individual, exigido de cada contribuinte, a estimativa legal do acréscimo de valor que resultar para imóveis de sua propriedade.

§ 1º - A Contribuição de Melhoria será lançada e cobrada nos dois anos subsequentes à conclusão da obra.

§ 2º - O produto da arrecadação da Contribuição de Melhoria das obras realizadas pela União nas áreas de Reforma Agrária destinar-se-á ao Fundo Nacional de Reforma Agrária.

Art. 12 - O Poder Público poderá reconhecer a posse pacífica em imóveis rurais públicos ou privados, sob certas condições impostas aos beneficiários e em área que não exceda três (03) módulos regionais de exploração agrícola.

Art. 13 - Todo aquele que, não sendo proprietário rural, possuir como sua, por três (03) anos ininterruptos, sem justo título ou boa fé, área rural particular ou devoluta contínua, não excedente a três (03) módulos regionais de exploração agrícola, e a haver tornado produtiva com seu trabalho e nela tiver sua morada permanente, adquirir-lhe-á o domínio mediante sentença declaratória, a qual servirá de título para o registro imobiliário respectivo.

Art. 14 - Lei Federal disporá sobre as condições de legitimação de ocupação até três (03) módulos regionais de exploração agrícola de terras públicas para aqueles que as tornarem produtivas, com seu trabalho e de sua família.

2 - Insere, onde couber, no Título X (Disposições Transitórias), os seguintes artigos

Art. - Até que a lei especial determine a forma de cálculo do Módulo Regional de Exploração Agrícola, referido nos Artigos 1º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 12, 13 e 14 desta proposta popular, define a área geográfica das respectivas regiões, será utilizado o cálculo descrito para o módulo fiscal no Artigo 50, § 2º, da Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pelo Art. 1º, da Lei 6.746, de 10 de dezembro de 1979, e no Art. 4º do Decreto-Lei 84.685, de 06 de maio de 1980, e considerando como região o Município ou grupo de Municípios com características econômicas e ecológicas homogêneas.

Art. - A receita pública da tributação dos recursos fundiários rurais deverá atender exclusivamente aos programas governamentais de desenvolvimento rural e, preferencialmente, ao processo de reforma agrária.

Art. - Será constituído o Fundo Nacional de Reforma Agrária, com dotação orçamentária de no mínimo 5% da receita prevista no orçamento da União.

JUSTIFICATIVA

A reforma agrária só se colocou verdadeiramente como uma exigência social premente em países, ou regiões, em que existia uma grande massa de lavradores impedidos de ter acesso à propriedade da terra. Só em situações desse tipo é que ganhou força social a idéia de que a terra deve pertencer a quem a trabalha.

Nos dias de hoje, o que mais impede que os lavradores tenham acesso à terra é a concentração da propriedade fundiária nas mãos das chamadas "oligarquias", isto é, um pequeno número de famílias ricas, influentes e poderosas. Esses grandes proprietários, ao invés de se dedicarem à exploração da terra, à

sua utilização produtiva, detêm grandes áreas com fins meramente especulativos. Contentam-se em deixá-las com reduzida ou inexistente produtividade visando apenas a valorização fundiária que decorre da abertura de estradas, criação de novos povoamentos, eletrificação, construção de açudes, barragens e obras públicas em geral. Em outros casos, a propriedade de grandes fazendas extensas facilita muito algumas operações fraudulentas com relação ao fisco, que costumam ser feitas por profissionais liberais e muitas empresas dos ramos industrial, comercial e financeiro. Isto quando não são os próprios governos que distribuem incentivos fiscais e favores creditícios aos grandes compradores de terras. Sejam quais forem as suas motivações, é sobretudo a manutenção de terras inativas ou mal aproveitadas por esses latifundiários que veda o acesso dos trabalhadores rurais ao meio de que necessitam para viver.

Estamos diante de uma situação bastante paradoxal. Os trabalhadores clamam pela Reforma Agrária e esta poderia ser iniciada, a qualquer momento, por um elementar cumprimento da lei. No entanto, o Estatuto da Terra, obra do próprio regime militar, foi engavetado graças à força de que dispõe os grandes proprietários fundiários. A saída despótica de crescimento econômico adotada nestes 23 anos de sufoco garantiu uma razoável concórdia entre os interesses industriais dominantes e a manutenção dos privilégios latifundiários. O cumprimento do Estatuto da Terra aparece claramente como uma ameaça de ruptura dessa "Santa Aliança". Para os setores industriais, comerciais e financeiros, a desapropriação de terras pouco produtivas, voltadas à especulação, e sua distribuição aos lavradores não coloca em xeque a sua própria existência enquanto classe social, e muito menos a sua dominação.

No que se refere ao Setor Agrícola, de uma coisa se pode ter absoluta certeza: qualquer "redefinição de pacto social" passa hoje necessariamente pelo isolamento político dos latifundiários e pelo atendimento integral das reivindicações dos trabalhadores agrícolas. Durante os últimos cinquenta anos os empresários se esquivaram dessa opção e podem continuar mais uma vez às suas veleidades liberal-democráticas que, volta e meia, parecem cultivar.

A época contemporânea evidencia uma configuração social aplicada ao direito de propriedade da terra como decorrência da supremacia dos interesses sociais e coletivos sobre a vontade individual.

Historicamente, é a partir da Constituição de Weimar, que a ordem jurídica moderna começa a reconhecer que ao direito de propriedade também correspondem deveres. Hoje, a Constituição da República Federal da Alemanha (art. 14, alínea 2ª) é exemplo da consagração desse princípio que vem gradativamente recebendo acolhimento nas demais legislações contemporâneas.

No Brasil, a tradição constitucional, iniciada com a Carta Imperial de 1824, da qual em muito não foi diferente a Constituição Republicana de 1891, teve um marco com o texto de 1934 quando se cogitou, pela primeira vez, de interesse social como condicionante do direito de propriedade. Embora se referindo à desapropriação, a Constituição de 1937 não avançou na matéria, tendo a Constituição de 1946 lançado rumos um pouco mais definidos no sentido de acentuar as limitações ao direito de propriedade da terra. A partir de 1964, o poder saiu-se com evasivas, ainda que formalmente a Emenda Constitucional nº 10 e o Estatuto da Terra tenham dado alguns passos à frente, que na prática pouca eficácia revelaram.

A Constituição em vigor, ao condicionar a propriedade ao exercício da função social (art. 160, inciso III), estabelece (art. 161, § 2º) medida definida à inobservância desse princípio, que é a desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária. De um conceito profundamente privatista, a ordem constitucional vigente já chegou à concepção da função social da propriedade rural. É, porém, insuficiente, carecendo de aprimoramento e modernização. Além disso, tal conceito, hoje elevado à categoria de princípio jurídico, necessita de maior precisão, o que indubitavelmente contribuirá com a efetivação da Reforma Agrária.

Em razão disso, sugere-se a previsão constitucional de princípio segundo o qual ao direito de propriedade de imóvel rural corresponde uma obrigação social.

O conceito de obrigação atende à moderna tendência constitucional do direito comparado e é muito mais congruente com o fundamento das limitações impostas à propriedade rural. Além disso, trata-se de um conceito que demonstra, por si só, a exigência de cumprimento de determinados deveres como pressuposto para o exercício do direito de propriedade rural. Constitui, por isso mesmo, uma situação jurídica impositiva e explícita de maior peso e substância. Trata-se, enfim, de um preceito dirigido à essência do direito de propriedade e não apenas uma prática, uso ou dependência de outra realidade. Enquanto que a função adjetiva a propriedade, a obrigação condiciona sua razão de ser.

Desse modo, propõe-se um texto constitucional afirmativo e coerente com a atual tendência das legislações mais avançadas, consignando-se que ao direito de propriedade de imóvel rural corresponde uma obrigação social.

Consequência da aplicação de tal princípio é o estabelecimento de um conjunto de medidas calcadas em quatro instrumentos: perda sumária, desapropriação por interesse social, indenizações de valor regressivo em relação à área e diferenciação de prazos de resgate dos TDAs. A não-extensão do instituto da Perda Sumária a todos os imóveis rurais que não correspondam a obrigação social representa uma liberalidade do Constituinte.

Na esteira da aplicação desse princípio, propõe-se, nos casos de desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária, um critério de indenização calcado na real aceção do conceito de indenização. O que é sugerido se fundamenta no fato de tornar indene (sem dano) a propriedade desapropriada ressarcindo seu custo histórico e de investimentos realizados. O atual texto constitucional faz com que a desapropriação de um latifúndio seja tratada juridicamente como uma simples venda compulsória, quando, neste caso, tem o caráter de intervenção corretiva. O texto proposto dirime dúvidas que trouxeram dificuldades operativas e em recusos judiciais.

Assim, não é exatamente o preço da terra que será pago na desapropriação, mas, isto sim, ocorrerá uma indenização a ser conferida ao proprietário. Indenizar, no seu sentido preciso, significa deixar indene, sem dano, sem prejuízo. O mais corresponderá a premiar o proprietário absentista, dando-lhe uma premiação pelo seu comportamento anti-social e altamente prejudicial aos interesses coletivos.

Essa angulação para enfocar o tema decorre da compreensão exata da desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária, e atenta para a fundamental diferença desse instituto com a desapropriação por necessidade ou utilidade pública. Esta se encontra prevista no art. 153, § 2º, da Constituição Federal, e aquela no art. 161 da mesma Carta Magna.

Enquanto a desapropriação por interesse social é privativa da União, na outra modalidade estão legitimados a desapropriar, além da União, os Estados e Municípios. Neste caso, o objeto pode ser qualquer bem, enquanto que na desapropriação para fins de Reforma Agrária somente a propriedade territorial rural em condições especiais. A razão da desapropriação por necessidade ou utilidade pública está na conveniência ou interesse do Poder Público. Na Reforma Agrária, a desapropriação incide sobre imóvel cuja forma de utilização é avessa aos valores fundamentais da ordem econômica e social. Nesse caso há um caráter de sanção, em função do interesse coletivo, visando coibir o mau uso ou o simples abandono de imóveis rurais. Além disso, cada uma das modalidades têm uma processualística própria. A desapropriação por necessidade ou utilidade pública está regulada no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, enquanto que a desapropriação por interesse social é disciplinada basicamente pelo Decreto-Lei nº 554, de 25 de abril de 1969. Diferem, ainda, quanto à forma de indenização. Na desapropriação por necessidade ou utilidade pública os critérios são de

ferentes daqueles utilizados na Reforma Agrária. Naquela situação, o desapropriado se vê na contingência de transferir seu bem ao Poder Público muito mais em função do interesse da Administração Pública do que em decorrência de ato ou omissão de sua parte. Na desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária, cuja indenização é fixada em títulos da dívida agrária, a União, ao desapropriar, age no interesse de toda a coletividade sobre a propriedade que não corresponda à obrigação social a ela imposta em benefício de toda a coletividade. Assim atuando na propriedade rural que não cumpre com sua obrigação social, a União, ainda assim, indeniza o proprietário, atendendo, porém, a parâmetros bastante diferenciados.

Nessa linha, propõe-se como teto máximo de indenização o valor cadastral dos tributos honrados pelo proprietário. O dispositivo proposto elimina dúvidas e interpretações como as que motivaram a declaração na inconstitucionalidade de parte substancial do Decreto-Lei nº 554/69. A proposta encontra guarida em alguns outros exemplos na seara jurídica e tem respaldo no histórico voto do Ministro Francisco Resek no Recurso Extraordinário julgado em 19.08.1983, pelo Supremo Tribunal Federal (constante da Revista dos Tribunais, nº 581, p.245).

Cabe salientar que, desde os debates da Constituição de 1946 é reconhecido que a "propriedade imobiliária tem os limites que forem estabelecidos na legislação civil" (Atílio Vivacqua). As leis de locação que tanto se discute hoje, constituem, em si, exemplo dessas restrições.

O aumento da concentração fundiária e a proliferação dos imóveis rurais gigantes levou à necessidade de conceber mecanismos para a limitação de área através da figura do latifúndio por dimensão criada pelo Estatuto da Terra.

Nessa linha, a proposta aqui manifestada aperfeiçoa e delimita com maior rigor esse instrumento. Para tanto, propõe a fixação da área máxima em 60 (sessenta) módulos que justificam-se em razão de extrema concentração da propriedade fundiária observada no País. De acordo com dados do Cadastro de Imóveis Rurais do INCRA (1985), os imóveis com área aproveitável superior a 50 (cinquenta) módulos fiscais, apesar de representarem tão somente 0,5% (meio por cento) do total de imóveis rurais cadastrados no País, se apropriam de uma área de mais de 100 (cem) milhões de hectares, área essa superior à soma da superfície dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, bem como ao somatório dos territórios de vários países da Europa. Além disso, entidades representativas na questão agrária, como CONTAG, CNBB e, entre outras, as próprias associações de engenheiros agrônomos, de reconhecida credibilidade técnica, defendem esse limite.

Por outro lado, a eficácia da Reforma Agrária também está vinculada ao processamento rápido das desapropriações. Deve-se ter sempre em conta que a desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária consiste em medida sancionadora de imóvel rural que não esteja cumprindo com sua obrigação social. Isso corresponde afirmar que a ação da União, nessa hipótese, se faz em atendimento ao interesse geral da coletividade, recaindo sobre o proprietário omissivo ou negligente. O atual trâmite administrativo e judicial das desapropriações exige, por consequência, aprimoramento. O aperfeiçoamento sugerido está na previsão no texto constitucional de que a declaração de interesse social para fins de Reforma Agrária opera automaticamente a imissão da União na posse do imóvel. Além disso, sugere-se que a contestação do ato restrinja-se apenas ao "quantum" indenizatório. Tal proposta se fundamenta no caráter discricionário do ato administrativo praticado e na delegação política que a Constituição pode fazer por tal dispositivo, ao Presidente da República.

Medida consuetudinária com as demais aqui propostas está a suspensão dos despejos. A proposição objetiva resguardar direitos de agricultores que mantêm a posse transitória da terra alheia. Tenta, também, impulsionar a realização da Reforma Agrária, dado que irá assegurar a permanência na gleba dos que a cultivam, de todos os parceiros, arrendatários e outros trabalhadores que mante-

nam relações de produção com o titular do domínio do imóvel, ainda que indiretamente.

As medidas aqui propostas não se descuidam dos pequenos proprietários, seguindo, aliás, a orientação do próprio Estatuto da Terra. Para isso, propõe-se fixar que estão isentos de desapropriação para Reforma Agrária os imóveis rurais explorados direta e pessoalmente pelo trabalhador, até 3 (três) módulos regionais de exploração agrícola. Tal dispositivo protege o patrimônio mínimo individual e familiar, proporcionando-se, por outra parte, o acesso à posse da terra na mesma região onde o beneficiário potenciais ativos de propriedade da terra agrícola, essencial ao atendimento de uma realidade nacional que já incorpora esse tipo de domínio.

Sugere-se, também, a outorga do Direito Real de Uso da Superfície, para evitar a irreversibilidade que traz o título de domínio. A concessão é restrita a pessoas físicas e aos nacionais e é fixado o limite de área, com exceção para cooperativas resultantes do processo de Reforma Agrária.

No bojo de tais ações, procura-se, ao mesmo tempo, evitar a desnacionalização do território, criando restrições à aquisição de extensões de terras cuja apropriação por estrangeiros é incompatível com a soberania do País.

Dado que a redistribuição da terra é elemento fundamental, mas não isolado e exclusivo, no processo da Reforma Agrária, recomenda-se a adoção de princípio destinado a garantir condições de apoio financeiro e técnico para os que utilizem adequadamente a terra, como se encontra no articulado proposto. Além disso, simultaneamente, reputa-se relevante fixar a impenhorabilidade dos imóveis rurais até 3 (três) módulos regionais de exploração agrícola.

O articulado aqui sugerido atenta, ainda, para a reivindicação dos camponeses cujas terras foram desapropriadas para construção de barragens e outras obras públicas. Tais atividades do Poder Público precisam ser disciplinadas de modo a evitar que se sobreponha ao interesse social.

Embora a matéria pertinente à cobrança da Contribuição de Melhoria pode melhor situar-se em outro Capítulo da futura Constituição, sugere-se incluir tal instrumento até hoje não utilizado como mecanismo de pressão social para evitar a concentração fundiária, juntamente com o Imposto Territorial Rural e o Imposto sobre a Renda.

Propõe-se, na mesma toada, que a posse pacífica, provisória (sem ânimo de permanência) e motivada por limite de sobrevivência seja reconhecida como uma realidade a merecer tratamento constitucional, como concluiu o I Congresso Nacional do PMDB.

O texto propõe aperfeiçoar o instituto de usucapião "pro labore", mantendo, como é da tradição constitucional, a garantia da legitimação de posse para aqueles que tornarem produtivas, com seu trabalho e de suas famílias, terras públicas.

Por último, a proposta constante do art. 15 permite a implementação imediata da Reforma Agrária até que a legislação ordinária determine a dimensão do "módulo regional de exploração agrícola", conceito introduzido por este articulado. O objetivo é utilizar provisoriamente o dimensionamento modular em vigor na legislação atual para a classificação dos imóveis rurais.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA (CONTAG);
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA (ABRA)
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 53, de 1987

"Dispõe sobre reforma agrária, política agrícola e fundiária"

Entidades Responsáveis.

- Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura;
- Associação Brasileira de Reforma Agrária, e
- Comissão Pastoral da Terra.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Liderada pela CONTAG, com o apoio de várias outras entidades associativas, a presente emenda, subscrita por 614.023 eleitores, tem por finalidade a inclusão, na futura Carta, de dispositivos atinentes à reforma agrária e à política agrícola e fundiária.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00052-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00053-9
EMENDA 1P20729-1.

*igual emenda
nº = 502*

AUTOR: ADELAIDE PINTO DA SILVA E OUTROS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 18/8/83

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA Nº
POPULAR

1. Inclui, onde couber, no Capítulo II (Da Política Agrícola. Fundiária e da Reforma Agrária), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), os seguintes dispositivos

"Art. 1º - Ao direito de propriedade de imóvel rural corresponde uma obrigação social.

§ 1º - O imóvel rural que não corresponder à obrigação social será arrecadado mediante a aplicação dos institutos da Perda Sumária e da Desapropriação por Interesse Social para fins de Reforma Agrária.

§ 2º - A propriedade de imóvel rural corresponde à obrigação social quando, simultaneamente

- a) é racionalmente aproveitado,
- b) conserva os recursos naturais renováveis e preserva o meio ambiente,
- c) observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho e de produção e não motiva conflitos ou disputas pela posse ou domínio,
- d) não excede a área máxima prevista como limite regional,
- e) respeita os direitos das populações indígenas que vivem nas suas imediações.

§ 3º - O imóvel rural com área superior a sessenta (60) módulos regionais de exploração agrícola terá o seu domínio e posse transferidos, por sentença declaratória quando permanecer totalmente inexplorado, durante três (03) anos consecutivos, independentemente de qualquer indenização.

§ 4º - Os demais imóveis rurais que não corresponderem à obrigação social serão desapropriados por interesse social para fins de Reforma Agrária, mediante indenização paga em títulos da dívida agrária, de valor por hectare e liquidez inversamente proporcionais à área e à obrigação social não atendida, e com prazo diretamente proporcional aos mesmos fatores.

Art. 2º - A indenização referida no art. 1º, § 4º, significa tomar sem dano unicamente em relação ao custo histórico de aquisição e dos

investimentos realizados pelo proprietário, seja da terra nua, seja de benfeitorias, e com a dedução dos valores correspondentes a investimentos públicos e débitos em aberto com instituições oficiais.

§ 1º - Os títulos da dívida agrária são resgatáveis no prazo de vinte anos, a partir do quinto ano, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do imposto territorial rural e como pagamento do preço de terras públicas.

§ 2º - A declaração de interesse social para fins de Reforma Agrária opera automaticamente a imissão da União na posse do imóvel, permitindo o registro da propriedade. Qualquer constatação na ação própria ou em outra medida judicial somente poderá versar sobre o valor depositado pelo expropriante.

§ 3º - A desapropriação de que fala este artigo se aplicará tanto à terra nua quanto às benfeitorias indenizáveis.

Art. 3º - O imóvel rural desapropriado por Interesse Social para fins de Reforma Agrária será indenizado na proporção da utilidade que representa para o meio social e que tem como parâmetros os tributos honrados pelo proprietário.

Parágrafo Único - A desapropriação de que trata este artigo é de competência exclusiva da União, e poderá ser delegada através de ato do Presidente da República.

Art. 4º - Ninguém poderá ser proprietário, direta ou indiretamente, de imóvel rural, de área contínua ou descontínua, superior a sessenta (60) módulos regionais de exploração agrícola, ficando o excedente, mesmo que corresponda à sua obrigação social, sujeito a desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária.

Parágrafo Único - A área referida neste artigo será considerado pelo conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário no País.

Art. 5º - Durante a execução da Reforma Agrária ficam suspensas todas as ações de despejos e de reintegração de posse contra arrendatários, parceiros, posseiros e outros trabalhadores rurais que mantenham relações de produção com o titular do domínio da gleba, ainda que indiretamente.

Art. 6º - Estão excluídos de desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária os imóveis rurais direta e pessoalmente explorados em dimensão que não ultrapasse a três (03) módulos regionais de exploração agrícola.

§ 1º - É dever do Poder Público promover e criar as condições de acesso do trabalhador à propriedade da terra economicamente útil, de preferência na região em que habita, ou, quando as circunstâncias urbanas ou regionais o aconselharem, em zonas plenamente ajustadas, na forma que a lei vier a determinar.

§ 2º - O Poder Público reconhece o direito à propriedade da terra agrícola na forma cooperativa, condominial, comitória, associativa, individual ou mista.

Art. 7º - Terras públicas da União, Estados, Territórios e Municípios somente serão transferidas a pessoas físicas brasileiras que se qualifiquem para o trabalho rural mediante concessão de Direito Real de Uso da Superfície, limitada a extensão a um módulo regional de exploração agrícola, excetuados os casos de cooperativas de produção originárias do processo de Reforma Agrária e ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 13 e 14.

Art. 8º - Pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras não poderão possuir terras no País cujo somatório, ainda que por interposta pessoa, seja superior a três (03) módulos regionais de exploração agrícola.

Art. 9º - Aos proprietários de imóveis rurais de área não excedente a três (03) módulos regionais de exploração agrícola que os cultivem, explorem diretamente, nela residem e não possuam outros imóveis rurais e aos beneficiários da Reforma Agrária, serão asseguradas as condições de apoio financeiro e técnico para que utilizem adequadamente a terra.

Parágrafo Único - É insuscetível de penhora a propriedade rural até o limite de três (03) módulos regionais de exploração agrícola, incluída a sua sede, explorada diretamente pelo trabalhador que nela reside e não possui outros imóveis rurais. Nesse caso, a garantia pelas obrigações limitar-se-á à safra.

Art. 10º - A desapropriação por utilidade pública dos imóveis rurais mencionados no artigo 9º somente poderá ser feita, se assim preferir o expropriado, mediante permuta por área equivalente situada na região de influência da obra motivadora da ação.

Art. 11º - A Contribuição de Melhoria será exigida aos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas e terá por limite global o custo das obras públicas, que incluirá o valor das despesas e indenizações devidas por eventuais desvalorizações que as mesmas acarretem, e por limite individual, exigido de cada contribuinte, a estimativa legal do acréscimo de valor que resultar para imóveis de sua propriedade.

§ 1º - A Contribuição de Melhoria será lançada e cobrada nos dois anos subsequentes à conclusão da obra.

§ 2º - O produto da arrecadação da Contribuição de Melhoria das obras realizadas pela União nas áreas de Reforma Agrária destinar-se-á ao Fundo Nacional de Reforma Agrária.

Art. 12º - O Poder Público poderá reconhecer a posse pacífica em imóveis rurais públicos ou privados, sob certas condições impostas aos beneficiários e em área que não exceda três (03) módulos regionais de exploração agrícola.

Art. 13º - Todo aquele que, não sendo proprietário rural, possuir como sua, por três (03) anos ininterruptos, sem justo título ou boa fé, área rural particular ou devoluta contínua, não excedente a três (03) módulos regionais de exploração agrícola, e a houver tornado produtiva com seu trabalho e nela tiver sua morada permanente, adquirir-lhe-á o domínio mediante sentença declaratória, a qual servirá de título para o registro imobiliário respectivo.

Art. 14º - Lei Federal disporá sobre as condições de legitimação de ocupação até três (03) módulos regionais de exploração agrícola de terras públicas para aqueles que as tomarem produtivas, com seu trabalho e de sua família.

2. Insere, onde couber, no Título X (Disposições Transitórias), os seguintes artigos.

"Art. - Até que a lei especial determine a forma de cálculo do Módulo Regional de Exploração Agrícola, referido nos Artigos "1º", "4º", "6º", "7º", "8º", "9º", "12", "13" e "14" e defina a área geográfica das respectivas regiões, será utilizado o cálculo descrito para o módulo fiscal no Artigo 50, § 2º da Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pelo Art. 1º da Lei 6.746 de 10 de dezembro de 1979, e no Art. 4º do Decreto nº 84.685 de 06 de maio de 1980, e considerado como região o Município ou grupo de Municípios com características econômicas e ecológicas homogêneas.

Art. - O acesso à terra, objeto da execução da reforma agrária, pressuporá:

- Manter o domínio dos imóveis sob titularidade da União;
- Concessão de uso real à família beneficiária, vetadas a cessão ou transmissão de posse à qualquer título.
- Caso haja desistências a área se transferirá para uso da comunidade ou devolução à União.

Art. - Durante a execução da reforma agrária, os trabalhadores devem participar em todas as instâncias decisórias do governo sobre assuntos de reforma agrária, devendo sempre ter no mínimo cinquenta por cento dos votos, nos diversos fóruns de decisão.

Art. - O crédito rural com utilização de recursos públicos, da União, Estado ou instituições públicas somente poderá beneficiar pessoas físicas ou jurídicas que, comprovadamente tenham na atividade rural sua ocupação econômica exclusiva e não explorem estabelecimentos rurais com área superior a cinco (05) módulos regionais.

Art. - A receita pública da tributação dos recursos fundiários rurais deverá atender exclusivamente aos programas governamentais de desenvolvimento rural e, preferencialmente, ao processo de reforma agrária.

Art. - Será constituído o Fundo Nacional de Reforma Agrária, com dotação orçamentária de no mínimo 5% da receita prevista no orçamento da União.

J U S T I F I C A T I V A

Na primeira metade do século XX, o crescimento demográfico e a industrialização impuseram algumas modificações na rigidez do sistema latifundiário. A fronteira agrícola expandiu-se consideravelmente e, em períodos de crise, numerosas fazendas e engenhos foram desmembrados. Mas, a despeito de todos esses acontecimentos, o sistema latifundiário se manteve e vem se expandindo de forma surpreendente nos últimos trinta anos. Graças à política de ocupação da Amazônia adotada pelos vários governos ditatoriais, as próprias multinacionais passaram a adquirir imensas áreas, onde os fins especulativos são disfarçados por fabulosos projetos de pecuária extensiva ou de exploração florestal. Ao mesmo tempo esse "fechamento" da fronteira agrícola e a expulsão crescente de famílias de moradores e colonos das grandes plantações provocaram um incrível inchaço do con-

tingente de lavradores sem terra que vivem de precários arrendamentos, do trabalho volante e da busca de novas terras de posse.

Configura-se aqui, cada vez mais, uma situação semelhante à que engendrou a maioria das reformas agrárias. De um lado uma grande massa de pessoas migrando pelo País afora à procura de trabalho. De outro, uma concentração constante da propriedade fundiária que lhes proíbe o acesso a seu principal ganha-pão. Os dados são chocantes: as propriedades classificadas oficialmente como latifúndios, isto é, mantidas "deficiente ou inadequadamente exploradas", detêm mais de 3/4 da área agrícola do País. Como é bem fácil escapar dessa qualificação através de declarações ao INCRA sobre áreas "florestais produtivas", deve-se pensar inclusive que o quinhão dos latifundiários seja ainda maior.

Encontramo-nos, portanto, numa situação semelhante à que engendrou todas as reformas agrárias de que se tem notícia. Mas não se deve concluir daí que ela esteja prestes a se impor como única solução do problema agrário nacional. Não é uma fatalidade do desenvolvimento capitalista a adequação das estruturas agrárias através da distribuição de terras desapropriadas por estarem improdutivas. Ele oferece aos latifúndios a alternativa de se transformarem em modernas empresas agrícolas ou pecuárias. Para que essa via prevaleça é necessário, entretanto, que os outros setores da economia possam absorver o gigantesco excedente rural que decorre da redução constante das oportunidades de emprego no setor agrícola, visto que essa modernização transforma muitos postos de trabalho permanentes -- arrendatários, parceiros, moradores, etc. -- em ofertas de trabalho apenas sazonais. Também é imprescindível que se criem condições para que a utilização produtiva dessas terras proporcione a seus proprietários relativamente mais lucros do que a sua simples manutenção como reserva de valor contra a corrosão inflacionária, ou meio de acesso a privilégios fiscais e creditícios. Dois requisitos de difícil cumprimento no momento atual, que transformam essa alternativa numa espécie de miragem, apesar de continuar sendo o eixo da política econômica do governo.

De qualquer forma, o caminho que seguirá a Constituinte, con vistas ao desenvolvimento econômico dependerá essencialmente das forças que poderão reunir os partidários de cada uma dessas duas saídas possíveis: a democrática, que atenderia o clamor dos trabalhadores rurais pela reforma agrária, ou a despótica, que os confinaria em novas favelas inchando ainda mais o "exército industrial de reserva", com todas as consequências sociais conhecidas, entre as quais a da tão falada violência urbana.

AUTOR: ADELAIDE PINTO DA SILVA E OUTROS (500.000*subscritores) ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

- INSTITUTO NACIONAL DE FORMAÇÃO - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES,
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA / ANCA - MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, e,
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

EMENDA POPULAR Nº PE-53, de 1987

"Dispõe sobre Reforma Agrária e Política agrícola"

Entidades Responsáveis:

- Instituto Nacional de Formação - Central Única dos Trabalhadores.
- Associação Nacional de Cooperação Agrícola/ANCA - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, e
- Comissão Pastoral da Terra.

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 500.000 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda objetiva prever, na futura Carta, princípios norteadores da reforma agrária e da política agrícola.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais, e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno, para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00053-9, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE0054-7

EMENDA 1P20717-7

AUTOR
JOSÉ ANTONIO ROSA E OUTROS

PARTIDO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
EMENDA POPULAR - PLENÁRIODATA
4/10/89

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

1. Inclua, onde couber, no Capítulo II (Dos Direitos Sociais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes artigos e itens:

Art. - A constituição assegura aos trabalhadores em geral e aos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais, independente de lei, os seguintes direitos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - salário mínimo, nacionalmente unificado, capaz de satisfazer efetivamente às suas necessidades normais e às de sua família, a ser fixado pelo Congresso Nacional. Para a determinação do valor do salário mínimo, levar-se-ão em consideração as despesas necessárias com alimentação, moradia, vestuário, higiene, transporte, educação, lazer, saúde e previdência social;

II - salário-família à razão de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, bem como ao filho menor de 21 (vinte e um) anos e ao cônjuge, desde que não exerçam atividade econômica, e ao filho inválido de qualquer idade;

III - salário de trabalho noturno superior ao diário no em pelo menos 50% (cinquenta por cento), das 18 (dezoito) às 6 (seis) horas, sendo a hora noturna de 45 (quarenta e cinco) minutos;

IV - direito a um décimo terceiro salário, com base na remuneração integral, pago em dezembro de cada ano;

V - participação direta nos lucros ou no faturamento da empresa;

VI - alimentação custeada pelo empregador, servida no local do trabalho, ou em outro de mútua conveniência;

VII - reajuste automático mensal de salários, remuneração, pensões e proventos de aposentadoria, pela variação do índice do custo de vida;

VIII - duração máxima da jornada diária não excedente de 8 (oito) horas, com intervalo para repouso e alimentação, e semanal de 40 (quarenta);

IX - remuneração em dobro nos serviços emergenciais ou nos casos de força maior;

X - repouso remunerado nos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos de serviços indispensáveis, quando o trabalhador deverá receber pagamento em dobro e repouso em outros dias da semana, garantido o repouso em um fim de semana pelo menos uma vez ao mês;

XI - gozo de férias anuais de pelo menos 30 (trinta) dias, com pagamento igual ao dobro da remuneração mensal;

XII - licença remunerada da gestante, antes e depois do parto, ou no caso de interrupção da gravidez; pelo prazo total de 180 dias;

XIII - estabilidade desde a admissão no emprego, salvo o cometimento de falta grave comprovada judicialmente e contratos a termo;

XIV - fundo de garantia por tempo de serviço;

XV - reconhecimento das convenções coletivas de trabalho e obrigatoriedade da negociação coletiva;

XVI - greve, que não poderá sofrer restrições na legislação, sendo vedado às autoridades públicas, inclusive judiciais, qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito;

XVII - higiene e segurança do trabalho;

XVIII - proibição de diferença de salário por trabalho igual, qualquer que seja o regime jurídico do prestador, inclusive nos casos de substituição ou sucessão do trabalhador, bem como proibição de diferença de critérios de admissão e promoção, por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, militância sindical, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física, condição social ou outros motivos discriminatórios;

XIX - proibição de qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos;

XX - proibição de trabalho em atividades insalubres e perigosas, salvo se autorizado em convenção ou acordo coletivo;

XXI - proibição de distinção de direitos por trabalho manual, técnico ou intelectual, quanto à condição de trabalhador ou entre os profissionais respectivos;

XXII - proibição de locação de mão-de-obra e de contratação de trabalhadores avulsos ou temporários para a execução de trabalho de natureza permanente ou sazonal;

XXIII - proibição de remuneração integralmente variável dependente de produção do empregado, garantindo-se sempre um salário fixo como parte dela;

XXIV - cômputo integral de qualquer tempo de serviço comprovado, não concomitante, prestado nos setores público e privado, para todos os efeitos;

XXV - promoção mínima de 9/10 (nove décimos) de empregados brasileiros;

XXVI - assistência integral à saúde;

XXVII - garantia de manutenção de creche e escola maternal pelos empregadores, para os filhos e dependentes menores de seus empregados; e pelo estado no caso dos trabalhadores rurais autônomos;

XXVIII - previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez, maternidade, morte, reclusão, desaparecimento, seguro-desemprego e seguro contra acidentes de trabalho, mediante contribuição da União do empregador e do empregado; inclusive para os trabalhadores rurais autônomos.

XXIX - aposentadoria, com remuneração igual à da atividade, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real;

a) com 30 (trinta) anos de trabalho, para o homem;

b) com 25 (vinte e cinco) para a mulher;

c) com tempo inferior ao das alíneas acima, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento penoso, insalubre ou perigoso;

XXX - aposentadoria por idade aos trabalhadores rurais autônomos, sendo:

a) aos 55 anos de idade para os homens;

b) aos 50 anos de idade para as mulheres.

XXXI - É garantida a liberdade sindical aos trabalhadores através da livre organização, constituição, e regulamentação interna de entidades sindicais.

Art. - A Justiça do Trabalho poderá normatizar e as entidades sindicais poderão estabelecer acordos, em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho previstas nesta Seção.

AUTOR: JOSÉ ANTONIO ROSA E OUTROS (400.000 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- INSTITUTO NACIONAL DE FORMAÇÃO - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES;

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA/INCA - MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA;

- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 54-7, de 1987

"Dispõe sobre os direitos dos trabalhadores".

Entidades Responsáveis:

- Instituto Nacional de Formação - Central Única dos Trabalhadores;
- Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra;
- Comissão Pastoral da Terra.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 400.000 eleitores e apresentada por três Entidades associativas, a presente emenda tem por objetivo dotar o futuro texto constitucional de previsão analítica dos direitos dos trabalhadores.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE00054-7, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00055-5
EMENDA 1P20718-5

AUTOR: MARTINHO GALDINO DE MEDEIROS E OUTROS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 14/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Insera, onde couber, no Capítulo I (Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Sub-Solo e da Atividade Econômica), os seguintes artigos e Parágrafos:

"Art. - É dever do estado regular a atividade econômica em todos os setores, a fim de preservar o poder aquisitivo da moeda nacional, bem como proteger os interesses dos consumidores, a saúde, a segurança e a moralidade pública.

§ 1º - Caberá ao Estado explorar diretamente todas as atividades relacionadas com o sistema financeiro.

§ 2º - Aos órgãos de planejamento caberá definir as áreas de empresas de propriedade privada, pública e mistas, para as distintas atividades econômicas.

Art. - As jazidas, minas e demais recursos minerais, bem como os recursos potenciais de energia hidráulica são objeto de propriedade da União e devem ser explorados e administrados direta ou indiretamente pela União.

Art. - Depende de autorização do governo federal e de seu controle, concedido em função das diretrizes e prioridade do plano nacional de desenvolvimento, a instalação de qualquer empresa sob controle direto ou indireto de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior, bem como a alienação a essas pessoas, ou a pessoas jurídicas por elas controladas, de controle de empresas já instaladas no país.

Art. - O Poder público explorará diretamente ou por meio de concessão as atividades de interesse público de prestação de serviços, de produção e distribuição de bens, de acordo com os interesses da sociedade e em benefício da sociedade.

Parágrafo Único - O monopólio público será criado por lei federal, estadual ou municipal.

Art. - Somente serão reconhecidos os empréstimos, financiamentos e outras modalidades de endividamento, público ou pri-

vado junto à organismos, bancos e instituições estrangeiras, desde que aprovados pelo congresso nacional.

Parágrafo Único - Os empréstimos sob qualquer modalidade, já contraídos serão objeto de revisão e avaliação de acordo com a lei."

AUTOR: MARTINHO GALDINO DE MEDEIROS E OUTROS (200.000 subscritores).

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- INSTITUTO NACIONAL DE FORMAÇÃO - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES,
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA / ANCA - MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, e
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA POPULAR Nº PE-55, de 1987

"Dispõe sobre a ordem econômica e social."

Entidades Responsáveis:

- Instituto Nacional de Formação - Central Única dos Trabalhadores;
- Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA - Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra, e
- Comissão Pastoral da Terra.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 200.000 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda tem por finalidade regular alguns princípios da intervenção estatal na ordem econômica.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00055-5, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00056-3
EMENDA 1P20738-0

AUTOR: HONÓRIO JOSÉ SILVEIRA E OUTROS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 19/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

1. Insira, onde couber, Capítulo I (Dos Direitos Individuais), Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

"Art. - O povo tem o direito de participar da administração pública.

§ 1º - Este direito é exercido através de Conselhos de Participação Popular formados por representantes das associações de bairro, sindicatos de trabalhadores, associações profissionais e outras formas de organização popular regularmente constituídas.

§ 2º - No município, distrito ou bairro, o novo, através do Conselho de Participação Popular, participa diretamente da administração para a formação de decisões sobre as prioridades locais e de tudo aquilo do interesse popular, bem como de controle e fiscalização dos atos do poder público.

§ 3º - Para se garantir o direito da Participação Popular em todos os níveis da administração pública. Lei Complementar regulamentará as formas de funcionamento destes Conselhos e estabelecerá normas para:

I - Garantir a plena descentralização e a ampla democratização das decisões de poder público;

II - Garantir efetiva participação:

- a) dos consumidores, por órgãos de fiscalização, em defesa da economia popular;
- b) dos usuários, nos órgãos prestadores de serviço público, inclusive na administração indireta e concessionárias particulares, cujas tarifas e orçamentos serão submetidos à aprovação legislativa;
- c) dos contribuintes, na fiscalização financeira e orçamentária, interna e externa, dos órgãos públicos;
- d) dos cidadãos, na escolha dos agentes do poder público em cargos de direção ou chefia nos setores do interesse imediato e cotidiano da população, como educação, saúde, segurança, abastecimento, transporte, entre outros, bem como na sua destituição, quando estes agentes violarem a Constituição ou leis vigentes.

Art. - Qualquer entidade regularmente constituída tem o direito à informação sobre os atos do governo e das entidades controladas pelo poder público.

§ Único - As informações requeridas serão prestadas no prazo de 30 dias, sob pena criminal e civil.

2. Acrescente, onde couber, no Capítulo I (Disposições Gerais), Título III (Das Garantias Constitucionais), o seguinte:

Art. - Qualquer cidadão, entidade regularmente constituída ou o Ministério Público podem propor ação visando a anulação de atos lesivos ao patrimônio público ou de entidades de que participam o Poder Público, bem como de privilégios indevidos concedidos a pessoa físicas ou jurídicas.

§ 1º - Também são passíveis de ação popular as empresas privadas.

§ 2º - A ação popular é sempre gratuita.

Art. - Qualquer entidade associativa de âmbito nacional pode requerer do Poder Judiciário competente a extinção de lei ou ato do poder público e todas as suas consequências, quando forem contrários à Constituição.

§ Único - A decisão do Tribunal competente que reconhecer a inconstitucionalidade é irrecurável e revoga imediatamente, a partir de sua publicação, a lei ou ato praticado.

Art. - Qualquer entidade associativa pode propor ação proibindo atos que prejudiquem os bens de uso comum do povo, os interesses dos consumidores, o equilíbrio ecológico e os direitos humanos.

3. - Acrescente, onde couber, na Subseção I (Da Emenda à Constituição), Seção VIII (Do Processo Legislativo), Capítulo I (Do Legislativo), Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte:

Art. A emenda constitucional aprovada que tenha recebido o voto contrário de 2/5 dos membros do Congresso Nacional e a emenda constitucional rejeitada que tenha recebido voto favorável de 2/5 dos membros do Congresso Nacional poderão ser submetidas a referendo popular, se a medida for requerida por 1/5 do Congresso ou por 1% dos eleitores no prazo de 120 dias contados a partir da votação.

4. - Insira, onde couber, na Subseção II (Disposições Gerais), Seção VIII (Do Processo Legislativo), Capítulo I (Do Legislativo), Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte:

Art. Fica assegurada a iniciativa popular para propor emenda à Constituição através de proposta assinada por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional.

5. - Inclua onde couber, no Capítulo III (Dos Direitos Coletivos), Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

Art. Qualquer entidade associativa pode requerer ou defender os direitos e interesses coletivos ou individuais de seus filiados em qualquer instância judicial ou administrativa.

6. Acrescente, onde couber, no Capítulo V (Da Soberania Popular), Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

Art. - As leis e atos municipais, estaduais e federais, serão submetidos a referendo popular, sempre que isto seja requerido por, no mínimo, 3% dos eleitores do município, 2% dos eleitores do Estado e 1% dos eleitores da Nação, respectivamente.

Art. - Fica assegurada a Iniciativa Popular para proposta por lei municipal, estadual e federal, bem como Lei Complementar através de proposta assinada por, no mínimo, 1% dos eleitores do município, 0,1% dos eleitores do Estado e 0,05% dos eleitores da Nação, respectivamente.

§ Único - A Câmara dos Vereadores, Assembléia Legislativa Estadual ou o Congresso Nacional têm o prazo de 120 dias para discutir e votar a proposta apresentada.

7. Insira, onde couber, no Capítulo V (Do Ministério Público), Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte:

Art. - Na falta de lei que torne eficaz uma norma constitucional, qualquer entidade associativa de âmbito nacional pode requerer ao poder legislativo a regulamentação da norma.

§ Único - Caso a regulamentação não se dê no prazo de 90 dias, o poder judiciário definirá sua aplicação dentro dos princípios gerais desta norma e da Constituição.

J U S T I F I C A T I V A

O poder emana do povo, como afirma o princípio universal da democracia. Portanto este poder deve ser exercido com o povo, através da garantia de uma efetiva participação popular nas decisões do Estado e na elaboração de leis.

O cidadão isolado não tem condição sequer de fiscalizar ou pressionar o representante eleito, nem combater desgovernos, a corrupção, mordomias, etc. Esta posição passiva o afasta da política e perpetua o círculo vicioso. Por isso, estamos propondo o direito de participação popular ativa, além da ampliação dos direitos dos cidadãos na defesa de seus interesses.

Se o cidadão passa a ter participação ativa a partir do próprio local onde sua vida real acontece, seja elegendo a direção da escola, o médico do Centro de Saúde, o delegado de Polícia ou participando da fiscalização do Poder Público pelos Conselhos de Participação Popular, e propondo leis, ele exercita concretamente sua cidadania. Nas suas entidades representativas, tais como Sindicatos, associações e outras organizações populares, ele se firma politicamente, sendo esta uma forma básica da afirmação popular. Estas organizações populares cumprem o papel de escola primária de democracia e

de política, fortalecendo-as para que funcionem como freio aos interesses econômicos e políticos individuais ou de grupos desvinculados do bem comum.

O reconhecimento jurídico deste papel das organizações populares, juntamente com partidos fortes, são fundamentais para se conquistar uma democracia verdadeiramente participativa, com a corresponsabilidade de toda a sociedade na elaboração de suas leis e na participação nas decisões do Estado.

AUTOR:

HONÓRIO JOSÉ SILVEIRA e OUTROS (35.000 Subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETAEMG
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEL
- UNIBAIRROS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE - 56, de 1987

"Dispõe sobre os direitos de participação popular"

Entidades Responsáveis:

- Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG
- Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Minas Gerais - SINTEL
- UNIBAIRROS
- Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 35.000 eleitores e apresentada por quatro entidades associativas, a presente emenda visa a disciplinar a participação popular no futuro texto constitucional.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00056-3, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00057-1, EMENDA 1P20745-2

AUTOR: JERÔNIMO GARCIA SANTANA E OUTROS PARTIDO: _____

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO DATA: 19/8/87

EMENDA Nº POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção 11 (Do Supremo Tribunal Federal), do Capítulo IV (Do Judiciário), Título 1 (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), os seguintes dispositivos.

"Art. - Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I - processar e julgar, originariamente:

) representação por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei, ato normativo ou ato administrativo, federal ou estadual,

Art. - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade ou para representar com relação a dúvidas de interpretação de lei, ato normativo ou ato administrativo, federal ou estadual

- I - o Presidente da República,
- II - o Primeiro-Ministro,
- III - a Mesa do Senado Federal,
- IV - a Mesa da Câmara dos Deputados,
- V - os Governadores de Estado,
- VI - as Mesas das Assembleias Legislativas;
- VII - o Conselho Federal e os Conselhos Estaduais da Ordem dos Advogados do Brasil,
- VIII - os Partidos Políticos, através de seus diretórios nacionais ou estaduais;
- IX - as Federações e Confederações Sindicais;
- X - o Procurador-Geral da República!

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 1, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 7, prevê, em seu art. 119, inc. I, letra "1", a possibilidade de o Procurador-Geral da República representar o S.T.F., arguindo inconstitucionalidade, ou com vistas a esclarecer dúvida de interpretação de lei ou ato normativo, federal ou estadual. No texto enviado à Comissão de Sistematização pela Comissão Temática competente (art. 101, letras "j" e "m" e art. 103), são incluídos novos casos de competência para iniciativa da ação de inconstitucionalidade, permanecendo, porém o Procurador-Geral da República como único titular do direito de arguir dúvidas sobre a interpretação de lei ou ato normativo federal. A proposição representa, data venia, um retrocesso, na medida em que exclui a apreciação de lei ou ato normativo estadual, e uma omissão, na medida em que não considera a hipótese de representação versando sobre ato administrativo. A emenda popular ora encaminhada supre ambas as lacunas, permitindo, ainda, possam representar a respeito de dúvidas de interpretação as mesmas pessoas ou entidades competentes para propositura da ação de inconstitucionalidade.

AUTOR JERÔNIMO GARCIA SANTANA E OUTROS (39.600 Subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- SOCIEDADE PRÓ-DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE RONDÔNIA - PRÓ-RO,
- SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, e
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 57, de 1987

"Dispõe sobre a competência do Supremo Tribunal Federal"

Entidades Responsáveis.

- Sociedade Pró-Desenvolvimento Integrado de Rondônia - PRÓ-RO,
- Sindicato do Comércio Varejista de Veículos do Estado de Rondônia, e
- Federação das Indústrias do Estado de Rondônia.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 39.600 eleitores e apresentada pelas entidades acima mencionadas, a presente emenda visa a modificar disposições do Projeto de Constituição (art. 201, item I, alíneas l e m e 203), propondo a inclusão, como competência do Supremo Tribunal Federal, do julgamento de interpretação de lei, ato normativo ou ato administrativo federal ou estadual, que poderá ser proposto pelas partes enunciadas no art. 203.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda da Popular nº 00057-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00058-0
EMENDA 1P20750-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTES CRISTINA TAVARES E MANOEL CASTRO	2	PMDB/PFL
1	PLENÁRIO	3	DATA
1	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	3	30/01/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (Da Ordem Social) os seguintes dispositivos:

"Art. - A Escola Comunitária é uma escola pública alternativa em interação com seu contexto sócio-cultural, autoerida, organizada com o apoio de entidades populares representativas de comunidades carentes e/ ou minoritárias, de periferias urbanas e zonas rurais de difícil acesso, apoiadas pelo poder público a nível federal, estadual, e municipal que visa atender a todos os menores e jovens carentes, trabalhadores, meninos de rua, com dificuldades de acesso ou acompanhamento a outra forma de escola.

Art. - O Estado garantirá o ensino público e gratuito das escolas comunitárias através de programas sociais a níveis municipal, estadual e federal, tais como:

I - Manutenção do corpo docente e serviços, oriundos do próprio contexto sócio-cultural e escolhidas de forma democrática pela comunidade;

II - Fornecimento de material permanente e material escolar e de consumo;

III - Serviço médico-odontológico;

IV - Alimentação;

V - Cursos de atualização pedagógica e de formação de magistério, com currículos e programas organizados com a participação da comunidade.

Art. - O Estado, através de seus Conselhos de Educação, reconhecerá o professor leigo com mais de cinco anos de exercício de magistério, cuja competência foi comprovada através dos resultados de seu trabalho pedagógico.

Art. - O Estado legalizará e fiscalizará o funcionamento das Escolas Comunitárias de áreas de periferia urbana, como favelas, bairros carentes, zonas rurais de difícil acesso, de minorias culturais, desde que me interação com o próprio contexto cultural, organizadas e autoeridas pela comunidade de forma democrática.

Art. - As Escolas Comunitárias atenderão a crianças, jovens e adultos do pré-escolar à 4ª série do primeiro grau, em classes normais ou especiais, em equivalência ao ensino oficial, preparando-os para o ingresso na 5ª série da rede oficial do Estado e preparando-os para a independência econômica através de cursos de profissionalização e organização de cooperativas de trabalho.

Art. - O Estado destinará 20% da verba de Educação às Escolas Comunitárias de Educação Popular."

J U S T I F I C A T I V A

No Brasil, desde o Império, formulam-se leis sobre Educação, mas que não são cumpridas, como a de 15/10/1827 que criou "escolas de primeiras letras em todas as cidades e vilarejos."

Coube à sociedade civil, tradicionalmente, concretizar a alfabetização para o povo, através de associações de classe sem fins lucrativos (MG - 1860; PE - 1834; SP - 1874, RS e PR - 1857; BA - 1875, etc) Beisegel, 1974.

Apesar da criação do Ministério da Educação e Saúde Pública em 1930 com a meta de Educação para todos, o analfabetismo continua a atingir a milhões de brasileiros. São a população assalariada, sub-empregada, marginalizada.

As más condições sócio-econômicas são as causas primeiras que levam à evasão nas primeiras séries, à repetência, ao analfabetismo.

É nesse contexto que, nos últimos dez anos, vêm se concretizando as Escolas Comunitárias de Educação Popular nas comunidades carentes organizadas onde, além do ensino oficial, desenvolvem-se atividades da cultura local e atividades profissionalizantes que permitam aos menores carentes conseguirem meios de subsistência para dar continuidade à sua prática educacional, pois desde os 06 anos de idade já contribuem para a renda familiar.

O Ministério da Educação e o Ministério da Cultura já apoiaram tais iniciativas, a exemplo do "Projeto Interação entre Educação Básica e os Vários Contextos Culturais" a nível Nacional, assim como a níveis estadual e municipal, como no Pará, no Recife, etc.

A Escola Comunitária não substitui a Escola Oficial. Ela a antecipa e prepara o menor para a escola pública oficial, a fim de evitar a repetência e a evasão. A passagem pela Escola Comunitária permite aos estudantes carentes (crianças, jovens e adultos), o encontro com sua identidade cultural, o desenvolvimento de suas potencialidades, adquirindo auto-confiança, reconhecendo-se como valor e, sobretudo, permitindo-lhes o desenvolvimento da linguagem.

A Escola Comunitária não tem fins lucrativos e é a mais pública das escolas, pois é autoerida pela comunidade, participativa, aberta e prepara a criança para a vida.

Reconhecer e apoiar a Escola Comunitária como Escola Pública e reconhecer a realidade brasileira, sem demagogias ou utopia de criação de leis para não serem cumpridas, é encarar corajosamente o problema da Educação e do Analfabetismo no Brasil.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- MOVIMENTO DE DEFESA DOS FAVELADOS
- MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO
- COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

- 1 - Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
- 2 - Dê-se ciência ao interessado.

* Item V, artigo 24 do Regimento interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00059-8
EMENDA 1P20719-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	ANTONIO JOSÉ DE LIMA E OUTROS	2	
1	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	3	DATA
1	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	3	14/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção II (Da Previdência Social), do Capítulo II (Da Seguridade Social), Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos:

"Art. - Serão assegurados aos pensionistas e aposentados, assim considerados em lei, os seguintes direitos:

I - equiparação salarial e reajustes das aposentadorias e pensões segundo os índices aplicados aos salários dos trabalhadores na ativa;

II - igualdade de cota da pensão a ser recebida pela viúva com o último valor salarial do falecido, não podendo em nenhuma hipótese, esta cota ser inferior ao salário mínimo vigente;

III - não incidência de nenhum tributo ou empréstimo compulsório sobre os valores da pensão e da aposentadoria;

IV - recebimento de pensão pelo cônjuge sobrevivente mesmo que venha a contrair matrimônio ou união estável;

V - recebimento pelos aposentados, por tempo de serviço, do salário família;

VI - igualdade de valores de pensões e aposentadorias, independentes de ser o segurado trabalhador rural ou urbano;

VII - a participação, respeitado o critério da proporcionalidade com os trabalhadores na ativa, na administração de órgãos e entidades da Previdência Social.

Art. - Consideram-se dependentes da Previdência Social:

I - a esposa, o marido inválido, a companheira mantida há mais de 5 (cinco) anos, o filho de qualquer sexo menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

Parágrafo Único - Os filhos do segurado pensionista ou do aposentado, maior de 21 anos, terão direito à assistência médica, mesmo que não tenham vínculo com a Previdência Social.

Art. - Os incapazes receberão da Previdência Social as pensões que lhes forem devidas, ainda que em tramitação estejam os processos de tutela e curatela.

Art. - Será único o sistema de Previdência Social, no Brasil, bem como o plano de benefícios, não sendo admitida discriminação de qualquer ordem.

Art. - O descumprimento dos preceitos estabelecidos neste capítulo sujeitará a administração pública à ação própria, e imolcará na responsabilidade penal e civil da autoridade a quem se possa imputar a omissão".

JUSTIFICATIVA

A previsão constitucional de um capítulo onde estejam consagrados direitos, garantias e princípios constitucionais concernentes aos pensionistas, aos aposentados e à Previdência Social é uma exigência inafastável.

O tratamento discriminatório dispensado pela legislação presente a toda essa categoria de brasileiros têm os levados a um estado de miséria absoluta, levando ao desprestígio social um organismo público com competência institucional voltada à satisfação das necessidades essenciais daqueles que, embora inativos ou dependentes, contribuíram, direta ou indiretamente, na constituição de fundos a serem utilizados no futuro.

A adoção do sistema único de Previdência Social, sem tratamento diferenciado de qualquer natureza, bem como a unicidade do plano de benefícios é outra reivindicação legitimada, dentre outras, pela linha evolutiva na legislação comparada.

Finalmente, a participação de aposentados e pensionistas na administração de órgãos e entidades da Previdência Social significa o fortalecimento do regime democrático, onde a participação dos segmentos interessados nos organismos públicos é uma nota essencial.

Neste momento em que o congresso constituinte se reúne, podendo o povo apresentar suas reais propostas, os seus representantes constituintes têm o dever de levar adiante as suas mais

legítimas reivindicações, sob pena de fuça das funções que lhes foram autorizadas.

AUTOR: ANTONIO JOSÉ DE LIMA E OUTROS (58.000 Subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- FEDERAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- UNIÃO DOS APOSENTADOS EM TRANSPORTES COLETIVOS E CARGAS DE SÃO PAULO;
- ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE RIBEIRÃO PRETO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-59, de 1987

"Dispõe sobre direitos e garantias constitucionais dos pensionistas e aposentados da Previdência Social".

Entidades Responsáveis:

- Federação dos Aposentados e Pensionistas do Estado de São Paulo;
- União dos Aposentados em Transportes Coletivos e Cargas de São Paulo;
- Associação dos Aposentados e Pensionistas de Ribeirão Preto.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL.

Subscrita por 58.000 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda tem por finalidade inserir, na futura Carta, direitos e garantias dos pensionistas e aposentados da Previdência Social.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00059-8, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00060-1

EMENDA 1P20720-7

21	AUTOR	21	PARTIDO
	JOSÉ FLÁVIO VENTRICE BERGOTT E OUTROS		
21	PLÊNARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	21	DATA
	EMENDA POPULAR - PLÊNARIO		14/08/87

21	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	EMENDA Nº POPULAR
	Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Princípios Gerais, Da Intervenção do Estado, Do Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), o proposto nos dispositivos abaixo.
	"Art. - Inclua-se, entre os dispositivos relativos à Ordem Econômica, o seguinte artigo e respectivos parágrafos.
	Art. - Fica assegurada participação dos trabalhadores no lucro real das empresas ao final de cada exercício financeiro.
	§ 1º - As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as empresas privadas terão pelo menos um cargo de direção e uma vaga no seu conselho administrativo a ser ocupada por representantes de seus empregados.
	§ 2º - Esses representantes serão escolhidos em eleição direta pelos funcionários, presente a maioria absoluta deles.
	§ 3º - A lei definirá a forma da participação nos lucros prevista no <u>caput</u> deste artigo."

JUSTIFICATIVA

A participação dos empregados no lucro das empresas, além de um avanço econômico e social, é um poderoso estímulo ao aumento da produção e da produtividade. Todo empregado trabalha com maior estímulo e afinco quando tem em vista a percepção de benefício financeiro direto do produto de seu trabalho. É ainda uma forma de distribuição de riquezas e de democratização do capitalismo. A proposta objetiva transformar em realidade essa declaração de intenções contida nos programas de todos os partidos políticos e, propondo que a lei defina a forma de participação nos lucros, enseja a abertura do capital das empresas públicas e privadas à participação dos trabalhadores.

Para que melhor se atinja a participação nos lucros, é fundamental que os empregados participem também da gestão das empresas, elegendo um seu representante para a diretoria, a fim de se inteirarem das políticas e dos objetivos das empresas, de sua real situação financeira e dos problemas que elas enfrentam. É certo de que essa participação levará os trabalhadores a compreender melhor as empresas em que trabalham e participar, com sugestões e com seu esforço, da solução dos problemas que podem reduzir o lucro ou inviabilizá-las.

Neste momento em que se lançam novas bases para a sociedade brasileira, considera-se oportuno incluir em nossa Carta Magna essa proposta de cunho eminentemente democrático, de alto conteúdo social e que atende aos anseios de desenvolvimento econômico de nossa Pátria.

AUTOR: JOSÉ FLÁVIO VENTRICE BERÇOTT E OUTROS (42.226 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (ANABB)
- UNIÃO NACIONAL DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (UNAMIBB)
- ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (AAFBB)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-60, de 1987

"Dispõe sobre participação no lucro e democratização da administração das empresas."

Entidades Responsáveis:

- Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil
- União Nacional dos Acionistas Minoritários do Banco do Brasil
- Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 42.226 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda objetiva prever, na futura Carta, a participação dos trabalhadores na administração e nos lucros das empresas.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00060-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE0061-0

EMENDA 1P20721-5

1	AUTOR MÁRCIA IZABELA D. MELLO E OUTROS	2	PARTIDO
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	DATA 14/08/83

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção II (Da Previdência Social), Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos:

"Art. - Incluem-se entre os Dispositivos relativos à Ordem Social, os seguintes:

Art. - São assegurados aos trabalhadores, indistintamente, proventos de aposentadoria equivalente ao valor da remuneração percebida no mês da jubilação.

Parágrafo Único - Fica assegurada aos bancários a aposentadoria aos 25 (vinte e cinco) anos de atividades ininterruptas.

JUSTIFICATIVA

A aposentadoria, como direito em expectativa, de longo prazo, não pode subordinar-se a fatos conjunturais, nem estar sujeita a alterações casuísticas para menos, a depender da vontade do legislador originário, sob pena de descaracterizar a garantia de uma velhice tranquila como prêmio por toda uma vida de trabalho.

Desnecessário seria acentuar aqui as peculiaridades da profissão dos bancários, que a tornam objeto de atenção especial desta Assembleia Nacional Constituinte. Mas não é demais ressaltar que dos brasileiros a ela dedicados exigem-se vários atributos, tais como a urbanidade no trato com os clientes, responsabilidade na manipulação de altas somas em dinheiro de propriedade de terceiros, longo período de estafante atividade intelectual, atenção especial com os números manipulados e agilidade de raciocínio e de decisão.

Assim, entendemos ser uma questão de justiça a concessão da aposentadoria especial aos 25 anos de serviço a todos os que atuam na atividade bancária, privada e estatal. Estamos certos de que esta Assembleia Nacional Constituinte dará acolhida a esta nossa proposta.

AUTOR: MÁRCIA IZABELA D. MELLO E OUTROS (31.094 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - ANABB,
- UNIÃO NACIONAL DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - UNAMIBB, e
- ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - AAFBB.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-61, de 1987

"Dispõe sobre os proventos de aposentadoria"

Entidades Responsáveis:

- Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil - ANABB;
- União Nacional dos Acionistas Minoritários do Banco do Brasil - UNAMIBB, e

- Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil - AAFBB.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 31.094 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda pretende garantir aos aposentados proventos integrais da atividade e aposentadoria aos bancários, com vinte e cinco anos de atividade.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais, e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno, para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00061-0, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00062-8 EMENDA 1P20722-3

1	AUTOR VAGUINALDO DE SOUZA E OUTROS	2	PARTIDO
3	PLERANO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	DATA 19/08/87

5

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção II (Das Limitações do Poder de Tributar), do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII (Da Tributação e do Orçamento), o seguinte:

"Art. - Incluem-se, entre os Dispositivos pertinentes ao Sistema Tributário, o seguinte artigo e seu parágrafo:

Art. - O fato gerador do imposto de renda incidente sobre salários e proventos de qualquer natureza não poderá exceder o teto de contribuição previdenciária fixado para as respectivas categorias profissionais.

Parágrafo Único - É vedada a incidência do imposto de renda sobre os valores percebidos pelos trabalhadores em decorrência da conversão, em abono pecuniário, de férias, licença-prêmio ou outra vantagem em descanso a que tiver direito."

J U S T I F I C A T I V A

A remuneração percebida pelos trabalhadores objetiva a sua subsistência e dos que estão sob sua dependência econômica, com função pouco além da alimentar. Por essa razão, a contraprestação pelo trabalho vem merecendo dos legisladores a maior das atenções no campo social, ensejando o estabelecimento de normas garantidas de que propicie realmente, com equidade, esses meios de subsistência.

Nesse sentido, aliás, aprendemos com o Ministro Russomano (Comentários à CLT, Forense, 10ª edição, Pág. 439) que "as garantias legais concedidas ao salário devido ao trabalhador fluem dessa noção solidarista, transcendental, suave e protetora, conhecida por equidade, de definição difícil, mas de compreensão fácil para quem tiver olhos para ver os dramas diários da vida trabalhista e coragem para senti-los."

Nada obstante isso, essa equidade perseguida no campo da legislação trabalhista vem sendo continuamente prejudicada pela legislação tributária, quando se tributam os rendimentos do trabalho e se deixam isentos, na prática, os rendimentos da especulação financeira, da produção agropecuária e industrial e da economia capitalista não oficial (paralela). Aqueles, de controle fácil pela máquina arrecadadora, porque vinculados à folha de pagamento, são atacados pela voracidade do Estado; os últimos, que efetivamente traduzem

a definição de renda por decorrerem do capital, escapam a tributação por falta de meios efetivos de controle e cobrança.

Dessa forma, não há como negar a mínima proteção constitucional ao salário, no que se refere ao imposto de renda, que só se viabilizará, perenemente, com a fixação de um teto de incidência.

Relativamente à conversão de férias, licença-prêmio ou outra vantagem em abono pecuniário, são dispensáveis maiores comentários a respeito. Impende registrar, apenas, que, ao converter em pecúnia um período de descanso assegurado por lei ou regulamento, se cobra em duplicidade o imposto de renda, ou seja, o correspondente ao salário do trabalho efetivo e o relativo ao descanso a que teria direito no mesmo período.

Penaliza-se dessa forma, o trabalho, premiando-se o ócio.

AUTOR: VAGUINALDO DE SOUZA E OUTROS (30.864 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (ANABB)
- UNIÃO NACIONAL DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (UNAMIBB)
- ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (AAFBB)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-62, de 1987

"Dispõe sobre o Imposto de Renda sobre salários e proventos de qualquer natureza."

Entidades Responsáveis:

- Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil
- União Nacional dos Acionistas Minoritários do Banco do Brasil
- Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 30.864 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda pretende a inclusão, na futura Carta, de dispositivos sobre a incidência do imposto de renda sobre salários e proventos de modo a limitá-la ou mesmo vedá-la em certos casos.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00062-8, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00063-6, EMENDA 1P20743-6

1	AUTOR NAZARÉ FONSECA DOS SANTOS E OUTROS	2	PARTIDO
3	PLERANO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	DATA 19/8/87

5

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº POPULAR

1. Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais) os seguintes dispositivos.

"Art. - Todo cidadão tem direito a condições de vida urbana digna e justiça social, obrigando-se o Estado a assegurar.

I - Acesso à moradia, transporte público, saneamento, energia elétrica, iluminação pública, comunicações, educação, saúde e lazer e segurança, assim como preservação do patrimônio ambiental e cultural.

II - A gestão democrática da cidade.

Art. - O direito a condições de vida urbana digna condiciona o exercício do direito de propriedade ao interesse social no uso dos imóveis urbanos e o subordina ao princípio do estado de necessidade.

Parágrafo único - É assegurado o amplo acesso da população às informações sobre planos de uso e ocupação do solo e transporte e na gestão dos serviços públicos.

Art. - A desapropriação da casa própria somente poderá ser feita em caso de evidente utilidade pública, reconhecida em juízo, e mediante plena, integral e prévia indenização em dinheiro, de cujo depósito dependerá também a imissão provisória na posse do bem.

Art. - O poder público, respeitado o disposto no art. 5º, pode desapropriar imóveis urbanos para fins de interesse social, mediante o pagamento de indenização, em títulos da dívida pública resgatável em 20 anos. Essa indenização será fixada até o montante cadastral do imóvel para fins tributários, descontada a valorização decorrente de investimentos públicos.

§ 1º - A declaração de interesse social para fins da Reforma Urbana opera automaticamente a imissão do poder público na posse do imóvel, permitindo o registro da propriedade.

§ 2º - Por interesse social entende-se a necessidade do imóvel para programas de moradia popular, para a instalação de infra-estrutura, de equipamentos sociais e de transportes coletivos.

Art. - A desapropriação dos imóveis necessários à regularização fundiária de áreas ocupadas por comunidades consolidadas será feita considerando o valor histórico de aquisição do imóvel através de ação judicial, sujeita ao procedimento ordinário, e cuja sentença, depois do trânsito em julgado, valerá como título para fins de registro imobiliário.

Art. - No cálculo da indenização pelo valor histórico não serão considerados os negócios que, envolvendo os imóveis desapropriados sejam realizados subsequentemente à data das primeiras ocupações da área.

Art. - A valorização de imóveis urbanos que não decorra de investimentos realizados no próprio imóvel mas que seja proveniente de investimentos do poder público ou de terceiros poderá ser apropriada por via tributária ou outros meios.

Art. - É assegurada a iniciativa popular de leis no âmbito municipal, relativas à vida urbana, mediante proposta articulada e justificada de cidadãos eleitores em número equivalente a 0,5% do colégio eleitoral.

Art. - É assegurado a um conjunto de cidadãos, que represente 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal, suspender, através do veto popular, a execução de lei urbana promulgada que contrarie os interesses da população.

Parágrafo único - A lei, objeto de veto, deverá, automaticamente, ser submetida a referendo popular.

Art. - Na falta da lei, que trate da questão urbana, passa a tornar eficaz uma norma constitucional, o Ministério Público ou qualquer interessado pode requerer ao Judiciário que determine a aplicação direta da norma, ou se for o caso, a sua regulamentação pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - A decisão favorável do Judiciário terá força de coisa julgada, a partir de sua publicação.

Art. - O descumprimento dos preceitos estabelecidos neste capítulo sujeitará a administração pública à ação própria, e implicará na responsabilidade penal e civil da autoridade a quem se possa imputar a omissão."

2. Insere, onde couber, no Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), os seguintes dispositivos

"Art. - O poder Público, assegurará a prevalência dos direitos urbanos, através da utilização dos seguintes instrumentos.

- I - Imposto progressivo sobre imóveis,
- II - Imposto sobre a valorização imobiliária,

III - Direito de preferência na aquisição de imóveis urbanos;

IV - Desapropriação por interesse social ou utilidade pública,

V - Discriminação de terras públicas,

VI - Tombamento de imóveis;

VII - Regime especial de proteção urbanística e preservação ambiental,

VIII - Concessão de direito real de uso.

IX - Parcelamento e edificação compulsórios

Parágrafo único - O imposto progressivo, o imposto sobre a valorização imobiliária e a edificação compulsória não poderão incidir sobre terreno até 300m², destinado à moradia do proprietário.

Art. - O direito de propriedade territorial urbana não pressupõe o direito de construir, que deverá ser autorizado pelo poder público municipal.

Art. - Cabe ao poder público municipal exigir que o proprietário do solo urbano ocioso ou subutilizado promova seu adequado aproveitamento sob pena de submeter-se à tributação progressiva em relação ao tempo e à extensão da propriedade, sujeitar-se à desapropriação por interesse social ou ao parcelamento e edificação compulsórios.

Art. - À União, aos Estados e aos Municípios, visando o interesse social, cabem obrigatoriamente adotar as medidas administrativas necessárias à identificação e recuperação de terras públicas e à discriminação das terras devolutas, sendo garantida a participação das representações sindicais e associativas.

Art. - No exercício dos direitos urbanos consagrados no primeiro artigo, todo cidadão que, não sendo proprietário urbano, não tiver a posse não contestada, por três anos, de terras públicas e privadas, cuja metragem será definida pelo Poder Municipal até o limite de 300m², utilizando-a para sua moradia e de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, independente de justo título e boa fé.

§ 1º - O direito de usucapião urbano não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 2º - Os terrenos contínuos ocupados por dois ou mais possuidores são suscetíveis de serem usucapidos coletivamente através de entidade comunitária e obedecerá procedimento sumaríssimo.

§ 3º - Ao ser proposta ação de usucapião urbano, ficarão suspensas e proibidas quaisquer ações reivindicatórias ou possessórias sobre o imóvel usucapido.

Art. - Para assegurar a todos os cidadãos o direito à moradia, fica o poder público obrigado a formular políticas habitacionais que permitam:

- I - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas em regime de posse ou em condições de sub-habitacão,
- II - acesso a programas públicos de habitação de aluguel ou a financiamento público para aquisição ou construção de habitação própria,
- III - regulação do mercado imobiliário urbano e proteção do inquilinato, com a fixação de limite máximo para o valor inicial dos aluguéis residenciais,
- IV - assessoria técnica à construção da casa própria.

Art. - Compete ao poder público garantir a destinação de recursos orçamentários a fundo perdido para a implantação de habitação de interesse social.

Parágrafo único - É proibida a aplicação de recursos públicos ou sob administração pública para financiar investimentos privados assim como a intermediação financeira na obtenção e transferência de recursos destinados a programa de habitação de interesse social.

Art. - Lei Federal disporá sobre a criação e a manutenção de agência que coordenará as políticas gerais de habitação.

§ 1º - As políticas e projetos habitacionais serão implementadas pelo Município de forma descentralizada, cabendo o controle direto da aplicação dos recursos à população, através de suas entidades representativas.

§ 2º - Nas aplicações para compra ou construção de habitação popular não haverá qualquer incidência de encargos financeiros.

§ 3º - Os contratos de compra, venda, cessão, aluguel de imóveis urbanos terão seu pagamento e forma de reajuste fixados em moeda corrente, sendo vedado o uso de qualquer moeda fiscal ou cambial.

§ 4º - As prestações mensais referentes a empréstimos para a compra ou construção de habitação própria não poderão comprometer mais de 20% dos rendimentos familiares.

Art. - Os índices de reajuste do aluguel residencial e do pagamento das prestações e os débitos de financiamento dos imóveis serão atualizados com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, tendo como limite máximo o índice de variação salarial.

Art. - A prestação dos serviços públicos é monopólio do poder público e será realizada através da administração direta e indireta.

Parágrafo Único - Lei ordinária regulamentará o disposto neste artigo, ficando desde já vedado todo e qualquer uso de recursos públicos para subsidiar serviços públicos operados pela iniciativa privada.

Art. - As tarifas dos serviços de transportes coletivos urbanos serão fixadas de modo que a despesa dos usuários não ultrapasse 6% do salário mínimo mensal.

§ 1º - Lei ordinária disporá sobre a criação de um fundo de transportes, administrado pelos municípios e Estado para cobertura da diferença entre o custo do transporte e o valor da tarifa paga pelo usuário.

§ 2º - No reajuste de tarifas de serviços públicos será observada a autorização legislativa e garantida a ampla divulgação dos elementos inerentes ao cálculo tarifário.

Art. - Na elaboração e implantação de plano de uso e ocupação do solo e transporte e na gestão dos serviços públicos, o poder municipal deverá garantir a aprovação pelo legislativo e a participação da Comunidade através de suas entidades representativas, utilizando-se de audiências públicas, conselhos municipais de urbanismo, conselhos comunitários e plebiscito ou referendo popular.

AUTOR: NAZARÉ FONSECA DOS SANTOS e Outros (131.000 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS
- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS
- INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 63, de 1967

"Dispõe sobre a reforma urbana."

Entidades Responsáveis

- Federação Nacional dos Engenheiros,
- Federação Nacional dos Arquitetos, e
- Instituto de Arquitetos do Brasil.

Relator Constituinte BERNARDO CARVAL

Subscrita por 131.000 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda tem por objetivo a inclusão, na futura Carta Magna, de vários princípios diretores da questão urbana.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00063-6, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00064-4
EMENDA 1P20736-3

AUTOR
MARCOS ANTONIO ALVES DE SOUZA E OUTROS

EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

TÍTULO/JUSTIFICACÃO

EMENDA Nº

POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo II (Da Segurança Social), Seção I (Da Saúde), Título I (Da Ordem Social), o seguinte

Art. - Dos recursos totais destinados ao setor saúde, o Estado estabelecerá com prioridade a alocação de um maior percentual a programas de Assistência de Saúde Materno-infantil.

Inclui, onde couber, no Capítulo II (Da Segurança Social), Seção III (Da Assistência Social), Título I (Da Ordem Social), o seguinte:

Art. - O poder público estabelecerá, com caráter prioritário, programas de assistência integral à saúde da criança e adolescente

Art. - É assegurada aos portadores de deficiência física, intelectual e mental a melhoria de sua condição social e econômica, particularmente mediante educação especial e gratuita, assistência, habilitação, reabilitação, inserção e reinserção na vida econômica e social do País e proibição de discriminação, inclusive quanto a admissão ao trabalho e ao serviço público, assim como ao salário.

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação Cultural), Título IX (Da Ordem Social), o seguinte:

Art. - O Estado garantirá gratuitamente às famílias o desjejum, a educação e a assistência às crianças de zero a seis anos, em instituições específicas como creches e pré-escolas.

§ 1º - A Política Nacional de Educação, regulada por lei, disporá, necessariamente, sobre o nível pré-escolar previsto neste artigo.

§ 2º - Lei especial disporá sobre percentuais mínimos para a educação pré-escolar.

Art. - O ensino gratuito e de qualidade é um direito de todas as crianças e jovens e uma obrigação do Estado.

Inclui, onde couber, no Capítulo VII (Da Família, da Menor e do Idoso), Título IX (Da Ordem Social), o seguinte:

Art. - A lei coibirá a violência física, moral ou psicológica de qualquer natureza em instituições sobre a criança, garantindo sua integridade e estabelecerá os meios processuais adequados para a fiscalização.

Art. - A lei garantirá a inviolabilidade penal até aos 18 anos.

Art. - Proibição de qualquer trabalho a menor de idade, mesmo na condição de aprendiz.

Art. - Fica instituído o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - A lei regulará as atribuições e a formação do Conselho, a nível federal, estadual e municipal, assegurando a participação efetiva das instituições de atendimento à criança e ao adolescente na proporção de dois terços de sua composição.

Art. - O Poder Legislativo elaborará o Código Nacional da Criança e do Adolescente em substituição ao atual Código de Menores, em prazo não superior a dois anos.

Art. - As crianças e adolescentes em situação irregular, em prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais, serão

rão direito a especial atenção e proteção da Sociedade e do Estado, contra todos os tipos de discriminação, opressão ou exploração, social, físico, alimentar, educação, saúde, e afeto.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de princípios essenciais entre outros defendidos pela Comissão Nacional e pelas Comissões Estaduais e Criança e Constituinte, para assegurar o cumprimento de direitos fundamentais da criança e do adolescente em nossa sociedade.

No Brasil, a criança e o adolescente sofrem a violência e o desrespeito à sua dignidade de pessoa, sob as mais diversas formas, desde aquelas institucionalizadas pela pobreza e pela marginalização social e econômica, como a fome, a desnutrição, a doença e a morte prematura, a falta de um lar e de moradia, de espaço para brincadeiras, tempo e meios para viver a sua infância, a falta de creches, pré-escolas e escolas gratuitas, até as formas diretas de agredimento físico, psicológico, moral e cultural.

A Constituição não pode ficar omissa diante desta realidade. Ela pode e deve estabelecer as condições e os meios para o respeito e o apoio à Criança e ao Adolescente e a valorização da infância como fase importante, e, sob diversos aspectos, descreva a vida humana, consagrando princípios de justiça social, e não medidas meramente ou simplesmente compensatórias para situações de desigualdade social e econômica.

AUTORES: MARCO ANTONIO ALVES DE SOUZA E OUTROS (41.971) e outros
ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- COMITÊ NACIONAL BRASILEIRO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR;
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA;
- FEDERAÇÃO NACIONAL DE JORNALISTAS.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Emenda Popular nº 116-1, de 1987

"Dispõe sobre os direitos da criança e do adolescente."
Entidades Responsáveis:

- Comitê Nacional Brasileiro da Organização para a Educação Pré-Escolar;
- Sociedade Brasileira de Pediatría,
- Federação Nacional de Jornalistas.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 41.971 eleitores e apresentada por 11 entidades associativas, a presente emenda tem por finalidade incluir, no futuro texto constitucional, regras dispositivas sobre direitos de proteção da criança e do adolescente.

Coro, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerá-la de ou não a iniciativa sob exame, segundo inferência da Secretaria, tendo em vista as exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 116-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

"Art. - Compete ao Poder Público prestar assistência integral à saúde da mulher, nas diferentes fases de sua vida, garantir a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada a adoção de qualquer prática coercitiva pelo Poder Público e por entidades privadas, assegurar acesso à educação, informação e aos métodos adequados à regulamentação da fertilidade, respeitadas as opções individuais.

Art. - A mulher tem o direito de conceber, evitar a concepção ou interromper a gravidez indesejada, até 90 (noventa) dias de seu início

§ 1º - Compete ao Estado garantir este direito através da prestação de assistência integral às mulheres na rede de saúde pública.

§ 2º - Serão respeitadas as convicções éticas, religiosas individuais".

JUSTIFICATIVA

O exercício do direito de escolha de ter ou não ter filhos é essencial às mulheres. A maternidade é uma função social, e como tal deve ser tratada - se assim não o fosse, o que seria da próxima geração se todas as mulheres decidissem não ter filhos? Mas, por outro lado, é também uma opção individual, um direito que cada mulher tem de controlar o seu próprio corpo, de determinar a conveniência - ou não - e melhor momento de ter filhos, se assim o desejar.

É neste binômio - uma função social e um direito individual - que esta questão deve se inscrever.

Assim, por ser função social, a maternidade deve contar com a proteção do Estado, através da assistência integral a ser prestada através da rede pública de saúde.

É porém fundamental, uma vez que nossa visão da mulher não se limita à sua função reprodutiva, que esta assistência integral se estenda a todas as fases de sua vida, reprodutiva ou não, do nascimento à morte, num enfoque bio-psico-social da saúde.

O direito de conceber significa atenção especial durante a gravidez, asseguradas as condições de saúde necessárias às mães e aos bebês em desenvolvimento. Requer o respeito ao processo natural de gestação e a preparação dos profissionais de saúde para a prestação de um serviço que leve em conta os aspectos psíquicos, emocionais e biológicos que envolvem o parto.

O direito de evitar a concepção pressupõe a orientação e o acesso aos métodos não lesivos à saúde, de tal forma que se garanta às mulheres a possibilidade de optar pela maternidade e decidir, livremente, quanto ao número de filhos e o espaçamento entre os partos. Cabe ao Estado garantir o acesso às informações, meios e métodos existentes para regulação da fertilidade, não lhe cabendo entretanto o direito de interferência na determinação do número de filhos.

Não temos ainda no Brasil, implantado na rede pública; um programa de assistência integral à saúde da Mulher. O aborto, último recurso para a interrupção da gravidez indesejada, é inflacionado pela falta de acesso e informações aos métodos adequados para a regulação da fertilidade. E é proibido.

Mas milhões de mulheres fazem aborto apesar de uma lei que a ameaça de prisão. Tal situação é vivida com grande sofrimento, medo e culpa.

E desse drama tiram proveito as clínicas clandestinas que contam, permanentemente, com o "sinal verde" da polícia, da Justiça e mesmo dos mais convictos opositores do direito ao abortamento. Nesses locais, pratica-se o abortamento com desrespeito à vida das mulheres, sendo elevado o número de lesões irreversíveis e óbitos.

Por ser o abortamento considerado crime, muitas mulheres acabam por se violentar quando interrompem a gravidez com seus próprios "recursos". Perfuram o útero com agulha de tricô, com talos de mamona, sondas e até antenas de TV. Usam venenos que corroem a mucosa vaginal, bebem chás de ervas intoxicantes. Acabam com a saúde e com a própria vida. Não são nem uma nem duas. São milhões de mulheres: uma realidade de saúde pública.

EMENDA PE00065-2, EMENDA 1P20723-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	MARIA LEONUDIA C. REAL E OUTROS	2	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	/ /

5	TEXTO/JUSTIFICATIVA
5	EMENDA Nº POPULAR
5	Inclui, onde couber, na Seção I (Da Saúde), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos:

Aborto não pode continuar a ser um caso de polícia. O direito à interrupção da gravidez deve ser garantido às mulheres, entendido não como um método contraceptivo, e sim como último recurso para se evitar o sofrimento e as conseqüências de uma gravidez indesejada.

Concebemos o direito ao abortamento na Constituição na visão de respeito às convicções éticas e religiosas. Tal direito não se reveste de caráter impositivo e deverá ser disciplinado tendo-se em vista a preservação da saúde da mulher e a sua liberdade individual de decidir sobre seu corpo.

AUTOR: MARIA LEONUDIA C. REAL E OUTROS (32.995 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- COLETIVO FEMINISTA SEXUALIDADE E SAÚDE;
- UNIÃO DE MULHERES DE SÃO PAULO;
- GRUPO DE SAÚDE NÓS MULHERES DO RIO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA POPULAR nº PE-65, de 1987.

"Dispõe sobre a saúde da mulher".

Entidades Responsáveis:

- Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde;
- União de Mulheres de São Paulo;
- Grupo de Saúde Nós Mulheres do Rio.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 32.995 eleitores e apresentada por três entidades associativas acima mencionadas, com o apoio de várias outras, a presente emenda visa dispor, na futura Carta Magna, sobre normas de proteção à saúde da mulher.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este coletivo analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00065-2 reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00066-1,
EMENDA 1P20746-1

ANTONINA SANTOS BARBOSA E OUTROS

EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

PARTIDO

DATA 19/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo II (Dos Direitos Sociais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes dispositivos:

"Art. - A Constituição assegura aos trabalhadores e aos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais, independente de lei, os seguintes direitos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - salário mínimo real, nacionalmente unificado, capaz de satisfazer efetivamente às suas necessidades normais e às de sua família, a ser fixado pelo Congresso Nacional. Para a determinação do valor do salário mínimo, levar-se-ão em consideração as despesas necessárias com alimentação, moradia, vestuário, higiene, transporte, educação, lazer, saúde e previdência social;

II - salário-família, à razão de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, por filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, bem como ao filho menor de 21 (vinte e um) e ao cônjuge de que não exerçam atividade econômica, e ao filho inválido de qualquer idade;

III - salário de trabalho noturno superior ao diurno em pelo menos 50% (cinquenta por cento), independente de revezamento, das 18 (dezoito) às 6 (seis) horas, sendo a hora noturna de 45 (quarenta e cinco) minutos;

IV - direito a um décimo terceiro salário, com base na remuneração integral, pago em dezembro de cada ano;

V - participação direta nos lucros ou no faturamento da empresa;

VI - alimentação custeada pelo empregador, servida no local de trabalho, ou em outro de mútua conveniência;

VII - reajuste automático mensal de salários, remuneração, pensões e proventos de aposentadoria, pela variação do índice do custo de vida;

VIII - duração máxima da jornada diária não excedente de 8 (oito) horas, com intervalo para repouso e alimentação, e semanal de 40 (quarenta);

IX - remuneração em dobro nos serviços emergenciais ou nos casos de força maior;

X - repouso remunerado nos sábados, domingos e feriados, civis e religiosos de acordo com a tradição local, ressalvados os casos de serviços indispensáveis, quando o trabalhador deverá receber pagamento em dobro e repouso em outros dias da semana, garantido o repouso de pelo menos dois fins de semana ao mês;

XI - gozo de férias anuais de pelo menos 30 (trinta) dias, com pagamento igual ao dobro da remuneração mensal;

XII - licença remunerada da gestante, antes e depois do parto, ou no caso de interrupção da gravidez, com período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

XIII - estabilidade desde a admissão no emprego, salvo o cometimento de falta grave comprovada judicialmente;

XIV - fundo de garantia por tempo de serviço, que poderá ser levantado pelo trabalhador em qualquer caso de rescisão do contrato de trabalho;

XV - reconhecimento das convenções coletivas de trabalho e obrigatoriedade da negociação coletiva;

XVI - greve, que não poderá sofrer restrições na legislação, sendo vedado às autoridades públicas, inclusive judiciárias, qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito; é proibido o lockout;

XVII - higiene e segurança do trabalho;

XVIII - proibição de diferença de salário por trabalho igual, qualquer que seja o regime jurídico do prestador, inclusive nos casos de substituição ou sucessão do trabalhador, bem como proibição de diferença de critérios de admissão e promoção, por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, militância sindical, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física, condição social ou outros motivos discriminatórios;

XIX - proibição de qualquer trabalho a menor de 14 (quatorze) anos e de trabalho noturno aos menores de 18 (dezoito);

XX - proibição de trabalho em atividades insalubres e perigosas, salvo se autorizado em convenção ou acordo coletivo;

XXI - proibição de distinção de direitos por trabalho manual, técnico ou intelectual, quanto à condição de trabalhador ou entre os profissionais respectivos;

XXII - proibição de locação de mão-de-obra e de contratação de trabalhadores avulsos ou temporários para a execução de trabalho de natureza permanente ou sazonal;

XXIII - proibição de remuneração integralmente variável dependente da produção do empregado, garantindo-se sempre um salário fixo como parte dela;

XXIV - proibição da caracterização como renda, para efeitos tributários, da remuneração mensal até o limite de 20 (vinte salários mínimos);

XXV - não incidência da prescrição no curso do contrato de trabalho, até dois anos de sua cessação;

XXVI - seguro desemprego até a data do retorno à atividade, para todo o trabalhador que, por motivo alheio a sua vontade, ficar desempregado;

XXVII - acesso, por intermédio das organizações sindicais ou comissões por local de trabalho, às informações administrativas e aos dados econômico-financeiros dos setores, empresas ou órgãos da administração pública, direta e indireta;

XXVIII - Organização de comissões por local de trabalho, para a defesa de seus interesses e intervenção democrática, seja nas empresas privadas e públicas, seja nos órgãos da administração direta ou indireta, tendo os membros das comissões a mesma proteção legal garantida aos dirigentes sindicais;

XXIX - cômputo integral de qualquer tempo de serviço comprovado, não concomitante, prestados nos setores público e privado, para todos os efeitos;

XXX - proporção mínima de 9/10 (nove décimos) de empregados brasileiros;

XXXI - garantia de manutenção de creche e escola maternal pelos empregadores, para os filhos e dependentes de seus empregados, até no mínimo 6 (seis) anos de idade;

XXXII - Previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez, maternidade, morte, reclusão, desaparecimento, seguro-desemprego, e seguro contra acidentes de trabalho, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado;

XXXIII - aposentadoria, com remuneração igual à da atividade, garantido a reajustamento para preservação de seu valor real:

- a) - com 30 (trinta) anos de trabalho, para o homem;
- b) - com 25 (vinte e cinco) para a mulher;
- c) - com tempo inferior ao das alíneas acima, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso.

Art. - A Justiça do Trabalho poderá normatizar e as entidades sindicais poderão estabelecer acordos, em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho previstas nesta Seção e nas normas coletivas de trabalho.

Art. - É assegurada a participação dos trabalhadores, em paridade de representação com os empregadores, em todos os órgãos, organismos, fundos e instituições onde seus interesses profissionais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de iniciativa popular sobre os direitos dos trabalhadores, com o apoio de 272.624 eleitores, foi articulada pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar-DIAP e contou com o apoio de nove Confederações de Trabalhadores, das três Centrais e de nove entidades a nível nacional, representativas dos servidores públicos.

Registre-se, ainda, que essa emenda, resultante de consenso entre as entidades sindicais de nosso País, será defendida perante a Comissão de Sistematização pelo Dr. Ulisses Riedel de Resende, Diretor-Técnico do DIAP.

As entidades que a subscrevem se responsabilizam pela idoneidade das assinaturas, nos termos regimentais.

Na expectativa de vermos nossa emenda contemplada no novo texto constitucional, manifestamos nossa crença nos compromissos

dos Senhores Constituintes e de todos os partidos políticos, com a Justiça Social.

Art. - É assegurada a participação dos trabalhadores, em paridade de representação com os empregadores, em todos os órgãos, organismos, fundos e instituições onde seus interesses profissionais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta foi elaborada por parlamentares, dirigentes sindicais, advogados trabalhistas, em trabalho organizado pelo DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, a nível suprapartidário, contando com a participação direta de dirigentes e assessores das Centrais Sindicais (CGT, CUT e USI), das Confederações Nacionais de Trabalhadores (CONTAG, CNTC, CONTECO, CONTEC, CNTI, CNTMFA, CNTT, CNPL), e das entidades nacionais que representam os servidores públicos (ANDES, CPB, CSPB, FENASPS e FASUBRA).

A proposta considera, inicialmente, a inclusão dos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais, não se estabelecendo distinções entre as várias categorias de trabalhadores.

Estabeleceu-se, também, que as vantagens previstas independentemente de lei, evitando-se as conhecidas situações em que a previsão constitucional permanece ao longo de décadas sem regulamentação. Paralelamente, no artigo seguinte fixou-se a possibilidade de Justiça do Trabalho normatizar situações não previstas ou que requeiram tratamento especial.

A maior parte dos itens enumerados independem de justificação face à obviedade do que se pretende e da legitimidade inconteste.

Destacam-se, no entanto, alguns pontos.

É inadmissível que não se incluam nos elementos que devem compor o salário mínimo parcelas para o atendimento de educação, lazer, saúde e previdência social. A não inclusão importaria em se admitir que os trabalhadores não precisam de recursos para o atendimento dessas exigências de vida condigna. Ainda quanto ao salário mínimo, deve caber ao Congresso Nacional, como instituição diretamente ligada ao povo, a aprovação dos valores corretos. Obviamente que, aprovado o texto constitucional, deverá o Congresso estruturar-se tecnicamente para o atendimento desse encargo.

Quanto ao salário-família a parcela atual de 5% (cinco por cento) é mais do que insignificante redundando no grau de desnutrição e mortalidade infantil existente.

O trabalho noturno é profundamente penoso, devendo ser estabelecida uma redução da jornada, um pagamento majorado e uma abrangência maior do seu período de duração. As horas da noite, mesmo antes das 22 (vinte duas) horas, não devem ser destinadas ao trabalho.

A alimentação, no intervalo de repouso, deve ser uma responsabilidade do empregador. O empregado deve trabalhar devidamente alimentado, e as facilidades do empregador em organizar um restaurante, ou de contratar o fornecimento de alimentação, são muito simples se comparadas com as dificuldades do trabalhador em buscar um restaurante ou em trazer marmita.

O reajuste salarial automático é princípio basilar, por qualquer ângulo que se examine a questão. O trabalhador recebe o seu salário para o atendimento de suas necessidades, não podendo ser aviltado mês o seu poder aquisitivo.

A jornada de trabalho de 48 (quarenta e oito) horas é excessiva, não se podendo compreender a sua manutenção. Grande parte das atividades já goza do benefício da jornada de 40 (quarenta) horas, não sendo justo que outra parcela respeitável seja submetida a uma jornada de sacrifício. A jornada de 48 (quarenta e oito) horas não é aceita na maior parte de países do mundo.

As horas extras devem ser suprimidas, só se admitindo qualquer prestação de serviços, além do horário normal, em caráter emergencial e, ainda assim, com um salário majorado que destimule a criação de condições que possam ser consideradas como emergenciais.

O repouso remunerado, semanal, como consequência da jornada de 40 (quarenta) horas, deve abranger normalmente o sábado e o domingo. Mesmo nas atividades em que o serviço nesses dias seja indispensável, deve ser resguardado o direito do gozo de pelo menos dois fins de semana.

As férias, pela sistemática atual, são praticamente inexistentes, apesar do mandamento constitucional. Os salários são habitualmente baixos e estão totalmente comprometidos com os encargos mensais, não restando qualquer parcela que o trabalhador possa efetivamente dispensar no gozo de férias.

A licença remunerada da gestante, deve, obviamente, alcançar as hipóteses de interrupção da gravidez.

O sistema vigente de opção entre a estabilidade e o fundo de garantia por tempo de serviço representa, na verdade, uma submissão do trabalhador ao regime do fundo. Sempre que forças diferentes e antagonicas são colocada frente a frente, deixando-se as partes em liberdade, privilegia-se o mais forte, que fará impor a sua vontade. A estabilidade deve ser consagrada como direito, arroladamente, independentemente de depósitos que sirvam de garantia de tempo de serviço, admitindo-se que a rescisão contratual se faça em razão de falta grave, comprovada judicialmente, e no contrato a termo, que só será válido nos serviços cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo, nas atividades empresariais de caráter transitório e nos contratos de experiência. O trabalho é obrigação social e o trabalhador não deve ficar desprotegido, admitindo-se, como ocorre na legislação atual, a rescisão contratual ilimitada.

A greve é um fato social que não comporta limitação legal. A história revela paralizações desde escravos, no tempo da escravidão, até greve de magistrados. Na sistemática brasileira a Justiça do Trabalho é utilizada como instrumento cerceador do direito de greve. É imprescindível que não se permita a manutenção dessa situação, delegando-se à Justiça do Trabalho o seu magno papel de fazer efetivamente justiça social. O locaute não deve ser admitido, porque dirige-se ao Estado e não às relações de trabalho.

É um absurdo que se possa considerar como válida a prestação de serviços por um menino de até 13 (treze) anos de idade. Até essa idade, em hipótese nenhuma deve ser permitida a prestação de serviços. Se os salários dos pais são baixos, é preciso que sejam aumentados diretamente, mas que não seja admitida a exploração da mão-de-obra de crianças.

A locação da mão-de-obra é uma forma de exploração do trabalho alheio, permite a intermediação, o aviltamento do seu valor e a exploração do trabalhador. A execução de trabalhos permanentes por trabalhadores avulsos ou temporários caracteriza-se em verdadeira fraude. Se o trabalho é permanente, não há razão para que o trabalhador também não o seja. O produtor rural que deseja desenvolver atividades sazonais, deve, necessariamente, diversificar a sua produção, cuidando que haja trabalho em todos os períodos do ano. O que não tem sentido é o estabelecimento de monoculturas, com períodos de trabalho e períodos de fome.

Não se deve admitir que o salário dependa integralmente da produção do trabalhador, devendo, sempre, ser garantida uma parcela fixa.

O trabalhador aposentado deve receber os mesmos valores que auferia quando em atividade, sem qualquer decréscimo em sua situação de vida e o valor estabelecido deve ser preservado, atualizando-se, na conformidade com o aumento do custo de vida, mantido o seu valor real.

A justificação é feita sinteticamente, mas a matéria é toda de maior relevância. Não se pode admitir o estabelecimento de normas constitucionais, que certamente alcançarão o século XXI, preservando-se o grau de miséria e abandono da classe trabalhadora. A classe empresarial, em grande parte, quer apenas o lucro fácil e rápido, em ambição desmedida. Os constituintes que subscrevem a presente proposta estão certos que não será admitida a preservação desse estado de exploração dos trabalhadores e que a nova Constituição honrará ao Congresso Constituinte e a Nação brasileira.

AUTOR ANTONINA SANTOS BARBOSA E OUTROS (272.624 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES,
- DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ACESSORIA PARLAMENTAR, e
- CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 66, de 1987

"Dispõe sobre os direitos dos trabalhadores".

Entidades Responsáveis:

- Central Geral dos Trabalhadores,
- Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar,
- Central Única dos Trabalhadores.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 272.624 eleitores e apresentada por três entidades associativas e apoiada por várias outras, a presente emenda trata da inclusão, na futura Carta Magna, do rol de direitos dos trabalhadores.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00066-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

**EMENDA PE00067-9/
EMENDA 1P20730-4**

1	TÂNIA REGINA DA SILVA E OUTROS	2	PARTIDO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
3	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	18/108/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Título X (Das Disposições Transitórias), os seguintes dispositivos:

"Art. - Fica criado o Estado do Triângulo, constituído pelos municípios de Abadia dos Dourados, Água Comprida, Aguiar, Arapuã, Araxá, Cachoeira Dourada, Carimã Verde, Carmo Paranaíba, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Casalino Rico, Centralina, Comendador Cozer, Coração das Águas, Conquitas, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delmiópolis, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Cruzília, Guaraná, Guaranãnia, Gurinhatã, Ibiá, Inconfidentes, Itaipu, Itaipava, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Medeiros, Monte Alegre de Minas, Monte Carmo, Nova Ponte, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Piazópolis, Pirajuba, Planura, Prata, Pratânia, Presidente Olegário, Piraí, Paranaíba, Romaria, São Francisco Sales, São Geraldo do Araxá, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João de Nepomuceno, São João del-Rei, Santa Juliana, Santa Rosa de Serra, Santa Vitória, Serra do Salitre, Tapira, Tapiraí, Tupaciguara, Uterata, Uberlândia, Vargem Bonita, Vazante, Veríssimo, desmembrado do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A superfície territorial do Estado do Triângulo fica definida pelos limites externos dos municípios que o compõe, nas divisas com os Estados vizinhos.

§ 2º - O TSE terá o prazo de 160 dias, a partir da promulgação desta Constituição, para realizar plebiscito nos municípios referidos neste artigo, visando à ratificação da criação do Estado do Triângulo

Art. - Uma vez ratificada a criação do Estado do Triângulo, caberá ao Presidente da República, no prazo de 180 dias, nomear o governador provisório, cujo mandato se extinguirá com a posse do Governador e do Vice-Governador eleitos em 1991.

§ 1º - O Presidente da República indicará o município que será a capital provisória do Estado do Triângulo

Art. - A eleição do Governador e do Vice-Governador, dos Senadores, dos Deputados Federais e dos Deputados Estaduais será realizada em 1990, presidida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º - A posse do Governador e do Vice-Governador dar-se-á na mesma data dos demais governadores eleitos em 1990.

§ 2º - A Assembleia Legislativa será instalada em 1991, na mesma data das outras assembleias estaduais, pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e terá o prazo máximo de seis meses para elaborar a Constituição do Estado do Triângulo, a qual deverá definir a localização da capital permanente.

Art. - A implantação do Estado do Triângulo obedecerá às disposições constitucionais, à prática consagrada no ordenamento jurídico brasileiro e aos costumes.

J U S T I F I C A T I V A

O expressivo apoio que acompanha a presente emenda, é uma justificativa incontestável para a oportunidade e justiça do desejo de emancipação do Estado do Triângulo. Lutar contra a sua criação é pretender sufocar o grito de liberdade representado pela Assembleia Nacional Constituinte.

AUTOR: MARIA REGINA DA SILVA e outros (252.577 Subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- ASSOCIAÇÃO DOS VEREADORES DO TRIÂNGULO MINEIRO,
- ASSOCIAÇÃO DOS VEREADORES DO ALTO PARANAÍBA, e
- COORDENAÇÃO PARA CRIAÇÃO DO ESTADO DO TRIÂNGULO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-67, de 1987

"Dispõe sobre a criação do Estado do Triângulo"

Entidades Reponsáveis

- Associação dos Vereadores do Triângulo Mineiro - AVETRIM;
- Associação dos Vereadores do Alto Paranaíba - AVAP;
- Coordenação para criação do Estado do Triângulo - CET, e
- Clube de Diretores Lojistas de Araguari - Centro.

Relator. Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 202.577 eleitores e apresentada por quatro entidades associativas, a presente emenda busca consolidar, na futura Constituição, a criação do Estado do Triângulo.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00067-9, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00068-7/
EMENDA 1P20732-1

AUTOR		PARTIDO	
CÂNDIDA MARIA BURLAMAQUI VARGAS DE SOUZA E OUTROS			
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		18/10/87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA Nº
POPULAR

Suprimam-se Artigos no Título X (Disposições Transitórias) e dê-se nova redação aos Artigos do Capítulo II (Da Seguridade Social), Título IX (Da Ordem Social), na forma que se segue:

"Suprimam-se os Artigos 487 e 488 e dê-se ao Art. 336 e ao parágrafo único do Art. 337 a seguinte redação:

Art. 336 - A folha de salários é base exclusiva de seguridade social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, ressalvadas as contribuições devidas, na forma e nas condições de lei vigente, às entidades de direito privado serviço social do comércio - SESC, Serviço Social da Indústria - SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

Art. 337
Parágrafo único - Toda contribuição social instituída pela União destina-se exclusiva e obrigatoriamente ao Fundo a que se refere este artigo, observada a ressalva contida no art. 336."

JUSTIFICATIVA:

Temos a salientar, preliminarmente, que a matéria contida nos dispositivos supra aludidos é imprópria para figurar em texto constitucional, de vez que a norma cuida de questão de disciplina típica de lei ordinária, pela vinculação que há de existir entre aquelas normas e a dinâmica de evolução econômica.

A presunção inconvincente de que só a Previdência Social merece ser beneficiária de contribuições sociais revela um certo sectarismo, traduzindo-se em nítida involução social, como se não existissem, no presente e no futuro, outros setores que também não merecessem o auxílio de contribuições sociais.

Daí porque não possui a norma um objetivo claro e definido, salvo um enriquecimento imoderado da Previdência Social, em detrimento de outros setores da atividade privada que delas são merecedores, porque os recursos têm feito correta aplicação, como é o caso do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Social do Comércio - SESC e Serviço Social da Indústria - SESI.

Inspirados nos lemas de democracia social inscritos na festejada Carta de Teresópolis, subscrita, em 1945, pelas lideranças das Classes Produtoras do Brasil, os empresários do comércio e da indústria desenvolveram um trabalho ímbar na valorização das categorias profissionais dos comerciantes e industriários, dentro de uma perspectiva de harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção de bens e serviços.

As razões deste bem sucedido empreendimento residem exatamente na capacidade da iniciativa privada de gerir recursos com destinação assistencial, dentro dos critérios de eficiência e produtividade. Procuza-se, assim, uma obra social significativa no campo da profissionalização e de múltiplos benefícios sociais concedidos aos assalariados.

O SESC e o SESI têm-se dedicado exclusivamente à valorização da classe comerciária e industriária, pela prestação contínua de serviços sociais àquelas categorias profissionais, entre as quais destacam-se as atividades recreativas, de desenvolvimento físico-esportivo, bibliotecas, assistência médica e à infância, teatro, música, colônias de férias, restaurantes e cantinas a preços reduzidos, etc.

Por outro lado, o SENAC e o SENAI praticam um trabalho singular no campo da educação profissional, mantendo verdadeiros laboratórios de ensino, já que, enquanto aprendem, os alunos exercitam, efetivamente, os ofícios aos quais pretendem se dedicar. Estas entidades representam significativas alavancas na política de emprego do país, pelo esmero com que realizam a preparação da mão-de-obra qualificada no setor do comércio e da indústria.

Tais entidades funcionam graças e exclusivamente a recursos obtidos dos comerciantes e industriais brasileiros, sem qualquer ônus para os cofres públicos. Não poderia, portanto, o Fundo Nacional de Seguridade Social captar toda e qualquer contribuição social existente no país, sem resguardar as atividades bem sucedidas no campo de assistência social e educacional empreendida pela livre iniciativa. Por outro lado, o referido Fundo, além de notoriamente estatizante, assume feições de gigantismo, pois, com seu apetite avassalador, incorpora outras contribuições sociais de grande relevância para a sociedade, como é o caso do salário-educação e dos recursos do FINSOCIAL. Além disso, a Previdência Social passaria a assumir um papel monopolístico, quando, em verdade, poderia o texto Constitucional resguardar e incentivar o caráter suplementar da Previdência privada.

Convém recordarmos que, há quarenta anos atrás, quando o Brasil dava decisivos passos para deixar de ser uma sociedade quase exclusivamente agrária, verificou-se que nosso processo de desenvolvimento enfrentava sério obstáculo: faltava adequada formação profissional aos trabalhadores solicitados pela indústria nascente e pelo comércio, bem como condições para que estes trabalhadores desfrutassem de assistência e bem estar social. Como o Estado, àquela época, não tinha meios suficientes para resolver estas carências (situação, aliás que se agrava em razão do crescimento demográfico), os empresários do comércio e da indústria, numa colaboração com o Poder Público e com a sociedade em geral, resolveram agir para a superação destas deficiências, num momento histórico em que as Classes Produtoras vislumbraram que o desenvolvimento brasileiro pressupunha a qualidade de vida do trabalhador e sua qualificação profissional, através de aprendizado. Daí terem surgido, nos anos 40, o SESC, SENAC, SENAI e SENAI, cujas atividades têm demonstrado, desde então, o cumprimento efetivo das finalidades a que se destinaram, ou seja, o combate à pobreza, o aumento da renda nacional, o desenvolvimento, a democracia, a justiça social e a redução das tensões sociais urbanas.

Hoje, mais do que nunca, este empreendimento se torna imprescindível ao Brasil, numa fase de reconstitucionalização, quando estão sendo estudadas as novas bases sobre as quais se assentará o crescimento econômico nacional. As discussões se voltam mais uma vez, para os desajustes sociais, a má distribuição de renda, o direito à saúde, a alimentação, ao lazer e uma adequada política de emprego.

A título exemplificativo, passaremos a registrar alguns dados a respeito do SESC e do SENAC, bastante ilustrativos a respeito do trabalho realizado por estas entidades.

Em 1986, o SESC atingiu uma clientela de cerca de 1.150.201 matriculados em todo o país. Atualmente são 116 Centros de Atividades Socio-Recreativas, 7 Centros Campestres, 175 cantinas, bares e lanchonetes, 14 Centros Culturais e Desportivos, 56 restaurantes populares, 18 colônias de férias, 271 gabinetes odontológicos, 11 balneários, um centro de formação artesanal e 156 bibliotecas, com um total de 102.279.117 atendimentos a seus beneficiários.

Esta clientela percebe de 0 a 2 salários-mínimos, concentrando-se, nesta faixa, 61,2% dos matriculados. São, em 56%, crianças e jovens até 25 anos, sendo que 29,2% na faixa de 25 a 40 anos. A proporção de 62,8% são trabalhadores sem escolaridade ou de baixa escolaridade, situando-se frequentemente no 1º grau.

Com um variado parque de atendimento, conforme relatamos acima, o SESC trabalha com três grandes programas-fim: saúde, cultura e assistência, reunindo 19 atividades, que abaixo discriminamos:

SAÚDE

Refeições
Assistência odontológica
Educação e saúde
Lanches e merendas
Assistência médica

CULTURA

Desenvolvimento físico-esportivo
Recreação
Expressões artísticas
Recreação infantil

Biblioteca
Desenvolvimento artístico-cultural
Comemorações

ASSISTÊNCIA

Temporada de férias
Cursos de atualização de conhecimentos
Cursos supletivos
Assistência comunitária
Assistência especializada
Trabalho em grupos
Creches

O SESC vem se preocupando intensamente com as disparidades sociais resultantes do processo de crescimento econômico, notadamente nas áreas urbanas, provocando, nas populações de baixa renda, uma demanda intensa por equipamentos sociais, culturais e de saúde. Apesar da agudização destes problemas e do recrudescimento do processo inflacionário em 1987, o SESC vem superando os períodos recessivos, realizou sua expansão física e recuperou o nível de sua receita de contribuição. Tanto que se prepara para enfrentar novos desafios, já previsto no elaborado um Plano Nacional para o triênio 1988/90. A programação projeta duas frentes de trabalho, que se complementam: uma voltada para as necessidades básicas de saúde, alimentação e educação e outra dirigida ao desenvolvimento humano - sócio, recreativo, cultural. São programas que visam oferecer à clientela aquilo que ela, por seus próprios meios, não tem possibilidade de alcançar, em níveis compatíveis com a sua condição humana e que, correspondem efetivamente, a uma complementação do salário real. Os objetivos a serem alcançados estão fixados nas seguintes metas: a) Setor de saúde - expansão das atividades em 37,5%, elevado os atendimentos a 36,6 milhões

em 1990; b) Cultura - expandir as atividades sócio-culturais e recreativas em 33,7%, para atingir o volume de 67 milhões de atendimentos em 1990; c) Assistência - expansão das atividades do programa em 23,2%, com 29,9 milhões de atendimentos em 1990.

Por sua vez, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC vem se dedicando com inegável sucesso à tarefa de aprendizagem e aperfeiçoamento profissional e constitui hoje um sistema aberto de qualificação de pessoal para as atividades do setor terciário. Três vetores básicos sintetizam a operacionalização dos serviços prestados: a) formação profissional - preparação de empregado para o trabalho, cuidando-se da compatibilidade entre o desenvolvimento integral da pessoa e a aquisição de conhecimentos científicos, realizados em cursos, seminários e programas de treinamento; b) desenvolvimento empresarial - programações dirigidas às empresas com vistas ao desenvolvimento de pessoal e da organização, mediante cursos, seminários, programas de capacitação, consultoria e assessoramento à empresa; c) valorização profissional - executada através de atividades específicas de orientação para o trabalho, de informação profissional e de diversas atividades de grupo, de divulgação e intercâmbio.

Para a consecução destes objetivos institucionais, o SENAC utiliza cinco modalidades operativas: a) os Centros de Formação Profissional - são, atualmente, 93 centros de atendimento ocupacional diversificados, 72 minicentros, núcleos e agências de formação profissional, 3 hotéis-escolas, 13 restaurantes-escolas, totalizando 214 unidades escolares fixas; b) Empresa pedagógica - são unidades que se constituem numa metodologia de ensino e igualmente numa modalidade de formação profissional, com instalações e características empresariais, aberta ao público, possibilitando aos participantes viverem, total ou parcialmente, as rotinas de uma empresa real. Entre elas, destacam-se a rede de restaurantes, hotéis, salões de beleza, postos de gasolina, etc. Como principais características, cabe mencionar o atendimento direto ao público, proporcionando aos alunos condições reais de trabalho e compatibilização dos custos com o produto final, buscando sua auto-sustentação financeira; c) Unidades móveis - modalidade operacional pela qual os programas são desenvolvidos fora dos Centros de Formação Profissional, com instrutores especializados que se deslocam para as diversas regiões do interior do país e para a periferia das áreas metropolitanas, atendimento que, atingiu, em 1986, 1424 municípios brasileiros; d) capacitação na empresa - modalidade desenvolvida na empresa, visando o aprimoramento profissional no próprio local de trabalho e uma atualização da política de recursos humanos; e) teleducação - é a educação por meio de correspondência, rádio ou TV, que permite ao SENAC chegar à própria casa do trabalhador ou candidato a emprego. A formação profissional, devendo atingir mais rapidamente o maior número de pessoas, deve acompanhar a evolução tecnológica e social na área da comunicação.

O SENAC dispõe de 15 áreas ocupacionais, nas quais utiliza de mais de 200 diferentes tipos de programações, a saber:

- Administração de empresa,
- Escritório;
- Compra,
- Venda,
- Propaganda;

- f) Armazenagem, embalagem e expedição de mercadorias;
- g) Aferição e classificação de produtos vegetais;
- h) Comércio artesanal;
- i) Comunicação;
- j) Hospitalidade;
- l) Turismo;
- m) Saúde;
- n) Higiene e beleza;
- o) Conservação, manutenção e serventia;
- p) Informática.

Cabe especial referência à área da informática, onde o SENAC vem se destacando por sua ação inovadora, acompanhando assim a era da computação nos processos de ensino e aprendizagem. Neste setor, houve um crescimento de matrículas de cerca de 37,6% no período 1985/1986. O SENAC vem investindo intensamente em micro-computadores e diversos outros equipamentos de apoio graças a um convênio com o Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Mão-de-Obra (PRODEMO) e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Destaca-se, por fim, uma outra ação de vanguarda do SENAC, qual seja, a criação de um Centro Nacional de Produção de TV, proporcionando, a médio prazo, um instrumento adequado para novas metodologias no que se refere a cursos instrucionais.

O SENAC atua ativamente na área de cooperação técnica internacional e já serviu de modelo à criação de instituições congêneres na América Latina. São inúmeros os convênios para prestação de serviço celebrados entre o SENAC e diversos países latino-americanos e africanos, valendo salientar inclusive, a cooperação oferecida a outros países de língua portuguesa, como Angola, Moçambique e Guiné-Bissau. Ainda no plano internacional, oportuno registrarmos que o SENAC é filiada ao CINTERFOR, órgão da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Toda esta estrutura voltada para a capacitação profissional tem atraído enormemente a classe obreira, cujo interesse resultou, em 1986, 1.059.613 matriculados, registrando-se, desde a criação do SENAC, em 1946, um total de 12.448.267 matrículas, sem incluir as atividades específicas de assessoramento empresarial e valorização profissional.

SESC e SENAC e as entidades co-irmãs SESI e SENAI, que igualmente produzem inestimáveis benefícios à classe industriária, devem seu sucesso ao caráter privado de suas administrações, buscando-se sempre os critérios da eficiência e produtividade. Por isso, diferem-se de tantas outras entidades organizadas pelo Governo e que pereceram nos cipós burocráticos de nossa Administração Pública, como os Serviços de Recreação Operária do Ministério do Trabalho, os restaurantes do SAPS, os empréstimos financeiros e os apartamentos vendidos através do IAPC, IAPB, IAPI, IAPTEC, os Centros Sociais Urbanos, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) e o SAMDU (Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência). Por outro lado, SESC, SENAC, SESI e SENAI esmeram-se no controle financeiro de suas receitas e submeter seus orçamentos à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, prestando contas anualmente ao Tribunal de Contas da União. Todas estas entidades possuem representantes governamentais em seus órgãos administrativos e fiscais. E os resultados promissores até agora obtidos o foram sem pesar um centavo nas costas do Governante, nem no bolso do trabalhador.

A supressão dos dispositivos acima mencionados do atual Projeto de Constituição atende, portanto, a imperativos do próprio interesse nacional.

AUTOR

- CÂNDIDA MARIA BURLAMAQUI VARGAS DE SOUZA E OUTROS (628.202 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO - CNTC,
- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC;
- SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-68, de 1987.
"Dispõe sobre a preservação das entidades SESC, SENAC, SESI e SENAI".

Entidades Responsáveis:

- Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio - CNTC,
- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
- e 135 outras entidades associadas à primeira.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 628.202 eleitores e apresentadas por 138 entidades associativas, filiadas à Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio, esta emenda pretende a manutenção do SESC e do SENAC nas condições legais em vigor.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00068-7, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

**EMENDA PE00069-5
EMENDA 1P20751-7**

1	AUTOR	2	PARTIDO
CONSTITUINTES MIRO TEIXEIRA E NELSON CARNEIRO		PMDB	
3	PLENÁRIO	4	DATA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		30/05/87	

5	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA Nº POPULAR	

Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte dispositivo:

"Art. - É assegurado, a todo brasileiro portador de excepcionalidade, o direito de atendimento médico e clínico voltado à sua habilitação e ou reabilitação, e ao seu desenvolvimento e integração sociais."

JUSTIFICATIVA

O atendimento previsto deverá ser prestado - com base na legislação própria a ser subsidiariamente editada - através dos ressoectivos convênios assistenciais e previdenciários ou, na inexistência destes, pelos órgãos competentes do Poder Público.

Face à proposta, todo brasileiro excencional, ao atingir 18 (dezoito) anos e sendo comprovadamente inapto para integrar-se no mercado competitivo, deverá receber do órgão próprio da Previdência Social a importância de meio salário-mínimo mensal, desde que esteja frequentando "Programas de treinamento" para trabalho e ou trabalho abrigado ou protegido.

Tal pagamento cessaria a partir do momento em que o brasileiro excepcional pudesse ser integrado no mercado de trabalho.

Os programas de treinamento profissional e ou trabalho protegido serão de competência dos órgãos públicos Estaduais e Municipais, mas poderão também ser mantidos por Entidades Sociais e ou Empresas Particulares.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "MARLY BUISSA CHIEDDE"
- LIONS CLUBE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - RUDGE RAMOS
- ASSOCIAÇÃO LAR MENINO JESUS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1 - Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.

2 - Dê-se ciência ao interessado.

CONSTITUINTES SUBSCRITORES:*

* Item V do artigo 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00070-9
EMENDA 1P20731-2

AUTOR
FELIPE FIALHO NETO E OUTROS

PLANO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo VI (Das Regiões de Desenvolvimento, Das Regiões Metropolitanas e Das Microrregiões) do Título IV (Da Organização do Estado), os seguintes artigos e parágrafo:

Art. - As Regiões cujas condições sociais e econômicas apresentem disparidades de desenvolvimento em relação às suas congêneres receberão tratamento diferenciado e prioritário por parte da União.

Parágrafo Único - Como forma de diminuir as disparidades inter-regionais, a participação de cada Região nos investimentos da União será feita na proporção inversa à sua renda "per capita" direta à respectiva população.

Art. - O planejamento econômico e social nacional funcionará interativamente com o planejamento regional, de modo que se considerem as peculiaridades e necessidades de cada Região.

§ 1º - O representante máximo do organismo de planejamento econômico e social de cada Região será membro do Conselho de Ministros da República, com igualdade de direitos e poderes nas decisões do colegiado.

§ 2º - Os planos regionais de desenvolvimento econômico e social serão elaborados pelos organismos regionais de planejamento econômico e social e encaminhados pelo Poder Executivo, conjuntamente com o plano nacional, para discussão e aprovação pelo Congresso Nacional.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art...., não poderão os planos nacionais de desenvolvimento econômico e social contemplar as Regiões carentes com investimentos inferiores à média obtida para o conjunto das Regiões.

§ 4º - As leis que aprovarer os planos de desenvolvimento econômico e social terão caráter administrativo vinculatório.

Art. - A União assegurará recursos orçamentários anuais, que serão depositados nos bancos federais de fomento nacionais e regionais, suficientes para o financiamento da execução dos planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social.

Art. - Cumprirá à União, aos Estados e aos Municípios a criação de mecanismos que possibilitem o amplo acompanhamento popular da aplicação e administração de todos os recursos financeiros postos à sua disposição, discriminando as fontes, tributárias ou não, e as formas de aplicação."

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposta respalda-se nas justificativas a seguir, conforme os aspectos envolvidos:

a) A Questão Regional

Refere-se à necessidade da recuperação das regiões deprimidas (Amazônia e Nordeste), através da dinamização da sua economia, do aproveitamento de suas potencialidades e de sua maior participação no crescimento do produto e da renda do País e, consequentemente, da atenuação dos baixos índices sociais e econômicos que marcam elevada disparidade com relação às demais regiões do País.

b) Os Organismos Regionais

No Nordeste, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNE) e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), na Amazônia, o Banco da Amazônia S.A. (BASA) e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) exerceriam suas funções institucionais, ficando as superintendências com a obrigação de elaborar os planos regionais de desenvolvimento, articulando-se com os demais organismos do Governo Federal e com os Estados e Municípios, respeitado o nível das especificidades regionais, e cabendo aos bancos de desenvolvimento regional, como agentes financeiros dos programas de desenvolvimento regional, intensificar suas ações, autenticamente contemplados com os recursos ordinários e extraordinários de quaisquer fundos federais de fomento.

Desta maneira, seriam resgatados o planejamento nacional e regional, assim como as funções do sistema nacional de bancos de desenvolvimento.

O fortalecimento dos organismos regionais sob os aspectos político, institucional e financeiro seria condição básica para intensificar o desenvolvimento regional, preservadas as características específicas e próprias dessas áreas deprimidas. Urge uma distribuição mais equitativa dos recursos financeiros e do poder político.

c) Transparência a Nível Nacional da Destinação dos Recursos Federais.

As regiões deprimidas (Nordeste e Amazônia) operar com total transparência, sendo sobejamente divulgados e avaliados os recursos federais que lhes são destinados. Faz-se inadiável adotar idêntico procedimento para todas as regiões, através do Congresso Nacional, que faria avaliação sistemática e periódica do destino e aplicação desses recursos, com o fim de se corrigirem eventuais distorções.

d) Equidade na Participação dos Recursos Federais
Os orçamentos da União buscarão ajustar-se a um sistema distributivo, de tal forma que corrija as graves distorções hoje existentes e que penalizam fortemente as regiões deprimidas. A repartição dos recursos públicos procurará alcançar as diversas áreas do País, levando em conta o contingente demográfico ali existente, intensificando-se a sua aplicação de modo inversamente proporcional à renda per capita como forma de romper o status quo e praticar uma política efetiva de redução das disparidades regionais.

Estende-se esse propósito à reforma fiscal que fortaleça os Estados e os Municípios.

e) Políticas Setoriais

Adotadas pelo Governo Federal, elas servirão para atenuar as disparidades inter-regionais e não para agravá-las, mormente quando o próprio Governo liderar investimentos empresariais.

AUTOR: FELIPE FIALHO NETO e Outros (35.560 subscritores)

ENTILHAIS RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL;
- ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, e
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR PE Nº 70, de 1987

"Dispõe sobre o Desenvolvimento Regional"

Entidades Responsáveis:

- Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil;
- Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Nordeste do Brasil,
- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 35.560 eleitores e apresentado por três entidades associativas, a presente emenda tem por finalidade assegurar tratamento prioritário, pela União, às regiões menos desenvolvidas do País.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00070-9, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

AUTOR. LAIS SENNA DE ANDRADE GOMES E OUTROS (72.501 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE;
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DE GRUPO;
- FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HOSPITAIS.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-71, de 1987

"Dispõe sobre o Sistema Nacional de Saúde"

Entidades Responsáveis:

- Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde,
- Associação Brasileira de Medicina de Grupo,
- Federação Brasileira de Hospitais,
- Instituto de Estudos dos Problemas Contemporâneos da Comunidade,
- Associação Brasileira de Hospitais.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 72.501 eleitores e apresentada por cinco entidades associativas, a presente emenda objetiva incluir, na futura Carta Magna, rol de princípios que deverão reger o Sistema Nacional de Saúde.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00071-7, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

**EMENDA PE00071-7,
EMENDA 1P20733-9**

1	AUTOR	2	PARTIDO
	LAIS SENNA DE ANDRADE GOMES E OUTROS		

3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		18/18/87

5	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	EMENDA Nº POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção I (Da Saúde), do Capítulo II (Da Seguridade Social), Título IX (Da Ordem Social), o seguinte artigo

"Art. - O Sistema Nacional de Saúde deve respeitar os seguintes princípios:

- I - universalidade do atendimento;
- II - pluralismo de sistemas médicos-assistenciais,
- III - livre exercício profissional;
- IV - livre opção do indivíduo entre diversos sistemas."

J U S T I F I C A T I V A

Os subscritores desta proposta, em concordância com as posições assumidas pela Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde - FENAESF, Federação Brasileira de Hospitais - FEBH, Associação Brasileira de Hospitais - ABH, Associação Brasileira de Medicina de Grupo - APRANGE e Instituto de Estudos Contemporâneos da Comunidade - IPCC, encaminhar à Assembleia Nacional Constituinte sugestões à nova Carta Magna da Nação para que se consiga um Sistema Nacional de Saúde mais justo.

Para que seja atingido tal objetivo é necessário que o Sistema Nacional de Saúde respeite princípios como a universalidade do atendimento, o pluralismo de sistemas médicos-assistenciais, o livre exercício profissional, a livre opção do indivíduo entre diversos sistemas e tantos outros mecanismos que poderão ser utilizados.

**EMENDA PE00072-5,
EMENDA 1P20752-5**

1	AUTOR	2	PARTIDO
	MARY SACRAMENTO MONTEIRO E OUTROS		

3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		20/03/87

5	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	EMENDA Nº POPULAR

Dê-se, a seguinte redação, ao artigo da Seção II (Da Previdência Social), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social):

"Suprima-se onde couber, no Capítulo da Seguridade Social, a norma que tem a seguinte redação:

Art. A participação dos órgãos e empresas estatais no custeio de planos de previdência supletiva para seus servidores e em empregados não poderá exceder o montante de contribuição dos respectivos beneficiários.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se à previdência parlamentar."

J U S T I F I C A T I V A

A matéria constante do Artigo não é de natureza constitucional. O objetivo nele previsto, se conveniente for, poderá ser objeto de lei ordinária. O que se encerra no Artigo não envolve matéria substancial referente à ordem econômica, à ordem social, à organização do Estado ou à garantia de direitos essenciais. O assunto, por sua ordem, escapa ao conteúdo de uma constituição.

Além disso, o dispositivo é de manifestar inconveniência pelos riscos que acarretaria à previdência supletiva, dados os

recursos que esta perderia, e pelos prejuizos que traria a beneficiários e aposentados desse tipo de seguro social. Depois de tantos anos de vigência do regime como o atual, que favorece milhões de contribuintes e suas famílias, alterar o critério que a todos beneficia é criar solução embaraçosa que não condiz com os objetivos maiores de justiça social de uma Assembléia Constituinte.

Se o legislador comum pode apreciar oportunamente o assunto com tempo maior e melhor conhecimento de seus pormenores, não há porque situá-lo no rigor dos trabalhos da Assembléia Constituinte. É o que sugerem os signatários da presente lista organizada pela Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS-AMBEP, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração do Petróleo na Bahia - STIEP, Associação dos Trabalhadores Portuários da Cidade de Candeias, Associação dos Engenheiros da Petrobrás - AEPET, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração do Petróleo nos Estados de Alagoas e Sergipe - SINDIPETRO-ALSE, Sociedade dos Trabalhadores Aposentados da Petrobrás e demais Empresas Extrativas e Petroquímicas do Estado da Bahia - SOTAP".

AUTOR: MARY SACRAMENTO MONTEIRO E OUTROS

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - STIEP
- ASSOCIAÇÃO DOS MANTENEDORES BENEFICIÁRIOS DA PETROS - AMBEP
- ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS DA CIDADE DE CANDEIAS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº 72, de 1987

"Dispõe sobre a previdência nas empresas estatais e sobre a previdência parlamentar (Supressão do art. 360 do Projeto)

Entidades Responsáveis:

- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Petróleo no Estado da Bahia-STIEP
- Associação dos Mantenedores Beneficiários da PETROS - AMBEP
- Associação dos Trabalhadores Portuários da Cidade de Candeias
- Associação de Engenheiros da PETROBRAS-AEPET

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 41.188 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda pretende suprimir o art. 360 do Projeto de Constituição que dispõe sobre a participação de órgãos e empresas estatais nos planos de previdência supletiva.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerar do que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 0072-5, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

"Art. - A educação é o direito natural de todo cidadão e dever do Estado, que se responsabilizará para que seja universal, pública, gratuita, em todos os níveis e períodos desde o primeiro ano da criança.

§ 1º - É assegurado a todo cidadão-criança, de 0 a 6 anos, o direito à creche e à educação pré-escolar, através de:

- 1) Criação de dispositivos legais que regulamentem uma política relativa à educação pré-escolar e às creches, para tanto dispoendo sobre:
 - a) percentuais mínimos para a educação pré-escolar e manutenção de creches de responsabilidade única dos estados e dos municípios.
 - b) criação de rede pública de creches.
 - c) obrigatoriedade das empresas de criarem e manterem creches e pré-escolares para os filhos de seus trabalhadores.

§ 2º - Lei especial disporá também sobre o reconhecimento da importância do papel social desempenhado pelas creches e pré-escolares de iniciativa comunitária ao sistema formal de ensino, garantindo-se ingresso automático, nas escolas de 1º grau às crianças egressas das pré-escolares de iniciativa comunitária, assegurando os seguintes princípios:

- a) oferta de escolas gratuitas com opções de habilitação profissional que atendam às necessidades econômicas e sociais da Comunidade em que estão inseridas;
- b) educação especial em escolas com período integral de funcionamento, para crianças e jovens portadores de deficiências físicas e mentais.

Art. - Os recursos públicos deverão destinar-se exclusivamente à escola pública, objetivando a qualidade do ensino, sua expansão e manutenção.

Art. - A educação pré-escolar e o ensino básico serão de responsabilidade principal dos Municípios, dos Estados e dos Territórios, cabendo à União o papel normativo e supletivo, na estrita medida das deficiências locais, mas sem que se reduza a responsabilidade imediata do Município e, também, do Estado.

Art. - A lei disporá sobre a criação do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, a quem cabe a fiscalização do cumprimento das políticas relativas ao menor e o gerenciamento dos recursos necessários à sua execução, referido no § 3º do 1º artigo através de Fundo Especial.

Parágrafo Único - A lei regulará as atribuições e a formação do Conselho, a nível federal, sem prejuízo da atividade e autonomia do estado e do município, e principalmente das comunidades, assegurando a participação efetiva das instituições de atendimento à criança e ao adolescente, bem como de entidades representativas da comunidade, essas na proporção de dois terços de sua composição.

JUSTIFICATIVA

Por ser esta a contribuição da base democrática representada pelos signatários, que discutiram e aprovaram as idéias acima, esperam eles que os senhores Constituintes aperfeiçoem o texto ora oferecido, para seu devido encaixe no corpo do texto final, sempre tendo em vista que é preciso descentralizar para funcionar não se permanecendo na dependência total da União, mas revalorizando-se o município que há anos vem sendo desprezado pelo legislador e pela administração pública, quando é no governo local que começa o encontro dos cidadãos com a problemática comunitária.

Assim, os cidadãos signatários desejam aos legisladores o mais patriótico sucesso, para serem lembrados e louvados pela história futura.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- MOVIMENTO DE LUTA PRÓ-CRECHE (BELO HORIZONTE/MG)
- ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRECHE COMUNITÁRIA CASA DA VOVÓ (BELO HORIZONTE/MG)
- FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL

**EMENDA PE00073-3,
EMENDA 1P20753-3**

5	AUTOR	6	PARTIDO
	CONSTITUINTE RONAN TITO		PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		20/08/87

7) Inclui, onde couber, no Capítulo VII (Da Família, do Menor e do Idoso), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade interessada.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

SENADOR CONSTITUINTE / ROMAN TITO	CONSTITUINTE SUBSCRITOR
<i>Roman Tito</i>	
	23 / 08 / 87

* Item V, do artigo 24, do Regimento Interno, da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00074-1
EMENDA 1P20791-6

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE ROMAN TITO	PMDB
PLENÁRIO	DATA
	20 / 08 / 87

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo II (Dos Direitos Sociais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais) os seguintes dispositivos:

Art. - Aos trabalhadores serão assegurados:

- I - Direito ao trabalho e com condições de segurança;
- II - Direito dos trabalhadores de criarem comissões nos locais de trabalho;
- III - Liberdade e autonomia sindical;
- IV - Direito de greve, últimos casos;
- V - Direito sobre processo de inovação tecnológica;
- VI - Direito ao salário-mínimo que cubra todos os custos das necessidades básicas de uma família;
- VII - Direito à estabilidade no emprego;
- VIII - Direito ao seguro-desemprego
- IX - Direito à remuneração digna, tendo:
 - a) salário-família
 - b) Proibição de diferença de salário por motivo de sexo, idade, cor, nacionalidade ou estado civil.
 - c) Salário 50% (cinquenta por cento) maior para quem trabalha à noite.
 - d) 13º (Décimo terceiro) salário cada ano, com base na remuneração integral.
- X - Direito a condições de trabalho:
 - a) Jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
 - b) Férias anuais de 30 (trinta) dias, com salário dobrado.
 - c) Licença remunerada à mulher gestante, antes e após o parto em período de pelo menos de 180 dias com garantia especial de emprego e salário a partir da gravidez.
 - d) Licença-paternidade por período não inferior a 3 (três) dias.
- XI - Manutenção de creches para os filhos dos trabalhadores;

XII - Proibição de qualquer trabalho a menores de 14 anos;

XIII - Direito à plena assistência médica, hospitalar, odontológica e sanitária;

XIV - Direito à Previdência Social nos casos de:
a) Doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade.

b) Aposentadoria, pensões e benefícios, com remuneração igual ao tempo em que esteve na ativa.

§ 1º - A aposentadoria para homens se dará aos 30 (trinta) anos de serviço e para a mulher aos 25 anos de serviço.

§ 2º - Os trabalhadores rurais autônomos terão aposentadoria aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade para o homem e 50 (cinquenta) anos de idade para a mulher.

Art. - Todos os trabalhadores independentes de ser o empregador REPARTIÇÃO PÚBLICA OU EMPRESA PRIVADA, terão os mesmos direitos, privilégios e obrigações.

Art. - É proibida a acumulação de mais de 02 (dois) empregos, sejam públicos ou privados, por qualquer empregado no mesmo período de tempo.

Art. - Que nenhum trabalhador receba mais de 10 (dez) salários mínimos, sob nenhuma denominação - Gratificação - Ajuda - Representação.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS (STR) (MG)
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS E DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS DE PATOS DE MINAS-METABASE (MG)
- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO CERRADO (MG)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade interessada.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

SENADOR CONSTITUINTE / ROMAN TITO	CONSTITUINTE SUBSCRITOR
<i>Roman Tito</i>	
	23 / 08 / 87

* Item V, Art. 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00075-0
EMENDA 1P20754-1

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE ROMAN TITO	PMDB
PLENÁRIO	DATA
	20 / 08 / 87

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção I (Disposições Gerais), do Capítulo IV (Do Judiciário), do Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo) os seguintes dispositivos:

"Art. Todo o Poder Judiciário do País será unificado

§ 1º O Ministro da Justiça será escolhido pelo Poder Judiciário.

§ 2º Os cargos do Judiciário serão preenchidos, por nomeação, de indicados pelo Ministério da Justiça, sem interferência de outro poder.

Art. O Ministro da Justiça receberá verba suficiente, para manter todo o Judiciário em suas necessidades, inclusive vencimentos.

Parágrafo único - Caberá também ao Ministério da Justiça a manutenção da rede física, de todo o Judiciário.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS - STR (PATOS DE MINAS (MG))
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS DE PATOS DE MINAS-METABASE-MG
- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CERRADO (PATOS DE MINAS/MG)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefero a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade interessada.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR:

SENHADOR CONSTITUINTE	ROMAN TITO	DATA	13 / 08 / 87
ASSINATURA			

Item V, Art. 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00076-8 EMENDA 1P20755-0

1 CONSTITUINTE ROMAN TITO

1 PLENÁRIO

1 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

Inclua, onde couber, no Capítulo II (Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), o seguinte:

Art. - Sobre a área de uma propriedade entende-se a soma contínua ou não, pertencente à mesma família ou empresa.

§ 1º - não se permitirão propriedades rurais que não estejam sendo usadas devidamente de acordo com as características da terra e necessidade sociais da população.

§ 2º - o processo de extinção de propriedades que não atendem ao § 1º deste artigo far-se-á:

a) por desapropriação progressiva e ininterrupta.

b) por desapropriação imediata de todas as áreas inexploradas.

c) por confisco das terras grilladas ou com títulos ilegais que não se enquadrem no § 1º deste artigo.

Art. - Não se admitirá propriedade rural de empresas de capital estrangeiro ou a elas associado.

Art. - Toda terra desapropriada ou confiscada, bem como as terras devolutas constituirão reservas do Estado que as utilizará do seguinte modo:

a) distribuição de lotes de 20 a 50 hectares, segundo a região a camponeses sem terra, e a camponeses com áreas inferiores a 20 hectares.

b) seção de áreas suficientes à implantação de cooperativas agropecuárias de pequenos produtores e assalariados agrícolas para exploração conjunta.

c) seção de áreas aos estados e municípios, destinados à criação de fazendas-modelo.

d) ocupação de espaço necessário à construção de empreendimentos agropecuários de alto rendimento a cargo do Estado.

Art. - O acesso à terra, objeto de execução da Reforma Agrária, pressuporá:

a) manter o domínio dos imóveis sob titularidades da União.

b) concessão de uso real à família beneficiária, vetadas a cessão ou transmissão de posse e qualquer título.

c) caso haja desistências, a área se transferirá para uso da comunidade ou devolução à União.

Art. - Que a Reforma Agrária, por direito institucional não inclua terras necessárias a uma vida digna da civilização indígena.

Art. - Compete exclusivamente, à União a desapropriação por interesse de Reforma Agrária.

Art. - Os assentamentos de Reforma Agrária darão prioridade a:

a) trabalhadores que trabalhem no campo e lá moram.

b) trabalhadores expulsos do campo e que queiram trabalhar.

Art. - Dar prioridade à produção agrícola a serviço do mercado interno, ao invés de incentivos a produtos de exportação.

Art. - Desenvolver uma política de fixação do homem à terra através de mecanismos eficazes que evitem o êxodo rural.

Art. - Garantia de formação e assistência técnica ao produtor por parte dos órgãos do governo.

Art. - Garantir financiamento acessível, possibilitando armazenamento e comercialização dos produtos.

Art. - Participação dos trabalhadores nas decisões de reforma agrária e política agrícola.

Art. - A Justiça Federal criará varas especializadas para diminuir conflitos fundiários, onde forem necessários.

Art. - Durante a execução da Reforma Agrária, ficam suspensas todas as ações de despejos e de reintegração de posse contra arrendatários, parceiros, posseiros e outros trabalhadores rurais que mantenham relação de produção com o titular do domínio da gleba, ainda que indiretamente.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

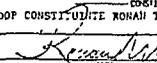
- SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DO FERRO E DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS DE PATOS DE MINAS
- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CERRADO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefero a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade interessada.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

CONSTITUINTE SUBSCRITOR SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO  ASSINATURA	23 DE 87 DATA
---	------------------

* Item V, Art. 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00077-6**EMENDA 1P20724-0**

AUTOR FLORISMUNDO CORRÊA DA SILVEIRA E OUTROS	PARTIDO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	DATA 14/10/87

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção III (Da Assistência Social), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte artigo:

"Art. - Fixa o auxílio de um salário-mínimo às pessoas portadoras de deficiência, que não tenham condições de se automanter."

J U S T I F I C A T I V A

A Associação Canoense de Deficientes Físicos, as voluntárias da Liga Feminina de Combate ao Câncer - núcleo regional de Sapucaia do Sul e os dirigentes da Escola Especial de Canoas, armanando-se aos Senhores Constituintes, relativamente aos inúmeros problemas existentes em nosso País, e acreditando venham estes, em parte, a serem solucionados através de uma nova Constituição, defendem a urgência da inclusão de emenda que ampare financeiramente pessoas excepcionais. Este amparo seria com a dotação mensal da quantia de um salário-mínimo mensal para suas necessidades mínimas, uma vez que grande número dos mesmos faz parte de famílias de baixa renda, muitas vezes não tendo recursos sequer para suas mais prementes necessidades.

Crendo em Vossas sensibilidades como cidadãos e, acima de tudo, chefes de família, apresentamos nossas esperanças em Vossas Excelências e, que tal emenda venha de encontro de tão justos anseios.

AUTOR: FLORISMUNDO CORRÊA DA SILVEIRA E OUTROS (48.877 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- ASSOCIAÇÃO CANOENSE DE DEFICIENTES FISICOS (CA NOAS-RS)
- ESCOLA ESPECIAL DE CANOAS (RS)
- LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-77, de 1987

"Dispõe sobre excepcionais."

Entidades Responsáveis:

- Associação Canoense de Deficientes Físicos
- Escola Especial de Canoas (RS)
- Liga Feminina de Combate ao Câncer

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 48.877 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda pretende assegurar a percepção de salário aos deficientes que não tenham condições de se manter.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno

para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00077-6, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00078-4**EMENDA 1P20756-8**

AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	PARTIDO PMDB
PLENÁRIO	DATA 20/08/87

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo VII (Da Família, do Menor e do Idoso), do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte:
"Art. -
I - Proteção à vida desde a sua concepção."

J U S T I F I C A T I V A

Sensíveis aos rumos dos acontecimentos que a realidade nos apresenta, onde a incidência de ABORTOS ascende a níveis alarmantes, e contra toda argumentação capciosa que proclama o direito exclusivo da mulher sobre o seu corpo ou da necessidade de frear legalmente uma situação calamitosa já existente de abortos clandestinos, NÓS PROCLAMAMOS A INVIOABILIDADE DA VIDA, DESDE O PRIMEIRO INSTANTE DA CONCEPÇÃO NO SEIO MATERNO ATÉ A RESPIRAÇÃO FINAL NO SEU LEITO DE MORTE.

Transcendendo todo sectarismo religioso, revalorizamos a VIDA, convictos de que ELA resulta da consubstanciação dos genes, cujo embrião humano é a sua própria essência, mas, sobretudo, acreditando na indiscutível VERDADE de que o dom da VIDA nos é concedido pelo SENHOR DA VIDA, que é DEUS, e não, mero fruto do acaso ou da união física de dois seres humanos.

Em determinado tempo, todos nós, sem exceção, iniciamos nossa caminhada pelo destino como um simples e frágil embrião que, graças ao amor, desprendimento e dedicação de nossos

semelhantes, somos hoje aqueles que detêm em suas mãos a importantíssima missão de traçar os destinos da Nação.

Segundo a Associação Brasileira de Entidades de Planejamento Familiar, estima-se que pelo menos 1 milhão dos 4 milhões de abortos provocados por ano, no Brasil, são praticados por adolescentes. Considerando que existem aproximadamente 12 milhões de adolescentes do sexo feminino, conclui-se que uma em cada doze adolescentes comete aborto. Entretanto, as estatísticas não revelam o que se passa na camada submersa desse iceberg.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

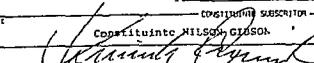
- SEICHO-NO-IE PARA A AMÉRICA LATINA
- SEICHO-NO-IE DO BRASIL
- CARDEAL-ARCEBISPO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.

2. Dê-se ciência à entidade interessada.

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

CONSTITUINTE SUBSCRITOR Constituinte NILSON GIBSON  ASSINATURA	12 / 08 / 87 DATA
---	----------------------

* Item V, Art. 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00079-2

EMENDA 1P20757-6

1. CONSTITUINTE CID SABÓIA DE CARVALHO

2. PARTIDO
PMDB

3. PLENÁRIO

4. DATA
20/10/87

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção. II (Dos Servidores Públicos Cíveis), do Capítulo VIII (Da Administração Pública), do Título IV (Da Organização do Estado), o seguinte dispositivo:

"Art. - Serão considerados estáveis no serviço público dos estados, todos os servidores da Administração Centralizada ou Autárquica, admitidos em caráter temporário, que à data de promulgação desta Constituição completarem 05 (cinco) anos de serviço público sem interrupção de suas funções"

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- Associação dos Professores de Estabelecimentos Oficiais do Ceará - APEOC
- Associação dos Servidores da Secretaria de Educação do Estado do Ceará - ASSEEC
- Associação dos Supervisores de Educação do Ceará - ASSECE

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

Constituinte Subscritor. *

* O Item V, Art. 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

JUSTIFICATIVA

É questionável o montante da dívida externa. Há fortes indícios, levantados por diversos setores, inclusive pela CPI da Dívida Externa, realizada recentemente pelo Congresso Nacional, de que boa parte da dívida que nos é imputada já foi paga. A nação tem sido saqueada através da aquisição da dívida externa, o que acarreta enormes sacrifícios para o povo brasileiro.

AUTOR: MARIA JOSÉ GOMES E OUTROS (41.441 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES (CONAM)
- UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES (UNE)
- UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

EMENDA POPULAR Nº PE-80, de 1987

"Dispõe sobre a Dívida Externa."

Entidades Responsáveis:

- Confederação Nacional das Associações de Moradores,
- União Nacional dos Estudantes,
- União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, e
- União da Juventude Socialista.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 41.441 eleitores e apresentada por quatro entidades associativas, a presente emenda visa a suspender o pagamento da dívida externa e a determinar a realização de auditoria a seu respeito.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atenda às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00080-6, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00081-4

EMENDA 1P20758-4

1. CONSTITUINTE HERMES ZANETTI

2. PARTIDO
PMDB

3. PLENÁRIO

4. DATA
20/10/87

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos:

Art. - É dever do Estado promover o desenvolvimento artístico-cultural e sua autonomia:

Parágrafo Único - o disposto no "caput" deste artigo será assegurado por:

I - liberdade de expressar, criar, aprender, ensinar, produzir e pesquisar, individual e coletivamente, em Arte;

EMENDA PE00080-6

EMENDA 1P20725-8

1. MARIA JOSÉ GOMES E OUTROS

2. PARTIDO

3. EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

4. DATA
14/10/87

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Título X (Nas Disposições Transitórias), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, os seguintes artigos:

"Art. - Fica suspenso por tempo indeterminado o pagamento da dívida externa e dos respectivos juros.

Art. - Será realizado através de comissão do Congresso Nacional, com a participação de todos os partidos, rícorosa auditoria sobre a dívida externa e as condições em que foi contraída."

II - priorização de compromisso com o bem comum, a memória, a realidade e a cultura brasileiras, em relação ao contexto universal.

Art. - A execução do previsto no artigo anterior efetivar-se-á mediante garantia de:

I - destinação de recursos públicos, na forma da lei, ao ensino, à docência, à pesquisa e à criação em Arte, quanto a meios materiais e não materiais, à formação e condições de trabalho, à divulgação e circulação dos valores e bens culturais produzidos;

II - ensino público e gratuito para a Arte, na escola formal e instituições culturais, como direito de cada cidadão;

III - ensino da Arte como disciplinas obrigatórias nos currículos, dos vários níveis, na forma da lei;

IV - cursos profissionalizantes em Arte, atendendo às várias especialidades;

V - participação de profissionais e entidades associativas atuantes na área de Arte-Educação em todas as etapas de planejamento de atividades do Governo;

VI - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa, da criação e da produção artística;

VII - incentivo às manifestações artísticas de criação nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta, consubstanciada pelos documentos: MANIFESTO DE DIAMANTINA (Jul/85); CONCLUSÕES DO II SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA DA ARTE-EDUCAÇÃO (Salvador, Ago/86); DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO 4º CONGRESSO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO (Goiânia, set/86); da COMISSÃO PRÓ-FEDERAÇÃO NACIONAL DE ARTE-EDUCADORES À SUB-COMISSÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE (Brasília, Abr/87); MANIFESTO DOS ARTE-EDUCADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO (São Paulo, Abr/87); EMENDAS OFERECIDAS À VIII-COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO (Assembleia Nacional Constituinte, Brasília, Jun/87); objetiva consolidar ainda mais os avanços já realizados.

Ao ser considerada pela Assembleia Nacional Constituinte, esta proposta formará o espaço e o valor da Arte na cultura brasileira, como estão firmados em constituições de povos desenvolvidos e em desenvolvimento.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO DE ARTE-EDUCADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO
- ASSOCIAÇÃO NORDESTINA DE ARTE-EDUCADORES
- ASSOCIAÇÃO DE ARTE-EDUCADORES DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Mfonso Arinos
Constituinte Mfonso ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR:

ASSINATURA <i>HERMES ZAVATTI</i>	DATA 12 / 08 / 87
-------------------------------------	----------------------

Item V, artigo 24 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00082-2 EMENDA 1P20726-6

AUTOR EDEGAR LUIZ ZABKA E OUTROS	PARTIDO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	DATA 14/05/87

EMENDA Nº POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo II (Dos Direitos Sociais), o seguinte:

"Art. - São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

- I - Garantia da relação de emprego, salvo:
 - a) contrato a termo;
 - b) ocorrência de falta grave;
 - c) prazos definidos em contratos de experiência, atendidas as peculiaridades do trabalho a ser executado;
 - d) superveniência de fato econômico intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa;
 - e) pagamento de indenização progressiva e proporcional ao tempo de serviço, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

As classes empresariais do Rio Grande do Sul, sob a égide de suas entidades representativas, conscientes da responsabilidade social que lhes incumbe, neste momento, face aos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, considerando que:

- A Constituição deve ser elaborada com objetivos a longo prazo e não casuísticos;
 - A Constituição não deve atender a uma pauta de reivindicações inviáveis, por mais sociais que possam, à primeira vista, parecer as propostas;
 - A Constituição deve considerar que o maior benefício social será alcançado à medida que propiciar a criação e manutenção de postos de trabalho;
 - A Constituição deve definir os princípios pelos quais empregadores e empregados, pelo processo de negociação, encontrarão os caminhos para o crescimento do mercado de trabalho, única forma possível de se obter um real aumento do nível de vida dos cidadãos;
 - Concessões, benefícios e avanços sociais não devem ser introduzidos sem o devido respaldo de uma correspondente elevação do nível de produtividade e devem ser oportunos, graduados, regionais, setoriais, viáveis, e esta otimização somente é possível por um processo de negociação coletiva;
- Propõem a emenda supra ao texto do Anteprojeto de Constituição.

A emenda ora proposta decorre do fato de entendermos que nossa história já provou inviável qualquer sistema que, aparentemente proteger ou garantir o emprego, acabe por criar uma rigidez do mercado de trabalho que prejudique e afronte a liberdade de trabalhar.

Estabilidade no emprego sem a contrapartida de garantia dos negócios é uma equação insolúvel. As eventuais instabilidades da economia fatalmente comprometerão a produtividade, a eficiência e a competitividade.

Assim, a garantia da relação de emprego deve estar resguardada das seguintes ocorrências:

- Contrato a Termo - trata-se de necessidade da economia particularmente na demanda de serviços altamente especializados com objetivos fixados dentro de determinado período.

- Falta Grave - o empregador precisa dispor desta alternativa de dispensa a fim de preservar a harmonia interna de seu

quadro funcional, sendo instituto contemplado em todos os ordenamentos jurídicos.

- Contrato de Experiência - é prerrogativa indispensável para os objetivos de eficiência da atividade empresarial pela constatação da capacitação profissional do contratado.

- Fato Econômico Intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa - como atividade de risco, a empresa deve ser conferida mobilidade razoável para o enfrentamento de problemas intransponíveis, visando a preservação da atividade empresarial, devidamente demonstrada essa circunstância pelos próprios fatores inerentes a variáveis do universo no qual o empreendimento está inserido;

- Pagamento de Indenização - ao empregador cabe a responsabilidade de pagamento de indenização proporcional e progressiva ao tempo de serviço como única medida adequada capaz de compensar o empregado pelo período de sua dedicação à empresa sem inviabilizá-la.

AUTOR: EDEGAR LUIZ ZABKA E OUTROS (32.425 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
- ASSOCIAÇÃO DE EMPRESÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e
- ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE VENDAS DO BRASIL.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-82, de 1987

"Dispõe sobre a estabilidade no emprego."

Entidades Responsáveis:

- Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul;
- Associação de Empresários do Estado do Rio Grande do Sul, e
- Associação dos Dirigentes de vendas do Brasil.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 32.425 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda pretende alterar o Projeto de Constituição no sentido de estabelecer ressalvas ao direito de estabilidade do trabalhador.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00082-2, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00083-1

EMENDA 1P20727-4

AUTOR: ELIAS DE CARVALHO E OUTROS

EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

EMENDA Nº POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação), do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte artigo:

"Art. - O ensino será gratuito em todos os níveis, em qualquer estabelecimento, para os que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos."

J U S T I F I C A T I V A

Não basta garantir a gratuidade de ensino, mas é preciso assegurá-la juntamente com o direito de escolher o curso, a escola e o tipo de educação de interesse do aluno e da família, segundo suas convicções.

Garantir apenas a gratuidade de ensino público discrimina o pobre que, sendo qual for sua crença ou convicção, não terá meios de escolher uma escola particular, até mesmo nos locais onde não houver escola pública.

AUTOR: ELIAS DE CARVALHO E OUTROS (40.929 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO (FENEN);
- SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINEPE-MG), e
- SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE DUQUE DE CAXIAS.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-83, de 1987

"Dispõe sobre o ensino gratuito em todos os níveis."

Entidades Responsáveis:

- Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino
- Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Minas Gerais
- Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Duque de Caxias
- Associação das Escolas Particulares de Minas Gerais

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 40.929 eleitores e apresentada por quatro entidades associativas, a presente emenda tem por finalidade estabelecer a gratuidade do ensino, em todos os níveis, desde que o aluno demonstre aproveitamento e não disponha de recursos para custear os estudos.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob o exame segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00083-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00084-9

EMENDA 1P20741-0

AUTOR: MARCELINO CARLOS PARREIRA E OUTROS

EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

EMENDA Nº POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte artigo:

"Art. - A manutenção da censura dos espetáculos de diversões públicas vinculada ao Departamento de Polícia Federal."

J U S T I F I C A T I V A

Entendemos censura como a análise de obras destinadas a diversões públicas, com a finalidade de classificá-las e regular

te. Não se confunde, pois, essa atividade com a proibição pura e simples ou com a mutilação de espetáculos. A atuação do órgão encarregado dessa verificação deve estar voltada para a formação de menor e para a preservação dos valores familiares, religiosos, raciais e sociais do povo brasileiro, cingindo-se unicamente às diversões públicas - com destaque para aquelas que, como a televisão, atingem maior público, de forma indiscriminada.

Uma das funções do Estado é a preservação de princípios éticos, indispensáveis à vida em sociedade, através da defesa de costumes sadios, da manutenção da nacionalidade e da ordem social. Isto só pode ser feito por intermédio de um organismo estatal que, por sua própria estrutura, seja capaz de evitar os abusos ou coibi-los, com ação pronta e resoluto.

Por isso, propomos também, nesta Emenda, que a verificação e o controle das diversões públicas sejam atribuições da Polícia Federal, de vez que esse órgão dispõe de suficiente credibilidade, isenção, independência, força e presteza de ação, para fazer cumprir as leis, que esperamos sejam elaboradas para regular a devida e eficazmente essa atividade.

AUTOR. MARCELINO CARLOS PARREIRA e Outros (67.156 Subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENSORES FEDERAIS - ANACEN
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DPF, e
- ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

EMENDA POPULAR Nº PE-84, de 1987
"Dispõe sobre a manutenção da censura".

Entidades Responsáveis.

- Associação Nacional dos Censores Federais.
- Associação Nacional dos Servidores do Departamento de Polícia Federal;
- Associação dos Delegados de Polícia Federal.

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 67.156 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa inserir, no Projeto de Constituição, dispositivo estabelecendo que a verificação e o controle das diversões públicas sejam atribuições da Polícia Federal (art. 253).

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00084-9, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00085-7 EMENDA 1P20742-8

ALTORE: MARIA RITA SOUZA LOPES PONTES - IRMÃ DULCE E OUTROS
PLENÁRIO/COM/SSAC/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO
DATA: 19/10/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA: EMENDA Nº POPULAR

Inclui, no Título X (Das Disposições Transitórias) o seguinte:

"Art. - É vedado qualquer dispositivo que importe em atingir parcela do território do Estado da Bahia, seja para criação de novo estado, seja para incorporação ou anexação a outra unidade federada."

J U S T I F I C A T I V A

A divisão territorial do Estado da Bahia não se justifica, em função do princípio federativo que confere a cada estado o direito de decidir sobre a destinação do seu solo.

Do ponto de vista econômico, também, a desagregação territorial revela-se danosa fracionando um estado economicamente forte para a criação de dois estados empobrecidos, acentuando-se, assim, os desequilíbrios regionais e a dependência crônica ao poder central.

Assim, a tentativa de criação do pretense Estado de Santa Cruz violenta, do ponto de vista histórico, jurídico, político, cultural, econômico e social, a unidade do Estado da Bahia sedimentada ao longo de sua existência como berço da nacionalidade.

O desmembramento de qualquer área do Estado da Bahia para acréscimo a outra unidade federada merece total repulsa do povo baiano.

A Bahia, pois, não deseja território de outrem e nem abre mão do seu.

A Bahia não se divide e não se dividirá.

Neste sentido, a Associação Baiana de Imprensa, a Associação Comercial da Bahia, a Federação das Indústrias do Estado da Bahia, a Federação de Associações de Bairros de Salvador, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado da Bahia e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da Bahia, organizam esta ampla coleta de assinaturas, na certeza de que esta Emenda traduz o sentimento dos baianos contra a divisão do seu Estado.

Para pugnar pelo inegociável direito a nossa integridade territorial, fica credenciado o Presidente da Assembléia Legislativa da Bahia que falará em nome dos proponentes na forma do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

AUTOR: MARIA RITA SOUZA BRITO LOPES PONTES - IRMÃ DULCE E OUTROS (433.638 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- ASSOCIAÇÃO BAIANA DE IMPRENSA
- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA BAHIA
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-85, de 1987

"Dispõe sobre a não-divisão do Estado da Bahia."

Entidades Responsáveis:

- Associação Baiana de Imprensa
- Associação Comercial da Bahia
- Federação das Indústrias do Estado da Bahia

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 433.638 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa suprimir o item I do art. 439 do Projeto de Constituição, de modo a não permitir que parcela do Estado da Bahia se desmembre para criação de novo estado, seja para incorporação ou anexação a outra unidade de federada.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00085-7, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE0086-5
EMENDA 1P20759-2

AUTOR
3] INÊS SILVA FELIZ DA FONSECA E OUTROS 2] PARTIDO

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO
3] EMENDA POPULAR - PLENÁRIO 4] 20/10/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº

POPULAR

1. Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

"Art. - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas ou por ser portador de deficiência de qualquer ordem.

Parágrafo Único - Será punido, por lei toda discriminação atentatória aos direitos humanos.

2. Insere, onde couber, no Capítulo II (Dos Direitos Coletivos), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

Art. - São proibidas as diferenças de salário e de critério de admissão, promoção e dispensa, por motivo discriminatório, relativos a pessoa portadora de deficiência, raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade, idade, estado civil, origem e condição social.

3. Inclui, onde couber, no Capítulo III (Dos Direitos Coletivos), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

Art. - Garantir o livre acesso a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, a logradouros públicos e ao transporte coletivo, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientes e a adaptação dos meios de transportes.

4. Acrescente, onde couber, na Seção I (Da Saúde), do Capítulo II (Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte:

Art. - Garantir e proporcionar a prevenção de doenças ou condições que levam à deficiência.

5. Insere, onde couber, na Seção II (Da Previdência Social), Capítulo II (Da Seguridade Social), Título IX (Da Ordem Social), o seguinte:

Art. - Transformar a "aposentadoria por invalidez" em "seguro-reabilitação", e permitir à pessoa portadora de deficiência, trabalhar em outra função diferente da anterior, ficando garantido este seguro sempre que houver situação de desemprego.

Art. - Garantir a aposentadoria por tempo de serviço, aos 20 (vinte) anos de trabalho, para as pessoas portadoras de deficiência que tenham expectativa de vida reduzida.

6. Acrescente, onde couber, na Seção III (Da Assistência Social), Capítulo II (Da Seguridade Social), Título IX (Da Ordem Social), o seguinte:

Art. - Assegurar às pessoas portadoras de deficiência, o direito à habilitação e reabilitação com todos os equipamentos necessários.

Art. - Garantir ações de esclarecimento junto às instituições de ensino, às empresas e às comunidades, quanto a importância de prevenção de doenças ou condições que levam à deficiência.

Art. - Garantir o direito à informação e a comunicação considerando-se as adaptações necessárias para as pessoas portadoras de deficiência.

Art. - Concede a dedução no imposto de renda, de pessoas físicas e jurídicas, dos gastos com adaptação e aquisição de equipamentos necessários ao exercício profissional de pessoas portadoras de deficiência.

Art. - Isenta os impostos às atividades relacionadas ao desenvolvimento de pesquisa, produção, importação e comercialização de material ou equipamento especializado para pessoas portadoras de deficiência.

7. Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte:

Art. - Assegurar às pessoas portadoras de deficiência, o direito à educação básica e profissionalizante obrigatória e gratuita, sem limite de idade, desde o nascimento.

Art. - A União, os Estados e os Municípios devem garantir para a educação das pessoas portadoras de deficiência, em seus respectivos orçamentos, o mínimo de 10% (dez por cento) do valor que constitucionalmente, for destinado à educação.

Art. - Regular e organizar o trabalho das oficinas abrigadas para pessoas portadoras de deficiência, enquanto não passar integrar-se no mercado de trabalho competitivo.

J U S T I F I C A T I V A

A cidadania não necessita de pré-requisito no que pese a particularidade de cada cidadão ou de grupos. Ela deve ser integral e plena, e como tal, deve ser assegurada na Constituição Brasileira.

As pessoas portadoras de deficiência - física, mental, visual, auditiva e outras deficiências específicas - que representam 10% da população brasileira, tem o direito à plena cidadania. Neste momento faz-se necessário de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00086-5, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA POPULAR Nº PE. 86, de 1987

"Dispõe sobre deficientes físicos"

Entidades Responsáveis:

- Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos - ONEDEF;
- Movimento pelos Direitos das Pessoas Deficientes - MDPD, e
- Associação Nacional dos Ostruzados

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 32.899 eleitores e apresentada pelas entidades associadas, as acima mencionadas, a presente emenda visa incluir, no Capítulo I do Título II - "DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS" - do Projeto de Constituição diversos dispositivos asseguradores de direitos aos deficientes físicos.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que se garantam esses mecanismos que podemos definir como direitos diferenciais.

O direito da pessoa portadora de deficiência à integração ou reintegração à sociedade tem como condição essencial a reabilitação física, profissional e social. Para termos o direito de ir e vir é necessário o acesso aos meios de transporte, ao espaço urbano e às edificações. Para termos direito à educação e à cultura, é necessário o acesso às instituições educacionais e culturais, bem como à educação especial, para aqueles que dela necessitam, quer através de classe especial, linguagem, por sinal ou labial, ou Braille. É necessário o acesso aos materiais e equipamentos para o desenvolvimento de sua condição motora ou para orientação de locomoção. O direito ao trabalho tem que ser garantido, considerando as particularidades e potencialidades de cada indivíduo. É obrigação do Estado assistir à pessoa portadora de deficiência quando a limitação física ou mental dificulta ou impede sua independência para o exercício de suas atividades cotidianas, pelo tempo que se fizer necessário.

AUTOR: INÊS SILVA FELIZ DA FONSECA E OUTROS (32.899 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE DEFICIENTES FÍSICOS - ONEDEF
- MOVIMENTOS PELOS DIREITOS DAS PESSOAS DEFICIENTES - MDPD
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS OSTRUZADOS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA PE0087-3
EMENDA 1P20760-6

AUTOR
3] AFONSO TARCISIO RAUBER E OUTROS 2] PARTIDO

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO
3] EMENDA POPULAR - PLENÁRIO 4] 20/10/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº

POPULAR

Inclui, onde couber, no Título X (Disposições Transitórias), o seguinte dispositivo:

"Art. - São estáveis os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da União, dos Estados e dos Municípios, da Administração Direta e Autarquias, que, à data da promulgação desta Constituição, contem, pelo menos, cinco (05) anos de serviço público.

Parágrafo único - Lei Ordinária criará os cargos para efeito de lotação.

JUSTIFICATIVA

Vem constituindo permanente preocupação e ansiedade, no seio do funcionalismo público, a estabilidade, que constitui, sem dúvida nenhuma, a segurança da permanência no emprego, nos termos da lei.

Até a promulgação da Constituição de 1934, a matéria figurava a penas como dispositivo de Lei.

Em seqüência, passaram as Constituições posteriores, não somente a assegurar-las aos servidores, depois de 2 (dois) anos de serviço, como a declarar estáveis, nas Disposições Transitórias, todos aqueles servidores que, à data de sua publicação, contassem cinco ou mais anos de serviço, embora admitidos sem concurso. Referida norma - a da ESTABILIDADE aos servidores públicos CELESTIAS - passou a ser uma praxe a referir-se nos ensejos das Constituições posteriores.

Até a atual que é a de 1967, em sua primeira redação, foi assegurada no § 2º do artigo 177, das Disposições Transitórias - a ESTABILIDADE ao servidor que a data contasse com cinco ou mais anos de serviço público.

Diante, portanto, da generalização que se alastra por todo o território nacional, desse estado de instabilidade profissional, os signatários, mais de trinta mil eleitores, confiam numa solução ao assunto em tela, na certeza da valorização do servidor público e aperfeiçoamento do Estado Democrático deste País.

AUTOR: AFONSO TARCISIO RAUBER e outros (32.000 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DA CEEERS
- ASSOCIAÇÃO DOS GERENTES E SUBGERENTES DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
- ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS CAIXAS DA CAIXA ESTADUAL / RS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 87, de 1987

"Dispõe sobre a estabilidade no emprego do servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)";

Entidades Responsáveis:

- Associação dos Técnicos em Ciências Econômicas, Contábeis e Administração de Empresas da CEEERS;
- Associação dos Gerentes e Subgerentes da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, e
- Associação Recreativa dos Caixas da Caixa Estadual/RS.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 32.000 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa incluir no Título X - "DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS" - do Projeto de Constituição artigo concedendo estabilidade aos servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da Administração Direta e Autarquias, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que, à data da promulgação da Constituição, contem, pelo menos, 5 (cinco) anos de serviço público.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00087-3, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PEO0088-1 EMENDA 1P20747-9

AUTOR: KLEBER LUIZ ZAMPERETTI PARTIDO: _____
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: _____ DATA: 19/8/87

EMENTA POPULAR - PLENÁRIO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

Inclui, onde couber, no Título X (Disposições Transitórias), os seguintes dispositivos:

Art. - Até seis meses da promulgação desta Constituição realinar-se-ão, por meio de sufrágio universal e voto direto e secreto, em todo o País, eleições simultâneas para Presidente e Vice-Presidente da República, bem como para o Congresso Nacional.

§ 1º - Será considerado eleito Presidente da República o candidato que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 2º - Se nenhum candidato a Presidente da República obtiver maioria absoluta em primeira votação, far-se-á nova eleição 30 (trinta) dias após a promulgação do resultado, com a participação apenas dos 2 (dois) candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples de votos.

§ 3º - A eleição do Presidente da República implicará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado.

§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente da República, bem como os membros do Congresso Nacional, tomarão posse noventa dias após a primeira votação da eleição presidencial.

JUSTIFICATIVA

O Brasil não pode continuar na crise generalizada e de extrema gravidade em que se encontra.

A economia nacional está em crise. A inflação onega a porcentagens nunca atingidas. Os preços estão fora de qualquer controle e a carestia atinge níveis insuportáveis para a maioria do povo. Aluguéis e prestações de casa própria, educação e saúde tornaram-se inacessíveis. Os gêneros alimentícios estão escassos, ruins e caros. Combustíveis, água, luz, gás e outras tarifas aumentam cada vez mais rapidamente. Roupas e sapatos, a mesma coisa. A vida está impossível.

Pequenos e médios produtores e empresários também reclamam da crise, dos ganhos dos grandes empresários, dos banqueiros e dos latifundiários, dos altos juros e da inflação. Concordata a falências sucedem-se em ritmo crescente. A recessão e o desemprego ameaçam a todos.

O real poder aquisitivo dos salários está cada vez mais baixo em relação ao nível dos preços. Os reajustes automáticos não conseguem vencer a inflação. E o Governo acabou com o gatilho dos servidores públicos e depois acabou com o gatilho de todos os trabalhadores do País.

O Governo da "Nova República" mostra-se incapaz de resolver esses problemas e procura empurrar a crise com a barriga. O Fg Lácio do Planalto lança mão das Forças Armadas e das forças políticas contra os que ousam reclamar. Sarney perde, dia-a-dia, credibilidade, representatividade e legitimidade. Mas, não satisfeito, invade autoritariamente a soberania da Constituinte e declara à Nação que pretende continuar na Presidência pelo menos até 1995. Para assegurar um mandato maior, reforça uma recomposição militarista e autoritária. E, enquanto isso, fecha os olhos à corrupção, ao descalabro e às negociações.

Só há uma forma de enfrentar as manobras contínuas do Palácio do Planalto. Só há uma saída para a crise. O povo brasileiro precisa mobilizar-se, neste instante, para lutar por liberdade e conquistar uma nova Política econômica e social. Nova política que só poderá ser formulada e aplicada por um novo Governo, eleito dire-

tamente pelo povo, inteiramente comprometido com a classe trabalhadora, e disposto a enfrentar a exploração, a opressão e a repressão

A luta é uma só: o povo brasileiro exige diretas já!

AUTOR: KLEBER LUIZ ZAMPERETTI E OUTROS (49.178 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT;
- SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO;
- CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Emenda Popular nº 88-1, de 1987,

"Dispõe sobre DIRETAS JÁ".

Entidades Responsáveis:

- Partido dos Trabalhadores;
- Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo,
- Central Única dos Trabalhadores.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 49.178 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa instituir eleições DIRETAS JÁ para Presidente e Vice-Presidente da República, bem como para o Congresso Nacional (Art. 458), a realizar-se até seis meses da promulgação da Constituição.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00088-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00089-0

EMENDA 1P20761-4

2	AUTORA	1	PARTIDO
	EDNA SANTANA BOAVENTURA E OUTROS		
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		20/07/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	EMENDA Nº <u>POPULAR</u>

1. Inclui, onde couber, no Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), os seguintes dispositivos:

"Art. - A União poderá promover a desapropriação da propriedade rural ou urbana, mediante pagamento de justa indenização fixada segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública.

Art. - Todo brasileiro, que não sendo proprietário rural ou urbano, possuir imóvel como seu por 03 (três) anos contínuos, como domicílio permanente seu e de sua família, sem oposição, adquirirá o domínio mediante sentença que servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis.

2. Insere, onde couber, no Capítulo II (Da Política Agrícola Rural) e da Reforma Agrária) do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), os seguintes dispositivos:

Art. - Os imóveis rurais que não ultrapassarem a 03 (três) módulos regionais ficam isentos de desapropriação, mesmo por interesse social para fins de Reforma Agrária.

Art. - Fica assegurado apoio financeiro e técnico a proprietários de imóveis rurais de área não excedente a 03 (três) módulos regionais.

JUSTIFICATIVA

A função social da propriedade de que trata a atual Constituição Federal, já não acompanha os anseios da sociedade, vez que: a) não define o direito de utilização do solo urbano de acordo com o seu papel social; b) não garante a participação das organizações populares na execução da Reforma Urbana;

na; c) não promove Desapropriações objetivando a Reforma Urbana; d) não promove o direito a moradia digna e adequada para todos.

A presente proposta tenta garantir, também, à população favelada, a posse dos terrenos que ocupam, cabendo ao Poder Público, assegurar local com infraestrutura básica, saneando, assim, os conflitos sociais emergentes em todo o território nacional, provenientes, do abuso do PODER ECONÔMICO - especuladores imobiliários - que, impede o acesso da população carente, maioria do povo brasileiro, à propriedade, ferindo ao DIREITO À MORADIA que deve ser assegurado à todo o cidadão, limitando o direito de propriedade.

AUTOR: EDNA SANTANA BOAVENTURA E OUTROS

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- MOSTEIRO DE SÃO BENTO DA BAHIA - SETOR SOCIAL E JURÍDICO
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA COMUNIDADE DE SARANACUDAIA
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIÃO PARAÍSO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 87, de 1987

"Dispõe sobre a Ordem Econômica e Social."

Entidades Responsáveis:

- Mosteiro de São Bento da Bahia;
- Associação de Pais e Mestres da Comunidade de Saranacudaia, e
- Associação Comunitária União Paraíso.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 33.000 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa incluir, no Capítulo I do Título VIII - "DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA" - do Projeto de Constituição artigos dispostos sobre a desapropriação da propriedade rural ou urbana, mediante pagamento de justa indenização, em títulos especiais da dívida pública; sobre o usucapão urbano ou rural; sobre isenção de desapropriação, mesmo por interesse social para fins de Reforma Agrária dos imóveis rurais que não ultrapassarem três módulos regionais, e sobre apoio financeiro e técnico a proprietários de imóveis rurais de área não excedente a três módulos regionais.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00089-0, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00090-3

EMENDA 1P20762-2

2	AUTOR	1	PARTIDO
	CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		20/07/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	EMENDA Nº <u>POPULAR</u>

Inclui, no Título X (Disposições Transitórias), o que se segue:

"Dê-se nova redação aos artigos 482 e 487 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Art. 482 - Serão unificados progressivamente os regimes públicos de previdência existentes na data de promulgação desta Constituição, ressalvados os regimes previdenciários próprios dos servidores públicos.

Art. 487 - Todas as contribuições sociais existentes até a data da promulgação desta Constituição, salvo as destinadas ao custeio dos regimes de previdência dos servidores públicos, passarão a integrar o Fundo Nacional de Seguridade Social!"

J U S T I F I C A T I V A

1. O serviço público constitui-se tradicional e institucionalmente de trabalhadores que dos demais se distinguem a partir mesmo dos seus objetivos.

2. Merecem estes, portanto, tratamento diferenciado e neste particular o Projeto Cabral não discrepou.

3. No que respeita, contudo, à previdência devida aos servidores públicos, o Projeto se afasta da premissa básica, notadamente nos artigos 482 e 487, que preconizam unificação indiscriminada dos regimes públicos de previdência e a canalização dos recursos destes para o Fundo Nacional de Seguridade Social, como se este fosse realmente, o responsável único pelos benefícios e serviços de previdência devidos ao servidor público e, mais, de garanti-los em níveis compatíveis com o ônus representado pela função pública.

4. Há que se entender como Servidores Públicos todos aqueles que a qualquer título prestam serviços ao Estado entre eles aqueles que não sendo funcionários públicos "Stricto sensu" ficam à margem das normas estatutárias reguladoras da função pública que protege o servidor e sua família, e também da Consolidação das Leis do Trabalho, da qual também se ocupam os regimes especiais.

5. Os servidores ao abrigo da C.L.T., certamente, tal como agora ocorre, obterão amparo dos Sistemas Gerais de Seguridade Social. Os demais devem contar com amparo próprio, até porque, muitos dos riscos sociais já são abrangidos, de uma forma ou de outra, pelas disposições estatutárias que devem regular a relação funcional a partir dos princípios consagrados no texto constitucional.

6. Portanto, distinguir, mantendo-se incólumes, os regimes previdenciários próprios dos servidores públicos em geral, é corolário inafastável das garantias e prerrogativas consagradas nos artigos 85 e 94.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO;
- ASSOCIAÇÃO DOS PENSIONISTAS DO IPREM - APIPREM
- ASSOCIAÇÃO DOS CONTADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

Constituinte Subscritor: *

CONSTITUINTE	SUBSCRITORES
Constituinte FAUSTO POCHA	
<i>fausto Pocha</i>	13 / 08 / 87
	DATA

* Item V, do Art. 24 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00091-1

EMENDA 1P20763-1

51 LEILA WILM E OUTROS

52 EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

53

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo V (Da Comunicação), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos:

"Art. - A comunicação é um bem social e um direito fundamental da pessoa humana e a garantia de sua viabilização é uma responsabilidade do Estado.

Art. - Todo cidadão tem direito, sem restrições de qualquer natureza, inclusive do Estado, à liberdade de opinião e expressão e este direito inclui a liberdade de procurar e receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios.

Art. - Aos cidadãos, através de instituições representativas, é assegurado o direito de participar da definição das políticas de comunicação.

Art. - A comunicação deve estar a serviço do desenvolvimento integral da Nação, da eliminação das desigualdades e injustiças e da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro.

Art. A imprensa, o rádio, a televisão, os serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio, serão regulados por lei, atendendo às suas funções sociais e tendo por objetivo a consecução de políticas democráticas de comunicação no País.

Art. - Fica definido que os serviços de telecomunicações e de comunicação postal é monopólio estatal, tendo como princípio o atendimento igual a todos.

Art. - Os veículos de comunicação, inclusive os meios impressos, serão explorados por fundações ou sociedades sem fins lucrativos.

Art. - A administração e a orientação intelectual ou comercial das pessoas jurídicas mencionadas neste artigo são privativas de brasileiros natos.

Art. - Fica instituído o Conselho Nacional de Comunicação, com competência para estabelecer, supervisionar e fiscalizar políticas nacionais de comunicação, abrangendo as áreas de imprensa, rádio, televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

Art. - Compete ao Conselho Nacional de Comunicação a outorga, renovação e revogação das autorizações e concessões para uso de frequência e canais de rádio e televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

Art. - O Conselho Nacional de Comunicação é composto por 15 (quinze) brasileiros natos em pleno exercício de seus direitos civis, sendo 2 (dois) representantes de entidades empresariais, 5 (cinco) representantes de entidades representativas de profissionais da área da comunicação, 7 (sete) representantes de entidades de categorias profissionais e de setores populares e 1 (um) representante de instituição universitária.

Art. - As entidades integrantes do Conselho Nacional de Comunicação serão designadas pelo Congresso Nacional, para mandato de 2 (dois) anos, observado o previsto em lei.

Art. - Os representantes das entidades integrantes do Conselho Nacional de Comunicação não poderão exercer mais de um mandato consecutivo.

Art. Para viabilizar o desempenho das funções do Conselho Nacional de Comunicação, a União destinará ao órgão uma parcela da arrecadação de impostos e taxas previstos em lei.

Art. - O Conselho Nacional de Comunicação poderá fazer repasses do seu orçamento aos órgãos de execução e fiscalização que, na forma da lei, forem criados para implementar suas decisões.

Art. - Ficam criadas as seções estaduais do Conselho Nacional de Comunicação, em cada unidade da Federação, integradas por 15 (quinze) brasileiros natos em pleno exercício de seus direitos civis, indicados por entidades da mesma natureza das integrantes do Conselho Nacional, a serem designadas pelas Assembleias Legislativas para um mandato de dois anos.

Art. - Compete às seções estaduais do Conselho Nacional de Comunicação, a supervisão e fiscalização da execução das políticas de comunicação em âmbito regional.

Art. A lei regulamentará as atribuições e o funcionamento do Conselho Nacional de Comunicação, bem como os critérios da função social e ética do rádio e da televisão.

Art. - Em cada órgão de imprensa, rádio e televisão será constituído em Conselho Editorial, com membros eleitos pelos profissionais de comunicação, incumbido de definir a linha de atuação do veículo.

Art. - Os partidos políticos, as organizações sindicais, profissionais e populares, têm direito a utilização gratuita da imprensa, do rádio e da televisão, segundo critérios a serem definidos por lei.

Art. - É garantido a qualquer cidadão ou entidade, o direito de resposta, na forma da lei.

Art. - Nos períodos eleitorais os partidos têm direito a tempos de utilização do rádio e da televisão, regulares e equitativos, na forma da lei.

Art. - Dependem de concessão ou autorização da União, outorgadas em caráter precário, através do Conselho Nacional de Comunicação, atendidas as condições previstas em lei:

§ 1º - O uso de frequência de rádio e televisão.

§ 2º - A instalação e o funcionamento de televisão direcional e por meio de cabo.

§ 3º - A instalação e o funcionamento de outros serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

§ 4º - A retransmissão pública, no território nacional, de rádio, televisão e dados via satélite.

Art. - O Conselho Nacional de Comunicação mandará publicar, anualmente, as frequências disponíveis em cada unidade da federação e qualquer um poderá provocar a licitação.

Art. - As concessões ou autorizações só poderão ser suspensas por sentença fundada em infração definida em lei, que regulará o direito à renovação.

Art. - Com finalidade de impedir a concentração da propriedade dos meios de comunicação, fica estabelecido que cada concessionário poderá ser titular de apenas uma autorização ou concessão para execução de serviço de rádio, televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

Art. - Os concessionários que acumularem mais de uma autorização ou concessão para execução de serviço de radiodifusão deverão optar pela execução de um dos serviços objetos de autorização ou concessão, devendo os demais ficar disponíveis para redistribuição através de licitação pública.

Art. - Fica vedado o controle indireto das autorizações e concessões para execução de serviços de radiodifusão por terceiros e concessão."

J U S T I F I C A T I V A

A democratização dos meios de comunicação é condição fundamental para a construção de um regime efetivamente democrático no Brasil, em que os diversos segmentos da sociedade, independente de suas convicções políticas, possam livremente se expressar. Queremos garantir o pluralismo e preservar a diversidade cultural. Queremos por fim à censura, inclusive aquela determinada pelos donos de jornais, revistas, rádios e televisões. Queremos que a informação deixe de ser tratada como se fosse uma mercadoria e passe a ser encarada como um bem social. Queremos que a liberdade de expressão no Brasil não se limite à liberdade que os empresários de comunicação têm de defender seus próprios pontos de vista. Queremos garantir o amplo acesso aos veículos de comunicação e a participação direta dos setores organizados da sociedade civil na definição de uma política democrática de comunicação.

Com esses objetivos, a Federação Nacional dos Jornalistas, (Fenaj) com o respaldo de diversas entidades representativas da sociedade brasileira, elaborou esta proposta para apresentar à Assembléia Nacional Constituinte.

AUTOR: LEILA WILM E OUTROS (32.379 assinantes)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS PROFissionais
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR
- CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-91, de 1987

"Dispõe sobre os meios de comunicação."

Entidades Responsáveis:

- Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais
- Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 32.379 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa incluir, no Capítulo V, do Título IX do Projeto de Constituição, disposições que tratam do direito à comunicação, à natureza e o acesso aos veículos de comunicação e que criam o Conselho Nacional de Comunicação.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00091-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00092-0

EMENDA 1P20764-9

3	AUTOR	4	PL. Nº
	CONSTITUINTE JOSÉ COSTA		
5	PLENÁRIO	6	PL. Nº
			20/08/91

7	TÍTULO/JUSTIFICATIVA
	EMENDA Nº POPULAR

Incluir, onde couber, na Seção I (Da Saúde), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos:

"Art. - Os recursos financeiros destinados a programas da área de saúde serão centralizados nos municípios

Art. - Serão criados Conselhos Comunitários de Saúde, conforme os seguintes critérios:

- I - serem de nível municipal;
- II - funcionarem junto às Secretarias Municipais de Saúde;
- III - serem constituídos por profissionais da área de saúde e representantes da Comunidade,
- IV - terão por objetivo: planejar, acompanhar a execução e fiscalizar a efetiva aplicação de recursos."

J U S T I F I C A T I V A

No ensejo do Jubileu de Prata da Regulamentação da Profissão de Psicólogo no Brasil, considerando a necessidade de maior dos Municípios, quanto aos atendimentos de saúde, a descentralização do poder de decisão sobre matéria financeira na área de saúde, A COMISSÃO DE PSICOLOGIA PRÓ-CONSTITUINTE, encaminhou, na qualidade de coordenadora dos trabalhos de várias entidades, a presente proposta de Emenda Popular. Entre as instituições responsáveis pela medida, ressaltam:

Centralização, nos Municípios, dos recursos financeiros destinados aos programas da área de saúde, dentro de uma ampla Reforma Tributária.

Criação de Conselhos Comunitários de Saúde, a nível municipal, junto às Secretarias Municipais de Saúde, com a finalidade de promover o levantamento das reais necessidades locais, bem como o planejamento, a execução e a fiscalização das ações compatíveis e efetiva aplicação dos recursos a essas necessidades destinados.

O Conselho Comunitário de Saúde será composto por profissionais da área de saúde das unidades prestadoras de serviços de saúde e por representantes da comunidade.

O Conselho Comunitário de Saúde agirá em conjunto com as unidades prestadoras de serviços, sendo que os recursos financeiros destinados às necessidades levantadas pelo Conselho, serão geridos pelo Órgão Municipal competente, em conjunto com o Conselho

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - (CRP-05)
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA APLICADA (A.B.P.A.)
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA (A.B.P.)
UNIO DE GERONTOLOGIA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO (PUC-RJ)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UERJ) e
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA APLICADA
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Alfonso Arinos
Constituinte ALFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR:*

NOME CONSTITUINTE JOSÉ SOARES JOSÉ SOARES ASS. 11-17	ENDEREÇO Rua... 18 / 08 / 67
---	------------------------------------

* Item V do Artigo 24, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00093-8

EMENDA 1P20765-7

2] JOSÉ ALVES SOARES E OUTROS

2] EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

2] TEXTO JUSTIFICATIVO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Título X (Disposições Transitórias), o seguinte dispositivo:

"Art: - É criado o Estado de São Francisco, mediante desmembramento de parte da área do Estado de Minas Gerais e de parte da área do Estado da Bahia".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Razões de natureza histórica, problemática de ordem administrativa e socioeconômica que hoje afligem o Norte de Minas Gerais e o Vale do Jequitinhonha, e a necessidade de trazer à população regional a perspectiva de um futuro melhor são aspectos fundamente tais em que se baseia a criação do Estado de São Francisco.

Conforme expõe o economista Expedito Roberto de Mençãoça, cujos estudos subsidiaram a elaboração do Projeto de Lei Complementar que agora apresentamos, pode-se afirmar que o primeiro passo objetivo para a criação do Estado de São Francisco ocorreu na fase colonial do Brasil, quando D. João VI, visando preservar a influência do domínio da Fazenda Real Portuguesa, promulgou, em 1809, o Alvará de criação da Comarca de São Francisco, vinculada à Capitania de Pernambuco, que se estendia pelo Oeste da Bahia, alcançando o Norte e Noroeste de Minas Gerais ao longo do Rio São Francisco.

Em decorrência da Revolução de 1817, Pernambuco, como punição, perdeu Alagoas; seu território foi seccionado e a Comarca de São Francisco, que atravessava a Bahia e chegava a Minas Gerais, foi extinta como pena imposta por D. Pedro I à rebelião de 1824.

Daí, as origens e vínculos históricos e culturais do Estado de São Francisco com a região Nordeste.

Em 1946, o então Governador de Minas Gerais, Milton Campos e seu colega da Bahia, Otávio Mangabeira reconheceram válida a al-

ternativa de desmembramento de parte do território do Noroeste, Norte e Nordeste de Minas Gerais, anexando parte do Sul da Bahia e formando um Estado com saída para o Atlântico.

Milton Campos reconhecia que o Estado de Minas Gerais, a norte do município de Corinto, apresentava características que - por razões históricas, étnicas, culturais, geográficas, econômicas e políticas mais se identifica com a Bahia e o Nordeste do que com o resto do território mineiro ao sul do Rio Paraopeba.

O ex-Governador Otávio Mangabeira chegou a afirmar: "O território de Porto Seguro foi desmembrado, através de um caso, que é interpretado por muitos como um equívoco que vem concorrendo para a estagnação econômica de uma extensa área. O mais recomendável é a criação de um novo Estado que integre a sua cultura, sua tradição e que seja uma ponte de ligação entre os dois brasis, o do Sul, rico, próspero, desenvolvido, e o do Norte, pobre e subdesenvolvido".

Na época, consultas foram feitas às assembleias legislativas de Minas Gerais e Bahia, tendo a primeira se manifestado favoravelmente e a segunda, votado a idêntica.

Atualmente, as estatísticas oficiais confirmam o esvaziamento demográfico e econômico que vem marcando o Estado de Minas Gerais, nos últimos tempos. Pelo Censo de 1980, mais de 4,5 milhões de mineiros vivem fora do Estado; mais de 55 (cincoenta e cinco) por cento da população economicamente ativa ganha menos de um salário mínimo; apenas 3 (três) por cento dos mineiros - 450.000 - (quatrocentos e cinquenta mil) pessoas - têm rendimento superior a 5 (cinco) salários mínimos; o índice de subemprego e desemprego é elevadíssimo; 49 (quarenta e nove) por cento da população com mais de cinco anos não sabe ler nem escrever; a taxa de mortalidade de infantil é das mais elevadas do mundo.

Dentro deste quadro de empobrecimento, mais sacrificada ainda se apresenta a região compreendida pelo Norte do Estado e o Vale do Jequitinhonha, onde a marginalização política e administrativa realimenta a pobreza e a subordinação econômica da região e relega os direitos de seus habitantes.

Neste início de outono de 1986, o Norte de Minas vê-se mais uma vez sob os efeitos de uma seca e os ruralistas já estão solicitando a decretação do estado de emergência. Em determinadas lu-

gares a última chuva caiu em janeiro, comprometendo a produção pecuária, principalmente o gado de corte e os rendimentos da cultura, já reduzidos em cerca de 35 (trinta e cinco) por cento e que cairão ainda mais se a estiagem persistir.

A devastação ecológica tem contribuído para agravar o quadro. A produção de carvão, conduzindo à substituição da vegetação natural pelo eucalipto, acarreta a eliminação de espécies frutíferas, entre as quais o pequizeiro, que tem importante participação socioeconômica na região. Verifica-se, assim, um processo de desertificação que precisa ser detido antes que se tornem irreversíveis os danos que causa ao homem, à natureza e à economia.

Fatos como os que ocorrem ao pequeno município de Cristália, no Vale do Jequitinhonha, repetem-se com deplorável frequência em toda a região. Não há um só médico naquele município, quer para atendimento particular ou no Posto de Saúde. E se a comunidade, predominantemente rural, quiser buscar assistência médica fora do município, verá seu intento dificultado por falta de uma pequena ponte de 18 (dezoito) metros de comprimento sobre o córrego Boa Vista. As prefeituras de um modo geral sofrem graves dificuldades financeiras.

O Censo Demográfico de 1980, nas suas conclusões, sintetiza que as regiões NO, N e NE de Minas Gerais apresentam um quadro com reflexos de um processo de desenvolvimento desigual: cenário de várias estruturas sociais, frágil articulação regional, agravado pela grande extensão territorial com fortes desequilíbrios sócio-econômicos, tudo isso resultado de um processo secular de estagnação econômica.

A região integrava a antiga Capitania de Porto Seguro, que se estendia até o Atlântico, e cujo sistema de administração colonial foi extinta pelo Marquês de Pombal. No entanto, o Príncipe Regente, já Imperador D. Pedro I, em 1925, homologava "em carta de

perna" um casuísmo que ampliava a fronteira da Bahia ao Sul pela faixa litorânea até a fronteira da Capitania do Espírito Santo. Com este casuísmo levantava-se um dique, desmembrando parte vital e cortava o acesso da região ao Atlântico.

A extensa área, que não havia nascido mineira, devido a uma decisão política irrefletida, não teve outra opção senão se integrar à Província de Minas Gerais. Suas raízes culturais e históricas, entretanto, permaneceram intactas.

Hoje, o que se pretende com a criação do Estado de São Francisco não é dividir uma área homogênea, mas unificar uma extensa região que teve suas fronteiras violadas, uma região que foi agrada, desfigurada da qual foi tirado o acesso ao mar, mas que apesar de tudo permanece una e indivisível nas suas tradições, na sua história e na sua cultura.

Por outro lado, perpetua o quadro de desigualdades entre a região sanfranciscana e o restante do Estado de Minas Gerais: disparidades sócio-culturais, disparidades de participação na política-administrativa estadual no que concerne à distribuição dos cargos e na representação política regional a nível estadual e federal, muito aquém do território abrangido e volume populacional.

Mais alarmante, entretanto, é o quadro social da região. Apesar de não serem encontrados na Secretaria de Saúde de Minas Gerais dados e elementos comparativos que possam retratar o perfil sanitário e o nível de saúde na região, os indicadores clássicos em epidemiologia evidenciam uma dívida social monstruosa.

Vasculhamos e pesquisamos os dados e informações estatísticas disponíveis na Secretaria de Saúde de Minas Gerais, pois era nossa intenção proceder a um diagnóstico que retratasse o perfil sanitário e o nível de saúde regional. Não obstante, esta intenção ficou prejudicada dada a inexistência de dados e elementos comparativos.

Entretanto, as conclusões do Relatório de Avaliação do Convênio SES/INAMPS/PIAS evidenciam um quadro caótico, se comparado com indicadores clássicos em epidemiologia. Enquanto a Organização Mundial da Saúde recomenda 5 leitos hospitalares por 1.000 habitantes, na região mineira do Paralelo 18º, esta relação é 4 vezes menor, ou seja, 1,28 leitos por 1.000 habitantes. O quadro assume configuração ainda mais grave quando se observa que, apenas, 31% dos hospitais são mantidos pelo poder público.

Nesta região, 58% dos municípios os quais detêm 70% da população regional, não possuem hospitais, estando essa enorme população carente de cuidados médico-hospitalares, sujeitos a morrerem à margem de atenções primárias à saúde. A cada 2 horas, morrem 3 crianças na faixa de 0 a 1 ano, com estimativas de que essa estatística esteja abaixo dos números reais, considerando que muitas crianças nascem e morrem sem registro civil e portanto ficam fora dos dados oficiais, ou foram sepultadas em fundo de quintal e cemitérios clandestinos e nas zonas rurais. Em 1981 morreram 5.764 crianças na região.

As principais causas dos óbitos são desnutrição, doenças infecciosas e, parasitárias, doenças do aparelho respiratório, complicações da gravidez, parto e puerpério.

A relação médico/habitante na região está muito aquém dos padrões aceitáveis pela OMS que estabelece 1 médico por 1.000 habitantes. Apenas Montes Claros, Parapora, Theófilo Otoni, Nanuque apresentam taxas acima de 0,3 médico por 1.000 habitantes, ou seja, um médico para cada 3.000 habitantes, sem considerar que mais de uma dezena de municípios não dispõe de médico nem de Serviço de Saúde. Com estes indicadores a região se enquadra entre as mais subdesenvolvidas e atrasadas do país, da América Latina e do Planeta, nivelando-se a Índia, Laos e Etiópia.

São fatos que traduzem a inexistência de ação governamental na região e que já não podem permanecer ignorados, esquecidos ou adiados.

O economista Expedito Roberto de Mendonça que desde 1966 defende a criação do Estado de São Francisco como forma de resolver as crises que afligem o Noroeste, Norte e Nordeste de Minas Gerais lembra que, para que haja a decolagem econômica regional é preciso corrigir as distorções nas relações entre o norte e o sul do Esta-

do. O Norte, fraco e distante dos cuidados administrativos centralizados em Belo Horizonte, franqueia o desenvolvimento industrial do centro-sul, a custa de sua estagnação, deixando prevalecer forma neo-colonialista de exploração de suas riquezas. O bom café, madeiras, carvão, minérios e produtos agrícolas são vendidos, ao longo do tempo para o centro-sul do Estado em um processo semelhante ao em que o Brasil colônia vendia para a Metrópole.

Existem fortes disparidades na divisão de rendas entre o norte e o sul. Segundo dados de 1980, a renda per capita da região Noroeste, Norte e Nordeste de Minas Gerais gira em torno de US\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois dólares), contra US\$ 1.540,00 (hum mil, quinhentos e quarenta dólares) do Estado de Minas Gerais e US\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos dólares) do Brasil.

As distorções se refletem no quadro político.

Os três Senadores por Minas Gerais são originários do sul do estado. Dos 54 (cinquenta e quatro) Deputados Federais por Minas Gerais, apenas 6 (seis) são da região NO-N-NE. Dos 75 (setenta e cinco) Deputados Estaduais, apenas 11 (onze) representam aquela região. Na distribuição de cargos de confiança do Governo do Estado de Minas Gerais, 85 por cento dos de primeiro, segundo e terceiro escalões são entregues ao centro-sul do Estado. Não obstante, a região NO, N e NE - de Minas Gerais conta com 600.000 (seiscentos mil) eleitores, o que torna evidente concorrer o voto regional para eleição de candidatos do Sul, os quais não têm contribuído para a solução de seus problemas.

Com a criação do Estado de São Francisco, a melhor qualidade de vida de seus habitantes passará a ser preocupação constante e prioritária da administração estadual, que se pautará por programas especiais de desenvolvimento os quais assegurarão efetiva assistência às populações e eficiente impulso à economia. Dentre as prioridades situa-se a construção da Ferrovia Trans-São Francisco, interligando Brasília, Montes Claros e Porto Seguro.

A integração do novo Estado na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) é uma decorrência natural e não somente pelo fato de aí já se incluírem municípios mineiros a serem desmembrados. De fato, a localização do novo Estado, o traço de união representado pelo rio São Francisco, a identidade cultural aí dominante e a herança histórica apontar na mesma direção. Na verdade, convém ressaltar que, antes de constituir um desmembramento, o agrupamento dessas terras na formação do Estado de São Francisco corresponde muito à reintegração de áreas anteriormente separadas por não se considerarem os fortes laços que as unem e que prevalecem até hoje. Neste sentido, o sentimento de justiça dita a lembrança de que a criação do Estado de São Francisco não representa perda para Minas Gerais ou Bahia; significa um valioso passo no sentido de saldar uma dívida social imensa, que gera a marginalidade e a marginalidade, significa redimir toda uma população hoje abandonada a suas próprias agruras. Ora, entendemos que o bem-estar da população se coloca acima de posições radicais quanto a linhas interinas de fronteiras político-administrativas, sobretudo quando se constata que, por falta de decisão política ou devido à grande extensão de unidades como Minas Gerais, a ação administrativa não se fez presente ou eficaz.

Por todas estas razões, acreditamos que o proposta que apresentamos com o objetivo de criação do Estado de São Francisco receberá o mais inteiro apoio do povo e das instituições da área abrangida.

AUTOR: JOSÉ ALVES SOARES E OUTROS (47.000 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REGIONAL DE MONTES CLAROS LIMITADA,
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS,
- SINDICATO DOS MÉDICOS DE MONTES CLAROS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-93-4, de 1987.

"Dispõe sobre a criação do Estado de São Francisco".

Entidades Responsáveis:

- Cooperativa Agropecuária Regional de Montes Claros Ltda;

- Sindicato do Comércio Varejista de Montes Claros;
- Sindicato dos Médicos de Montes Claros

Relator: Constituinte BERNARDO CARRAL

Subscrita por 47.000 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente proposição objetiva criar o Estado de São Francisco, mediante desmembramento de áreas dos Estados de Minas Gerais e Bahia. Para tanto, ao invés de emenda ao Projeto de Constituição, oferece anteprojeto de lei complementar.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00095-8, com a ressalva acima assinalada, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00094-6 EMENDA 1P20766-5

2	AUTOR	3	PARTIDO
	Constituinte HÉLIO ROSAS		PRIMEIRO
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		20/04/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	EMENDA Nº POPULAR

Modifica o Capítulo IV (Da Segurança Pública), do Título VI (Da Defesa do Estado, e das Instituições Democráticas), como se segue:

"Suprima-se o parágrafo único do Art. 255 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização."

J U S T I F I C A T I V A

Dispõe o Art. 255 do Projeto de Constituição:

"Art. 255 - As Polícias Cíveis são instituições permanentes, organizadas por lei, dirigidas por Delegados de Polícias de carreira, destinados, ressalvada a competência da União, a proceder a aplicação de ilícitos penais, a repressão criminal e auxiliar a função jurisdiccional na aplicação do Direito Penal Comum, exercendo os poderes de Polícia Judiciária, nos limites de suas circunscrições, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal."

É seu parágrafo único:

"Parágrafo único - Lei especial disporá sobre a carreira de Delegado de Polícia, aberta aos bacharéis em Direito por meio de concurso público de provas e títulos."

O "caput" do artigo em questão é abrangente e esgota a matéria. É razoavelmente sintético, como deve ser todo dispositivo constitucional.

Por outro lado, ao institucionalizar as polícias Federal, Militares, Corpos de Bombeiros e Guardas Municipais, a Constituinte não dispensou tratamento especial às suas respectivas classes dirigentes, não se justificando que o faça em relação à Polícia Civil somente. Seria ferir o princípio universal da isonomia.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- ASSOCIAÇÃO DOS PAPELOSCOPISTAS POLICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- ASSOCIAÇÃO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

1	CONSTITUINTE SUBSCRITOR	2	DATA
	HÉLIO ROSAS		13 / 08 / 87
	SIGNATURA		

* Item V, artíno 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00095-4 EMENDA 1P20748-7

2	AUTOR	3	PARTIDO
	VERA LUCIA MENEZES DE MACEDO E OUTROS		
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		20/04/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	EMENDA Nº POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (Da Ordem Social), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte texto na forma que se segue

"Dê-se ao Art. 389 do Anteprojeto de Constituição de Sistematização a seguinte redação:

Art. 389 - As empresas comerciais e industriais são obrigadas a manter, em cooperação, escolas de aprendizagem para menores e cursos de qualificação e aperfeiçoamento para seus trabalhadores.

Parágrafo único - Excluem-se das disposições desta Constituição referentes a contribuições sociais, para todos os efeitos, as contribuições fixadas em lei para manutenção do sistema de educação para o trabalho, de que trata este Artigo."

JUSTIFICATIVA:

Temos a salientar, preliminarmente, que a matéria contida nos dispositivos supra aludidos é imprópria para figurar em texto constitucional, de vez que a norma cuida de questão de disciplina típica de lei ordinária, pela vinculação que há de existir entre aquelas normas e a dinâmica da evolução econômica.

A presunção inconvincente de que só a Previdência Social merece ser beneficiária de contribuições sociais revela um certo sectarismo, traduzindo-se em nitida involução social, como se não existissem, no presente e no futuro, outros setores que também não merecessem o auxílio de contribuições sociais.

Daí porque não possui a norma um objetivo claro e definido, salvo um enriquecimento imoderado da Previdência Social, em detrimento de outros setores da atividade privada que delas são mercedores, porque dos recursos têm feito correta aplicação, como é o caso do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Social do Comércio - SESC e Serviço Social da Indústria - SESI.

Inspirados nos lemas de democracia social inscritos na festejada Carta de Teresópolis, subscrita, em 1945, pelas lideranças das Classes Produtoras do Brasil, os empresários do comércio e da indústria desenvolveram um trabalho ímpar na valorização das categorias profissionais dos comerciantes e industriários, dentro de uma perspectiva de harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção de bens e serviços.

As razões deste bem sucedido empreendimento residem exatamente na capacidade da iniciativa privada de gerir recursos com destinação assistencial, dentro dos critérios de eficiência e produtividade. Produziu-se, assim, uma obra social significativa no campo da profissionalização e de múltiplos benefícios sociais concedidos aos assalariados.

O SESC e o SESI têm-se dedicado exclusivamente à valorização da classe comerciária e industrial, pela prestação contínua de serviços sociais aquelas categorias profissionais, entre as quais destacam-se as atividades recreativas, de desenvolvimento físico-esportivo, bibliotecas, assistência médica e à infância, teatro, música, colônia de férias, restaurantes e cantinas a preços reduzidos, etc.

Por outro lado, o SENAC e o SENAI praticam um trabalho singular no campo da educação profissional, mantendo verdadeiros laboratórios de ensino, já que, enquanto aprendem, os alunos exercitam, efetivamente

te, os ofícios aos quais pretendem se dedicar. Estas entidades representam significativas alavancas na política de emprego do país, pelo esmero com que realizam a preparação da mão-de-obra qualificada no setor do comércio e da indústria.

Tais entidades funcionam graças e exclusivamente a recursos obtidos dos comerciantes e industriais brasileiros, sem qualquer ônus para os cofres públicos. Não poderia, portanto, o Fundo Nacional de Seguridade Social captar toda e qualquer contribuição social existente no país, sem resguardar as atividades bem sucedidas no campo da assistência social e educacional empreendida pela livre iniciativa. Por outro lado, o referido Fundo, além de notoriamente estatizante, assume feições de gigantismo, pois, com seu apetite avassalador, incorpora outras contribuições sociais de grande relevância para a sociedade, como é o caso do salário-educação e dos recursos do FINSOCIAL. Além disso, a Previdência Social passaria a assumir cunho quase monopolístico, quando, em verdade, poderia o texto Constitucional resguardar e incentivar o caráter suplementar da Previdência privada.

Convém recordarmos que, há quarenta anos atrás, quando o Brasil dava decisivos passos para deixar de ser uma sociedade quase que exclusivamente agrária, verificou-se que nosso processo de desenvolvimento enfrentava sério obstáculo: faltava adequada formação profissional aos trabalhadores solicitados pela indústria nascente e pelo comércio, bem como condições para que estes trabalhadores desfrutassem de assistência e bem estar social. Como o Estado, àquela época, não tinha meios suficientes para resolver estas carências (situação, aliás, que se agrava em razão do crescimento demográfico), os empresários do comércio e da indústria, numa colaboração com o Poder Público e com a sociedade em geral, resolveram agir para a superação destas deficiências, num momento histórico em que as Classes Produtoras vislumbraram que o desenvolvimento brasileiro pressupunha a qualidades de vida do trabalhador e sua qualificação profissional, através do aprendizado. Daí terem surgido, nos anos 40, o SESC, SENAC, SESI e SENAI, cujas atividades têm demonstrado, desde então, o cumprimento efetivo das finalidades a que se destinaram, ou seja, o combate ao pauperismo, o aumento da renda nacional, o desenvolvimento, a democracia, a justiça social e a redução das tensões sociais urbanas.

Hoje, mais do que nunca, este empreendimento se torna imprescindível ao Brasil, numa fase de reconstitucionalização, quando estão sendo estudadas as novas bases sobre as quais se assentará o crescimento econômico nacional. As discussões se voltam mais uma vez, para os desejos justos sociais, a má distribuição de renda, o direito à saúde, a alimentação, ao lazer e uma adequada política de emprego.

A título exemplificativo, passaremos a registrar alguns dados a respeito do SESC e do SENAC, bastantes ilustrativos a respeito do trabalho realizado por estas entidades.

Em 1986, o SESC atingiu uma clientela de cerca de 1.150.201 matriculados em todo o país. Atualmente são 116 Centros de Atividades Socio-Recreativas, 7 Centros Campestres, 175 cantinas, bares e lanchonetes, 14 Centros Culturais e Desportivos, 56 restaurantes populares, 18 colônias de férias, 271 gabinetes odontológicos, 11 balneários, um centro de formação artesanal e 156 bibliotecas, com um total de 102.279.117 atendimentos a seus beneficiários.

Esta clientela percebe de 0 a 2 salários-mínimos, concentrando-se, nesta faixa, 61,2% dos matriculados. São, em 56%, crianças e jovens até 25 anos, sendo que 29,2% na faixa de 25 a 40 anos. Na proporção de 62,8%, são trabalhadores sem escolaridade ou de baixa escolaridade, situando-se frequentemente no 1º grau.

Com um variado parque de atendimento, conforme relatamos acima, o SESC trabalha com três grandes programas-fim: saúde, cultura e assistência, reunindo 19 atividades, que abaixo discriminamos.

SAÚDE

Refeições
Assistência odontológica
Educação e saúde
Lanches e merendas
Assistência médica

CULTURA

Desenvolvimento físico-esportivo
Recreação
Expressões artísticas
Recreação infantil
Biblioteca
Desenvolvimento artístico-cultural
Comemorações

ASSISTÊNCIA

Temporada de férias
Cursos de atualização de conhecimentos
Cursos supletivos
Assistência comunitária
Assistência especializada
Trabalho em grupos
Creches

O SESC vem se preocupando intensamente com as disparidades sociais resultantes do processo de crescimento econômico, notadamente nas áreas urbanas, provocando, nas populações de baixa renda, uma demanda intensa por equipamentos sociais, culturais e de saúde. Apesar da agudização destes problemas e do recrudescimento do processo inflacionário em 1987, o SESC vem superando os períodos recessivos, realizou sua expansão física e recuperou o nível de sua receita de contruibuição. Tanto que se prepara para enfrentar novos desafios, já havendo elaborado um Plano Nacional para o triênio 1988/90. A programação projeta duas frentes de trabalho, que se complementam: uma voltada para as necessidades básicas de saúde, alimentação e educação e outra dirigida ao desenvolvimento humano - sócio, recreativo, cultural. São programas que visam oferecer à clientela aquilo que ela, por seus próprios meios, não têm possibilidade de alcançar, em níveis compatíveis com a sua condição humana e que, correspondem efetivamente, a uma complementação do salário real. Os objetivos a serem alcançados estão fixados nas seguintes metas: a) Setor de saúde - expansão das atividades em 37,5%, elevado os atendimentos a 36,6 milhões em 1990; b) Cultura - expandir as atividades sócio-culturais e recreativas em 33,7%, para atingir o volume de 67 milhões de atendimentos em 1990; c) Assistência - expansão das atividades do programa em 23,2%, com 29,9 milhões de atendimentos em 1990.

Por sua vez, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC vem se dedicando com inegável sucesso à tarefa de aprendizagem e aperfeiçoamento profissional e constitui hoje um sistema aberto de qualificação de pessoal para as atividades do setor terciário. Três vetores básicos sintetizam a operacionalização dos serviços prestados: a) formação profissional - preparação do empregado para o trabalho, cuidando-se da compatibilidade entre o desenvolvimento integral da pessoa e a aquisição de conhecimentos científicos, realizada em cursos, seminários e programas de treinamento; b) desenvolvimento empresarial - programações dirigidas às empresas com vistas ao desenvolvimento de pessoal e da organização, mediante cursos, seminários, programas de capacitação, consultoria e assessoramento à empresa; c) valorização profissional - executada através de atividades específicas de orientação para o trabalho, de informação profissional e de diversas atividades de grupo, de divulgação e intercâmbio.

Para a consecução destes objetivos institucionais, o SENAC utiliza cinco modalidades operativas: a) os Centros de Formação Profissional - são, atualmente, 93 centros de atendimento ocupacional diversificados, 72 minicentros, núcleos e agências de formação profissional, 3 hotéis-escolas, 13 restaurantes-escolas, totalizando 214 unidades escolares fixas; b) Empresa pedagógica - são unidades que se constituem numa metodologia de ensino e igualmente numa modalidade de formação profissional, com instalações e características empresariais, aberta ao público, possibilitando aos participantes viverem, total ou parcialmente, as rotinas de uma empresa real. Entre elas, destacam-se a rede de restaurantes, hotéis, salões de beleza, postos de gasolina, etc. Como principais características, cabe mencionar o atendimento direto ao público, proporcionando aos alunos condições reais de trabalho e compatibilização dos custos com o produto final, buscando sua auto-sustentação financeira; c) Unidades móveis - modalidade operacional pela qual os programas são desenvolvidos fora dos Centros de Formação Profissional, com instrutores especializados que se deslocam para as diversas regiões do interior do país e para a periferia das áreas metropolitanas, atendimento que, atingiu, em 1986, 1.444 municípios brasileiros; d) capacitação na empresa - modalidade desenvolvida na empresa, visando o aprimoramento profissional no próprio local de trabalho e uma otimização de política de recursos humanos; e) teleeducação - é a educação por meio de correspondência, rádio ou TV, que permite ao SENAC chegar à própria casa do trabalhador ou candidato a emprego. A formação profissional, devendo atingir mais rapidamente o maior número de pessoas, deve acompanhar a evolução tecnológica e social na área da comunicação.

O SENAC dispõe de 15 áreas ocupacionais, nas quais utiliza de mais de 200 diferentes tipos de programações, a saber:

- Administração de empresa;
- Escritório;
- Compra;
- Venda;
- Propaganda;
- Armazenagem, embalagem e expedição de mercadorias;
- Aferição e classificação de produtos vegetais;
- Comércio artesanal;
- Comunicação;
- Hospitalidade;
- Turismo;
- Saúde;
- Higiene e beleza;
- Conservação, manutenção e serventia;
- Informática.

Cabe especial referência à área da informática, onde o SENAC vem se destacando por sua ação inovadora, acompanhando assim a era da computação nos processos de ensino e aprendizagem. Neste setor, houve um crescimento de matrículas de cerca de 37,6% no período 1985/1986. O SENAC vem investindo intensamente em micro-computadores e diversos outros equipamentos de apoio graças a um convênio com o Programa de

Apoio ao Desenvolvimento de Mão-de-Obra (PRODEMO) e do Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Destaca-se, por fim, uma outra ação de vanguarda do SENAC, qual seja, a criação de um Centro Nacional de Produção de TV, proporcionando, a médio prazo, um instrumento adequado para novas metodologias no que se refere a cursos instrucionais.

O SENAC atua ativamente na área de cooperação técnica internacional e já serviu de modelo à criação de instituições congêneres na América Latina. São inúmeros os convênios para prestação de serviços celebrados entre o SENAC e diversos países latino-americanos e africanos, valendo salientar inclusive, a cooperação oferecida a outros países de língua portuguesa, como Angola, Moçambique e Guiné-Bissau. Ainda no plano internacional, oportuno registrarmos que o SENAC é filiado ao CINTERFOR, órgão da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Toda esta estrutura voltada para a capacitação profissional tem atraído enormemente a classe obreira, cujo interesse resultou, em 1986, 1.059.613 matriculados, registrando-se, desde a criação do SENAC, em 1946, um total de 12.448.257 matriculas, sem incluir as atividades específicas de assessoramento empresarial e valorização profissional.

SESC e SENAC e as entidades co-irmãs SESI e SENAI, que igualmente produzem inestimáveis benefícios à classe industriária, devem seu sucesso ao caráter privado de suas administrações, buscando-se sempre os critérios da eficiência e produtividade. Por isso, diferem-se de tantas outras entidades organizadas pelo Governo e que pereceram nos cipais burocráticos de nossa Administração Pública, como os Serviços de Recreação Operária do Ministério do Trabalho, os restaurantes do SAPS, os empréstimos financeiros e os apartamentos vendidos através do IAPC, IAPB, IAPI, IAPTEC, os Centros Sociais Urbanos, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) e o SAMDU (Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência). Por outro lado, SESC, SENAC, SESI e SENAI esmeram-se no controle financeiro de suas receitas e submetem seus orçamentos à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, prestando contas anualmente ao Tribunal de Contas da União. Todas estas entidades possuem representantes governamentais em seus órgãos administrativos e fiscais. E os resultados promissores até agora obtidos o foram sem pesar um centavo nas costas do Governo, nem no bolso do trabalhador.

A supressão dos dispositivos acima mencionados do atual Projeto de Constituição atende, portanto, a imperativos do próprio interesse nacional.

AUTOR: VERA LÚCIA MENEZES DE MADEDO E OUTROS (290.752 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA;
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE BRASÍLIA;
- ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DOS SETORES DE INDÚSTRIA, ABASTECIMENTO E GRÁFICO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-95, de 1987.

Dispõe sobre a formação de mão-de-obra nas entidades SESI e SENAI."

Entidades responsáveis

- Confederação Nacional da Indústria
- Federação das Indústrias de Brasília
- Associação das Empresas dos Setores de Indústria, Abastecimento e Gráfico
- Associação dos Empresários da Região Metropolitana de Florianópolis
- Associação Beneficente dos Servidores da FIESC - SESI - SENAI - CIESC - IEL de Santa Catarina.
- Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 290.752 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa a alterar disposições do Projeto de Constituição referentes à manutenção do ensino profissional pelas empresas comerciais e industriais para cursos e cursos de qualificação e aperfeiçoamento para seus trabalhadores, em cooperação com o Poder Público (art. 384), a fim de preservar a existência do SESI e SENAI como atualmente constituídos.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regu-

lar tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00095-4, reservada a apreciação do mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE0096-2

EMENDA 1P20735-5

AUTOR		PARTIDO	
MÁRIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS E OUTROS			
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		11/8/87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA Nº	
POPULAR	
<p>Inclui, onde couber, no Capítulo VII (Da Família, Do Menor e do Idoso), do Título IX (Da Ordem Social), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, os seguintes dispositivos:</p> <p>"Art. - Compete à sociedade e ao Estado assegurar à criança e ao adolescente, além da observância dos direitos e garantias individuais da pessoa humana em geral, os seguintes direitos:</p> <p>I - à vida, à alimentação, à moradia, à saúde, ao lazer e à cultura, à educação, à dignidade, ao respeito e à liberdade;</p> <p>II - à assistência social, sejam ou não os pais ou responsáveis contribuintes do sistema previdenciário;</p> <p>III - à proteção especial quando em situação de vulnerabilidade por abandono, orfanidade, extravio ou fuga do lar, deficiência física, sensorial ou mental, infração às leis, dependência de drogas, vitimização por abuso ou exploração sexuais, crueldade ou degradação, assim como quando forçados por necessidade ao trabalho precoce.</p> <p>Art. - O Estado garantirá às famílias que o necessitam e o desejarem a educação e a assistência gratuitas às crianças de zero a seis anos, em instituições especiais como creches e pré-escolas.</p> <p>Art. - Toda criança tem direito ao ensino gratuito a partir dos sete anos, até a conclusão do nível médio.</p> <p>Parágrafo único - O Estado garantirá à sociedade a participação no controle e na execução da política educacional em todos os níveis, nas esferas federal, estadual e municipal, através de organismos coletivos democraticamente constituídos.</p> <p>Art. - O Estado promoverá, conjuntamente com entidades não-governamentais, políticas de saúde materno-infantil e de prevenção à deficiência física, sensorial e mental, assim como políticas de integração à sociedade do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento especializado para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos como preconceitos e barreiras arquitetônicas.</p> <p>Art. - O trabalho da criança e do adolescente será regulado em legislação especial, observados os seguintes princípios:</p> <p>I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho;</p> <p>II - garantia de acesso à escola do trabalhador menor de dezoito anos;</p> <p>III - direitos trabalhistas e previdenciários;</p> <p>IV - isonomia salarial em trabalho equivalente ao do adulto;</p> <p>V - proibição do trabalho insalubre e perigoso, bem como do trabalho noturno.</p> <p>Art. - No atendimento pelo Estado dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, caberão à União e às Unidades Federadas os papéis normativo e supletivo, respectivamente, e aos Municípios a execução das políticas e programas específicos, respaldados por conselhos representativos da sociedade civil.</p> <p>Parágrafo único - A lei determinará o alcance e as formas de participação das comunidades locais na gestão, no controle e na avaliação das políticas e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e de assistência à gestante e à nutriz.</p>	

Art. - A criança e o adolescente a quem se atribua a autoria de infração penal terá garantida a instrução contraditória e ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes.

§ 1º - A aplicação à criança e ao adolescente de qualquer medida privativa da liberdade decorrente de infração penal levará em conta os seguintes princípios:

- I - excepcionalidade;
- II - brevidade;
- III - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 2º - É estabelecida a imputabilidade penal até os dezoito anos.

Art. - É ratificada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, cujos princípios são incorporados a esta Constituição.

Art. - À criança e ao adolescente dar-se-á prioridade máxima na destinação dos recursos orçamentários federais, estaduais e municipais.

Art. - Leis federais, a serem aprovadas no prazo de dez meses contados da promulgação desta Constituição, disporão sobre o Código Nacional da Criança e do Adolescente, em substituição ao atual Código de Menores, bem como sobre a instituição dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal da Criança e do Adolescente, dos quais deverão participar entidades públicas e privadas compreendidas com a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

JUSTIFICATIVA

As entidades abaixo-assinadas, que apresentam a Emenda da Popular "Criança, Prioridade Nacional", dirigem este documento Assembléia Nacional Constituinte, na forma do Art. 24 do seu Regimento Interno, com a finalidade de alertar para a gravíssima situação da infância e da juventude brasileiras e de contribuir para que a nova Constituição contenha dispositivos indispensáveis à promoção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente, principais vítimas - porque em geral indefesas -, da crise econômico-social e de valores que abalam o País.

Assim, Constatamos que em 1986 morreram no Brasil 400.000 crianças de 0 a 5 anos, por doenças perfeitamente evitáveis. Isto equivale ao efeito devastador de 5 bombas de Hiroshima em apenas um ano.

Por outro lado, dos 66 milhões de brasileiros entre 0 a 19 anos temos hoje no Brasil:

- 45 milhões vivendo em condições sub-humanas
- 25 milhões em situação de alto risco
- 15 milhões sofrendo de desnutrição crônica
- 12 milhões abandonados ou órfãos desassistidos
- 9 milhões obrigados ao trabalho precoce
- 8 milhões em idade escolar sem acesso à escola
- 7 milhões portadores de deficiência (física, sensorial ou mental), sem atendimento especializado
- 7 milhões vivendo nas ruas e praças
- 4,5 milhões de meninas e moças lançadas à prostituição (2 milhões das quais com idade entre 10 e 15 anos)
- centenas de milhares confinados em internatos-prisões, em condições desumanas
- dezenas de milhares presos irregularmente, vítimas de maus-tratos e degradações de todo tipo
- vários milhares mortos por suicídio todo ano
- vários milhares escravizados pelas drogas
- vários milhares tentando o suicídio
- vários milhares mutilados por acidentes de trabalho
- vários milhares mortos anualmente na violência das grandes cidades.

Não obstante esses números, afirmamos que o quadro de miséria, carência e sofrimento, violência e degradação que vitima a grande maioria da nossa infância e adolescência não apenas de ve como pode ser mudado.

Para isso é preciso que a nova Constituição consagre os 7 direitos capitais da criança e do adolescente e garanta os instrumentos de participação da sociedade nas políticas e programas destinados à superação da situação atual.

Baseados nos princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança - aprovada pela ONU em 1959, com o voto do Brasil, mas até hoje não ratificada pelo Congresso Nacional - os 7 Direitos Capitais da Criança e do Adolescente são:

- o direito à vida
- o direito à sobrevivência digna
- o direito ao futuro
- o direito à infância e à adolescência
- o direito à dignidade
- o direito ao respeito e à liberdade

Chamamos portanto os Constituintes para, acima das barreiras doutrinárias, sociais, políticas ou religiosas, apoiar e votarem favoravelmente esta Emenda que, se aprovada, terá efeitos altamente positivos nas áreas da sobrevivência, da saúde, da educação, do trabalho, da proteção especial, da dignidade e do desenvolvimento integral da nossa infância e juventude.

Assim como é o futuro da Pátria que está ameaçado pelo desumano presente a que condenamos a maioria das nossas crianças e jovens, é o amanhã da Pátria que será resgatado se, em dignidade e solidariedade, soubermos dar-nos as mãos para transformar essa realidade que nos envergonha como Nação civilizada, e ante a qual o silêncio e a omissão, mais que cumplicidade, significam falta de amor ao Brasil e de compromisso com o seu grande destino.

AUTOR: MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS E OUTROS (70.324 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- FEDERAÇÃO NACIONAL DA SOCIEDADE PESTALOZZI
- AÇÃO - VIDA;
- SERVIÇO NACIONAL JUSTIÇA E NÃO-VIOLENCIA.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-96, de 1987.

"Dispõe sobre os direitos e garantias da criança e do adolescente."

Entidades Responsáveis:

- Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)
- Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP)
- Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi (FENASP)
- Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua
- Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança (FNDDC)
- Serviço Nacional Justiça e Não-Violência

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 70.324 eleitores e apresentada pelas entidades acima mencionadas, a presente emenda visa a incluir, no Título IX - Da Ordem Social - disposições sobre os direitos e garantias da criança e do adolescente.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00096-2, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00097-1**EMENDA 1P20767-3**

AUTOR CONSTITUINTE CELSO DOURADO	PARTIDO PMDB
PLENÁRIO	DATA 21/11/87

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo IV (Da Segurança Pública), do Título VI (Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas) os seguintes artigos:

"Art. - As Forças Policiais e os Corpos de Bombeiros são instituições permanentes e regulares, destinadas à preservação da ordem pública, com base na hierarquia e disciplina, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, podendo, em caso de estado de sítio ou intervenção federal, ser submetidas ao comando supremo do Presidente da República.

Art. - Lei estadual disporá sobre a criação de Guardas Municipais, nos municípios com mais de cem mil habitantes, subordinada ao Prefeito Municipal e com a função de auxiliares das Forças Policiais.

JUSTIFICATIVA

Os governos que se sucederam no Brasil, a partir do Estado Novo, desfiguraram o papel institucional das polícias estaduais, isto é, o de garantir a segurança do cidadão. Em detrimento desta, e em função da segurança estatal, as forças policiais foram objeto de militarização incompatível com as suas tarefas, em manifesto prejuízo para os seus contingentes funcionais subalternos, bem como para o seu regular desempenho. Perfeita e irresponsável relação entre causa e efeito.

Em tempos de Constituinte, almejamos a modernização das instituições nacionais, dentre as quais está incluída a Polícia. É necessário transformar as instituições, corrigindo distorções e ajustando-as ao estágio democrático da sociedade brasileira. Esta Emenda Popular não tem o propósito de "acabar" a Polícia, como afirmam insidiosamente os inimigos das reformas, os reacionários de sempre.

Os cidadãos e entidades que, valendo-se de faculdade conferida pelo Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, subscrevem esta emenda, mais que um direito subjetivo exercitam o sagrado dever da participação popular em decisões importantes da Nação. Tudo, aliás, se resume no editorial "Questão Institucional", do JORNAL DO BRASIL, de 07/12/86, cuja conclusão é incisiva: "A sociedade tem todo o direito de esperar da Constituinte uma redefinição competente do sistema policial, de modo a restabelecer sua origem civil e reincorporá-lo às suas funções primárias de segurança pública."

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES LICENCIADOS DA BAHIA
- ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E CULTURAL DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
- SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO:

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Arinos
Constituinte **AFONSO ARINOS**
Presidente

Constituinte Subscritor: *

EMENDA	CONSTITUINTE SUBSCRITOR
	<i>Eliana Candida de Jesus e Outros</i>
	ASSINATURA
	15/11/87
	DATA
	PLN. CFT. Nº 00097-1

* Item V, Art. 24 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00098-9**EMENDA 1P20734-7**

AUTOR ELIANA CANDIDA DE JESUS E OUTROS	PARTIDO
EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	DATA 18/11/87

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo II (Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária), do Título VIII (Da Ordem Econômica), os seguintes artigos:

Art. - É garantido o direito de propriedade de terras rurais.

Parágrafo Único - O uso do imóvel rural deve cumprir função social, definida em lei.

Art. - Lei específica, a ser promulgada no prazo de um ano, disporá sobre os objetivos e instrumentos de política agrícola.

Art. - A reforma agrária, de exclusiva competência do Presidente da República, será feita em terras desapropriadas, que não cumpram função social; pela desapropriação por interesse social, mediante indenização justa e prévia, sobre as benfeitorias em dinheiro e a terra nua em títulos da dívida agrária, com prazo de até vinte anos, em prestações anuais e sucessivas, com cláusula de exatidão monetária.

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos que o Brasil necessita de uma política agrícola que ampare o produtor, estimule a produção de alimentos e evite o êxodo rural;

Em razão da necessidade de uma reforma agrária justa que permita o acesso à terra de todos os brasileiros que dela desejam produzir;

Posto que a propriedade rural produtiva deve ser garantida e preservada pelo Estado, encaminhamos à Assembleia Nacional Constituinte a presente proposta popular de emenda ao projeto de Constituição, visando dispor sobre a política agrícola e a reforma agrária.

AUTOR. ELIANA CANDIDA DE JESUS E OUTROS (43.275 subscretores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA;
- ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS;
- SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO:

Emenda Popular nº PE 98-9, de 1987

"Dispõe sobre Política Agrícola e Reforma Agrária".

Entidades Responsáveis:

- Confederação Nacional da Agricultura;
- Organização das Cooperativas Brasileiras;
- Sociedade Rural Brasileira.

Relator: Constituinte **BERNAPDC CASPAZ**

Subscrita por 43.276 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa a reforma agrária justa que permita o acesso à terra de todos os brasileiros que nela desejem produzir (Título VIII, Capítulo II - Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária) e que seja efetivada em terras inexploradas, que não cumpram função social, mediante indenização justa e pronta.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este coletivo analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e acreditando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00099-7, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

**EMENDA PE00099-7
EMENDA 1P20768-1**

1	CONSTITUINTE NILSON GIBSON	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO	DATA 3/10/87

**EMENDA Nº
POPULAR**

1. Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes artigos e parágrafos

"Art. - Todo ser humano tem direito inalienável à vida que deve ser respeitada e protegida, desde o momento da concepção"

§ 1º - Ficam vedados o inducimento, a instigação ou o auxílio à restrição da natalidade por parte de organizações particulares ou estatais.

§ 2º - São vedadas a manipulação experimental ou exploração do embrião humano, e toda intervenção sobre o patrimônio genético da pessoa humana, que não vise à correção de anomalias.

§ 3º - A ajuda econômica, nas relações internacionais, não pode ser condicionada pela aceitação de programas de contracepção, de esterilidade ou de aborto.

2. Insere, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte artigo

Art. - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas, em todos os graus.

3. Inclui, onde couber, no Capítulo VII (Da Família do Menor e do Idoso), do Capítulo X (Da Ordem Social), os seguintes artigos e parágrafos.

Art. - A família é constituída pelo casamento indissolúvel e terá direito à proteção especial do Estado.

§ 1º - É reconhecido aos pais, de forma exclusiva, o direito de deliberar sobre o número de filhos, de acordo com a ordem moral, excluídos os recursos à contracepção, à esterilidade e ao aborto.

§ 2º - O Estado velará pela preservação dos valores fundamentais da família, impedindo o atentado à moral e aos bons costumes pelos meios de comunicação social.

JUSTIFICATIVA

A família, sociedade natural, existe anteriormente ao Estado e a qualquer outra coletividade. Por isso, ela tem direitos próprios e intangíveis, que devem ser reconhecidos e respeitados pelo mesmo Estado, em nome do Direito e da Justiça, independentemente de qualquer posicionamento político, conceptual ou religioso.

Assim, urge sejam reconhecidos e assegurados pela nova Constituição do Brasil à Família, todos os direitos que lhe são próprios, exclusivos e inalienáveis.

Dentre estes queremos ressaltar, aqui, seja pela sua primazia, seja pelo desrespeito e ameaça com que são ou podem ser postergados, os seguintes direitos fundamentais da Família.

1. A Família (não a chamada atualmente "união estável", que suplantou a família legítima e originária), por direito natural, é constituída pelo casamento indissolúvel e deve merecer a proteção especial do Estado.

1.1 A Família tem o direito de existir e ser defendida como "célula mater" da sociedade, com direitos naturais anteriores aos do próprio Estado - insistimos - por isso, o divórcio fere a própria constituição do casamento e da Família.

1.2 O divórcio caminhou e feriu demais a Família no Brasil. Quando de sua instituição, já se apontavam seus catastróficos males. Após uma década, urge repensar-se o problema. Que suas consequências ruins sejam sustadas em seu crescendo geométrico e tenham um paradeiro o número de dissoluções. O Brasil, de hoje e de amanhã, há de ficar devendo aos atuais Parlamentares Constituintes esta patriótica benevolência!

2. É direito inalienável dos pais deliberar sobre o planejamento familiar, determinando o número de filhos que dever ter, de acordo com a ordem moral, que exclui o recurso à contracepção, à esterilidade e ao aborto.

2.1 Constitui, pois, grave ofensa à dignidade da pessoa humana e à própria justiça, a intervenção de organizações partculares (máximo de empresas multinacionais) ou estatais, formentando a restrição à natalidade. Por isso, nas relações internacionais, a ajuda econômica para o desenvolvimento do Brasil não pode ser condicionada pela aceitação de programas de contracepção, de esterilidade ou de aborto.

3. O aborto é uma violação direta ao direito fundamental à vida do ser humano, que deve ser respeitada e protegida desde o momento da concepção.

4. Também o respeito pela dignidade do ser humano exclui qualquer manipulação experimental ou exploração de embrião humano e toda intervenção sobre o patrimônio genético da pessoa humana, que não vise a correção de anomalias, constitui uma violação do direito à integridade física e moral do nascituro e está em contradição com o bem ético da Família.

5. Duas exigências fundamentais ainda necessárias para a estabilidade e segurança da Família, aliás constantes das Constituições anteriores:

5.1 Que se assegure ensino religioso a todos os brasileiros, não obstante o princípio, aqui reafirmado, de que a educação integral dos filhos é direito natural e dever inalienável dos pais.

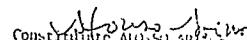
5.2 Que o Estado não permita a corrupção da Família, cumprindo-lhe velar para que todos os meios de comunicação social (especialmente os que penetram no recesso dos lares, como a televisão) não atentem contra a moral e os bons costumes.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

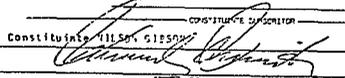
- SOCIEDADE BENEFICENTE DE ESTUDOS DE FILOSOFIA
- UNIÃO CÍVICA FEMININA PARANAENSE
- ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ALUNOS DE EDUCANDÁRIO JESUITAS - A.S.I.A.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.


 CONSTITUINTE NILSON GIBSON
 Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR

nome	CONSTITUINTE SUBSCRITOR
 Constituinte NILSON GIBSON	
DATA	

* Item V. Art. 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00100-4'
EMENDA 1P20769-0

1	AUTOR CARMEN LIDIA RAMOS LEITE E OUTROS	2	PARTIDO
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	DATA 20/08/87

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO EMENDA Nº POPULAR
---	--

Modifica, o Título X (Disposições Transitórias), o que se segue:

"Substitua-se a redação do art. 458 do Projeto de Constituição pela seguinte:

"Art. 458 - A eleição do próximo Presidente da República será realizada no dia 15 de novembro de 1988 (Hum mil novecentos e oitenta e oito), com a posse do eleito no dia 15 de março de 1989, quando se encerra o mandato do atual titular do cargo."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Além do permanente, a Constituição em elaboração deve cuidar também do transitório. Aí é fundamental estabelecer-se claramente a eleição do próximo Presidente da República pelo voto direto, secreto e universal. O cumprimento desse compromisso é ansiosamente esperado pela Nação.

A Constituinte tem competência para fazê-lo, como já se conheceram, em manifestações públicas, tanto o Presidente Tancredo Neves, como o Presidente José Sarney. E ambos comprometeram a sua palavra em favor de um mandato de quatro (4) anos, o que significa dizer que a próxima eleição tem que ser realizada no dia 15 de novembro de 1988.

Essa proposta de emenda, subscrita por milhares de eleitores de todo o Brasil, inclusive Constituintes, com o respaldo regimental das entidades adiante nominadas, formaliza a vontade eloquente dos brasileiros.

AUTOR: CARMEN LIDIA RAMOS LEITE E OUTROS (96863 Subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS
- INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL
- FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO BRASIL.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-100-4, de 1987.

"Fixa a próxima eleição presidencial para 15 de novembro de 1988".

Entidades Responsáveis:

- Federação Nacional dos Jornalistas
- Instituto de Arquitetos do Brasil
- Federação das Associações de Engenheiros Agrônomo do Brasil.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 96.863 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa alterar disposição do Projeto de Constituição referente a mandato presidencial (art. 458) de modo a que a eleição do próximo presidente seja realizada no dia 15 de novembro de 1988, com a posse do eleito no dia 15 de março de 1989.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerar do que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regulamento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00100-4, reservada a apreciação do mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00101-2
EMENDA 1P20770-3

1	AUTOR MARIA HELENA TOSTA BERLINEK E OUTROS	2	PARTIDO
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	DATA 20/08/87

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO EMENDA Nº POPULAR
---	--

Inclui, onde couber, na Seção II (Da Previdência Social), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos:

"Art. - É assegurada aposentadoria ao trabalhador:

I - Com 35 anos de trabalho para o homem e 30 anos para a mulher;

II - Por velhice aos 65 anos para o homem e 60 anos para a mulher;

III - Por invalidez;

§ 1º A Lei estabelecerá tempo inferior ao previsto no inciso Iº, pelo exercício de atividade noturna, de revezamento penoso, insalubre ou perigoso;

§ 2º Os proventos da aposentadoria dos trabalhadores SERÃO IGUAIS À MAIOR REMUNERAÇÃO DOS ÚLTIMOS DOZE MESES DE SERVIÇO, verificada a regularidade dos reajustes salariais nos 36 meses anteriores ao pedido, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, em épocas e datas do dissídios das respectivas categorias trabalhistas, respeitados cargos, funções ou posto em que haja ocorrido a APOSENTADORIA;

§ 3º O valor da pensão que couber à dependente do trabalhador não será inferior a 80% (oitenta por cento) do salário ou proventos e nunca será inferior ao salário mínimo e inalienável em caso de novo matrimônio.

J U S T I F I C A T I V A

Essa emenda, patrocinada por entidades as mais representativas, como Fórum Nacional da Terceira Idade, Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, Sindicato dos Advogados, Sindicato dos Engenheiros, Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas do Estado de São Paulo, Associação Santa Luísa de Marillac, União de Mulheres, Movimento Negro, Associação dos Moradores das COHAB I e II de Itaquera, foi subscrita por 32.475 eleitores.

A proposta popular objetiva que a Aposentadoria dos Trabalhadores se faça pelo salário mais alto do ano em que o mesmo se aposenta e pelos direitos da Terceira Idade Na Constituinte.

A Constituição Brasileira não deixará ao desamparo quatorze milhões de idosos e milhões de trabalhadores que têm direito a uma aposentadoria digna, após trinta e cinco anos de trabalho diuturno pela grandeza do Brasil.

AUTOR: MARIA HELENA TOSTA BERLINEK (32.475 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- Fórum Nacional da Terceira Idade
- Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo
- Sindicato dos Advogados de São Paulo

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 101, de 1987

"Dispõe sobre a aposentadoria dos trabalhadores."

Entidades Responsáveis:

- Fórum Nacional da Terceira Idade
- Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo
- Sindicato dos Advogados de São Paulo.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 32.475 eleitores e apresentada pelas entidades acima mencionadas, a presente emenda propõe que se inclua, na Seção II, do Capítulo II, do Título IX, dispositivo determinando que os proventos de inatividade dos trabalhadores seja pago pelo salário mais elevado do ano em que o mesmo se aposentou.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a esta Comissão analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que este Colegiado se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00101-2, reservada a apreciação do mérito para a ocasião própria.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente.

EMENDA PE00102-1

EMENDA 1P20771-1

51	AUTOR	52	PARTIDO
	JOSEFA DA SILVA MARINHO E OUTROS		
53	PLENÁRIA, COMISSÃO PERMANENTE OU COMISSÃO DE TRABALHO	54	DATA
	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		20/08/87

55	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	EMENDA Nº POPULAR
	1. Dê-se a seguinte redação a artigo da Seção II (Dos Servidores Públicos Cíveis) do Capítulo VIII (Da Administração Pública):
	"Art. 88
	§ 1º -
	§ 2º - São equivalentes os critérios para a aposentadoria e transferência à inatividade no serviço público civil e militar, exceto quanto aos policiais-militares, que se inativarão voluntariamente aos trinta anos de serviço, com proventos integrais".
	2. Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), no Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais) as seguintes alíneas:
	"Art. 12

	j) ninguém poderá ser preso senão em flagrante de delito, ou por ordem escrita de juiz competente.
) qualquer preso deverá ser encaminhado, no máximo, até 12 horas após efetivada a prisão, ao juiz criminal, que iniciará a instrução, garantindo-lhe a mais ampla defesa."
	1. JUSTIFICATIVA
	Pretender-se que um policial-militar, que geralmente ingressa nas Corporações PM após atingirem a maioridade, continue trabalhando em um serviço grandemente desgastante será impedir a renovação dos quadros e, ao mesmo tempo, obrigar a que os Estados - membros tenham suas PM com homens que, devido às idades, já não conseguirão produzir em igualdade de condições com aqueles que deverão substituí-los. A idade, conquanto dê ao policial-militar experiência, também lhe exaure as forças necessárias ao exercício pleno da profissão. Além do mais, como é notório, os policiais-militares, seja pela condição de policiais, seja pela de sujeitos à disciplina militar, não possuem jornada de trabalho fixa, como os demais trabalhadores brasileiros, o turno de trabalho que executam, nos Estados membros sempre carentes de recursos, é sempre superior àquele que se exige do comum dos mortais, na maioria das vezes fazendo-se a desoras, em período noturno, com pouco espaço de tempo que lhe possibilite a recuperação e o lazer. Não se pretende qualquer benefício maior do que aquele que já lhes regula o tempo de serviço que prestam ao Estado: pelo contrário, pretende-se unicamente que não

se lhes seja exigida condição que lhes impossibilite de transferir-se à reserva remunerada enquanto ainda têm condições e capacidade de adaptarem-se à vida que levam os aposentados.

Ingressando nas PM aos 20 anos, dificilmente nela permanecerão até completar 35 anos de trabalho, mesmo porque, devido aos desgastes, fatalmente ver-se-ão aposentados através do instituto da incapacidade física, da aquisição de moléstias, etc.

É necessário não desestimular aqueles a quem interessa a atividade policial-militar como profissão de caráter permanente.

35 anos de serviços, não condizem com a realidade e vão muito além da capacidade física do ser humano empregado na vigilância da paz e tranquilidade públicas dos seus semelhantes.

2. JUSTIFICATIVA

Sebastião Rodrigues Lima, então Secretário-Geral do Instituto dos Advogados do Brasil, na Revista de Informação Legislativa nº 65, de jan/mar 80, publicada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, como militante no foro criminal, publica interessante artigo a respeito do Juizado de Instrução Criminal, que merece a mais ampla e séria acolhida por parte dos Senhores Constituintes.

Faz ver, de maneira clara e com admirável precisão técnico-jurídica, a necessidade de sua inclusão na legislação pátria, a fim de que se agilizem os processos e a distribuição da própria justiça, impedindo-se, com isso, as prisões desnecessárias e arbitrárias que atualmente se verificam constantemente, em detrimento do mais sagrado dos direitos do cidadão: a liberdade.

A proposta divulgada, conquanto com 501 artigos, ao contrário do que se supunha, e se pretendia, manteve e deu foro constitucional ao procedimento inquisitorial denominado "Inquérito Policial", inclusive criando a figura da Polícia Judiciária, é assunto que desde o século passado tem constituído preocupação dos grandes juristas da nossa Pátria, momento aqueles que se dedicam ao estudo do Direito comparado; somos uma das poucas nações no mundo que ainda utilizam procedimentos inquisitoriais para a formação do conhecimento da paz de dar ao Ministério Público as condições de oferecimento da denúncia, fato iniciador da ação penal.

Tudo que se processa numa Delegacia de Polícia, lamentavelmente, é repetido em juízo, causando, com isso, além das despesas desnecessárias, atrasamento na distribuição da Justiça.

O Estado tem o dever de agilizar a aplicação da lei. Lamentavelmente, todavia, o texto apresentado pela Comissão de Sistematização não só adota erros acadamente criticados pelos juristas, como cria órgãos capazes de eternizarem-nos.

A ação da polícia deve ser única. O conandamento das ações deve ser único. O Ministério Público deve ter maior participação na formação da culpa, somente denunciando quando o fato estiver esclarecido devidamente, com provas, sem emprego de violências que denigrem o ser humano e aviltam o trabalho daqueles que se dedicam à atividade policial.

É necessário garantir a mais ampla defesa ao cidadão, desde o momento da prisão, apresentando-se os presos a quem possua, pela lei, agilizar os procedimentos necessários à formação da culpa e à decisão final: o Juiz de Instrução, com independência total e permanentemente contra aqueles que geralmente interferem e obstaculam a ação da polícia.

Pretende esta Emenda Popular, a inclusão de alíneas no Capítulo Dos Direitos Individuais.

É necessário banir do meio policial aqueles que querem obter reconhecimento da culpa através de torturas e de meios que a própria legislação condena. Os que assim procedem agem contra as finalidades do Estado, contra o mais importante dos bens humanos, a liberdade, com dignidade.

AUTOR: JOSEFA DA SILVA MARINHO e Outros (39.247 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS,
- ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES INATIVOS DO ESTADO DE GOIÁS-AMIGO;
- CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Emenda Popular nº PE 102-1, de 1987
 "Dispõe sobre as Polícias-Militares".

Entidades Responsáveis:

- Polícia Militar do Estado de Goiás;
- Associação dos Militares Inativos de Goiás-AMIGO;
- Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscritas por 39.247 eleitores e apresentadas pelas entidades associativas acima mencionadas, duas emendas, a saber: 1ª - reduzir para 30 (trinta) anos de serviço os integrantes da polícia-militar; 2ª - criar o juizado de instrução, em lugar da atual figura do inquérito policial. As emendas serão inseridas onde couber.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00102-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
 Constituinte BERNARDO CABRAL
 Relator

EMENDA PEO0103-9
EMENDA 1P20772-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte VILSON SOUZA		EMDR
3	PLENÁRIO	4	DATA
			29.10.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº POPULAR

Inserir, no Capítulo III (Dos Direitos Coletivos), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais) o que se segue:

"Acrescente-se, ao inciso IV - A Liberdade - do Art. 17, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte alínea, realinhando-se as demais:

- É garantido às categorias diferenciadas e às profissões regulamentadas, o direito de organização de respectivas entidades sindicais únicas por base territorial, não se lhes aplicando o disposto na alínea "n" deste inciso."

J U S T I F I C A T I V A

"Categoria diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de vidas singulares". (art. 511 - CLT)

Conseqüentemente tais categorias profissionais não tem como serem representadas por entidades sindicais majoritárias, decorrente do ramo de produção ou da atividade das empresas.

Não há como unificar direitos e interesses, individuais e coletivos, em pleiteações coletivas se, por definição, todos eles são diferenciados entre si.

As categorias diferenciadas, por outro lado, são compostas, relativamente aos demais trabalhadores da empresa, por pequeno número de membros.

Assim, permitir a divisão de sua representação sindical no próprio território, significa impedir de possuírem suas entidades sindicais, o que contraria o princípio de liberdade sindical.

Deste modo, se se quer implantar o sistema de pluralidade absoluta para as demais categorias não é possível fazê-lo com as diferenciadas e com as profissões regulamentadas, quer pela falta de legitimidade das representações majoritárias, quer pela força insignificante que passarão a ter tais entidades, com inevitáveis prejuízos aos respectivos profissionais e, portanto, ao país, como um todo.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS;
- SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO;
- SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefero a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Afonso Arinos
 Constituinte AFONSO ARINOS
 Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

CONSTITUINTE SUBSCRITOR	
NOME	VILSON SOUZA VILSON SC
ASSINATURA	<i>[Assinatura]</i>
DATA	13 / 08 / 87

* Item V, artigo 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00104-7
EMENDA 1P20773-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte CARLOS ALBERTO CAO		PDT
3	PLENÁRIO	4	DATA
			30/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº POPULAR

1. Insere, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes dispositivos:

"Art. - Todos, homens e mulheres são iguais perante a lei que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo único - É considerado forma de discriminação substimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos raciais ou de cor, ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens e representações através de qualquer meio de comunicação

Art. - O Poder Público tem o dever de promover constantemente igualdade social, econômica e educacional, através de programas específicos.

§ 1º - Não constitui privilégio a aplicação pelo Poder público de medidas compensáveis visando à implementação do princípio constitucional de isonomia a pessoas ou grupos vítimas de comprovada discriminação.

§ 2º - Entendem-se como medidas compensatórias, previstas no Parágrafo anterior, aquelas voltadas a dar preferência a cidadãos ou grupos de cidadãos a fim de garantir sua participação igualitária no acesso ao mercado de trabalho, à educação, à saúde e aos demais direitos sociais.

§ 3º - A educação dará ênfase à igualdade dos seres, afirmará as características multirraciais e pluriétnicas do povo brasileiro e condenará o racismo e todas as formas de discriminação.

§ 4º - O Brasil não manterá relações diplomáticas, nem firmará tratados, acordos ou pactos bilaterais com países que adotem políticas oficiais de discriminação racial e de cor, bem como não permitirá atividades de empresas desses países em seu território."

2. Acrescente, onde couber, no Título X (Disposições Transitórias), o seguinte artigo:

"Art. - Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes de Qui-

lombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficaram tombadas essas terras bem como documentos referentes à história dos Quilombos no Brasil."

J U S T I F I C A T I V A

Da abolição, até os nossos dias, o Negro, ao lado do proleto em geral, não é considerado cidadão, com direito de participar dos benefícios gerados pelo trabalho da maioria, tão pouco para participar das decisões políticas do País, no qual os Negros e os seus descendentes constituem a maior parcela da população.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CENTRO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS - CEAB
- ASSOCIAÇÃO CULTURAL ZUMBI
- ASSOCIAÇÃO JOSÉ DO PATROCÍNIO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefero a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade interessada.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

NOME	DEPUTADO CARLOS ALBERTO CAVALARI	DATA	13/09/87
ASSINATURA	<i>Carlos Alberto Cavalari</i>	DATA	13/09/87

* Item V, artigo V do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00105-5

EMENDA 1P20774-6

1) WELLINGTON CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS

3) EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA Nº POPULAR

1. Inclui, na Seção II (Da Previdência Social), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), o que se segue:

"Acrescente-se ao art. 356 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O Trabalhador rural será aposentado voluntariamente aos 60 (sessenta) anos de idade, se do sexo masculino, e aos cinquenta e cinco anos, se do sexo feminino.

Acrescente-se à Seção II do Capítulo II do Título IX o seguinte artigo:

Art. O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração mensal do empregado falecido "

2. Acrescente no Título X (Disposições Transitórias), o seguinte texto:

"Acrescente-se à Disposições Transitórias o seguinte artigo:

Art. O disposto nos artigos 356 e 357 aplica-se aos que, na data da promulgação desta Constituição, já eram aposentados ou pensionistas."

J U S T I F I C A T I V A

As disposições ora propostas em emenda popular refletem o mais alto espírito de justiça social, pois os trabalhadores em geral sempre estiveram em condição de inferioridade na hora

de sua aposentadoria: seja quanto à idade limite, seja quanto à de finição de seus proventos mensais. Por outro lado, a questão das pensões sempre foi considerada uma vergonha nacional, que bota os beneficiários em condição quase que subhumana ou de mendicância disfarçada.

Qualquer medida constitucional sobre aposentadorias e pensões somente será justa se determinar que o seu valor não será inferior ao que o trabalhador ganhava em atividade ou em vida. E será mais justa ainda se estender esse preceito aos aposentados e pensionistas existentes na data da promulgação da nova Constituição.

Esse quadro é ainda mais alarmante quando se pensa no trabalhador rural, que tem sido a mão-de-obra mais injustiçada do País em todos os tempos. Dele sempre tomaram tudo e nada lhe deram em troca. Segundo a boa doutrina social o trabalhador rural exerce trabalho penoso, sujeito a toda sorte de risco e de desgaste físico que lhe provocam a velhice prematura. E por ser o seu trabalho penoso é que o trabalhador rural se enquadra nas exceções que merecem aposentadoria com idade mais reduzida.

Por isso mesmo a emenda popular que ora submetemos à respeitável Assembléia Constituinte é de mais cristalina justiça e representará se adotada um avanço considerável e um exemplo para os demais países em processo de desenvolvimento.

AUTOR: WELLINGTON CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS (31.500 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- FEDERAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MINAS GERAIS
- ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ALTO PARANAÍBA
- ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE UBERLÂNDIA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 105-5, de 1987.

"Dispõe sobre a Previdência Social para o trabalhador rural."

Entidades Responsáveis:

- Federação dos Aposentados e Pensionistas de Minas Gerais
- Associação dos Aposentados e Pensionistas do Alto Paranaíba
- Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Uberlândia.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 31.500 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa acrescentar um parágrafo único ao art. 356, acrescentar um dispositivo à Seção II, Capítulo II, Título IX e outro às Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, de modo a beneficiar o trabalhador rural no que tange à aposentadoria, ao benefício da pensão por morte e a concessão aos já aposentados e pensionistas dos benefícios na data da promulgação desta Constituição.

Como, nesta fase dos trabalhos compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00105-5, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00106-3
EMENDA 1P20775-4

AUTOR: **CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL** PARTIDO: **PMDB**
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: **20/08/87**

EMENDA Nº **POPULAR**

1. Dá nova redação a artigos da Seção I (Dos Princípios Gerais), do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII (Da Tributação e do Orçamento):

"Art. 257 -
 III - Contribuição de melhoria pelo benefício, a imóveis decorrentes da execução de obras públicas.
 Art. 261 - A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir, além dos que lhe são normalmente atribuídos, outros impostos, desde que não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios de impostos discriminados nesta Constituição.
 Art. 262 - A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública, mediante lei aprovada por maioria absoluta dos membros do respectivo Poder Legislativo."

2. Acrescenta texto a artigo da Seção III (Dos Impostos da União), do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII (Da Tributação e do Orçamento), da seguinte forma:

"Art. 270 -
 §2º -
 II - Não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao Exterior, bem como a Entidades Públicas."

3. Modifica artigo na Seção IV (Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal), do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII (Da Tributação e do Orçamento), como segue:

"Art. 272 -
 III - Operações relativas a circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes."

4. Acrescenta dispositivos à Seção V (Dos Impostos dos Municípios), do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII (Da Tributação e do Orçamento), na forma que se segue:

"Art. 273 -
 IV - Serviços de qualquer natureza.
 § 1º - O imposto de que trata o item I, cobrando segundo planta genérica de valores, fixados por ato do Poder Executivo, anualmente revistos, será progressivo no tempo quando incidir sobre área não edificada e não utilizada, de forma que se assegure o cumprimento da função social da propriedade.
 §5º - Cabe à Lei Complementar:
 I - Indicar outros imóveis sujeitos ao imposto de que trata o item I, excluindo-os, segundo a sua utilização efetiva ou potencial, da incidência de imposto de que trata o item I do Art. 272.
 II - Fixar as alíquotas máximas dos impostos de que tratam os itens II e III deste artigo."

5. Acrescenta textos a dispositivos e suprime artigo da Seção VI (Da Repartição das Receitas Tributárias), do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII (Da Tributação e do Orçamento), como segue:

"Art. 271 -
 I - O produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, sobre produtos industrializados e sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores imobiliários, cinquenta por cento na forma seguinte:
 a) vinte e três por cento do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
 b) vinte e cinco por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
 Art. 278 - suprimir."

6. Altera artigo do Título X (Disposições Transitórias), da seguinte forma:

"Art. 461 - O Sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 01 de março de 1988.
 II -
 a) suprimir.
 b) suprimir.
 c) suprimir."

JUSTIFICATIVA

Visa a emenda dar maior e mais justa participação aos Municípios na distribuição das Receitas Federais e Estaduais, como requisito básico para a autonomia econômica dos municípios, bem como o atendimento das necessidades essenciais da população, visto que é no Município que o cidadão vive, tem suas necessidades e goza as riquezas da Federação.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- APESP - ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS DE SÃO PAULO
- AFM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS MUNICÍPIOS
- UVB - UNIÃO DOS VEREADORES BRASILEIROS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade interessada.

Francisco Arinos
 Constituinte **FRANCISCO ARINOS**
 Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

Nome: **Deputado FRANCISCO AMARAL** CONSTITUINTE SUBSCRITOR
 Assinatura: *[Assinatura]* 13 / 08 / 87
 Data:

* Item V, Art. 24 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00107-1
EMENDA 1P20776-2

AUTOR: **CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL** PARTIDO: **PMDB**
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: **20/08/87**

EMENDA Nº **POPULAR**

1. Dá a seguinte redação aos artigos do Capítulo IV (Dos Municípios), do Título IV (Da Organização do Estado)

"Art. 61 - Perderão o mandato o Governador e o Prefeito que assumirem outro cargo ou função na Administração Pública, Direta ou Indireta, sem prévia licença do Poder Legislativo respectivo.
 Art. 65 - Os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal no primeiro semestre do último ano da legislatura, para a seguinte.
 Parágrafo Único - Serão estabelecidos limites máximos e mínimos pela Constituição de cada Estado Federado."
 2. Modifica, na Seção II (Dos Servidores Públicos Civis), do Capítulo VIII (Da Administração Pública), do Título IV (Da Organização do Estado):

"Art. 86 -
 II - O ingresso do funcionário público, dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas. Será assegurada a ascensão funcional na carreira mediante promoção ou provas internas de títulos, com igual peso;
 Art. 88 -
 d) suprimir."

JUSTIFICATIVA

Visa a emenda dar os mesmos direitos aos cargos do Executivo e Legislativo a respeito dessa matéria, como medida de justiça democrática. Ainda prevê que os subsídios possam ser votados antes das eleições, evitando distorções. Modifica o critério de contratação de servidores, pois de outra forma não condiziria com a nossa realidade.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- APESP - ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS DE SÃO PAULO
- APM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS MUNICÍPIOS
- UVB - UNIÃO DOS VEREADORES BRASILEIROS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade interessada.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

NOME	Deputado FRANCISCO AMARAL	DATA
<i>[Assinatura]</i>		13 / 05 / 87

* Item V, Art. 24 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00108-0
EMENDA 1P20777-1

AUTOR	Constituinte FRANCISCO AMARAL	PARTIDO
		PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
PLENÁRIO		

JUSTIFICATIVA

Visa a Emenda dar uma posição de equilíbrio entre o expropriado e o expropriante. Ainda visa, a exemplo do que ocorre nos regimes democráticos existentes no mundo, a reeleição dos executivos para mais um mandato, como forma de julgamento da administração, pelo povo, mesmo porque democracia não significa rotatividade do poder.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS DE SÃO PAULO - APESP
- ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS MUNICÍPIOS - APM
- UNIÃO DOS VEREADORES BRASILEIROS - UVB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade interessada.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

NOME	Deputado FRANCISCO AMARAL	DATA
<i>[Assinatura]</i>		13 / 05 / 87

* Item V, artigo 24 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00109-8
EMENDA 1P20778-9

AUTOR	CONSTITUINTE AUGUSTO CARVALHO	PARTIDO
		PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
PLENÁRIO		

EMENDA Nº
POPULAR

Acrescente, ao Capítulo IV (Dos Municípios) do Título IV (Da Organização do Estado), o que se segue:

"O § 1º do Art. 66 é acrescido dos itens seguintes:

Art. 66 -

§1º

VI -

VII - Manter o caráter eminentemente social do transporte coletivo de massas;

VIII - prestar serviços de transporte coletivo de massas, não podendo o Poder Público conceder a pessoas ou a empresas o direito à exploração das mesmas."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem caráter popular, já que chegou a nosso Gabinete por iniciativa de 8(oito) entidades populares da cidade de Osasco-SP, não tendo sido recebida pela Casa por não preencher integralmente as formalidades exigidas pelo Regimento Interno.

As ocorrências recentes, no tocante ao aumento de preço de passagens de ônibus urbanos, notadamente nas grandes Regiões Metropolitanas, não foram originadas exclusivamente por tal aumento, mas por um conjunto de outros fatores negativos, decorrentes da busca desmedida de lucro por parte dos proprietários de empresas concessionárias.

Colocar o transporte coletivo de massas sob a direção unificada da autoridade Municipal será o grande passo para sanar problemas como esses, cada dia mais agudos e violentos.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES DA GRANDE SÃO PAULO;
- FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES AMIGOS DE BAIRRO, e
- UNIÃO DOS APOSENTADOS DE OSASCO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade interessada.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

INSCRIÇÃO	CONSTITUINTE SUBSCRITOR
	Constituinte AUGUSTO DE CARVALHO
	<i>[Assinatura]</i>
	13 / 08 / 87

* Item V, Art. 24 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00110-1

EMENDA 1P20779-7

1) AUTOR: JOÃO MACHADO E OUTROS

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

2) DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº
POPULAR

Modifica no Capítulo II (Dos Direitos Sociais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o que se segue:

"Suprima-se o inciso XXV, do Art. 13 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização."

JUSTIFICATIVA

Os empregados das empresas prestadoras de serviços de manutenção, limpeza, conservação e seus familiares, e os empregadores, e os seus familiares, bem como as entidades representativas da classe que subscrevem a presente manifestação, vêm apresentar sua EMENDA ao Projeto de Constituição, com a finalidade de excluir a proibição das atividades de intermediação de mão-de-obra.

Realizam-se no País tipos de prestação de serviços pela iniciativa privada, indispensáveis à dinamização social e econômica, tais como: serviços de limpeza e conservação de móveis e imóveis; vigilância e segurança de bens, patrimônio e valores; manutenção de máquinas e equipamentos; transportes e outros, que geram milhares de empregos e recolhem milhões de encargos em contribuição social e de tributos. Somente no setor de asseio e conservação são quase dois milhões de trabalhadores, com Sindicatos reconhecidos em todos os Estados.

Por outro lado, qualquer regulamentação nesse sentido deve ficar reservada à lei ordinária, em face das peculiaridades das relações trabalhistas envolvidas.

AUTOR: JOÃO MACHADO E OUTROS - (36.441 subscritores)

- ENTIDADES RESPONSÁVEIS:
- FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS
 - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO
 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 00110-1

"Dispõe sobre a proibição de intermediação de mão-de-obra."

Entidades Responsáveis:

- Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado de Goiás.
- Federação Brasileira das Associações de Empresas de Asseio e Conservação.
- Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Brasília.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 36.441 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa a suprimir dispositivo do Projeto de Constituição referente à intermediação remunerada de mão-de-obra (art. 13, inciso XXV), considerando

do que, muitas vezes, empresas prestadoras de serviços são erroneamente tidas como intermediárias de mão-de-obra".

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e tendo em vista que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24. do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda nº 00110-1, reservada a apreciação do mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em
[Assinatura]
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00111-0

EMENDA 1P20780-1

1) AUTOR: GILBERTO SALOMÃO E OUTROS

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

2) DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção II (Da Previdência Social), do Capítulo II (Da Seguridade Social), Título IX (Da Ordem Social), o seguinte dispositivo:

"Art. - É assegurada aposentadoria com proventos de valor igual à maior remuneração dos últimos doze meses de serviço, verificada a regularidade dos reajustes salariais nos trinta e seis meses anteriores ao pedido, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, cujo resultado nunca será inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão ao benefício:

- a)
- b)
- c) aos 25 (vinte e cinco) anos, para os bancários e securitários."

AUTOR: GILBERTO SALOMÃO E OUTROS (43.000 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC;
- ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS - SP;
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-111-0, de 1987.

"Dispõe sobre a aposentadoria aos bancários e securitários."

Entidades Responsáveis.

- Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC;
- Associação Profissional dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis - São Paulo
- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 43.000 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa a alterar disposições do Projeto de Constituição referentes à aposentadoria (art. 356), assegurando aos bancários e securitários o direito à aposentadoria aos vinte e cinco anos de trabalho.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno

para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00111-0, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00112-8

EMENDA 1P20781-9

1	CONSTITUINTE IVO LECH	2	PMDB/RS
3	PLENÁRIO	4	20/12/87

EMENDA Nº POPULAR

Acrescente, na Seção I (Da Saúde), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos:

"Substitua-se o artigo 53, do Substitutivo da Comissão VII da Ordem Social da Assembleia Nacional Constituinte, por:

Art. 53: Os poderes públicos assegurarão o pleno direito de acesso às terapias e métodos alternativos de assistência, preservação e recuperação da saúde individual e coletiva, com a utilização de modalidades, princípios, métodos e técnicas específicas.

§ 1º - A ação própria para assegurar o direito a que se refere este artigo será de rito sumário, inclusive quando se destina à defesa do meio ambiente.

§ 2º - É livre o exercício, ensino, pesquisa, aplicação e organização profissional das terapias e métodos alternativos de assistência à Saúde.

§ 3º - Os poderes darão apoio técnico e financeiro às terapias e métodos alternativos de assistência à Saúde.

J U S T I F I C A T I V A

Desde o início dos trabalhos desta Constituinte, e em todas as suas fases, seja na Subcomissão de Saúde ou na Comissão da Ordem Social, tem sido apunhada, com ardor, e por vários parlamentares, a bandeira em defesa de formas e métodos alternativos e naturais de ações e serviços de saúde. E se o fizeram foi em atendimento de representantes das populações desatendidas, na área de saúde, em especial aquelas que vivem no meio rural.

Fundamental é, portanto, a efetivação de medidas relacionadas às ações e serviços em nosso Sistema Nacional de Saúde. Isso poderá ser implementado seja através de ensino profissionalizante ou universitário (quando for o caso), mas certamente os gastos serão bem menores do que os dispêndios governamentais na aquisição de medicamentos, a maioria das vezes responsáveis por intoxicações e efeitos colaterais, tóxicos, infelizmente, à medicina alopatia. Pior ainda, é, que estes nos são impostos pelas indústrias farmacológicas estrangeiras, sem qualquer opção ou alternativas de modalidades de tratamento com menor ou nenhum risco. Porque se tem conhecimento dos anseios e necessidades de milhões de cidadãos - desde crianças até pessoas idosas - muitos nos têm procurado, para que cobremos de seus parlamentares soluções para uma nova Política de Saúde.

Só mero título de ilustração, citaria o apoio, atuação e comprometimento à causa defendida das seguintes entidades associativas:

- Federação Nacional de Associações de Medicinas Alternativas Naturais/FENAMAN/MG;
- Associação Brasileira de Terapeutas Naturistas / ABTN/MG;
- Grupo Científico Ramatis/MG;
- Associação Joseense dos Massagistas/SP;
- Associação Profissional dos Massagistas do R. G. Sul;

- Associação dos Yoguias de Goiás;
- Associação de Cultura Bionômica/MG;
- Centro Integrado de Terapias Alternativas/CITA/SC;
- Associação Mens Sana/SP;
- Associação Brasileira de Massoterapia/ABM/SP;
- Ceata e Associação Kneipp para Desenvolvimento da Saúde/SP;
- Vida Sana/SP;
- Instituto Brasileiro de Quiropraxia/IBRAQUI/SP;
- Associação Mineira de Agricultura Alternativa / AMAA/MG;
- Instituto de Anicultura e Técnicas Aerárias / IAPTEC/MG;
- Instituto Paulista de Energia Corporal/IPEC/SP;
- Multivercidade Holística/Fundação Cultural do Distrito Federal;
- Sociedade Brasileira de Iridologia e Naturopatia/DF;
- Centro de Estudos Vitalistas Parcelso/CENIP/SP.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPEUTAS NATURISTAS,
- FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE MEDICINAS ALTERNATIVAS NATURAIS, e
- FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefero a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade interessada.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

IVO LECH	19 / 12 / 87
----------	--------------

* Item V, Art. 24 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00113-6

EMENDA 1P20782-7

1	ZÉLIA OLIVEIRA NASCIMENTO E OUTROS	2	
3	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	20/12/87

EMENDA Nº POPULAR

Inclui, onde couber, no Título X (Disposições Transitorias), o seguinte artigo:

"Art. - Fica criado o Estado de Santa Cruz"

AUTOR: ZÉLIA OLIVEIRA NASCIMENTO E OUTROS (31.237 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARI/BA;
- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO CAETANO - ITABUNA/BA;
- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO DE SÃO PEDRO - ITAUBUNA/BA.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-113-6, de 1987.

"Cria o Estado de Santa Cruz"

Entidades Responsáveis:

- Câmara Municipal de Jussari/Bahia
- Associação dos Moradores do Bairro de São Pedro - Itabuna/BA
- Comitê Pró-Estado de Santa Cruz

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 31.237 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda propõe a criação do Estado de Santa Cruz (art. 439, inciso I, do Projeto de Constituição).

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerar do que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Requirimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00113.6, reservada a apreciação do mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
 Constituinte BERNARDO CABRAL
 Relator

EMENDA PE00114-4

EMENDA 1P20783-5

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO	PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	21/08/87

Art. - Benefícios da Previdência Social estendidos de forma plena aos trabalhadores empregados domésticos, mediante comprovação da União, do empregador e empregado, quais sejam:

- I - Casos de doença;
- II - Velhice;
- III - Invalidez;
- IV - Maternidade;
- V - Morte;
- VI - Seguro-Desemprego;
- VIII - Aposentadoria, com remuneração igual à atividade garantida com reajustamento para preservação do valor real;
 - a) com 30 (trinta) anos de trabalho para o homem;
 - b) com 25 (vinte e cinco) anos de trabalho para a mulher;
 - c) com tempo inferior aos das alíneas acima, pelo exercício de trabalho noturno, do revezamento, insalubre, ou perigoso.

Art. - É assegurada a participação dos trabalhadores, em paridade de representação com os empregadores em todos os órgãos e organismos, fundos e instituições onde seus interesses profissionais, sociais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DE SÃO PAULO
- ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DE SANTA CATARINA

XVI - Higiene e segurança no trabalho. Proibição de redução de salário por trabalho igual inclusive nos casos de substituição ou sucessão do trabalhador, bem como proibição de diferença de critérios de admissão por motivo de raça, cor, credo, opinião pública, militância sindical, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física, condição social ou outros motivos discriminatórios.

XVII - Proibição de exploração de trabalho do menor como pretexto de criação e educação, de sua prestação em jornada noturna aos menores de 18 (dezoito) anos.

XVIII - Proibição de prestação de serviços em atividades perigosas ou insalubres alheias à natureza de sua condição de empregado doméstico.

XIX - Proibição de distinção de direitos por trabalho manual, técnico, ou intelectual, quanto à condição de trabalhador ou entre profissionais respectivos.

XX - Não-incidência de prescrição no curso do contrato de trabalho, até dois anos de sua cessão.

XXI - Seguro-desemprego até a data de retorno à atividade, para todo trabalhador.

XXII - Cômputo integral de qualquer tempo de serviço comprovado nãoconcomitante, prestado em setores públicos e privados, para todos os efeitos.

2. Insere, onde couber, na Seção II (Da Previdência Social), do Capítulo II (Da Segurança Social), do Título IX (Da Ordem Social) os dispositivos que se seguem:

V - Salário de trabalho noturno superior ao diurno em pelo menos 50 (cinquenta por cento), independente de revezamento, compreendendo o horário das 18:00 (dezoito) às 6:00 (seis) horas, sendo a hora noturna de 45 minutos.

VI - 139 (décimo terceiro) salário com base na remuneração integral, pago em dezembro de cada ano.

VII - Alimentação custeada pelo empregador servida no local de trabalho.

VIII - Reajuste mensal de salários, remunerações e verbas pela variação do índice do custo de vida.

IX - Duração máxima da jornada diária de 08 (oito) horas + 40 (quarenta) horas semanais com intervelvo para repouso e alívio.

X - Remuneração de forma dobrada nos serviços extraordinários, emergenciais ou de força maior.

XI - Repouso remunerado aos sábados, domingos e feriados, civis e religiosos de acordo com a tradição local, garantindo o repouso de pelo menos dois fins de semana ao mês.

XII - Férias anuais com gozo de pelo menos 30 (trinta) dias com pagamento igual ao dobro da remuneração mensal.

XIII - Estabilidade no serviço desde a data de ingresso salvo cometimento de falta grave comprovada judicialmente.

XIV - Fundo de garantia por tempo de serviço que poderá ser levantado pelo trabalhador em qualquer caso de rescisão do contrato de trabalho.

XV - Assegurado ao trabalhador o direito de greve, sem qualquer restrição na legislação.

EMENDA Nº POPULAR

1. Inclui, onde couber, no Capítulo II (Dos Direitos Sociais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes dispositivos:

Art. - A Constituição assegura aos trabalhadores, em melhoria de sua condição de empregado doméstico no quadro social, ressaltando sua condição inequívoca de trabalhador:

I - Reconhecimento de sua categoria Profissional pelo Ministério do Trabalho com acesso às disposições da Legislação Previdenciária e Trabalhista Consolidadas.

II - Elevação da condição de Associação Profissional em Sindicato de Classe com todas as prerrogativas que a Legislação Sindical confere, já que a categoria se encontra regularmente constituída em Associação representando interesses de toda categoria num determinado território e atende a todos os requisitos estabelecidos no art. 515, da Consolidação das Leis do Trabalho.

III - Salário mínimo real, nacionalmente unificado capaz de satisfazer às necessidades integrais, a ser fixado pelo Congresso Nacional.

IV - Salário Família, à razão de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, para filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos e ao cônjuge e filho-menor de 21 (vinte e um) anos, desde que não exerçam atividades econômicas e ao filho inválido de qualquer idade.

- ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DE UBERLÂNDIA.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO:

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.

2. Dê-se ciência ao interessado.

Brasília, 18 de agosto de 1987.

Antônio Arinos
 CONSTITUINTE ANTÔNIO ARINOS
 Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR:*

FORMA	CONSTITUINTE SUBSCRITOR
Constituinte ALEXSON CAPREIRO	
<i>Alexson Capreiro</i>	
13 / 08 / 87	
DATA	

* Item V, Art. 24 do Regulamento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PEO0115-2

EMENDA 1P20784-3

1	ALEXANDRE D. FERREIRA E OUTROS	2	PARTIDO
3	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	DATA
		22/08/87	

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes dispositivos:

"Art. - O direito à moradia precede e predomina sobre o direito de propriedade.

Art. - O acesso à moradia digna e adequada é garantido a todos pelo Poder Público e, prioritariamente, aos trabalhadores assalariados de baixo rendimento.

§ 1º - A dimensão da unidade habitacional deverá corresponder às necessidades básicas da família, garantindo-se um mínimo de 10 m² de área construída útil por pessoa.

§ 2º - Entende-se como moradia digna e adequada não apenas a casa, mas também o acesso aos serviços públicos essenciais, como saneamento básico, educação, saúde, transporte coletivo e lazer.

Art. - A União destinará, anualmente, no mínimo, 15% de sua receita tributária para a implementação de programas de habitação popular. Os Estados, Distrito Federal e Municípios destinarão no mínimo 25% para esse fim.

Art. - O Poder Público deverá construir unidades habitacionais populares para serem alugadas, com o objetivo de recular o mercado imobiliário de locação.

Art. - O Poder Público deverá desapropriar terras urbanas ociosas destinando-as à construção de moradia popular, a serem pagas com título da dívida pública, em prazos coincidentes com o retorno das prestações, nunca inferiores a quinze anos.

Parágrafo Único - Do valor baco pela desapropriação será descontado o valor do investimento público em infra-estrutura.

Art. - Todo aquele que ocupa propriedade urbana, unidade habitacional ou terreno alheio, tem o direito de nela permanecer até seu pleno e integral atendimento, através de programas governamentais de construção de moradia popular.

Parágrafo Único - Serão legalizadas as posses urbanas constituídas há mais de dois anos, desde que o usuário não disponha de outra propriedade."

JUSTIFICATIVA

A ausência de um programa habitacional do governo voltado para satisfazer as necessidades - sempre crescente - de moradia para as populações de baixo poder aquisitivo; os abusivos aumentos dos aluguéis; o baixo salário da maioria dos trabalhadores; a especulação imobiliária desenfreada. São fatores que, aliados a um conceito superado e injusto de propriedade, têm levado o povo pobre da periferia das grandes e médias cidades a ocupar áreas de terras abandonadas e conjuntos habitacionais vazios, como única alternativa possível para garantir aos trabalhadores e suas famílias um teto para morar.

Nem todos os cidadãos necessitam de propriedade, mas todos precisam de um teto onde possam morar. Logo, o direito à moradia precede e predomina sobre o direito de propriedade.

Atualmente existe no Brasil um déficit estimado de 10 milhões de habitações.

Na época do regime militar pouco ou quase nada se fez em benefício da população de baixa renda. O atual governo, por sua vez, não está encarando com seriedade este problema.

Desta forma, a falta de moradia se transformou no problema "número um" do povo pobre, cuja solução queremos ver de batida e encaminhada pela Assembleia Nacional Constituinte.

AUTOR: ALEXANDRE D. FERREIRA E OUTROS (30.398 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES (CONAM)
- FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BELO HORIZONTE - FAMO BH
- FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAMESC

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-115, de 1987

"Dispõe sobre a moradia popular"

Entidades Responsáveis:

- Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM)
- Federação Matoocrossense de Associações de Moradores de Bairros (FEMAB)
- Federação das Associações de Moradores do Estado de Santa Catarina
- Federação das Associações de Moradores de Belo Horizonte (FAMO BH)
- Federação Rondoniense de Associações de Bairros (FRAB)
- Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza (FBFF)

Relator: Constituinte BERNAPDO CABRAL

Subscrita por 30.398 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda objetiva incluir no Projeto de Constituição dispositivos assegurando o direito à moradia, principalmente para os trabalhadores assalariados de baixo rendimento.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regulamento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº....

00115-2, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PEO0116-1

EMENDA 1P20785-1

1	CLAUDEMIRO PEREIRA SOARES E OUTROS	2	PARTIDO
3	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	DATA
		25/08/87	

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do

Sub-solo e da Atividade Econômica) do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira) os seguintes dispositivos:

"Art. - O transporte coletivo é um direito do cidadão e um dever do Estado.

Parágrafo Único - A despesa individual do cidadão com o transporte coletivo urbano não deverá ultrapassar 6% do valor do salário mínimo".

"Art. - O Poder Público concederá subsídio do transporte coletivo nos seguintes termos: passe livre para idosos e tarifa especial, com desconto, para os operários, aposentados, inativos, desempregados, estudantes e pessoas deficientes".

"Art. - O transporte coletivo urbano é considerado serviço essencial, de responsabilidade do Poder Público Municipal, ao qual caberá garantir qualidade, quantidade e tarifa acessível aos usuários, em especial dos que residem na periferia das cidades".

J U S T I F I C A T I V A

O transporte coletivo urbano é um serviço fundamental e de utilidade pública e como tal deveria ser encarado pelo governo. No entanto, o que se vê é uma política de transporte que assegura o monopólio e o lucro das empresas particulares, sacrificando cada vez mais a população com o alto preço das passagens.

A população, que já gasta 25% de seu salário com o transporte, é obrigada a andar a pé ou reduzir outras despesas essenciais, como o gasto com alimentação, para poder continuar se deslocando do local de moradia para o trabalho e vice-versa, o que é um absurdo!

O movimento comunitário considera o transporte coletivo de massa um assunto de mais alta prioridade e que deve ser visto pelos governantes como um dever do Estado, e não como uma fonte de lucro.

Em última instância, o que o povo trabalhador organizado pelo local de moradia quer, deseja, pleiteia e exige, Senhores Constituintes, são medidas concretas que viabilizem a estatização dos serviços de transporte coletivo urbano.

AUTOR: CLAUDEMIRO PEREIRA SOARES E OUTROS (30.860 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - CONAM
- FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIROS - FAMAB
- FEDERAÇÃO DE BAIROS E FAVELAS DE FORTALEZA - FBFF

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

EMENDA POPULAR Nº 00116-1

"Dispõe sobre o transporte coletivo."

Entidades Responsáveis:

- Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM)
- Federação Matogrossense de Associações de Moradores de Bairros (FEMAB)
- Federação das Associações de Moradores do Estado de Santa Catarina (FAMESC)
- Federação das Associações de Moradores de Belo Horizonte (FAMOBH)
- Federação Rondoniense de Associações de Bairros (FRAB)
- Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza (FBFF)

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 30.860 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa incluir, no Projeto de Constituição, dispositivos assegurando ao cidadão o direito ao transporte coletivo.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Se-

cretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00116-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00117-9

EMENDA 1P20786-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
5	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	6	20/05/57

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Das Forças Armadas), do Título VI (Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas), os seguintes dispositivos:

"Art. - As Forças Armadas destinam-se à defesa da pátria contra a agressão externa e a assegurar a integridade do território nacional.

Art. - As Forças Armadas não poderão intervir na vida política do país."

J U S T I F I C A T I V A

A função constitucional das Forças Armadas, em regimes democráticos, deve ser a defesa da Pátria contra a agressão externa. Nesse sentido, precisam ser rigorosamente apartidárias e suas atividades estritamente profissionais. As Forças Armadas não podem praticar ações tendentes e contestar, afrontar ou desestabilizar governos constitucionais, nem intervir nas greves e movimentos populares de cunho democrático.

AUTOR: ANTONIO EDUARDO OLIVEIRA BARROS E OUTROS (31.885 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES - UNE
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - CONAM
- UNIÃO DA JUVENTUDE SOCIALISTA - UJS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 00117-9, de 1967

"Dispõe sobre as Forças Armadas"

Entidades Responsáveis:

- União Nacional dos Estudantes (UNE)
- União da Juventude Socialista (UJS)
- Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM)
- Instituto da Cultura Operária e Popular (ICOP)
- União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES)

Relator: Constituinte Bernardo Cabral

Subscrita por 31.885 eleitores e apresentada pelas entidades acima mencionadas, a presente emenda visa a modificar disposições do Projeto de Constituição referentes às atribuições das Forças Armadas (art. 247), estabelecendo que se destinam à defesa militar da pátria contra agressões externas e a assegurar a integridade do território nacional, sendo-lhes vedado intervir na vida política do País.

Como, nesta fase de trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00117-9, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00118-7

EMENDA 1P20787-8

AUTOR: BENTO CORRÊA E OUTROS PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO DATA: 20/08/87

TEXTO/AJUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção I (Dos Direitos Políticos), do Capítulo V (Da Soberania Popular), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte artigo:

"Art. - O voto será universal, direto, secreto e pelo sistema proporcional para os cargos legislativos"

J U S T I F I C A T I V A

A tentativa de implantar o voto distrital misto é reacionária e antidemocrática. Seria a institucionalização dos "currais eleitorais", que liquidaria a democracia representativa. Com esse sistema, as correntes populares e mais democráticas não teriam chance de eleger seus deputados e vereadores. O voto proporcional é uma conquista da democracia.

AUTOR: BENTO CORRÊA E OUTROS (30.548 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CONAM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES
- UJS - UNIÃO DA JUVENTUDE SOCIALISTA
- ICOP - INSTITUTO DA CULTURA OPERÁRIA E POPULAR

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 00118-7

"Dispõe sobre o voto proporcional."

Entidades Responsáveis:

- Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM)
- União da Juventude Socialista (UJS)
- Instituto da Cultura Operária e Popular (ICOP)

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 30.548 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa alterar disposições do Projeto de Constituição referentes ao voto proporcional (art. 27, item I, alínea a e art. 97, caput), de modo a estabelecer o sistema proporcional para os cargos legislativos.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a esse Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta

Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00118-7, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00119-5

EMENDA 1P20788-6

AUTOR: CARLOS MANOEL VARGAS DE FIGUEIREDO E OUTROS PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO DATA: 20/08/87

TEXTO/AJUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), o seguinte artigo e dispositivos:

Art. - Sem prejuízo de outras atividades que estejam ou venham a ser definidas em lei, constituem monopólio da União:

I - a pesquisa, lavra, a refinação, o processamento, o transporte marítimo e em condutos do petróleo e seus derivados e do gás natural;

II - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, a industrialização e o comércio dos minérios nucleares e materiais físicos;

III - a pesquisa, a lavra e o beneficiamento dos minerais estratégicos; e

IV - os serviços de telecomunicações e transmissão de dados, o lançamento de operações de sistemas espaciais, coleta e difusão de informações meteorológicas.

Parágrafo Único - O monopólio descrito no "caput" inclui os riscos decorrentes da atividade ali mencionada, ficando vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou valor.

AUTOR: CARLOS MANOEL VARGAS DE FIGUEIREDO E OUTROS
(53.334 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINARIA DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINARIA DE PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE - 00119, de 1987.

"Dispõe sobre o Monopólio Estatal do Petróleo"

Entidades Responsáveis:

- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinaria de Petróleo no Estado da Bahia
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinaria de Petróleo no Estado do Rio de Janeiro
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Petróleo no Estado da Bahia

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 53.334 eleitores e apresentada pelas entidades acima mencionadas, a presente emenda visa a alterar o dispositivo do Projeto de Constituição referentes ao Monopólio Estatal do Petróleo Nacional, determinando ainda que os serviços de telecomunicações e transmissões de dados, o lançamento e operações de sistemas espaciais, coleta e difusão de informações meteorológicas constituam também monopólio estatal da União.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, o meu parecer é no sentido de que esta Comis-

são se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00419-5, reservada a apreciação de mérito para ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
 Constituinte BERNARDO CABRAL
 Relator

EMENDA PE00120-9

EMENDA 1P20789-4

1	AUTOR NILSON GIBSON (Constituinte)	2	PARTIDO DO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 21/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Princípios Gerais da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), os seguintes dispositivos:

- "Art. - Sem prejuízo de outras atividades que esteja ou venham a ser definidas em Lei, constituem monopólio da União:
- I) A pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o transporte marítimo e em condutos, a importação e a exportação, a distribuição do petróleo e seus derivados e do gás natural.
 - II) A pesquisa, a lavra, o enriquecimento, a industrialização e o comércio dos minérios nucleares e materiais férteis e físicos.
 - III) A pesquisa, a lavra e o beneficiamento dos minerais estratégicos e energéticos.

Parágrafo Único - O monopólio descrito no "caput" inclui os riscos e resultados das atividades ali mencionadas, ficando vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie e/ou valor."

J U S T I F I C A T I V A

A PETROBRÁS deu certo!

Nenhum outro argumento subsidia tão intensamente a proposta de manutenção e até mesmo ampliação do monopólio estatal do petróleo, seus derivados e do gás natural do que o que é a PETROBRÁS hoje.

Patrimônio do povo brasileiro, fruto das mobilizações populares do início da década de 50, na campanha O PETRÓLEO É NOSSO, é hoje a maior empresa nacional e uma das maiores do mundo. Um patrimônio constantemente ameaçado pelo capital internacional e seus aliados nacionais.

Nós, trabalhadores, ao mesmo tempo em que fazemos uma defesa intransigente da PETROBRÁS e do monopólio estatal do petróleo, seus derivados e do gás natural, nos posicionamos contrários aos contratos de risco, exigindo a anulação dos ainda em vigor, assim como a proibição constitucional de outros, conforme o Parágrafo Único da Proposta acima, exigindo também a plena democratização da ação do Estado na empresa.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO - SINDIPETRO - PR/SC
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO - SINDIPETRO/CAMPINAS/PAULÍNEA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO - SINDIPETRO/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.

2. Dê-se ciência ao interessado.

Afonso Arinos
 Constituinte AFONSO ARINOS
 Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

NOME	CONSTITUINTE E SUBSCRITOR
Constituinte NILSON GIBSON	<i>[Assinatura]</i>

* Item V, artigo 24 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00121-7

EMENDA 1P20790-8

1	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 21/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos:

- "Art. - A educação é direito de todos e dever do Estado.
- § 1º - A Legislação do Ensino adotará as seguintes normas e princípios.
 - I - O ensino será público e gratuito em todos os níveis.
 - II - As Instituições de ensino de nível primário e secundário, serão totalmente públicas e gratuitas. Administradas pelos Estados e Municípios, que destinarão as verbas necessárias a sua manutenção.
 - III - As Instituições de Ensino Superior serão Federais e gratuitas."

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
- SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAXIAS DO SUL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade à entidade interessada

Afonso Arinos
 Constituinte AFONSO ARINOS
 Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

NOME	CONSTITUINTE E SUBSCRITOR
Constituinte NILSON GIBSON	<i>[Assinatura]</i>

* Item V, do artigo 24, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00122-5
EMENDA 1P20740-1

1 VALDIRA GIACOMOZZI KAMIEHSKI E OUTROS
PARTIDO
2 EMENDA POPULAR - PLENÁRIO
DATA 19/08/87

EMENDA Nº
POPULAR

Modifica o artigo 386 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, no Capítulo II (Da Seguridade Social), Título II (Da Ordem Social), nos termos do proposto a seguir:

"O artigo 386 do anteprojeto da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação:

Art. 386 - a folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, exceção feita para o estabelecido nos Arts. 383 e 389 desta Constituição: (acresce arts. 383 e 384 do Projeto de Constituição).

JUSTIFICATIVA:

Temos a salientar, preliminarmente, que a matéria contida nos dispositivos supra aludidos é imprópria para figurar em texto constitucional, de vez que a norma cuida de questão de disciplina típica de lei ordinária, pela vinculação que há de existir entre aquelas normas e a dinâmica da evolução econômica.

A presunção inconvincente de que só a Previdência Social merece ser beneficiária de contribuições sociais revela um certo sectarismo, traduzindo-se em nítida involução social, como se não existissem, no presente e no futuro, outros setores que também não merecessem o auxílio de contribuições sociais.

Daí porque não possui a norma um objetivo claro e definido, salvo um enriquecimento imoderado da Previdência Social, em detrimento de outros setores da atividade privada que delas são merecedores, porque dos recursos tem feito correta aplicação, como é o caso do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Social do Comércio - SESC e Serviço Social da Indústria - SESI.

Inspirados nos lemas de democracia social inscritos na festejada Carta de Teresópolis, subscrita, em 1945, pelas lideranças das Classes Produtoras do Brasil, os empresários do comércio e da indústria desenvolveram um trabalho ímpar na valorização das categorias profissionais dos comerciários e industriários, dentro de uma perspectiva de harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção de bens e serviços.

As razões deste bem sucedido empreendimento residem exatamente na capacidade da iniciativa privada de gerir recursos com destinação eficiente, dentro dos critérios de eficiência e produtividade. Produziu-se, assim, uma obra social significativa no campo da profissionalização e de múltiplos benefícios sociais concedidos aos assalariados.

O SESC e o SESI têm-se dedicado exclusivamente à valorização da classe comerciária e industrial, pela prestação contínua de serviços sociais às aquelas categorias profissionais, entre as quais destacam-se as atividades recreativas, de desenvolvimento físico-esportivo, bibliotecas, assistência médica e à infância, teatro, música, colônias de férias, restaurantes e cantinas a preços reduzidos, etc.

Por outro lado, o SENAC e o SENAI praticam um trabalho singular no campo da educação profissional, mantendo verdadeiros laboratórios de ensino, já que, enquanto aprendem, os alunos exercitam, efetivamente, os ofícios aos quais pretendem se dedicar. Estas entidades representam significativas alavancas na política de emprego do país, pelo esmero com que realizam a preparação da mão-de-obra qualificada no setor do comércio e da indústria.

Tais entidades funcionam graças e exclusivamente a recursos obtidos dos comerciantes e industriais brasileiros, sem qualquer ônus para os cofres públicos. Não poderia, portanto, o Fundo Nacional de Seguridade Social captar toda e qualquer contribuição social existente no país, sem resguardar as atividades bem sucedidas no campo da assistência social e educacional empreendida pela livre iniciativa. Por outro lado, o referido Fundo, além de notoriamente estatizante, assume feições de gigantismo, pois, com seu apetite avassalador, incorpora

outras contribuições sociais de grande relevância para a sociedade, como é o caso do salário-educação e dos recursos do FINSOCIAL. Além disso, a Previdência Social passaria a assumir um quase monopólio, quando, em verdade, poderia o texto Constitucional resguardar e incentivar o caráter suplementar da Previdência privada.

Convém recordarmos que, há quarenta anos atrás, quando o Brasil dava decisivos passos para deixar de ser uma sociedade quase que exclusivamente agrária, verificou-se que nosso processo de desenvolvimento enfrentava sério obstáculo: faltava adequada formação profissional aos trabalhadores solicitados pela indústria nascente e pelo comércio, bem como condições para que estes trabalhadores desfrutassem de assistência e bem estar social. Como o Estado, àquela época, não tinha meios suficientes para resolver estas carências (situação, aliás que se agrava em razão do crescimento demográfico), os empresários do comércio e da indústria, numa colaboração com o Poder Público e com a sociedade em geral, resolveram agir para a superação destas carências, num momento histórico em que as Classes Produtoras vislumbraram que o desenvolvimento brasileiro pressupunha a qualidade de vida do trabalhador e sua qualificação profissional, através de aprendizado. Daí terer surgido, nos anos 40, o SESC, SENAC, SESI e SENAI, cujas atividades tem demonstrado, desde então, o cumprimento efetivo das finalidades a que se destinaram, ou seja, o combate ao pauperismo, o aumento da renda nacional, o desenvolvimento, a dignificação, a justiça social e a redução das tensões sociais urbanas.

Hoje, mais do que nunca, este empreendimento se torna imprescindível ao Brasil, numa fase de reconstitucionalização, quando estão sendo estudadas as novas bases sobre as quais se assentará o crescimento econômico nacional. As discussões se voltam mais uma vez, para os desajustes sociais, a má distribuição de renda, o direito à saúde, a alienação, ao lazer e uma adequada política de emprego.

A título exemplificativo, passaremos a registrar alguns dados a respeito do SESC e do SENAC, bastante ilustrativos a respeito do trabalho realizado por estas entidades.

Em 1986, o SESC atingiu uma clientela de cerca de 1.150.201 matriculados em todo o país. Atualmente são 116 Centros de Atividades Esportivo-Recreativas, 7 Centros Campestres, 175 cantinas, bares e lanchonetes, 14 Centros Culturais e Desportivos, 56 restaurantes populares, 18 colônias de férias, 271 gabinetes odontológicos, 11 balneários, um centro de formação artesanal e 156 bibliotecas, com um total de 102.279.117 atendimentos a seus beneficiários.

Esta clientela percebe de 0 a 2 salários-mínimos, concentramo-se, nesta faixa, 61,2% dos matriculados. São, em 56%, crianças e jovens até 25 anos, sendo que 29,2% na faixa de 25 a 40 anos. Na proporção de 62,8%, são trabalhadores sem escolaridade ou de baixa escolaridade, situando-se freqüentemente no 1º grau.

Com um variado parque de atendimento, conforme relatamos acima, o SESC trabalha com três grandes programas-fim: saúde, cultura e assistência, reunindo 19 atividades, que abaixo discriminamos:

SAÚDE

- Refeições
Assistência odontológica
Educação e saúde
Lanches e merendas
Assistência médica

CULTURA

- Desenvolvimento físico-esportivo
Recreação
Expressões artísticas
Recreação infantil
Biblioteca
Desenvolvimento artístico-cultural
Comemorações

ASSISTÊNCIA

- Temporada de férias
Cursos de atualização de conhecimentos
Cursos supletivos
Assistência comunitária
Assistência especializada
Trabalho em grupos
Creches

O SESC vem se preocupando intensamente com as disparidades sociais resultantes do processo de crescimento econômico, notadamente nas áreas urbanas, provocando, nas populações de baixa renda, uma demanda intensa por equipamentos sociais, culturais e de saúde. Apesar da agudização destes problemas e do recrudescimento do processo inflacionário em 1987, o SESC vem superando os períodos recessivos, reativou sua expansão física e recuperou o nível de sua receita de contribuição. Tanto que se prepara para enfrentar novos desafios, já havendo elaborado um Plano Nacional para o triênio 1988/90. A programação projeta duas frentes de trabalho, que se complementar: uma voltada para as necessidades básicas de saúde, alimentação e educação e outra dirigida ao desenvolvimento humano - sócio, recreativo, cultural.

São programas que visam oferecer à clientela aquilo que ela, por seus próprios meios, não têm possibilidade de alcançar, em níveis compatíveis com a sua condição humana e que, correspondem efetivamente, a uma complementação do salário real. Os objetivos a serem alcançados estão fixados nas seguintes metas: a) Setor de saúde - expansão das atividades em 37,5%, elevado os atendimentos a 36,6 milhões em 1990; b) Cultura - expandir as atividades sócio-culturais e re-creativas em 33,7%, para atingir o volume de 67 milhões de atendimentos em 1990; c) Assistência - expansão das atividades do programa em 23,2%, com 29,9 milhões de atendimentos em 1990.

Por sua vez, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC vem se dedicando com inegável sucesso à tarefa de aprendizagem e aperfeiçoamento profissional e constitui hoje um sistema aberto de qualificação de pessoal para as atividades do setor terciário. Três vetores básicos sintetizam a operacionalização dos serviços prestados: a) formação profissional - preparação do empregado para o trabalho, cuidando-se da compatibilidade entre o desenvolvimento integral da pessoa e a aquisição de conhecimentos científicos, realizada em cursos, seminários e programas de treinamento; b) desenvolvimento empresarial - programações dirigidas às empresas com vistas ao desenvolvimento de pessoal e da organização, mediante cursos, seminários, programas de capacitação, consultoria e assessoramento à empresa; c) valorização profissional - executada através de atividades específicas de orientação para o trabalho, de informação profissional e de diversas atividades de grupo, de divulgação e intercâmbio.

Para a consecução destes objetivos institucionais, o SENAC utiliza cinco modalidades operativas: a) os Centros de Formação Profissional - são, atualmente, 93 centros de atendimento ocupacional diversificados, 72 minicentros, núcleos e agências de formação profissional, 3 hotéis-escolas, 13 restaurantes-escolas, totalizando 214 unidades escolares fixas; b) Empresa pedagógica - são unidades que se constituem numa metodologia de ensino e igualmente numa modalidade de formação profissional, com instalações e características empresariais, aberta ao público, possibilitando aos participantes viverem, total ou parcialmente, as rotinas de uma empresa real. Entre elas, destacar-se a rede de restaurantes, hotéis, salões de beleza, postos de gasolina, etc. Como principais características, cabe mencionar o atendimento direto ao público, proporcionando aos alunos condições reais de trabalho e compatibilização dos custos com o produto final, buscando sua auto-sustentação financeira; c) Unidades móveis - modalidade operacional pela qual os programas são desenvolvidos fora dos Centros de Formação Profissional, com instrutores especializados que se deslocam para as diversas regiões do interior do país e para a periferia das áreas metropolitanas, atendimento que, atingiu, em 1986, 1444 municípios brasileiros; d) capacitação na empresa - modalidade desenvolvida na empresa, visando o aprimoramento profissional no próprio local de trabalho e uma otimização da política de recursos humanos; e) teleeducação - é a educação por meio de correspondência, rádio ou TV, que permite ao SENAC chegar à própria casa do trabalhador ou candidato a emprego. A formação profissional, devendo atingir mais rapidamente o maior número de pessoas, deve acompanhar a evolução tecnológica e social na área da comunicação.

O SENAC dispõe de 15 áreas ocupacionais, nas quais utiliza de mais de 200 diferentes tipos de programações, a saber:

- a) Administração de empresa;
- b) Escritório;
- c) Compra;
- d) Venda;
- e) Propaganda;
- f) Armazenagem, embalagem e expedição de mercadorias;
- g) Aferição e classificação de produtos vegetais;
- h) Comércio artesanal;
- i) Comunicação;
- j) Hospitalidade;
- l) Turismo;
- m) Saúde;
- n) Higiene e beleza;
- o) Conservação, manutenção e serventia;
- p) Informática.

Cabe especial referência à área da informática, onde o SENAC vem se destacando por sua ação inovadora, acompanhando assim a era da computação nos processos de ensino e aprendizagem. Neste setor, houve o crescimento de matrículas de cerca de 37,6% no período 1985/1986. O SENAC vem investindo intensamente em macro-computadores e diversos outros equipamentos de apoio graças a um convênio com o Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Mão-de-Obra (PRODEMO) e do Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Destaca-se, por fim, uma outra ação de vanguarda do SENAC, qual seja, a criação de um Centro Nacional de Produção de TV, proporcionando, a médio prazo, um instrumento adequado para novas metodologias no que se refere a cursos instrucionais.

O SENAC atua ativamente na área de cooperação técnica internacional e já serviu de modelo à criação de instituições congêneres na América Latina. São inúmeros os convênios para prestação de serviços celebrados entre o SENAC e diversos países latino-americanos e africanos, valendo salientar inclusive, a cooperação oferecida a outros países de língua portuguesa, como Angola, Moçambique e Guiné-Bissau. Ainda

no plano internacional, oportuno registrarmos que o SENAC é filiada ao CINTERFOR, órgão da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Toda esta estrutura voltada para a capacitação profissional tem atraído enormemente a classe obreira, cujo interesse resultou, em 1986, 1.059.613 matrículas, registrando-se, desde a criação do SENAC, em 1946, um total de 12.448.267 matrículas, sem incluir as atividades específicas de assessoramento empresarial e valorização profissional.

SESC e SENAC e as entidades co-irmãs SESI e SENAI, que igualmente produzem inestimáveis benefícios à classe industriária, devem seu sucesso ao caráter privado de suas administrações, buscando-se sempre os critérios da eficiência e produtividade. Por outro lado, diferem-se de tantas outras entidades organizadas pelo Governo e que pereceram nos cipoais burocráticos de nossa Administração Pública, como os Serviços de Recreação Operária do Ministério do Trabalho, os restaurantes do SAPS, os empréstimos financeiros e os apartamentos vendidos através do IAPC, IAPB, IAPI, IAPTEC, os Centros Sociais Urbanos, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) e o SAMDU (Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência). Por outro lado, SESC, SENAC, SESI e SENAI esmeram-se no controle financeiro de suas receitas e submetem seus orçamentos à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, prestando contas anualmente ao Tribunal de Contas da União. Todas estas entidades possuem representantes governamentais em seus órgãos administrativos e fiscais. E os resultados promissores até agora obtidos o foram sem pesar um centavo nas costas do Governo, nem no bolso do trabalhador.

A supressão dos dispositivos acima mencionados do atual Projeto de Constituição atende, portanto, a imperativos do próprio interesse nacional.

AUTOR: VALDIRA GIACOMOLLI KAMIENSKI E OUTROS
(108.000 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALEA;
- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA FIESC, SESI, SENAI, CIESC, IEL DE SANTA CATARINA - ASPISSEI;
- ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA POPULAR nº PE-122-5, de 1982

"Dispõe sobre a preservação das entidades: SESI, SESC, SENAI e SENAC".

Entidades Responsáveis:

- Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina - SENALEA;
- Associação Beneficente dos Servidores da FIESC, SESI, SENAI, CIESC, IEL de Santa Catarina - ASPISSEI;
- Associação Empresarial da Região Metropolitana de Florianópolis.

Relator: Corretor BERNARDO CABRAL

Subscrita por 108.000 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa modificar o art. 342 determinando que a folha de salários é base exclusiva de Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, exceto feita para o estabelecido nos arts. 388 e 389 do Projeto.

Como nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e encaminhando a ela a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 26 do Regimento Interno para sua regular tramitação, seu parecer é no sentido de que esta Correção se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 0122-5, reservada a apreciação do mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
CONSTITUENTE BERNARDO CABRAL
Relator